



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA
DOUTORADO**

MAGNA KELLY DA SILVA SALES CALADO

**DISCURSIVIDADES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL:
(RE)PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE SENTIDOS E EFEITOS NO REAL DA
HISTÓRIA**

MACEIÓ – AL

2024

MAGNA KELLY DA SILVA SALES CALADO

**DISCURSIVIDADES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL:
(RE)PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE SENTIDOS E EFEITOS NO REAL DA
HISTÓRIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, da Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Helson Flávio da Silva Sobrinho

Área de concentração: Linguística.
Linha de Pesquisa: Discurso: sujeito, história e ideologia.

MACEIÓ – AL

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

C142d Calado, Magna Kelly da Silva Sales.

Discursividades sobre o sistema prisional no Brasil :
(re)produção, circulação de sentidos e efeitos no real da
história / Magna Kelly da Silva Sales Calado. - 2024.
202 f. : il. color.

Orientador: Helson Flávio da Silva Sobrinho.

Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal
de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Linguística e
Literatura. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 196-202.

1. Análise de discurso. 2. Sistema prisional – Brasil. 3.
Capitalismo. I. Título.

CDU: 81'322.5

DEDICATÓRIA

A Deus.

Ao meu esposo Neidson pela caminhada ao meu lado e pela partilha do amor.

À minha filha Maria Clara e ao meu filho Miguel Heitor por representarem o melhor de mim.

AGRADECIMENTOS

(A memória está sempre sujeita a falhas e esquecimentos, somente o coração consegue contemplar tudo que há entre o real e o imaginário)

Em primeiro lugar a Deus, por acreditar que nenhuma construção imaginária que se tenha é capaz de expressar o que representa em minha vida.

Ao meu pai-avô Júlio Reis de Sales, (em memória) e minha mãe-avó Valdeci Izabel de Sales (em memória), que são a representação da luta pela sobrevivência, da dignidade e do amor... Analfabetos que me ensinaram as mais importantes lições.

Ao meu esposo Neidson, pelo amor, companheirismo, orações, diálogo e presença.

À minha filha Maria Clara e meu filho Miguel Heitor, por serem meus filhos e pela significação que minha existência tem por ser mãe.

Aos meus pais Juvanildo (em memória) e Maria Carolina, por sempre enxergarem em mim muito mais do que sou, pela torcida incessante, pelo amor particular.

À minha sogra Elizabeth Calado por ter se dedicado tanto aos cuidados com meus filhos, foi um grande apoio.

Às minhas irmãs Carleandra, Jucyelida, Jucilene e Jumelice, cada uma do seu jeito demonstra amor.

Às minhas irmãs Karina e Gleice, pelos laços que nos ligam.

À minha família: sobrinhos, sobrinhas, tios, tias, primos, primas e cunhados, por estarem sempre do meu lado, mesmo quando distantes, pois sei que posso contar com cada um e cada uma. Sou a primeira da família, tando do meu pai, quanto da minha mãe, a concluir um doutorado e essa conquista é nossa, vocês sempre torceram por mim e sempre acreditaram em mim.

Ao meu padrasto Roberto, pela torcida sincera e apoio.

Ao meu orientador, Professor Dr. Helson Flávio da Silva Sobrinho, pelas aulas sensacionais, mas principalmente pelo ser humano que é, uma alma grandiosa, faz querer ser alguém melhor, tem uma serenidade e acolhida tão afetuosa e marcante e por todas as contribuições que direcionaram a escrita, buscando moldar o texto sempre com muita gentileza.

Aos professores que fizeram a arguição do projeto de pesquisa, Dr. Sóstenes Ericson Vicente da Silva, Dra. Belmira Rita da Costa Magalhães e Dra. Socorro Socorro Aguiar. Num momento de tanto medo e inquietação, conseguiram conduzir tudo com leveza e uma humildade indescritível, conseguiram romper com o imaginário de que o momento de

arguição é sempre de dureza.

Aos professores que foram convidados para avaliar o trabalho e que tão gentilmente aceitaram: Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares (Unioest), Profa. Dra. Maraisa Lopes (UFPI), Profa. Dra. Belmira Magalhães (PPGLL/UFAL), Profa. Dra. Débora Massmann (PPGLL/UFAL), Prof. Dr. Sóstenes Ericson (PPGLL/UFAL) e Profa. Dra. Fabiele Stockmans De Nardi (UFPE).

À professora Dra. Débora Raquel Hettwer Massmann, minha primeira professora do Doutorado, no início da pandemia, aulas remotas, infinitas incertezas e medos e ela conduziu de maneira tão incrível que marcou minha vida e se tornou uma inspiração, nunca esquecerei suas aulas e seus gestos. Agradeço também pelas contribuições acertivas na qualificação e por aceitar analisar o trabalho.

Ao professor Dr. Sóstenes Ericson Vicente da Silva, mais uma vez, pelas aulas incríveis e tão movimentadas pela ironia, trouxe um turbilhão de (in)certezas e aguçou muitos gestos de interpretação. Agradeço também por aceitar analisar a tese.

Aos professores das disciplinas cursadas que com tanta maestria conseguiram revolucionar meus pensamentos e trazer inúmeros questionamentos para tudo o que parece óbvio.

Ao professor, amigo e avaliador Dr. Samuel Barbosa da Silva, por tantas coisas nesses últimos anos que aquecem o coração e fazem acreditar na humanidade. Destaco que a participação de Dr. Samuel na qualificação foi de fundamental importância para o caminhar da pesquisa, cada correção, cada marcação no texto, impulsionou para muito aprendizado.

À professora Dra. Ana Paula Oliveira Santos (IFRO) pelo primoroso trabalho de correção durante a qualificação, pelas colocações, marcações tão específicas e detalhadas, um trabalho incrível, uma correção bem direcionada.

À UFAL (Universidade Federal de Alagoas) por promover e incentivar uma prática acadêmica tão reflexiva e importante para os pesquisadores.

Ao PPGLL (Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura), todos os docentes e funcionários por todo o zelo em servir.

Ao GEDOM (Grupo de Estudo Discurso e Ontologia), pelas trocas e aprendizado significativo.

A todos os colegas com quem tive contato durante o Doutorado.

À amiga Francisca Maria e ao amigo Paulo Nascimento, por todo apoio, incentivo, motivação e troca de experiências durante essa trajetória. Nessa partilha, ressignificaram

minha vida acadêmica.

A minha amiga Josefa Santos, pela amizade, carinho, por todo incentivo para fazer a seleção do doutorado, pelo desdobramento, em meio a tantos compromissos, para ajudar na correção do projeto... Faltam palavras para traduzir o tamanho da minha gratidão e a importância que você teve e continua tendo em todo o percurso... Muito obrigada, amiga!!!

Às amigas do Clubinho do mestrado, Josefa, Alcione, Sílvia, Daniella e Edilaine (em memória), o clichê “do mestrado para a vida” segue comigo, a distância física é grande, mas o sentimento não se separa de mim.

À minha amiga Edilaine (em memória), minha dupla inseparável do mestrado, grande fonte de inspiração para seguir estudando, a saudade de você dói tanto, mas a alegria de ter passado por sua vida e tê-la como amiga é um acalento para o meu coração.

Aos amigos e amigas com quem sempre compartilho as dores e alegrias, gargalhadas e desabafos, vocês são um bálsamo em minha vida. A lista não é gigante, mas sei que vou falhar por não citar o nome de alguém, peço desculpas, vocês seguem em meu coração. Às amigas Gisélia, Dorgivanice, Iasmin, Emanuela, Telma, Neide, Bernadete, Eliane, Ariella, Renata, Viviane, Neilma, Liliane, Joyce, Mislânia, Camila, Alexsandra, Valéria, Edivânia, Elza, Keila, Vandrizia, Valdilene...

Ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Análises de Discursos (GEPAD) da UPE por ter incentivado tantas pessoas a adentrar nos estudos da Análise do Discurso, sou fruto do trabalho de cada um e cada uma.

À Dra. Dirce Jaeger, grande amiga, que desde muito antes de começar essa trilha trouxe orientações fundamentais.

À família do meu esposo com a qual também passei a partilhar a vida.

Aos meus amigos, colegas, alunos e ex-alunos do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, por tudo o que já me fizeram viver e aprender.

Aos que já foram meus alunos nas escolas públicas, por terem conseguido me fazer continuar acreditando e defendendo a melhoria da educação.

Aos meus colegas de trabalho da escola do Centro de Ressocialização do Agreste (CRA), discutir questões relacionadas ao sistema prisional é muito doloroso e exaustivo e nós seguimos nessa luta, obrigada, pela parceria por uma causa muito nobre, acreditem nosso trabalho transforma o mundo de muita gente.

Aos meus professores da Educação Básica, por serem exemplo de resistência, conseguiram ir contra o sistema e, literalmente, fazer milagre com os poucos recursos

disponíveis, motivando para os estudos, mesmo quando eles mesmos não estavam motivados, hoje consigo enxergar o quanto a postura e as falas de incentivo foram importantes, gratidão imensa a cada um e cada uma.

À Universidade de Pernambuco (UPE) campus Garanhuns, especialmente aos meus amados professores, uma casa acadêmica onde vivi durante a graduação, especialização e mestrado, com certeza um espaço de muito aprendizado e trocas que seguem comigo.

Ao Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), por contribuir com a formação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência em todo Brasil. Sem dúvida, a criação do programa foi um grande passo para promover equidade no acesso à pós-graduação e melhorias no ensino.

Às pessoas privadas de liberdade, por “abrirem meus olhos”, em meio a sua (in)visibilidade, para questões sociais tão graves.

Façamos um pequeno parêntese. É esta a segunda vez em que, nos seus estudos sobre a questão penal e a condenação pela lei, ao autor deste livro se depara o furto de um pão como ponto de partida para o desastre de toda uma existência.
(...)

Jean Valjean foi declarado culpado. Os termos do código eram categóricos. Nossa civilização tem momentos terríveis; são os momentos em que uma sentença anuncia um naufrágio. Que minuto fúnebre esse em que a sociedade se afasta e relega ao mais completo abandono um ser que raciocina.
(...)

Almas caídas no máximo dos infortúnios, pobres homens perdidos no mais ínfimo dos limbos, esquecidos de todos, os condenados pela lei sentem pesar-lhes sobre a cabeça todo o peso dessa sociedade humana, tão formidável para quem está do lado de fora, tão terrível para os que são por ela sobrepujados.
(...)

Havia no Châtelet de Paris um longo subterrâneo, situado oito pés abaixo do nível do Sena. Não tinha nem janelas nem respiradouros; a única abertura era a porta; os homens podiam entrar, o ar não.[...] Aí eram jogados os homens condenados às galés até que fossem transportados para Toulon. [...] Prendiam-nos e ali os abandonavam. Como a corrente era por demais curta, eles não podiam deitar-se. Ficavam imóveis naquele subterrâneo, naquela noite[...]. Era a antecâmara das galés. Era-se jogado ali por causa de uma simples lebre roubada ao Rei. Naquele sepulcro-inferno, que faziam eles? O que se pode fazer num sepulcro: agonizavam; e o que se pode fazer num inferno: cantavam, pois, onde não restam mais esperanças, o canto continua.
(...)

A sociedade, o gênero humano e o universo se resumiam agora, a seus olhos, num esboço simples e terrível – a penalidade, a coisa julgada, a força de vida à legislação, as sentenças das cortes soberanas, a magistratura, o governo, a prevenção e a repressão, a sabedoria oficial, a infalibilidade da lei, o princípio da autoridade, todos os dogmas sobre os quais repousa a segurança política e civil, a soberania, a justiça, a lógica derivada do código, o absoluto social, a verdade pública, tudo isso não passava de escombros, entulho, caos”.

(Victor Hugo, Os Miseráveis, 1862)

RESUMO

Esta tese analisa discursos dominantes que são produzidos e circulam na sociedade brasileira sobre o sistema prisional e sobre as pessoas privadas de liberdade e que se inscrevem no real da história através do imaginário de que quem está na prisão merece ser punido das maneiras mais cruéis possíveis, pois “se está lá é porque alguma coisa fez”. Nosso objetivo geral é analisar de que modo a ideologia do sistema capitalista reverbera nos discursos sobre o sistema prisional e sobre as pessoas privadas de liberdade e de que maneira, também, por meio do processo discursivo, o sistema capitalista, através do Estado, pelo funcionamento do cinismo, beneficia-se do sistema prisional. Para tanto, filiamo-nos a perspectiva teórica da Análise do Discurso proposta Pêcheux (1990, 1995, 2005, 2007), na França e, desenvolvida por Eni Orlandi (2004, 2007, 2012, 2013,), no Brasil. O *corpus* selecionado para análise é formado por discursos dispersos e articulados (Silva Sobrinho; Ramires, 2022) que, segundo o gesto de interpretação que se faz, apontam o sujeito privado de liberdade como o único culpado por sua prisão e desconsideram o papel do Estado como responsável pela garantia do bem-estar-social, pela diminuição da desigualdade social e, principalmente, pela sua responsabilidade em possibilitar condições de acesso a serviços que hoje estão restritos a uma elite que finge desconhecer as causas que têm levado o Brasil a ter uma das maiores populações carcerárias no mundo. Em nossas análises compreendemos que tais discursos, de algum modo, eximem o Estado de suas responsabilidades com as pessoas privadas de liberdade, pois considera que “bandido bom é bandido morto”. Ao mesmo tempo, buscam apagar os fatores sociais, econômicos e políticos que determina quem deve e merece ir para a prisão aumentando a massa carcerária, ou seja, desconsideram as lutas de classes no processo de encarceramento, uma vez que “presídio cheio é [tido como] problema de quem cometeu o crime”. Na imbricação entre língua, sujeito e história que tomamos para analisar os discursos acerca dos sujeitos presos, compreendemos que o Estado e o sistema capitalista saem lucrando com a (re)produção dessas discursividades.

PALAVRAS-CHAVE: Análise de Discurso; Discursos; Sistema Prisional; Capitalismo; Produção e Circulação de Sentidos.

ABSTRACT

This thesis analyzes dominant discourses that are produced and circulate in Brazilian society about the prison system and people deprived of liberty and which are inscribed in the reality of history through the imaginary that whoever is in prison deserves to be punished in the cruelest ways possible, because “if it is there it is because something did it”. Our general objective is to analyze how the ideology of the capitalist system reverberates in the discourses about the prison system and people deprived of liberty and how, also, through the discursive process, the capitalist system, through the State, through the functioning from cynicism, benefits from the prison system. To this end, we adhere to the theoretical perspective of Discourse Analysis proposed by Pêcheux (1990, 1995, 2005, 2007), in France and, developed by Eni Orlandi (2004, 2007, 2012, 2013), in Brazil. The corpus selected for analysis is made up of dispersed and articulated speeches (Silva Sobrinho; Ramires, 2022) which, according to the gesture of interpretation made, point to the subject deprived of liberty as the only one to blame for his arrest and disregard the role of the State as responsible for guaranteeing social well-being, for reducing social inequality and, mainly, for its responsibility in enabling conditions of access to services that today are restricted to an elite that pretends to be unaware of the causes that have led Brazil to have a of the largest prison populations in the world. In our analyses, we understand that such speeches, in some way, exempt the State from its responsibilities towards people deprived of their liberty, as it considers that “a good criminal is a dead criminal”. At the same time, they seek to erase the social, economic and political factors that determine who should and deserves to go to prison by increasing the prison population, that is, they disregard class struggles in the incarceration process, since “a full prison is [had] as] the problem of whoever committed the crime.” In the overlap between language, subject and history that we use to analyze the discourses about imprisoned subjects, we understand that the State and the capitalist system profit from the (re)production of these discourses

KEYWORDS: Speeches; Prison System; Capitalism; Production and Circulation of Meanings.

RESUMEN

Esta tesis analiza los discursos dominantes que se producen y circulan en la sociedad brasileña sobre el sistema penitenciario y las personas privadas de libertad y que se inscriben en la realidad de la historia a través del imaginario de que quien está en prisión merece ser castigado de la manera más cruel posible, porque “si está ahí es porque algo lo hizo”. Nuestro objetivo general es analizar cómo la ideología del sistema capitalista repercute en los discursos sobre el sistema penitenciario y las personas privadas de libertad y cómo, también, a través del proceso discursivo, el sistema capitalista, a través del Estado, a través del funcionamiento desde el cinismo, se beneficia del sistema penitenciario. Para ello, nos adherimos a la perspectiva teórica del Análisis del Discurso propuesta por Pêcheux (1990, 1995, 2005, 2007), en Francia y, desarrollada por Eni Orlandi (2004, 2007, 2012, 2013), en Brasil. El corpus seleccionado para el análisis está compuesto por discursos dispersos y articulados (Silva Sobrinho; Ramires, 2022) que, según el gesto de interpretación realizado, señalan al sujeto privado de libertad como el único culpable de su detención y desconocen la papel del Estado como responsable de garantizar el bienestar social, de reducir la desigualdad social y, principalmente, de su responsabilidad en habilitar condiciones de acceso a servicios que hoy están restringidos a una elite que pretende desconocer las causas que han llevado a Brasil tener una de las poblaciones carcelarias más grandes del mundo. En nuestros análisis, entendemos que tales discursos, de alguna manera, eximen al Estado de sus responsabilidades hacia las personas privadas de libertad, pues considera que “un buen delincuente es un delincuente muerto”. Al mismo tiempo, buscan borrar los factores sociales, económicos y políticos que determinan quién debe y merece ir a prisión aumentando la población carcelaria, es decir, desestiman las luchas de clases en el proceso de encarcelamiento, ya que “una prisión llena es [tenía] como] el problema de quien cometió el delito”. En la superposición entre lenguaje, sujeto e historia que utilizamos para analizar los discursos sobre sujetos encarcelados, entendemos que el Estado y el sistema capitalista se benefician de la (re)producción de estos discursos

PALABRAS CLAVE: Discursos; Sistema Penitenciario; Capitalismo; Producción y circulación de significados.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise do Discurso
AIE	Aparelhos Ideológicos de Estado
ARE	Aparelho Repressivo de Estado
CRA	Centro de Ressocialização do Agreste
CP	Código Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FD	Formação Discursiva
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LEP	Lei de Execuções Penais
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SERES	Secretaria de Ressocialização

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico com os dados da população prisional no Brasil em 2023	25
Figura 2 - Gráfico com os dados da capacidade de vagas no Sistema Penitenciário	26
Figura 3 – Gráfico com dados da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico	26
Figura 4 – Gráfico com dados da prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico	27
Figura 5 – Tabela de dados referentes à cor da pele-raça-etnia do sistema penitenciário	27
Figura 6 – Tabela de dados referentes à remuneração	28
Figura 7 – Tabela de dados referentes aos grau de instrução (escolaridade)	28
Figura 8 - Prisão secreta na ilha Goli Otok, na Croácia	35
Figura 9 - Eastern State Penitentiary em Philadelphia: A primeira penitenciária do mundo	35
Figura 10 – Gráfico indicando a quantidade de estabelecimentos prisionais estaduais no Brasil	68
Figura 11 – Gráfico indicando a quantidade de estabelecimentos prisionais federais no Brasil	68
Figura 12 – Notícia referente a reeducandos de Araguatins – Tocantins,	106
Figura 13 – reeducandos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru, no Agreste de Pernambuco produzindo protetores faciais durante a pandemia	107
Figura 14 – Imagem que indica unidades prisionais administradas pelo setor privado	116
Figura 15 – Gráfico que compara o valor médio mensal por pessoa privada de liberdade no setor público e no setor privado	117
Figura 16 – Gráfico que compara o valor médio mensal por pessoa privada de liberdade no setor público e no setor privado	118
Figura 17 – Reportagem da revista on-line Carta Capital sobre a privatização das prisões	119
Figura 18 – Reportagem da Câmara dos deputados federais sobre privatização de serviços em penitenciárias	120
Figura 19 – Notícia sobre privatização das prisões	121
Figura 20 – Recorte de comentário a favor e contra modelos de penitenciárias privadas	121
Figura 21 – Reportagem da revista on-line Pública que indica que quanto mais pessoas presas, maior o lucro para o setor privado	124
Figura 22 – Reportagem que trata do lucrativo negócio de empregar presos de graça ou pagando menos do que determina a lei	130
Figura 23 – Notícia sobre a a Legislação oferecer vantagens a quem emprega mão de obra de detentos	131
Figura 24 – Postagem do perfil endireitei_br com a <i>Hashtag</i> #bandidobomebandidomorto	142
Figura 25 – Postagem do perfil aqui_eh_bolsonaro com a <i>Hashtag</i> #direitosdosmanos	144
Figura 26 – Postagem do perfil gabrielalves com a <i>Hashtag</i> #bandidomorto	145
Figura 27 – Postagem do perfil angelanatel007 com a <i>Hashtag</i> #bandidobom	147
Figura 28 – Bolsonaro e Sikêra Júnior ao centro, junto com apoiadores, segurando um cartaz inscrito CPF cancelado	151
Figura 29 – Notícia que trata de fake news sobre auxílio-reclusão espalhadas por correntes de aplicativos	155
Figura 30 – Postagem questionando por que a família prejudicada não recebe auxílio e afirmando o auxílio-reclusão nem deveria existir	157
Figura 31 – Comentários em postagem do Instagram criticando o auxílio reclusão	158
Figura 32 - Comentários em postagem do Instagram criticando o auxílio reclusão	159
Figura 33 – Gráfico referente aos dados do auxílio reclusão masculino	160
Figura 34 - Gráfico referente aos dados do auxílio reclusão feminino	160

Figura 35 - Notícia publicada no site UOL	163
Figura 36 – Recorte de uma reportagem da Revista Veja eletrônica	171
Figura 37 – imagem com dois jovens negros armados e com os dizeres “você é defensor dos direitos humanos para criminosos? Participe do projeto: leve um bandido para sua casa!”	181
Figura 38 – Caricatura de Jair Bolsonaro acompanhada de uma fala sua em que critica os direitos humanos	182

SUMÁRIO

1.	PRIMEIRAS REFLEXÕES.....	15
2.	SISTEMA PRISIONAL: SEGREGAÇÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....	22
2.1	A prisão como produto da sociedade capitalista.....	23
2.2	Os espaços prisionais e sua relação com o sujeito, a língua e a memória discursiva.....	31
2.3	Os Aparelhos de Estado e a reprodução da ideologia dominante	39
2.4	Significação e ressignificação da prisão enquanto espaço ideológico e de poder.....	42
2.5	O “Direito” como instrumento de dominação de classe.....	50
2.6	O trabalho e a disciplina como meios de “evolução” do sistema prisional: um breve recorte histórico.....	53
2.7	Como se constituíram as instituições prisionais brasileiras?.....	59
2.8	A formalização de discursos sobre ressocialização e as subdivisões no sistema prisional.....	65
2.9	A ressocialização enquanto direito: o que “diz” a lei.....	71
3.	O SISTEMA PRISIONAL: REPRESENTAÇÃO IMAGINÁRIA DOS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	85
3.1	Discursividades sobre assujeitamento.....	85
3.2	O criminoso, preso, infrator, delinquente, detento, internado: a nomeação do sujeito como movimento de segregação.....	87
3.3	O sujeito de direito no sistema prisional.....	100
3.4	O silenciamento da segregação no processo de reeducação.....	106
4.	O SISTEMA PRISIONAL E OS PROPÓSITOS NEOLIBERAIS.....	115
4.1	A privatização das prisões: quem lucra com isso?.....	116
4.2	“Preso tem que trabalhar para se sustentar”.....	130
5.	O DISCURSO DA SOCIEDADE PUNITIVA	140
5.1	“Bandido bom é bandido morto”: o funcionamento da memória discursiva.....	140
5.1.1	“Bandido vivo gera violência, solto gera crime, preso gera despesa, ferido gera vingança, morto gera paz”.....	142
5.1.2	“ Bandido não tem medo da cadeia. Bandido tem medo de cemitério”.....	143

5.1.3	“Boa noite Jair Bolsonaro! Uma dúvida me deixa inquieto. Com base no discurso que “bandido bom é bandido morto”, caso confirmada as suspeitas de lavagem de dinheiro (ou crime semelhante) de seu filho Flávio Bolsonaro, o Senhor vai optar por cremá-lo ou sepultá-lo? Abraços!”.....	145
5.1.4	“Lógica de certos evangélicos é um bagulho louco: De dia está no Facebook gritando “bandido bom é bandido morto” e que “polícia tem mesmo é que mandar vagabundo ir pra vala”. De noite vai na igreja e chora ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava, mas agora é irmão porque se converteu”.....	147
5.2	O CPF cancelado e a necropolítica.....	150
5.3	O auxílio reclusão, a deturpação dos sentidos e a repulsa social.....	154
5.3.1	“E o auxílio para a família que foi prejudicada? Essa não recebe nenhum centavo... Independente se quem recebe é o preso ou a família, nem deveria existir... INSS aposenta pessoas que trabalham a vida toda com um salário mínimo, e o auxílio reclusão é maior que de uma pessoa que trabalhou 30 40 anos”.....	156
5.3.2	“O Auxílio Reclusão é imoral. E isso não é fakenews... Mesmo assim, foda-s3 não deveria ter auxílio nenhum”.....	158
6.	O CINISMO NOS APARELHOS DE ESTADO.....	162
6.1	“Presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”.....	162
6.2	“Homem preso não vale porra nenhuma”: posição política, ideológica e de classe.....	168
6.3	“Direitos Humanos é para bandido”: imaginário sobre os direitos humanos para pessoas privadas de liberdade.....	177
6.3.1	“Você é defensor dos direitos humanos para criminosos? Participe do projeto: leve um bandido para sua casa!”.....	181
6.3.2	“Para evitar um “novo Carandiru”, ao invés da tropa de choque entrar e colocar ordem nos presídios, SUGIRO que levem 200 representantes dos direitos humanos lá no meio das facções para intermediar uma solução pacífica, sem massacre”.....	182
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS: MUITO AINDA PODE E DEVE SER DITO SOBRE O REAL.....	186
	REFERÊNCIAS.....	195

1 PRIMEIRAS REFLEXÕES

A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão (Davis, 2018, p. 17).

Início esta tese expondo que foi impossível adentrar nessa discursividade e não sentir incômodo, raiva, tristeza e, muitas vezes, esses sentimentos parecem me sufocar. Portanto, torna-se oportuno destacar que o fato de entrar e sair de uma penitenciária, quase diariamente, por mais de uma década, exercendo a função de professora e coordenadora pedagógica numa escola que funciona dentro do sistema prisional, afeta tudo o que sou hoje. Ver a dinâmica de uma prisão, a movimentação direcionada pela rotina, ter contato direto com pessoas privadas de liberdade, constatar o baixo nível de escolaridade e saber das condições socioeconômicas desses sujeitos faz construir/ressignificar um imaginário que rompe com muitos outros cristalizados na/pela sociedade e me toca profundamente, produzindo inúmeros efeitos.

Nessa perspectiva, não há como dissociar o que está intrínseco a minha existência, diante dos dados oficiais e da minha filiação teórica, para pensar o que significa o sistema prisional no Brasil. Desse modo, minha escrita está envolta por aquilo que se é e pela vivência acadêmica, entendendo que essas esferas não se dissociam. Diante disso, vez ou outra, aparecerá o meu lugar de fala (Ribeiro, 2017), entrelaçado com a discussão teórica, bem como todas as reflexões que suscitaram ao adentrar, física e emocionalmente, dentro dos muros do sistema prisional.

Embora minha posição, enquanto professora desse espaço, pertencente à classe trabalhadora e minha condição social não sejam as mesmas desses sujeitos, é possível contribuir com a discussão que se impõe, pois o reconhecimento do lugar de fala é crucial para o gesto de interpretação, porque a interpretação se dá a partir da nossa posição política, ideológica e de classe (Haroche; Pêcheux; Henry, 2007)

Em suma, fazer parte da classe trabalhadora e não ter consciência de classe é defender o interesse burguês. O entendimento das relações sociais, na visão marxista, é o da luta de classes. Tendo isso em vista, a nosso ver, o funcionamento do sistema prisional reproduz essa diferença de classes sem deixar de abarcar questões de raça, conduzido pela perpetuação das relações de produção do sistema capitalista, em que se evidenciam meios de exploração e opressão. E, a partir da análise do discurso, compreende-se que

A cada análise temos o compromisso de elucidar o processo discursivo em seu movimento dialético no processo histórico que está, em última instância inscrito nos antagonismos inconciliáveis das classes sociais do modo de produção capitalista. E é assim que buscamos compreender/intervir nas práticas históricas de nosso tempo. Desse modo, podemos dizer que fazer AD é para nós uma perspectiva de trabalho resistência-revolta e luta contra a opressão do capital (Silva Sobrinho, 2014, p. 42).

Então, mesmo existindo muitos livros e outros materiais que falam das prisões e dos encarcerados, no cotidiano, no correr da vida social, essas instituições são escondidas das vistas dos sujeitos, no que tange à localização, sempre que possível, buscam lugares distantes de vias públicas. Sobre isso, Ângela Davis (1997) diz que as prisões são presença e ausência em nossas vidas. A maioria não fica em espaços em que há movimento, existem, mas não estão visualizadas. Aglomeradas de contradições do que é permitido pela sociedade, e também da execução da lei e mais ainda da subsistência. Esconder as cadeias é um processo natural na sociedade burguesa, mais que isso, é um projeto de Estado. Logo, importante destacar que adentrar na empreitada de analisar o que se diz sobre o sistema prisional e sobre os sujeitos que vivem nesses espaços e/ou podem ser (ou são) “selecionados” para viver afeta meus sentimentos enquanto sujeito humano. Pois, visto que busco enxergar as relações opressoras, sou também afetada pelas reflexões que doem, incomodam, exatamente por enxergar e sentir cotidianamente essas relações opressoras.

Desse modo, ao trazer questões relacionadas ao sistema prisional, o foco desta tese será a circulação de sentidos sobre o sistema prisional, assim como sobre as pessoas privadas de liberdade. Assim, observa-se que o sistema prisional compõe uma proposta cruel do Estado para extinguir um grupo desfavorecido, com o qual esse mesmo Estado não se preocupa. Tais pessoas são tratadas como a escória da sociedade, são excluídas. Essas vidas, para o Estado, parecem não ter, ou não têm valor nenhum, associam-se ao *Homo sacer*¹ de Agamben, à necropolítica² de Mbembe e ao lumpemproletariado³ da teoria de Marx.

Desenha-se, então, um debate que trata da importância de olhar para o sistema prisional enquanto espaço social que está sob a responsabilidade do Estado (ou deveria estar), mas que esse mesmo Estado determina quem merece e quem não merece ser aprisionado, assim como, se ocupa também em escolher os que devem ou não sofrer penalidades pelos

¹ “Homo sacer é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos” (Agamben, 2010, p.86).

² Para Althusser o assujeitamento ideológico está inserido no modo de produção capitalista e esse assujeitamento ecoa nas práticas dos sujeitos que pertencem à sociedade ocidental. Mbembe indica que esse modo de produção associa-se a uma possível legitimação de uma política de morte, o que denomina necropolítica.

³ A definição de lumpemproletariado corresponde à classe social formada pelos indivíduos marginalizados na divisão social do trabalho e excluídos do mercado de trabalho e de consumo, sendo assim, constituem os âmbitos mais empobrecidos de desempregados, mendigos, sem-teto, vagabundos, prostitutas, delinquentes, subempregados da sociedade que sofre impiedosamente com a lógica do capital.

crimes cometidos. Ou seja, há uma seletividade punitiva que está vinculada à aplicação de penas mais severas a partir da construção do imaginário da figura do “criminoso”, “bandido”, comumente em estereótipos associados às populações mais empobrecidas. Nesse ínterim, a prisão ganha centralidade para os modos de controle punitivo do Estado

O cárcere – em sua dimensão de instrumento coercitivo – tem um objetivo muito preciso: a reafirmação da ordem burguesa (a distinção nítida entre o universo dos proprietários e o universo dos não-proprietários) deve educar (ou reeducar) o criminoso não proprietário a ser proletário socialmente não perigoso, isto é, ser não-proprietário sem ameaçar a propriedade. (Melossi; Pavarini, 2006, p. 216).

Logo, o funcionamento do Aparelho Repressivo de Estado - ARE (Althusser, 1985) no interior de uma prisão e por meio da justiça entendo que nada mais é que uma das muitas maneiras de reprodução das relações de exploração do sistema capitalista. O Estado passa a ser responsável pelo sujeito preso, mas apesar de em “discurso” indicar que ele obterá sua liberdade e será reintegrado à sociedade, em suma, embora existam políticas públicas direcionadas para pessoas privadas de liberdade, o Estado não cumpre com seu papel de maneira eficaz, para minimizar as consequências da clausura.

Diante dessa realidade, ao sair do sistema prisional, a probabilidade de tornar-se mais vulnerável, do que antes de se tornar privado de liberdade, é muito maior. E, ainda, entendendo que a formação social é materialmente construída a partir do pressuposto de que alguns corpos estão autorizados a ocupar determinados lugares, enquanto outros corpos não têm essa autorização, torna-se imprescindível romper com essa naturalização. Por isso Borges (2019) aponta que ao entrarmos em um presídio, deparamo-nos com uma população prioritariamente negra. Portanto, é válido salientar que estudar sobre as prisões e sobre a formação social capitalista afetou diretamente a reflexão que se produz nesta tese.

Por conta disso, refletir sobre os efeitos do Estado burguês é um clamor. Nessa lente, uma luta pelo antirracismo e anticapitalismo parece imperioso. Trazendo Davis (1997) para dar sustentação às nossas reflexões, a partir do entendimento de que a classe informa a raça, mas o oposto também é verdadeiro, a raça informa a classe. Ou seja, perceber nas minúcias a relação entre raça e classe é algo necessário. Não é possível apontar o privilégio da categoria raça sobre a categoria classe ou vice-versa.

Consequentemente, o encarceramento movimenta um aparato do que se considera ignóbil, assim dizendo, de tudo o que não é digno de atingir o mínimo de valor na conjuntura social. No Brasil, a política carcerária é racista e classista. A estrutura social tem essa base, não seria diferente no funcionamento das prisões. É difícil não se contaminar com esse

sustento sórdido que alimenta continuamente essa máquina, pior que isso é enxergar o quanto tudo isso é asqueroso e ainda seguir com suavidade, pois os processos penais brasileiros estão enredados, enovelados pelo cinismo.

Portanto, levando em conta a filiação teórica e que para a Análise do Discurso (AD) o que se coloca como fundamental são os modos como os sentidos produzidos circulam a partir do entendimento de discurso como “efeito de sentido entre locutores”, apresentado por Pêcheux (1990), desenha-se como objetivo principal analisar de que modo a ideologia do sistema capitalista reverbera nos discursos sobre o sistema prisional, sobre as pessoas privadas de liberdade e as que “têm perfil”, possivelmente serão “selecionadas” e de que maneira, também, por meio do processo discursivo, o sistema capitalista, através do Estado, pelo funcionamento do cinismo, beneficia-se do sistema prisional.

Haverá ao longo desta tese recortes temporais de informações históricas referentes ao sistema prisional no Brasil e em outros países, mas é preciso ressaltar que não haverá uma linearidade cronológica da história das prisões, o que se apresenta a esse respeito são pontos históricos específicos para fazer alguma abordagem ou analogia com o que se está analisando. Referências históricas que seguem o fluxo da escrita, funcionam na falha, no equívoco, movimentando a memória e o esquecimento.

O *corpus* desta tese é constituído por discursividades dispersas e articuladas (Silva Sobrinho; Ramires, 2022), dizeres e enunciados que estão sempre em circulação, indo e voltando, principalmente, na “boca do povo” e em debates na internet, sempre que questões relacionadas à criminalidade, num viés com o sistema prisional, vêm à tona. A seleção, portanto, esteve sempre voltada para o que pareciam ser materialidades discursivas muito ouvidas ou muito lidas, de maneira mais direta, “aquilo que todo mundo fala sobre o sistema prisional e sobre pessoas privadas de liberdade” e que produz efeitos no real da história.

Sendo assim, muito do que será discutido ou analisado já foi ouvido ou lido em algum lugar, em alguma conversa informal, em alguma postagem de internet. Porém, com o intuito de refinar a pesquisa, foi utilizada a ferramenta virtual *Google*⁴, realizando a busca através do que já se considerava como dizeres que estão sempre em circulação. Desse modo, pesquisaram-se os seguintes dizeres:

a) Preso tem que trabalhar para se sustentar

⁴ O algoritmo do *Google* é o programa que funciona nos bastidores do mecanismo de busca. Essa ferramenta é responsável por filtrar e entregar as informações nas páginas de resultado, variando de acordo com a busca de cada visitante ou os fatores de ranqueamento de cada palavra-chave.

- b) Bandido bom é bandido morto
- c) Auxílio reclusão é para ajudar bandido
- d) Direitos Humanos é para bandido
- e) CPF cancelado
- f) Privatização das prisões
- g) Se foi preso é porque alguma coisa fez

Ao fazer a pesquisa através dessa ferramenta virtual, buscava ler as notícia e reportagens de *sites* diferentes, por conta do funcionamento do algoritmo.

Foi possível observar que tais dizeres pareciam buscar fazer uma abordagem “democrática”, tentando trazer posicionamentos favoráveis e contrários. Predominava a crítica a esses dizeres, havia sempre uma proposta de reflexão voltada para o social, direcionando para o entendimento de que é necessário ampliar a discussão sobre as questões relacionadas ao sistema prisional e à criminalidade.

É válido dizer que essa pesquisa, através da ferramenta virtual *Google*, foi feita em vários momentos, à medida que esses assuntos apareciam como tema de interesse para o estudo, ou quando o intuito era ler, pensar sobre o assunto, observar o que estava sendo dito. Isso se mostrará ao longo do texto porque faz parte do processo de pesquisa produzido pelo analista de discurso.

Paralelas à pesquisa na ferramenta virtual *Google*, eram feitas pesquisas na rede social *Instagram*, através de *hashtags*, utilizando a cerquilha (#), acompanhada dos mesmos dizeres utilizados na pesquisa feita na ferramenta *Google*. Como a própria rede social *Instagram* aponta quais são as *hashtags* que apresentam postagens, foi feita a seleção nas seguintes *hashtags*:

- a) #bandidobomebandidomorto
- b) #direitosdosmanos
- c) #bandidomorto
- d) #bandidobom
- e) #auxilioreclusao

Nessa linearidade, e considerando o que a própria escrita vai convocando, as seções foram sendo elaboradas sem rigidez ou um formato fixo, em que as palavras são meticulosamente escolhidas, finda-se e segue-se adiante. Muito pelo contrário, toda a escrita pareceu um trabalho artesanal que quando se puxa um fio, solta-se outro, fazendo o artesão ficar sempre moldando, indo e voltando por toda sua arte,

parecendo que nunca encontra a perfeição, que cada parte pode ser sempre melhor acabada, pois nos deparamos com diferentes acontecimentos que aparentemente soltos estavam articulados.

Diante disso, nesse ir e voltar, ocorre um efeito de repetição, algumas coisas são ditas inúmeras vezes. A repetição está na falha, na opacidade e na necessidade de reafirmar o que parece óbvio. A linguagem não se relaciona palavra por palavra com o mundo, algumas vezes algo é dito, sabe-se que aquilo já foi dito, porém a construção discursiva invoca aqueles dizeres novamente e nenhuma substituição ou corte dá conta do que é determinado pela ideologia e pelo inconsciente.

Essa tese também é marcada por silenciamentos e contradições, talvez determinados pela disputa de sentidos que torceiam as discursividades em questão, como também, as diferentes posições-sujeito assumidas, que sempre movimentam diferentes significações marcadas pelo antagonismo, pelas contradições de sujeitos e de sentidos.

Seguindo essa ótica e olhando para esses dizeres ouvidos, lidos, pesquisados e analisados, alguns dilemas se impõem. A sensação é de uma inquietude contínua. Principalmente por eu conhecer o sistema prisional e ter tido contato com os impasses desse espaço institucional e discursivo. Entretanto, trazer qualquer reflexão sobre o assunto em questão movimenta o imaginário das pessoas com quem se fala de que está havendo uma defesa do crime, “defendendo bandido”, isso causa muita exaustão. Ainda mais porque o percurso da pesquisa busca desconstruir os dizeres já cristalizados no imaginário e seus efeitos no real da história. Se já estão cristalizados, houve uma construção e a desconstrução determinada pela posição ideológica assumida é um ato de resistência, contudo é um processo muito exaustivo, se é que há resistência sem exaustão, pois a luta é contínua.

Seguindo esse fio, sabendo que há uma articulação entre esses dizeres, que eles não se distanciam, nem se isolam, então é muito comum falar de um e mencionar o outro. Poderia dizer que cada seção desta tese é construída por vários fios, que se entrelaçam, fazendo e desfazendo nós na discursividade.

Entre laços e nós, na seção 2, tratou-se da relação que há entre o sistema prisional, a segregação social e a criminalização da pobreza. Nessa mesma seção, abordam-se questões referentes aos espaços prisionais enquanto Aparelhos de Estado e da prisão enquanto espaço ideológico e de poder. Trata-se também do “Direito” como instrumento de dominação de classe. Há um breve recorte do modo como se constituíram as instituições prisionais brasileiras. Aparece, ainda, uma reflexão sobre ressocialização.

Na seção 3, sempre buscando articular o que foi dito antes com o que será dito depois, compreendendo que há sempre um atravessamento do imaginário a respeito de tudo o que se diz ou se analisa sobre o sistema prisional, assim, na referida seção, buscou-se tratar da representação imaginária. Ainda nesse viés, tratou-se do deslizamento de sentidos na nomeação do sujeito privado de liberdade,

assim como do movimento de segregação promovido pela nomeação. Discutiu-se também a questão do sujeito de direito no sistema prisional e falou-se sobre o silenciamento da segregação no processo de reeducação.

Seguindo essa linearidade, na seção 4, há uma abordagem acerca do modo como os propósitos neoliberais se amparam nos discursos sobre o sistema prisional, principalmente no discurso que defende que “preso tem que trabalhar para se sustentar”, buscando entender quem lucra com esse discurso, a quem esse discurso responde e beneficia.

Na seção 5, busca-se analisar o discurso da sociedade punitiva, mobilizando a categoria memória discursiva, para observar o funcionamento discursivo do enunciado “Bandido bom é bandido morto” e outros dizeres que mobilizam os sentidos que podem surgir a partir dele. Ainda nessa seção, pensando na sociedade punitiva, analisam-se possíveis sentidos que se articulam com o discurso “CPF cancelado”, numa articulação com a necropolítica. Caminhando com o mesmo fio de análise, analisam-se dizeres que fazem referência ao auxílio reclusão, buscando movimentar o imaginário por meio da deturpação de sentidos, com o intento de criar repulsa social.

Sequencialmente, na seção 6, procura-se analisar de que modo o cinismo está impregnado nos aparelhos de estado, por meio de um gesto de interpretação voltado para os dizeres “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”. Segue-se a seção, analisando a posição política, ideológica e de classe presente nos dizeres “homem preso não vale porra nenhuma”. No mesmo alinhamento, busca-se fazer uma análise de dizeres que mobilizam o discurso de que “direitos humanos é para bandido”, propondo um gesto de interpretação para enunciados que movimentam o imaginário sobre os direitos humanos para pessoas privadas de liberdade.

Na última seção, a de número 7, finaliza-se a escrita, com as considerações finais, mesmo sabendo que outras coisas ainda podem ser ditas e que uma escrita pode colocar em conflito muito do que se defendeu, é justamente isso que sustenta a análise do discurso, o equívoco, a falha, os deslizamentos de sentido e a relação menos ingênua com a linguagem.

A partir da tentativa de detalhamento da estrutura da tese e do modo como a pesquisa transcorreu, atravessada por emoções e contradições, e reconhecendo que os gestos de interpretação serão diferentes, pois cada olhar pode ser tido como único, digo que uma pesquisa e a escrita de uma tese produz muitos efeitos de sentido, quem escreve não consegue mensurar de que modo o imaginário será (re)construído a partir do que será lido/analizado. No entanto, houve um esforço inenarrável de incitar uma reflexão aprofundada a respeito do sistema prisional. O meu gesto de interpretação é um gesto político, uma tomada de posição. Busco com veemência direcionar uma reflexão para as discursividades sobre o sistema prisional no Brasil, levando em conta a (re)produção, circulação de sentidos e efeitos

no real da história, considerando a estrutura social que se sustenta na lógica capitalista e leva a todo tempo pessoas para a prisão por meio de uma seletividade penal injusta.

Desejo que todas as pessoas que tenham acesso a esta tese também se inquietem entre os já-ditos e não-ditos, que sejam impulsionadas a adentrar nessa trajetória permeada de contradições e silenciamentos. Em meio as minhas inquietações, quebrei o silêncio, passei pelo processo de identificação e contraidentificação, desejo o mesmo aos leitores. Espero que possam se emocionar, para que os nossos sentimentos se aproximem, mas desejo que cause incômodo, questionamentos, pois olhar para o real da história e enxergar como as relações sociais são injustas é urgente.

2 SISTEMA PRISIONAL: SEGREGAÇÃO SOCIAL E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Identifica-se que a relação conflituosa entre classes sociais apresenta estreita relação com a questão penal, especialmente com fatores como: desigualdade social, crime e seletividade penal. Torna-se consenso que a desigualdade social há longa data agudiza-se, relegando à exclusão social amplos segmentos que se encontram à margem da sociedade do consumo. Não raramente, a criminalidade, em especial aquela direcionada contra a propriedade privada, assume caráter de resistência à desigualdade econômica socialmente latente, comumente motivada pelo motriz do consumo e da autorrealização na mercadoria. Sendo assim, os delitos de caráter patrimonial alastram-se, disseminando a insegurança social e requisitando o endurecimento das sanções penais. É nesta arena que a pseudojustiça, operacionalizada pelos aparatos judiciários (leia-se, burgueses), acentua a discrepância e os conflitos entre classes sociais, sedimentando a seletividade penal. (Baratta, 2002, p.177).

2.1 A prisão como produto da sociedade capitalista

A prisão não é diferente de outras instituições em que prevalece o interesse burguês, como um produto da sociedade capitalista, ela também é movida pela exploração cotidiana do capitalismo. A dinâmica do direito burguês atua na sujeição de todos ao capital. Segundo Marx, a mercadoria é a categoria fundamental da sociabilidade capitalista, já que é a parte que desvenda o todo, porque “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma” (Marx, 2017, p. 113).

A existência da prisão liga-se ao que movimenta o Estado capitalista, no intento de impedir que se mova aquilo que causa incômodo à ideologia dominante. Nada disso ocorre por acaso, coincidência, ao contrário, vem torneado de todo o sadismo do Estado.

De acordo com Althusser (1985), a ideologia dominante resulta de uma luta de classes, através da qual a burguesia somente alcança seu objetivo por meio da condição de lutar simultaneamente contra a antiga ideologia dominante, que é sobrevivente dos antigos Aparelhos de Estado, e, ao mesmo tempo, contra a ideologia da nova classe explorada, que almeja seus formatos próprios de organização e de luta. Tal ideologia se fundamenta a partir de uma luta externa que se opõe a essas duas classes e também através de uma luta interna, que visa a superar as oposições internas da classe burguesa e a promover a unidade da burguesia como classe dominante.

Pêcheux, seguindo Althusser, afirma que a ideologia da classe dominante não se torna dominante simplesmente ao acaso, “pela graça do céu”. Segundo o autor, os aparelhos ideológicos de Estado não representam puramente a expressão da dominação da ideologia da classe dominante. Ao contrário, eles são seu lugar e meio de realização, espaço de luta, de

conflitos. Ou seja, é pela instalação dos Aparelhos Ideológicos de Estado que a ideologia tanto se realiza quanto é realizada. Destarte, torna-se dominante. Contudo, Pêcheux ressalta que os AIEs não são simplesmente instrumentos da classe dominante, meras máquinas ideológicas que reproduzem as relações de produção existentes. Nesse caso, Pêcheux volta para Althusser indicando que o estabelecimento dos AIEs ocorre fincado em uma dura e ininterrupta luta de classes.

Sendo dessa maneira, a prisão não é diferente das demais instituições jurídicas burguesas, é também uma instituição classista, racista e machista. Essa combinação trabalha em consonância, a fim de assegurar as mais discrepantes maneiras de opressão. Isto é, expõe com veemência a crueldade das instituições capitalistas em seu funcionamento.

Assim, o protocolo do aprisionamento move-se em virtude dos elos que existem entre o capitalismo e o Estado burguês cínico (Baldini, 2009). Educação, saúde e segurança têm seus custos, ou seja, garantir o direito à dignidade humana estando dentro ou fora da prisão tem seus custos.

Dessa forma, a partir dos pressupostos de Louis Althusser (1985), entende-se que as divisões sociais, nesse caso, as de classe, são ratificadas pelo que determina a economia infraestrutural⁵ e as operações que ocorrem no cerne das instituições amparadas pelos aparelhos repressivos e ideológicos, que servem ao neoliberalismo incondicionalmente, tanto para mantê-lo, quanto para fazer com que prospere, ou, até mesmo, consiga se perpetuar. Conforme Althusser (1985, p.60), “a metáfora espacial do edifício tem então como objetivo primeiro representar a ‘determinação em última instância’ pela base econômica”, em outras palavras, o que ocorre na base econômica, na infraestrutura, determina, de algum modo, o que vai acontecer na superestrutura.

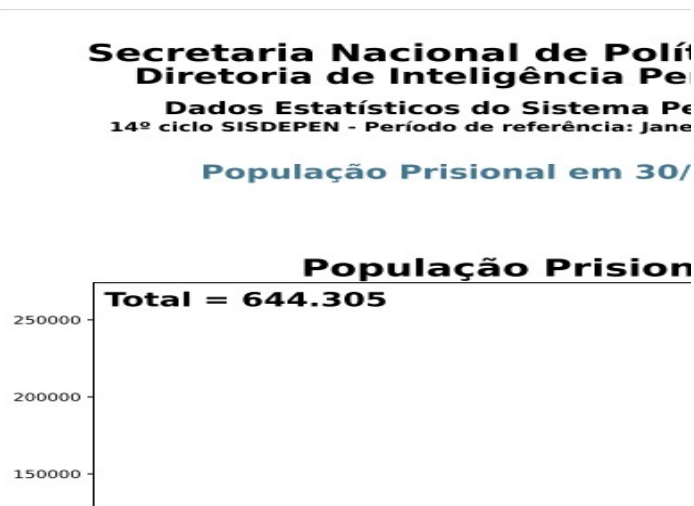
Logo, a prisão configura-se, tanto quanto outras instituições, como produto que assegura procedimentos neoliberais, precariza a vida e estabelece a morte, a necropolítica (Mbembe, 2018). No entanto, as representações imaginárias que se cristalizam e são marcadas por uma posição ideológica definida na sociedade capitalista induzem a outros entendimentos,

⁵ Segundo o pensamento marxista, a sociedade é formada em dois níveis ou instâncias, a saber: a infraestrutura e superestrutura. Dessa forma, sua compreensão e representação da estrutura social se dá por meio da analogia de um edifício, Marx explica que um prédio de dois andares necessita de uma base que possa sustentá-lo e mantê-lo firme, assim, a infraestrutura é a base, ou seja, a base econômica da sociedade é a infraestrutura e é sob ela que são construídos os andares de cima que fazem parte da superestrutura. Em suma, a existência e manutenção da superestrutura sustenta-se na infraestrutura.

que diferem, inclusive, dos dados apontados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais⁶ (SENAPPEN) no que remete à população carcerária.

A Secretaria informa que até o primeiro semestre de 2023 a população carcerária brasileira contava com 644.794 pessoas presas em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar, mantendo o Brasil em terceiro lugar mundial de maior população carcerária. Entretanto, a capacidade de vagas é bem inferior a esse número, é uma capacidade de 481.835, ou seja, existe um *déficit* gigante de vagas no sistema carcerário. Os dados mostram também que cerca de 27% dos presos são provisórios, indicando que mais de 180.167 mil pessoas estão presas provisoriamente, não são legalmente “condenadas”. No que se refere à cor de pele/raça/etnia os dados mostram que a população carcerária negra ou parda somam mais de 396.433 mil, portanto mais de 60% dos presos brasileiros são pessoas negras. Quanto à remuneração, os dados indicam que somente 23 pessoas privadas de liberdade recebiam 2 ou mais salários mínimos, enquanto 67.183 mil pessoas não têm nenhuma renda, nem dentro do sistema prisional, nem fora dele. No que se refere ao nível de escolaridade, somente 77.295 mil têm Ensino Médio completo, esse número representa cerca de 11% da população carcerária. Acima disso, a partir de nível superior incompleto, somam-se 12.678 mil pessoas, ou seja, menos de 2%. Analisando esses dados, verificamos que 87% da população carcerária do Brasil estudou no máximo até o Ensino Fundamental.

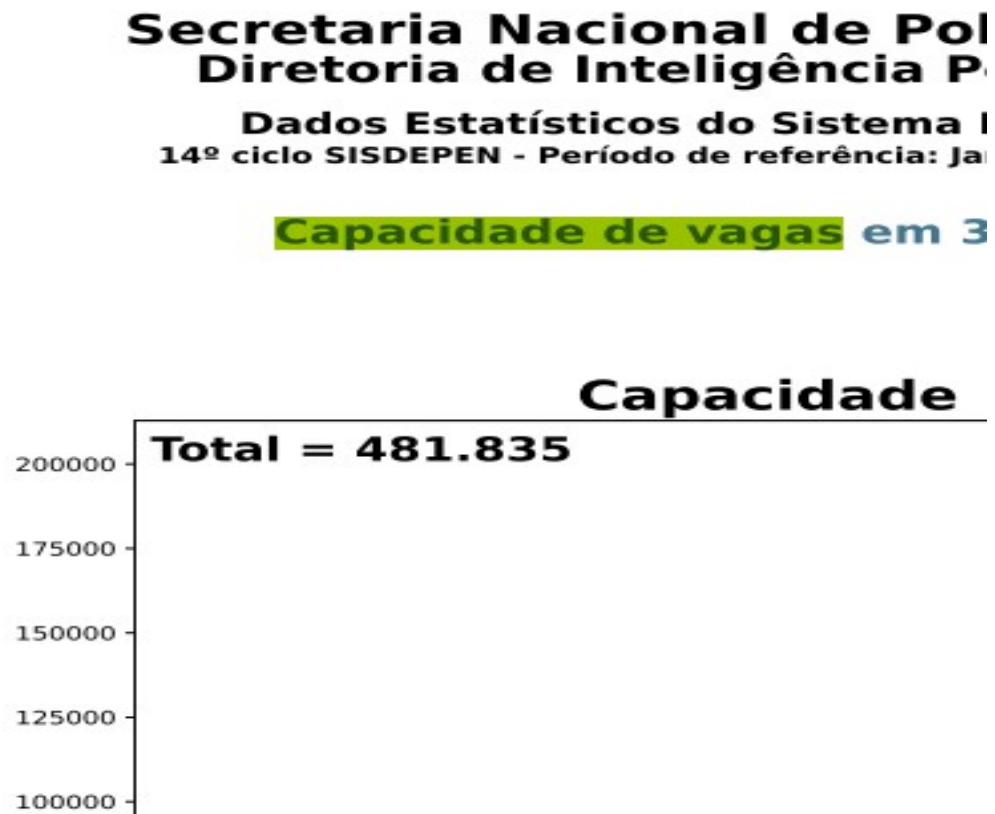
Figura 1 – Gráfico com os dados da população prisional no Brasil em 2023



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

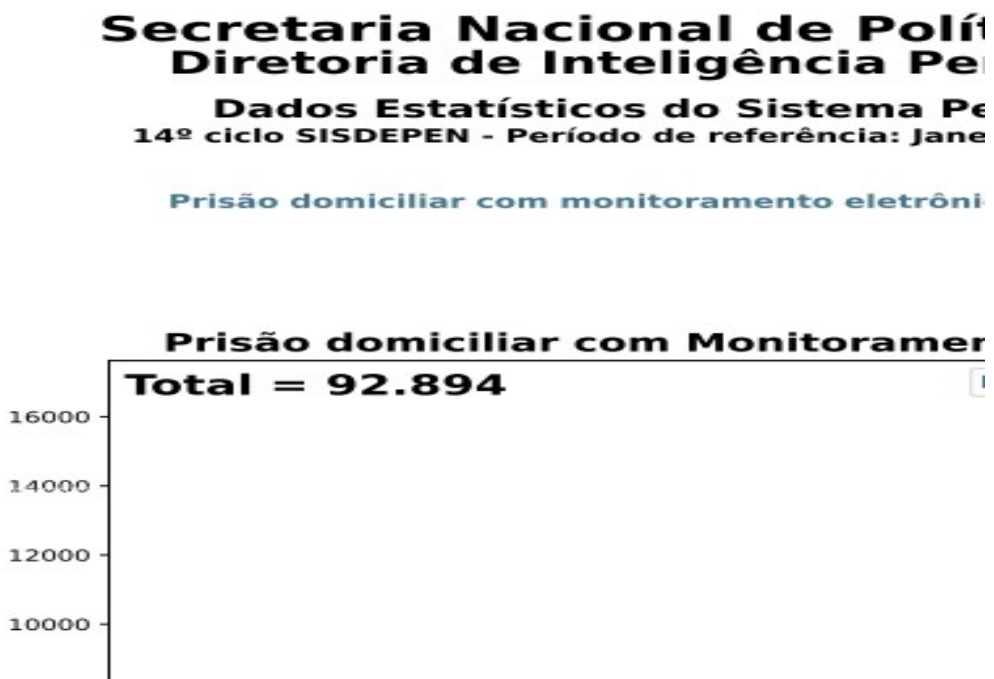
⁶ SENAPPEN lança Levantamento de Informações Penitenciárias referentes ao primeiro semestre de 2023 — Secretaria Nacional de Políticas Penais (www.gov.br) Acesso em: 26 out.. 2023.

Figura 2 - Gráfico com os dados da capacidade de vagas no Sistema Penitenciário



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 3 – Gráfico com dados da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 4 – Gráfico com dados da prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 5 – Tabela de dados referentes à cor da pele-raça-etnia do sistema penitenciário

Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária
14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023
Presos por cor de pele/raça/etnia em 30/06/2023

	Branco			Preto			Pardo			Amarelo		
UF	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	213	25	238	273	17	290	2.467	249	2.716	56	1	57
AL	1.111	24	1.135	728	16	744	2.538	97	2.635	0	0	0
AM	473	21	494	373	12	385	4.051	126	4.177	32	0	32
AP	217	4	221	443	6	449	1.423	39	1.462	5	0	5
BA	805	27	832	2.480	57	2.537	7.349	198	7.547	19	1	20
CE	2.357	85	2.442	2.164	86	2.250	15.565	642	16.207	149	2	151
DF	2.553	109	2.662	3.055	98	3.153	8.669	328	8.997	30	5	35
ES	2.646	112	2.758	3.678	61	3.739	9.815	302	10.117	54	0	54
GO	3.601	191	3.792	3.499	128	3.627	8.748	377	9.125	226	3	229
MA	1.268	50	1.318	2.232	51	2.283	7.306	243	7.549	245	6	251
MG	14.572	649	15.221	15.756	641	16.397	30.930	1.272	32.202	871	37	908
MS	4.679	315	4.994	2.014	99	2.113	8.125	661	8.786	25	2	27
MT	2.124	111	2.235	1.718	95	1.813	5.976	281	6.257	90	1	91
PA	3.065	151	3.216	3.666	68	3.734	8.331	432	8.763	292	0	292
PB	2.156	61	2.217	1.338	62	1.400	6.764	365	7.129	27	4	31
PE	2.546	197	2.743	4.354	145	4.499	15.961	810	16.771	107	4	111
PI	433	33	466	625	28	653	2.651	123	2.774	9	0	9
PR	8.628	555	9.183	2.353	197	2.550	5.514	366	5.880	65	15	80

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 6 – Tabela de dados referentes à remuneração

Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária
14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023
Presos por remuneração em 30/06/2023

*Referência: Salário Mínimo.

	Somente Remição		Menos que 3/4		Entre 3/4 e 1		Entre 1 e 2	
UF	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
AC	1.149	186	0	0	92	0	41	0
AL	571	36	40	0	35	22	79	0
AM	757	61	0	0	302	23	0	0
AP	51	43	0	0	32	5	170	8
BA	1.210	70	161	15	592	49	55	0
CE	8.511	721	0	0	351	82	0	0
DF	1.749	0	123	0	0	43	0	0
ES	2.760	174	0	0	136	0	2.229	227
GO	2.270	231	77	0	644	33	57	9
MA	5.453	98	1.725	200	0	0	0	0
MG	11.365	897	0	0	4.480	199	0	0
MS	1.744	275	1.984	123	1.417	180	0	30
MT	1.844	134	28	1	692	86	343	0
PA	0	0	0	0	567	75	4	0
PB	138	1	666	53	22	2	102	14
PE	350	12	184	0	1.752	197	0	0
PI	1.036	46	17	0	86	0	23	1
PR	3.994	260	1.884	173	2.140	116	404	37

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 7 – Tabela de dados referentes aos grau de instrução (escolaridade)

Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Inteligência Penitenciária
14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: Janeiro a Junho de 2023
Presos por grau de instrução (escolaridade) em 30/06/2023

	Analfabeto			Alfabetizado			Fundamental Incompleto			Fundamental Completo			Médio Incompleto			Médio Completo			Superior Incompleto		
UF	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	164	6	170	254	17	271	1.443	116	1.559	264	19	283	551	76	627	299	38	337	29	1	30
AL	568	12	580	529	2	531	2.292	81	2.373	210	7	217	349	16	365	292	16	308	38	3	41
AM	0	0	0	131	0	131	2.662	54	2.716	396	4	400	746	33	779	778	48	826	76	11	87
AP	41	1	42	15	1	16	1.209	20	1.229	150	2	152	377	15	392	256	5	261	39	1	40
BA	581	11	592	659	15	674	6.322	156	6.478	1.347	17	1.364	1.525	46	1.571	908	43	951	78	7	85
CE	686	8	694	4.605	138	4.743	8.275	308	8.583	1.826	83	1.909	2.723	174	2.897	1.916	109	2.025	151	17	168
DF	142	3	145	464	12	476	7.019	214	7.233	1.089	21	1.110	2.756	106	2.862	2.115	115	2.230	395	32	427
ES	152	14	166	75	9	84	7.408	239	7.647	2.629	32	2.661	2.780	133	2.913	3.684	210	3.894	159	15	174
GO	382	10	392	343	9	352	7.183	314	7.497	2.024	71	2.095	3.043	141	3.184	1.949	115	2.064	234	20	254
MA	1	0	1	121	22	143	6.839	186	7.025	1.092	33	1.125	1.551	48	1.599	948	41	989	79	16	95
MG	1.268	42	1.310	3.312	102	3.414	33.657	1.203	34.860	7.445	287	7.732	9.370	374	9.744	5.641	439	6.080	532	63	595
MS	348	13	361	226	11	237	9.453	553	10.006	1.268	84	1.352	2.243	213	2.456	1.601	157	1.758	301	39	340
MT	327	8	335	71	0	71	4.414	201	4.615	984	30	1.014	2.996	162	3.158	1.382	142	1.524	225	14	239
PA	1.319	30	1.349	1.819	19	1.838	5.788	310	6.098	2.586	77	2.663	2.111	91	2.202	1.331	89	1.420	277	9	286
PB	919	18	937	1.371	26	1.397	5.075	223	5.298	959	75	1.034	1.044	60	1.104	739	51	790	92	5	997
PE	1.734	20	1.754	1.660	45	1.705	11.183	531	11.714	2.403	79	2.482	2.813	248	3.061	2.078	187	2.265	162	30	192
PI	464	10	474	105	3	108	2.693	116	2.809	459	11	470	595	26	621	250	9	259	103	3	106
PR	90	0	90	864	25	889	9.969	591	10.560	2.443	70	2.513	4.515	251	4.766	2.670	137	2.807	297	42	339
RS	414	8	422	1.621	38	1.659	23.630	558	24.188	3.518	108	3.626	4.042	174	4.216	3.342	308	3.650	338	34	372

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Esses dados apontam que os critérios penais selecionam por raça e classe, porque a maioria das pessoas privadas de liberdade são negras, pobres e com baixo grau de escolaridade. Finca-se uma batalha contra os aparelhos mantenedores do cinismo e da perversidade, sustentados pela exploração capitalista. Toma-se, então, uma posição que resiste às injustiças e oposições sociais, uma posição contínua de luta, já que o entendimento perverso de meritocracia⁷ responsabiliza o sujeito por sua condição social, seja ela boa ou ruim, desconsiderando totalmente as condições a que estão ligadas sua existência, então “se está preso é porque alguma coisa fez”, “merece estar na prisão”. Analisando o conceito historicamente construído do que é meritocracia, Barbosa (2003, p. 23) indica que

A meritocracia, enquanto sistema de valores, baseia-se na rejeição de qualquer tipo de privilégio hereditário; na igualdade jurídica; na pressuposição de que o talento é aleatoriamente distribuído entre as pessoas; nas diferenças inatas entre as pessoas; na competição dos indivíduos entre si; na comparação relativa dos resultados individuais; numa perspectiva sincrônica da avaliação do desempenho; na responsabilidade do indivíduo pelos seus próprios resultados; e na recompensa conferida aos melhores.

Diante disso, o conceito de meritocracia é construído como um sistema justo e que promove a igualdade, no passado “funcionou” como instrumento de combate às desigualdades. Contrário a isso, ou na mesma linearidade, na contemporaneidade torna-se um princípio de discriminação social, pois insiste em esconder os dilemas e paradoxos que ancoram a sociedade. Na prática, não funciona, dizer que alguém está preso simplesmente porque merece estar é negar as desigualdades de nossa formação social.

A sociedade capitalista insiste em se esconder embaixo dos panos da democracia burguesa e não respeita um pilar muito importante que é a liberdade, dessa forma, legitimada pelo motor dos clamores burgueses, joga nas prisões todos os que não têm recursos para sustentar os seus mecanismos de mercado de exploração do trabalho e lógica do lucro.

Importante frisar que não é a defesa irrestrita da liberdade, já que mesmo num Estado justo, ou mesmo numa sociedade sem classes, acredito que ao menos uma parte dessas pessoas seriam encarceradas ou condenadas de alguma forma, para o bem da coletividade. É necessário refletir sobre os dados que mostram o perfil da pessoa privada de liberdade,

⁷ Meritocracia vem do latim “*mereo*”, significa aquele que merece, merecedor, “*kratos*” é um sufixo que significa força e poder. Na junção dos dois elementos mórficos, tem-se o sentido indicado por Barbosa (2003, p. 22) em que meritocracia é “um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um”.

reconhecer que as classes determinam a posição das pessoas e que o fato de estar ou não na prisão está diretamente ligado a esses fatores, como os dados indicam.

Diante disso, na filiação pêcheuxtiana da Análise do Discurso (AD), que serve de base para os estudos aqui postos, vincula-se o discurso diretamente à práxis, parte indispensável do materialismo histórico, fixando seu caráter revolucionário da sociedade, pois é necessário suscitar discussões adequadas no que remete à conscientização do espaço carcerário, não o contrário, como se vê com a necropolítica em vigor. Permitindo, em toda exterioridade, a movimentação das relações humanas e a harmonia social, de maneira estabilizada, consentem, em seus nichos, escoar a armadilha do poder que familiariza e também demonstra sentidos pré-construídos como é o caso de “bandido bom é bandido morto”⁸, “lugar de criminoso é na cadeia”. Dessa forma, o discurso meritocrático a respeito do sistema prisional aponta a pessoa privada de liberdade como a única responsável por sua prisão.

Esse mecanismo discursivo pernicioso extingue as concretas circunstâncias existenciais desses sujeitos, responsabilizados pela determinação de múltiplos fatores inseridos em seu lugar social, reprimindo as condutas de indagação que defendem a conscientização do ambiente carcerário assim como do abolicionismo penal⁹. Desconsidera que a sociedade é construída em torno de relações sociais que estruturam suas instituições políticas ancoradas em seus valores e necessidades sociopolíticas e econômicas, enfrenta os males de um racismo estrutural que se desdobra desde o período escravocrata. Além de tudo isso, é uma sociedade machista e dominada pelos interesses burgueses, que deseja eliminar aqueles que não são úteis para esse sistema. São mazelas sociais que acabam desaguando no sistema prisional. O presídio configura-se, pois, como uma ferramenta estatal de controle social, assim sendo suas principais vítimas são pessoas marginalizadas.

Nessa conjuntura, Ângela Davis (2018) propõe com veemência um debate abolicionista que leve em conta essas relações. Para ela, não é possível superar o atual sistema prisional e suas mazelas se não adentrarmos nas causas que o fazem ser assim, e se não entender o real motivo de sua existência,

Tenho a esperança de que este livro encoraje os leitores a questionar suas próprias certezas a respeito das prisões. Muitas pessoas já chegaram à conclusão de que a pena de morte é uma forma de punição ultrapassada que viola princípios básicos dos direitos humanos. Está na hora, acredito, de estimular discussões similares a respeito

⁸ O enunciado “bandido bom é bandido morto” será analisado de maneira particular mais adiante.

⁹ Angela Davis (2018), filósofa norte-americana, relaciona o racismo, o sexismo e as discriminações referentes a classe com o sistema penal, reivindicando a urgência da aplicação do abolicionismo penal, que segundo ela é uma teoria criminológica crítica, que propõe a extinção do sistema penal vigente.

do encarceramento. Durante a minha carreira como ativista antiprisional, vi a população das prisões norte-americanas aumentar com tanta rapidez que muitas pessoas nas comunidades negras, latinas e de nativos americanos, atualmente, estão muito mais propensas a ir para a prisão do que a ter uma educação decente. Quando um grande número de jovens decide se alistar nas forças armadas a fim de escapar da inevitabilidade de uma temporada na prisão, deveríamos nos perguntar se não é hora de tentar oferecer melhores opções (Davis, 2018, p. 10).

O debate que Davis suscita é uma nova maneira de enxergar o sistema penal. Ter a capacidade de reavaliar sua necessidade de existência e compreender que as desigualdades sociais impulsionam e alimentam o aprisionamento de pessoas que estão à margem da sociedade. Embora o que se defende nessa tese não seja o abolicionismo penal, é inegável que a sociedade vem construindo e fortalecendo um sistema punitivista desigual, fazendo com que se perpetue o controle social e a limpeza étnica. Temos um sistema punitivo ineficaz e cruel, que necessita urgentemente passar por mudanças intensas, ser reavaliado e indubitavelmente superado por um modelo que considere a formação social e as lutas de classes.

2.2 Os espaços prisionais¹⁰ e sua relação com o sujeito, a língua e a memória discursiva

Olhar os espaços prisionais e sua trajetória sócio-histórica através da Análise do Discurso, buscando esmiuçar pontos importantes da pesquisa, principalmente dos discursos sobre os sujeitos que vivem nesses espaços, aguça a urgência de observar e refletir sobre esses espaços, ao mesmo tempo em que se reflete sobre os sujeitos e sobre os discursos que se constroem, pois os discursos sobre o sistema prisional atravessam e significam os sujeitos que ali habitam. O discursivo não se desliga do espaço, como destaca Orlandi (2010) ao escrever sobre o espaço urbano.

Levando em conta que as prisões estão introduzidas, em sua maioria, em espaços urbanos, por mais que tentem “distanciá-las” das vias mais movimentadas, são espaços de interpretação, conseqüentemente são espaços afetados pelo simbólico e pelo político, portanto, sua existência foi fincada em espaços urbanos e sua significação se dá no entrelaçamento entre sujeito, língua e história. Conforme atesta Orlandi (2010, p. 5)

não podemos pensar sujeitos sem pensar o espaço de vida em que eles existem. Sujeitos que se movimentam não em um espaço vazio, mas em um espaço de interpretação afetado pelo simbólico e pelo político, dentro da história e da sociedade. Espaço que tem sua materialidade, sua não transparência. Espaço administrativo, institucionalizado, organizado, calculado.

¹⁰ Nessa tese, considero os espaços prisionais como Aparelhos Repressivos do Estado (Althusser, 1985).

Diante disso, tendo como base a teoria da Análise do Discurso, é importante olhar para o espaço prisional levando em consideração a relação que existe entre a língua, o sujeito e a sociedade, a fim de ter algum entendimento a respeito da produção de sentidos, atentando o dito, o não dito e o que é silenciado sobre esse espaço, que é um espaço sobre o qual se constrói um discurso singular. Seria o que Silva Sobrinho e Ramires (2022, p. 162) apontam como discursos dispersos e articulados; os autores consideram “que são dizeres que circulam na sociedade, aparentemente aleatórios, mas que estão sempre imbricados em seus processos históricos”. Os analistas reforçam que quando falam de discursos dispersos e articulados estão considerando que

tais discursos estão em diversos lugares, por exemplo, nas falas do cotidiano, na imprensa, em documentos oficiais, nas piadas, na TV (programas de entretenimento, novelas), nos filmes, na literatura, na música, na pintura, no livro didático, na política, na economia etc. Mas, ao mesmo tempo, possuem uma articulação em seu caráter desigual e contraditório que se estabelece com relação ao interdiscurso, ou seja, com o já-dito em outros lugares e em outros momentos. Tais discursos são retomados para sustentar a produção de sentidos em sua formulação na atualidade. (Silva Sobrinho; Ramires, 2022, p. 149).

Logo, os “dizeres que circulam na sociedade” sobre as pessoas privadas de liberdade apenas parecem aleatórios, mas há um imbricamento histórico que os articulam.

Com base nisso, importante frisar que no viés da Análise do Discurso o sujeito é atravessado pela ideologia e pelo inconsciente, logo, o sujeito da AD é descentrado, pois “a ordem do inconsciente não coincide com a da ideologia [...] mas isso não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro inconsciente” (Pêcheux, 1997, p. 301).

Na ótica da psicanálise, no que concerne ao sujeito, os dizeres (seus sentidos) se inscrevem na Formação Discursiva que determina a produção dos efeitos de sentido, já que esse sujeito é interpelado pela ideologia e é um ser social. Assim, tanto o sentido, quanto o sujeito se constituem no discurso e através do discurso. “Numa frase pronunciada, escrita, alguma coisa se estatela. [...] Assim, o inconsciente se manifesta sempre como o que vacila num corte do sujeito [...] em que o sujeito se saca em algum ponto inesperado.” (Lacan, 1988, p.30, 32). O inconsciente está ligado ao tropeço, à rachadura, à fala alienada. O inconsciente é o que escapa no encadeamento signifiante, mas não escapa no articulado

Pêcheux (1990) aponta que existem várias formações ideológicas e várias formações discursivas que se interligam, delimitando o que pode e deve ser dito em dadas condições de produção, tendo em vista a época e a sociedade, assim formam-se por meio do discurso, a partir de uma formação ideológica, numa determinada enunciação.

Levando em consideração que a formação ideológica resulta da ideologia que interpela o indivíduo em sujeito, os escritos de Althusser (1985) são muito importantes, pois são esses escritos que apontam que a ideologia se configura enquanto representação imaginária que interpela os indivíduos em sujeitos, fazendo esses sujeitos se posicionarem na sociedade, ao mesmo tempo em que alimenta no sujeito a ilusão de que é um ser livre. Os aparelhos ideológicos garantem que a ideologia seja reproduzida, e é no interior desses aparelhos que as classes sociais são organizadas por meio de formações ideológicas, entendidas como um “conjunto complexo de atitudes e representações”.

Nessa perspectiva, enquanto componente relevante dos sistemas que determinam as normas da sociedade, estabelecendo-se como um dos principais, ou o principal exemplo de repressão do Estado, em concordância com Althusser (1985), e também sendo vista como resultado da sociedade que impõe normas e disciplina, a prisão impulsiona efeitos na subjetividade dos sujeitos que coabitam nesse espaço.

Magalhães (2005, p. 3), a respeito da subjetividade do sujeito, indica que

O sujeito busca o controle de seu dizer, instalando a possibilidade de criação do novo e não de seu aprisionamento total à ideologia e ao inconsciente. O trabalho do sujeito, para Pêcheux, se dá em todos os lugares discursivos e não em determinados lugares privilegiados, preestabelecidos.

A autora discute ainda que

o sujeito de Pêcheux toma posição, escolhe, diria Lukács, assumindo ou negando identificações, embora em nenhum momento pode-se deixar de perceber que esses deslocamentos são possíveis somente a partir do que a realidade social oferece, isto é, do que a objetividade permite ao sujeito escolher (Magalhães, 2005, p. 3).

Portanto, a prisão ainda afeta os sujeitos reclusos de liberdade em manifestações psicológicas, existenciais e de identidade. Não importa se já foram condenados e estão cumprindo a pena ou se estão em prisão provisória, como ocorre com os que ficam presos por um tempo mais curto e ainda não foram condenados e em seguida alcançam a liberdade provisória.

Sendo assim, enxergando o espaço prisional como significativo e que promove diversos modos de manifestação da linguagem, não só de quem está preso¹¹, como também o que se diz sobre as prisões, dado que o acontecimento discursivo presume a maneira como os dizeres se relacionam, impulsionam rupturas, por mais que, inicialmente, um novo dizer venha elaborado tendo como pressuposto as possibilidades que esse dizer traz em si no intento de “compreender os acontecimentos discursivos que possibilitam o surgimento de novos espaços de significação para o sujeito” (Dela-Silva, 2008). Então, as

¹¹ A proposta da tese não é analisar o discurso da pessoa privada de liberdade, mas o discurso sobre a pessoa privada de liberdade, embora haja alguma referência, ainda que breve para aquilo que essas pessoas falam, por conta do contato no cotidiano.

prisões expressam a necessidade veemente que a sociedade tem de punir as pessoas que não se ajustam ao que é imposto, não obedecem às regras imputadas por quem representa o poder dominante, independente do tipo de governo, pois, na verdade, é o poder da classe dominante.

Durante muito tempo, o castigo do corpo era considerado a mais eficaz maneira de punição, no entanto, algumas vezes não se conseguia punir logo que o crime ocorria. Dessa forma, pensou-se num lugar específico, validado pelo Estado, que conseguisse abarcar aqueles que não respeitam a ordem estabelecida pela sociedade assim surgiram as prisões. No início, a pessoa era contida provisoriamente para aguardar que o castigo do corpo acontecesse, esperava as penas corpóreas. Posteriormente, a prisão ganha o caráter de espaço que ressocializa os sujeitos e contribui para que retorne à sociedade, depois de ter cumprido a pena que lhe foi atribuída pelo poder judicial (Foucault, 2013).

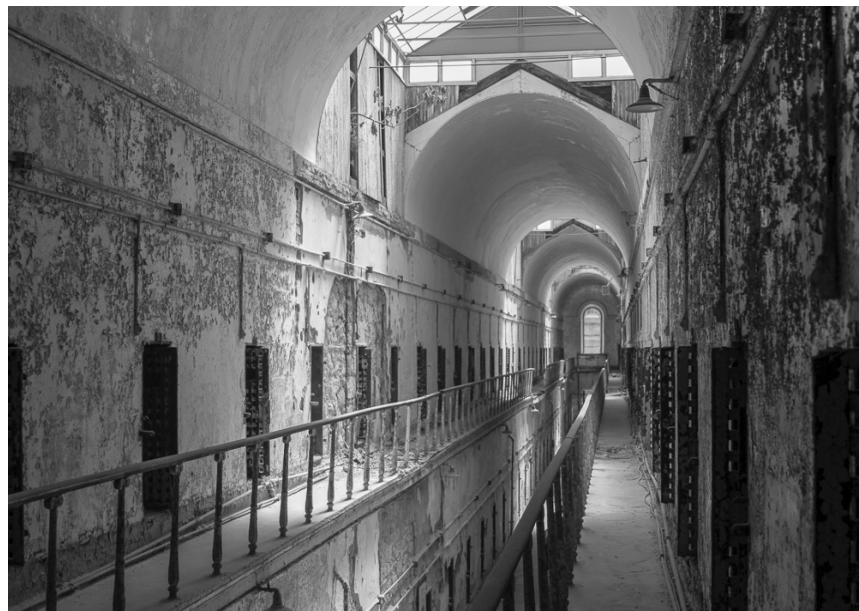
Em antigas civilizações, como, por exemplo, a Babilônia, a Grécia, a Pérsia e o Egito, o aprisionamento tinha o propósito de conter, manter sob vigilância e, principalmente, torturar os que falhavam ou agiam de modo contrário ao que era definido como ato legal para essas civilizações. Ainda que não existissem muitos registros escritos descrevendo as infrações, comumente se ocupavam em expor a pessoa que receberia a pena. O detentor do poder era quem analisava cada infração cometida e indicava a sentença. Depois da sentença, as penas corpóreas (castigo, mutilação, morte) eram aplicadas, a pessoa castigada só ficava enclausurada enquanto esperava pelo castigo do corpo. Ou seja, a prisão não era a pena, era responsável por manter a pessoa sob vigilância até o momento em que se concretizasse sua punição. A pena era corporal ou infame, de acordo com Foucault (2013). Já segundo Carvalho Filho (2002, p. 21), “o encarceramento era um meio, não era o fim da punição”. O aprisionamento não tinha caráter de pena, era a garantia de manter a pessoa sob o domínio físico, com o propósito de punir, não existia legalmente uma sanção penal a ser aplicada, existiam punições que eram praticadas, cadeias ou presídios também não existiam.

Figura 8 - Prisão secreta na ilha Goli Otok, na Croácia¹²



Fonte: Revista Galileu on-line 2023

Figura 9- Eastern State Penitentiary em Philadelphia: A primeira penitenciária do mundo¹³



Fonte: site fotos e destinos 2023

¹² O local foi construído para prisioneiros políticos. Disponível em: revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2014/01/prisoas-abandonadas-mais-arrepiantes-da-europa-e-eua.html. Acesso em: 15 set. 2023.

¹³ Considerada como o primeiro edifício moderno da história dos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.fotosedestinos.com/primeira-penitenciaria-do-mundo/>. Acesso em: 15 set. 2023.

Desse modo, a violência era praticada no corpo do aprisionado, castigos atravessados pela demanda do silêncio, do não-sentido, do segredo e do privado. O drama e o sofrimento se dava na subjetividade, dados os sentidos de um espetáculo promovido socialmente como forma de justificar a necessidade de punir o sujeito.

Assim, as prisões não são apenas estabelecimentos de um aparato legal, são capazes de coibir e interditar os sentidos lançados contra o corpo de um tipo particular de pessoa. É preciso, por mais angustiante que seja, observar como essa realidade reclama sentido e demanda interpretação, historicizando o sujeito preso no mundo.

Pensar nas prisões como lugar de subjetivação em nossa sociedade impõe como tarefa primeira refletir sobre essa invenção, refletir sobre as prisões fazendo intervir a noção de ideologia.

A prática da violência contra o corpo não ocorre na sutileza, é uma prática mortífera. Isso se dá porque o consentimento do outro é completamente calado, o que faz o silêncio falar. Dizer que a prisão é o apoderar-se do corpo do outro, não é a ausência do sentido, por não haver a palavra de consentimento. Quando se cala o consentimento do outro, é o silêncio que significa. E quando ele não fala, diz Orlandi (1997, p. 33) o “silêncio significa. Ou melhor: no silêncio o sentido é”.

Pelo avesso do sentido, um outro cenário é inscrito no fio do dizer, olhando para as prisões e os vários dizeres que circulam sobre a pessoa privada de liberdade, ainda atando a seu corpo determinados sentidos que se contra-identificam com o universo da justiça, uma voz ecoa nos lembrando que essas práticas são cruéis. Porém, ocorre o apagamento de que isso se trata de uma prática cruel ao se culpabilizar apenas a pessoa privada de liberdade por tudo o que ocorre com ela. A filiação agita as redes de memória, o corpo é afetado por sentidos, pois ocorre o silenciamento do gesto contra o corpo, por conta da constituição dos sentidos e dos sujeitos.

Portanto, mensurar as crueldades cometidas no sistema prisional, em plena sociedade punitiva, é um modo de se proteger contra esse inimigo que parece invisível, mas que fere as normas. Há um jogo de sentido, quando se questiona o funcionamento dos Aparelhos Repressivos de Estados e quando se considera seu funcionamento simbólico e a arbitrariedade de em algum momento precisar dele.

Como lembra Agamben (2010, p. 130), somos *um corpus*. *Corpus* origina-se de *Hábeas Corpus*, expressão latina que significa “que tenhas o corpo”. Corpos são violentados, mas corpos não podem impedir, por sua vontade, os aprisionamentos.

No seminário “*Anthropologie du corps, discours, représentations pratiques*”, em 2007, Jean-Jacques Courtine destaca que a constituição do corpo, não se dissocia do olhar humano, mas é a memória discursiva que vai fazer com que isso circule, tenha sentido e demande interpretação. Nessa perspectiva, sabendo que a Análise de Discurso à qual nos filiamos, é referida, frequentemente, como uma disciplina de entremeio (Orlandi, 2007), ou seja, é uma disciplina que busca discutir a produção de sentidos e considera a espessura histórica e ideológica da vida social, logo, esse movimento da memória discursiva também associada ao olhar humano, faz pensar como os sentidos se efetivam nos entremeios das relações sociais.

A esse respeito, Pêcheux (1975) afirma que, nas práticas discursivas, ocorre o desdobramento do sujeito em sujeito enunciador e sujeito do saber. O sujeito enunciador pode ser entendido como o locutor responsável pelo dizer, já o sujeito do saber se trata daquilo que reflete/redobra a imagem da ideologia (Althusser, 1969). O sujeito do saber, sendo assim, é a forma-sujeito (Pêcheux, 1975) que se constitui no interior de uma FD e que fornece ao sujeito enunciador “o que cada um conhece, pode ver ou compreender” (Courtine, 2020 [1981], p. 64). Nesse caso, seria a relação do sujeito privado de liberdade com o espaço prisional.

Destarte, a FD constitui uma forma-sujeito (Pêcheux, 2014b [1975]) com a qual o sujeito enunciador deve se identificar para poder, então, construir seu discurso sob uma pretensa autonomia. Em outras palavras, sujeito e sentido se constituem mutuamente (Orlandi, 2007) pela identificação com uma FD.

A noção de forma-sujeito promove uma relação de interdependência entre o sujeito, o sentido, a FD e a memória discursiva, e essa articulação teórica consegue romper com posicionamentos idealistas que defendem a neutralidade da língua e a consciência absoluta do ser.

A respeito da forma-sujeito, Orlandi (2013) indica que realmente é a forma existência histórica dos indivíduos, de todos, pois são agentes das práticas sociais, quando se inscrevem na língua são interpelados em sujeitos pela ideologia e resultam na forma sujeito jurídica, o sujeito-de-direito, que é o sujeito do capitalismo na conjuntura social da atualidade.

Segundo Orlandi:

O sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Em consequência, há determinação do sujeito mas há, ao mesmo tempo, processos de individuação do sujeito pelo Estado. Este processo é fundamental no capitalismo para que se possa governar. (2013, p.53).

No que se refere à forma-sujeito, nessa lógica, Ferreira (2001) diz que

a forma-sujeito é a forma pela qual o sujeito do discurso se identifica com a formação discursiva que o constitui. Esta identificação baseia-se no fato de que os elementos do interdiscurso, ao serem retomados pelo sujeito do discurso, acabam por determiná-lo. Também chamado de sujeito do saber, sujeito universal ou sujeito histórico de uma determinada formação discursiva, a forma-sujeito é responsável pela ilusão de unidade do sujeito (Ferreira, 2001, p. 15).

Dessa forma, ocorre a identificação do sujeito com certas formações discursivas que estão em funcionamento dentro das prisões. Essas formações discursivas são resultantes das práticas determinadas pelas formações ideológicas, já que, para a Análise do Discurso, o indivíduo é sempre interpelado em sujeito pela ideologia e pelo inconsciente. Logo, no que se refere a outros dizeres, os sentidos são determinados ideologicamente (Pêcheux, 1990).

A respeito das noções de forma-sujeito e formação discursiva, Indursky (2008, p. 6) destaca que

Nunca é demasiado salientar, com base no que precede, que estas duas noções – *forma-sujeito* e *formação discursiva* – encontram-se fortemente entrelaçadas, tanto em sua formulação teórica inicial como em sua evolução. Vale dizer que a heterogeneidade da formação discursiva é decorrência do desdobramento da forma-sujeito. Ou seja: uma formação discursiva homogênea só pode produzir uma forma-sujeito atravessada pelo imaginário de unicidade deste sujeito; enquanto uma formação discursiva heterogênea produz, como consequência natural, a heterogeneidade da forma-sujeito que a organiza.

A autora indica que são noções que não se dissociam, inclusive a heterogeneidade da formação discursiva ocorre, justamente, por conta do desdobramento da forma-sujeito, entendendo que o contrário, a homogeneidade da formação discursiva também é produzida pelo imaginário de unicidade do sujeito. Indursky (2008, p. 7), segue a reflexão, indicando que

Vale dizer, pois, que, se a ideologia não é idêntica a si mesma, a formação discursiva, por razões similares, também é, ao mesmo tempo, idêntica e dividida. Ou seja: as fronteiras de uma formação discursiva são suficientemente porosas para permitirem que saberes oriundos de outras formações discursivas aí se façam presentes. Em consequência disso, seu domínio de saber é frequentemente atravessado/invadido por saberes provenientes de outras formações discursivas, de outra forma-sujeito, de outras posições-sujeito, comportando, por conseguinte, igualdade, mas também diferença e divergência, sendo, pois, a contradição o que se instaura aí em lugar de igualdade de sentidos e unicidade do sujeito. Como é possível constatar, a fragmentação da forma-sujeito determina a heterogeneidade da formação discursiva que é por ela organizada. Por outro lado, se a formação discursiva apresenta-se assim constituída, então a forma-sujeito que a organiza também é heterogênea em relação a si mesma, o que significa afirmar que a forma-

sujeito abriga a diferença e a ambiguidade em seu interior. Só assim é possível pensar em uma formação discursiva heterogênea que continua comportando um sujeito histórico para ordená-la/organizá-la. De tal modo que é possível pensar esse *sujeito histórico* como um sujeito dividido entre as diferentes posições-sujeito que a interpelação ideológica lhe faculta.

Diante dessa reflexão, é possível observar que a autora não defende a unicidade do sujeito, nem a homogeneidade das formações discursivas, tendo em vista que a ideologia não é idêntica a si, dessa forma, a formação discursiva não é, ela é também dividida. A porosidade das formações discursivas permitem a presença de outras formações discursivas, consequentemente de outras formas-sujeito. Logo, há igualdades e diferenças.

2.3 Os Aparelhos de Estado e a reprodução da ideologia dominante

Convém ressaltar que, de acordo com Althusser (1985), a organização estatal, definida por Marx, é expressão do antagonismo de classes. Considerando que a infraestrutura é a base econômica constituída através das relações de produção¹⁴ e também através das forças produtivas¹⁵ e a superestrutura é formada pelos níveis jurídico/político, portanto representam o direito e o Estado e se formam pelo ideológico.

Nessa perspectiva, o Estado e a ideologia representam a classe dominante, porque a burguesia garante o domínio da classe trabalhadora, para impor a exploração que dá lucro, gerar “mais valia¹⁶” beneficiando o sistema capitalista.

Diante disso, vê-se que o Estado é um aparelho ideológico e repressivo e pune por meios e órgãos diversificados, a prisão é um exemplo, como é também a polícia, os tribunais.

¹⁴ “As relações de produção regulam tanto a distribuição dos meios de produção e dos produtos quanto a apropriação dessa distribuição e do trabalho. Elas expressam as formas sociais de organização voltadas para a produção. Os fatores decorrentes dessas relações resultam em uma divisão no interior das sociedades.” Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/as-classes-sociais-no-pensamento-karl-marx.htm#:~:text=As%20relações%20de%20produção%20regulam,divisão%20no%20interior%20das%20sociedades>. Acesso em: 19 ago. 2023.

¹⁵ “As forças produtivas são as edificações e os meios utilizados no processo de produção: meios de produção, de um lado, e força de trabalho, de outro. Os meios de produção são recursos produtivos físicos: ferramentas, maquinaria, matéria- prima, espaço físico etc. A força de trabalho inclui não apenas a força física dos produtores, mas também suas habilidades e seu conhecimento técnico (que eles necessariamente não dominam), aplicados quando trabalham. Marx diz – e estou de acordo com ele – que esta dimensão subjetiva das forças produtivas é mais importante do que a dimensão objetiva ou dos meios de produção; e, no interior da dimensão mais importante, a parte mais apta ao desenvolvimento é o conhecimento. Logo, em seus estágios posteriores, o desenvolvimento das forças produtivas é, em grande medida, uma função do desenvolvimento produtivamente útil da ciência” (COHEN, 2010).

¹⁶ “A Mais Valia é um conceito desenvolvido no século XIX. De acordo com Marx, a mais valia refere-se ao processo da exploração da mão de obra assalariada. Segundo o autor, os trabalhadores não recebem o equivalente àquilo que produzem e todo o lucro obtido através da produção das mercadorias vai direto para o empregador, que se apropria do trabalho excedente.” Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/a-mais-valia-de-karl-marx>. Acesso em: 20 out. 2023.

Servem às elites em detrimento do proletariado¹⁷, seu objetivo é manter, assegurar o funcionamento do modo de produção capitalista, através da reprodução ideológica (dos interesses das classes dominantes). No que remete a esse ponto, Pêcheux foi estudioso tanto dos conceitos de Marx, quanto de Althusser a respeito dos aparelhos ideológicos de Estado e avança quando viabiliza um estudo materialista do discurso, estabelecendo a base teórica da *Análise do Discurso*.

Ao refletir sobre o que é defendido pelos autores, torna-se possível dizer que o que eles estudaram está diretamente ligado à história da luta de classes, já que “constituem compartimentos especializados das ideologias práticas sobre o terreno da produção dos conhecimentos, com discrepâncias e autonomizações variáveis ” (Pêcheux, 1995, p.191).

Diante disso é importante ressaltar que

o sistema das ideologias teóricas, próprio a uma época histórica dada, com as formações discursivas que lhes são correspondentes, é, em última instância, determinado pelo todo complexo com dominante das formações ideológicas em presença (isto é, o conjunto dos aparelhos ideológicos de Estado (Pêcheux, 1995, p.191).

A esse respeito, Pêcheux (1990) evidencia que os AIEs não funcionam simplesmente como instrumentos da classe dominante, mais que isso, estabelecem-se por meio de contínuas lutas de classes.

Nessa ótica, a prisão representa um aparelho repressivo do Estado, a priori, era um espaço temporário, provisório, enquanto o preso aguardava a sentença, que era pena corpórea, castigo físico, posteriormente, torna-se um espaço que tem a finalidade de punir privando da liberdade.

Há uma consonância na atuação dos aparelhos repressivos do Estado (ARE) e dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), como exemplo de AIE têm-se as escolas, as famílias, as igrejas, dentre outros. Os AREs funcionam pela violência, e tem como função manter as condições políticas da reprodução das relações de produção e manter, por meio da repressão, as condições políticas do exercício dos aparelhos ideológicos do Estado. Ou seja, são os ARE

¹⁷ “Proletariado é um conjunto de trabalhadores, de maneira geral. Essa palavra tem origem latina, tendo surgido no período do antigo Império Romano, quando os homens que não tinham posses eram chamados de proletários, pois tinham seus filhos (prole) para oferecer ao império e servir ao exército. Karl Marx, após a Revolução Industrial, definiu teoricamente o proletariado como a classe trabalhadora, ou seja, os trabalhadores assalariados que, por não terem posses, vendem sua própria força de trabalho para sobreviver. Essa força é vendida para a burguesia, a classe social diametralmente oposta, pois é ela a detentora dos meios de produção e que explora a força de trabalho.” Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/proletariado.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

que, pela violência, garantem uma efetiva reprodução das relações de produção. Já os AIE funcionam pela ideologia, para a reprodução da ideologia dominante, esses aparelhos são instrumentos de reprodução da sociedade capitalista.

Por isso, importante saber, para fazer um paralelo e perceber como os Aparelhos Ideológicos do Estado atuam articulados aos Aparelhos Repressivos de Estado, principalmente do que se fala aqui, que é a prisão.

Quando Althusser (1985) diz que a ideologia representa a relação imaginária dos sujeitos direcionados pelas circunstâncias reais de sua existência, percebe-se que o autor está indicando que as diferentes instituições produzem suas especificidades, e é exatamente isso que faz com que o sujeito se relacione com os aparelhos ideológicos, mas isso não se dá de modo mecânico, porque faz parte de processos históricos.

Houve uma evolução histórica dessa relação, inclusive em conformidade com os espaços e propósitos das prisões.

É imprescindível ressaltar que os locais em que funcionavam as prisões, no decorrer histórico da humanidade, diversificavam-se, eram calabouços, quartos em ruínas, torres, porões insalubres, inúmeros tipos de lugares que tivessem a utilidade de cativeiro temporário para esperar a decisão do julgamento e a penalidade física.

Contudo, já no início do século XVIII, muda a função da prisão, ela deixa de servir apenas para enclausurar provisoriamente e assume papel punitivo, as penas perdem o caráter de crueldade e “deixam” de ser tidas como desumanas.

Mais uma vez, ganham notoriedade as vivências religiosas, tendo em vista que o vocábulo penitenciária provém de aplicação da pena, refere-se à Prisão Eclesiástica, mencionando na historicidade da terminologia o sentido de clausura dos monges e clérigos que viviam nos mosteiros da Idade Média. Nem sempre esse monges e clérigos obedeciam às regras e normas religiosas, por isso eram isolados, porém não recebiam penas corpóreas. Eram privados de liberdade, apesar disso, a principal finalidade era promover a reflexão do sujeito, fazê-lo pensar sobre o erro que cometeu, no intento de desencadear no arrependimento verdadeiro, e, principalmente, reconciliar-se com Deus, ficando convicto de que jamais deve repetir os mesmos erros, fundamentos que estão fincados nos sistemas prisionais contemporâneos.

Na prática, ocorre o assujeitamento à religião como procedimento punitivo do Estado. Haroche (1992) mostra como ocorreu, no fim da Idade Média, a transformação da forma-sujeito religioso em forma-sujeito jurídico, realçando as distintas maneiras de assujeitamento

como também dos processos de subjetivação, por meio de métodos e técnicas próprias instituídas por variadas instituições nas quais se praticam medidas disciplinares, onde os indivíduos ficam isolados, como é o caso do enclausuramento dos monges, fazendo-os ficar expostos, transparentes, visíveis. Sobre o discurso religioso, Orlandi (1983, p. 234) nos diz que

uso do imperativo e do vocativo, enquanto formas próprias de discurso em que exista doutrinação; uso de metáforas que são, depois, explicitadas por paráfrases, pois, como o dizer religioso é obscuro, e sempre são possíveis muitas leituras, as paráfrases indicam a leitura própria para a metáfora; procedimento análogo a esse é o das citações em latim que depois são traduzidas por perífrases extensas e explicativas, aproveitando-se o máximo de efeitos de sentido (religiosos) sugeridos pela diferença de língua; uso de performativos; uso de sintagmas cristalizados (as orações) etc.

Na contemporaneidade, em sociedades do Ocidente, o sujeito existe enquanto sujeito jurídico, sujeito de direito o que se submete ao Estado, por meio da lei, do Direito e atua de modo autônomo. Em outras palavras, domina seus atos e é responsável pelo que faz do ponto de vista moral e legal, conforme aponta Silva (1998). Ao falar do assujeitamento, a autora acentua que, em conformidade com Haroche (1992), num elo com o caráter ambíguo do termo sujeito, pois é livre e dono de si, ao mesmo tempo em que é passivo e submisso, manifesta com ênfase a famosa “ficção” que indica que o sujeito é livre e expressa sua vontade, ou seja, o indivíduo é determinado, no entanto, em suas ações, preserva a ilusão de liberdade, ainda que esteja submetido.

O sujeito se constitui por meio de um processo discursivo, e esse processo funciona de uma maneira que concomitantemente constitui o sujeito, mas elimina essa circunstância, fazendo o sujeito acreditar que seu dizer é autônomo, que a origem e fonte do seu dizer está nele mesmo, como também seus sentimentos, intenções, vontades e tudo mais. Esses fatores prendem-se às práticas sociais, que, no século XVIII, em razão dos ideais iluministas, passam a ser codificadas pelo Estado. Doravante, ao infringir as leis, cometer um delito, o sujeito não receberá apenas penas corpóreas como punição, ele será privado de sua liberdade, ficará preso. Nessa lente, é possível pensar nas maneiras como as prisões são significadas em múltiplos cenários.

2.4 Significação e ressignificação da prisão enquanto espaço ideológico e de poder

É válido fazer um recorte histórico da prisão enquanto espaço ideológico e de poder, por entender que o espaço significa, discursivamente, não é indiferente em seus diferentes modos de significação e tem materialidade (Orlandi, 2010). Assim, a busca para ter algum entendimento sobre as prisões indicaram que sua origem tem como pressuposto o anseio que a humanidade traz consigo de castigar os que não obedecem às normas que são definidas na coletividade, tendo em vista que o convívio social exige que regras sejam estabelecidas, principalmente quando o intento é a organização e manutenção da ordem política e econômica a exemplo do Estado.

Na obra “O Mal estar na civilização”, Freud (1930) trata do surgimento das civilizações, indica que houve evolução cultural, consequentemente as liberdades individuais sofreram restrições, isso direcionou de modo muito intenso a vida em grupo e fez com que a intervenção do Estado passasse a mediar as relações humanas.

Quando a civilização se fortalece e procura dirigir as relações sociais, reunindo grupos de indivíduos que se mostram mais fortes e pactuam com seus semelhantes por meio do controle da agressividade, a força coletiva torna-se poderosa e se finca como direito, pois

A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização. (...) A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo. (...) O resultado final seria um estatuto legal para o qual todos – exceto os incapazes de ingressar numa comunidade – contribuiriam com um sacrifício de seus instintos, que não deixa ninguém – novamente com a mesma exceção – à mercê da força bruta. (Freud, 1930, p. 20-21).

Freud aponta um passo decisivo nos primórdios da civilização, assevera que os que não conseguissem dominar seus instintos e acabassem indo contra as regras estabelecidas na comunidade seriam punidos. Essa punição se assegurava e era aplicada com base na “justiça” e na “lei”.

A punição se sustenta na premissa de que consegue dominar os homens e evita que a norma seja violada, assim acaba favorecendo uns em detrimento de outros indivíduos. Essas punições geralmente eram físicas, castigavam o corpo e podia determinar a pena de morte, com o intuito de reafirmar a justiça e obediência determinadas ao longo da história.

A ideologia é fundamental para o controle social através da punição e sempre busca se legitimar por meio da ideologia da defesa social¹⁸ com seus princípios. Conforme Davis (2018, p. 30)

¹⁸ Baratta (2002) indica que os princípios da ideologia social são:

1) Princípio do bem e do mal. 2) Princípio de culpabilidade. 3) Princípio de legitimidade. 4) Princípio de igualdade. 5) Princípio do interesse social e do delito natural. 6) Princípio do fim ou da prevenção.

A prisão é umas das características mais importantes de nosso ambiente imagético. Isso fez com que considerássemos a existência delas algo natural. A prisão se tornou um ingrediente essencial do nosso senso comum. Ela está lá a nossa volta. Não questionamos se deveria existir. Ela se tornou uma parte tão fundamental da nossa existência que é necessário um grande esforço de imaginação para visualizar a vida sem elas.

Somando-se esses princípios, constrói-se a ilusão de que se terá uma sociedade sem criminalidade, nessa sociedade os que não cometem crimes têm “medo” das penas e os que cometem crimes seriam ressocializados. Assim como na ideologia da defesa social apresenta-se o comportamento desviante como o mal, porém na conjuntura apresentada nessa tese tem-se o entendimento de que, na maioria das vezes, a punição é seletiva, mantendo o funcionamento do imaginário de quem merece e dever ser punido. Sobre a punição seletiva, Santos (2006, p. 699) assevera que

O sistema penal- constituído de lei penal, polícia, justiça e prisão- é o aparelho repressivo do moderno Estado capitalista, garantidor de relações sociais desiguais de produção/distribuição material, responsáveis pela violência estrutural da marginalização, do desemprego, dos baixos salários, da falta de moradia, do ensino precário da mortalidade precoce, do menor abandonado etc., que flagelam a pobreza social. De fato, a ordem social desigual é assegurada pela seletividade do sistema de justiça criminal nos níveis de definição legal, de aplicação judicial e de execução penal, assim estruturado:

- a) em primeiro lugar, a definição legal seletiva de bens jurídicos próprios das relações de propriedade e de poder das elites econômicas e políticas da formação social (lei penal);
- b) em segundo lugar, a estigmatização judicial seletiva de indivíduos das classes sociais subalternas, em especial dos marginalizados do mercado de trabalho e das relações de consumo da sociedade (justiça penal); c) em terceiro lugar, a repressão penal seletiva de indivíduos sem utilidade no processo de produção de mais-valia e de reprodução ampliada do capital (prisão).

Logo, os fundamentos do que se entende por justiça e lei nascem a fim de intermediar e organizar as relações sociais, com o propósito de impedir ou amenizar os conflitos e assim manter relações mais pacíficas. Nessa ótica, o processo de produção de evidências age vigorosamente impondo limites e indica o processo de significação de justiça e lei.

Fundamental destacar que o trajeto histórico a respeito das prisões tem como base os estudos de Foucault (2013), que realizou um primoroso e intenso estudo referente ao sistema prisional da França no século XIX por meio da sua singular obra “Vigiar e Punir”, depois de construir uma narrativa que mostra o quanto horrendas eram as penas corpóreas, relata o momento histórico em que o Estado, por força social, decide, com ressalvas, e muitas ressalvas, não mais castigar o corpo, mas sim a alma, visando a fortalecer o sistema capitalista

Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo. Momento importante. O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos. Novo personagem entra em cena, mascarado. Terminada uma tragédia, começa a comédia, com sombrias silhuetas, vozes sem rosto, entidades impalpáveis. O aparato da justiça punitiva tem que ater-se, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea. (Foucault, 2013, p. 27).

Em outro momento histórico, na Idade Moderna, a Europa em crise econômica, em torno dos séculos XVI e XVII, surge a imprescindibilidade de construir lugares próprios para que as penas fossem cumpridas. Essa demanda é oriunda do aumento da quantidade de pessoas privadas de liberdade e se deu por consequência do aumento da pobreza vinculado ao êxodo rural, que acontece quando o sistema capitalista se insere no campo, com o avanço das relações de produção capitalistas, quando a produção camponesa é subordinada à economia de mercado e por consequência à inserção dos costumes e valores burgueses em oposição aos costumes e valores camponeses, como agravante ocorre o surgimento e gradativo crescimento de mendigos nos espaços urbanos. Esses elementos, juntos, fizeram com que começasse um grande movimento de difusão da prisão enquanto lugar para penalizar, entretanto, as penas corpóreas, de maneira “sigilosa”, como complementos, não findaram, eram persistentes. Sobre isso, Foucault (2013, p. 20) elucida que

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Repensar as prisões tornou-se urgente. Calabouços, espaços humilhantes e fétidos não cabiam mais naquela sociedade, pois as mudanças sociais conduziram presos políticos à prisão, por conta de acontecimentos históricos como a Revolução Industrial e a Revolução Francesa. De acordo com Foucault (2013, p. 38)

A transição histórica que simbolizou essa nova ordem foi a passagem do castigo concebido como tortura — um espetáculo público e teatral — para a condenação a cárceres economicamente produtivos e politicamente discretos. O castigo se torna razoável, e a mente substitui o corpo como objeto da repressão penal. O sofrimento físico, a dor corporal não são mais os elementos constitutivos da pena. Doravante, a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime, e não mais o abominável teatro; a justiça não mais assume publicamente a parcela da violência vinculada a seu exercício.

A essa altura, o Estado enquanto aparelho ideológico, era (continua sendo) uma máquina que reprimia institucionalizada nos espaços prisionais, dando poder às classes dominantes, para que conseguissem viabilizar seu domínio sobre a classe operária, com o objetivo único de garantir a mais-valia, fortalecendo a exploração capitalista que Althusser (1985, p.62-63) evidencia:

O Estado é, antes de mais nada, o que os clássicos do marxismo chamaram de o aparelho de Estado. Este termo compreende: não somente o aparelho especializado (no sentido estrito), cuja existência e necessidade reconhecemos pelas exigências da prática jurídica, a saber: a política – os tribunais – e as prisões.

Considerando os fatos históricos citados (Revolução Industrial e Revolução Francesa) e “o sistema das ideologias teóricas, próprio a uma época histórica dada, com as formações discursivas que lhes são correspondentes” (Pêcheux, 1995, p.191), importante sempre lembrar que a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos, não importa se são sujeitos dominantes ou sujeitos dominados. Assim, inúmeras modificações acontecem nas prisões, o sistema penal torna-se elemento-chave. Tendo em vista que as reformulações no modo como o Estado passa a ser organizado, a punição não é mais responsabilidade exclusiva do monarca, porém, a partir desse momento, é uma prerrogativa da sociedade, que almeja veementemente ser protegida e se defender dos indivíduos que ameaçam a ordem social e ao mesmo tempo são um risco tanto para a propriedade privada quanto para a vida.

Conforme Maia (2009), a punição passa a ser racionalizada, a pena passa a ser a privação da liberdade. Os crimes são, a partir de então, individualizados. O tempo que a pessoa, tida como criminosa, passaria na prisão, estava condicionado ao crime cometido. O intento era conseguir controlar o corpo e a mente dos possíveis criminosos com perfeição, para tal feito, recorriam a técnicas específicas:

Os internatos, conventos, hospitais, quartéis e fábricas – todas instituições totais, isto é, aquelas que tinham por finalidade administrar a vida de seus membros, mesmo que à revelia de sua vontade, num esforço de produzir a racionalização de comportamentos – seriam os protótipos das prisões. (Maia, 2009, p. 13).

Com o pensamento de defender a sociedade dos indivíduos que faziam algum mal e precisavam ser punidos, mais que isso, careciam ser corrigidos, começa em Londres, nos anos de 1550 a 1552, a ser construída a primeira prisão com a finalidade de prender os criminosos, era a famosa *House of Correction*, tendo sua fama espalhada no século XVIII, principalmente porque foi implementado o Tribunal da Inquisição pela Igreja Católica, que tinha como

pretensão punir através do desterro e da prisão todos os que cometiam qualquer heresia. Ou seja, a finalidade mor de tal tribunal era “inquirir” copiosamente os que se opunham aos dogmas católicos, punir severamente as doutrinas contrárias.

Foucault (2008) vincula o poder pastoral com a confissão, trata-se de um dispositivo que se origina do desejo de saber, de conhecer a verdade dos indivíduos e de conseguir (re)formar tal saber. Portanto, através de um exame de consciência, o pastor é figura confiável, é aquele que sabe e pode saber tudo sobre o seu rebanho e, especialmente, é quem sabe o que é necessário que cada ovelha obtenha, trata-se, pois, de uma lógica salvacionista, um aspecto marcante do poder pastoral, assim

O pastorado está relacionado com a salvação, pois tem por objetivo essencial, fundamental, conduzir os indivíduos, ou, em todo caso, permitir que os indivíduos avancem e progridam no caminho da salvação. Verdade para os indivíduos, verdade também para a comunidade. Portanto ele guia os indivíduos e a comunidade pela vereda da salvação. Em segundo lugar, o pastorado está relacionado com a lei, já que, precisamente para que os indivíduos e as comunidades possam alcançar sua salvação, deve zelar por que eles se submetam efetivamente ao que é ordem, mandamento, vontade de Deus. Enfim, em terceiro lugar, o pastorado está relacionado com a verdade, já que no cristianismo, como em todas as religiões de escritura, só se pode alcançar a salvação, e submeter-se à lei com a condição de aceitar, de crer, de professar certa verdade. Relação com a salvação, relação com a lei, relação com a verdade. O pastor guia para a salvação, prescreve a Lei e ensina a verdade (Foucault, 2008, p. 221)

Importante ressaltar que vivenciar a prática religiosa no sistema prisional é algo que está presente no aparato legal. Conforme a Lei de Execução Penal, nº 7210/1984

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.
§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Vê-se que os dados históricos e culturais, como também a legislação, apontam que o discurso religioso tem um forte vínculo com as mudanças que ocorreram nas prisões no decorrer do tempo, no que remete à punição por conta do erro que se cometeu, já que o Estado utiliza o discurso religioso como meio de dar justificativa pelas punições que o próprio Estado pretende aplicar àqueles que julga como criminosos, justificando que esses necessitam corrigir seu erro e dar uma satisfação à sociedade, para tal, a punição deve ocorrer longe das vistas da sociedade. Num local à margem, como bem destaca Silva Sobrinho(2014).

Orlandi faz referência à questão de ordenação da sociedade, a autora divide o sistema de organização das leis em duas etapas. Segundo seus estudos

C. Haroche (1987) mostra-nos que a forma-sujeito do discurso religioso, característica da Idade Média, representou uma forma- sujeito diferente da forma-sujeito jurídico. Com a transformação das relações sociais, o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito de direito, com sua vontade e responsabilidade. A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. Daí a ideia de um sujeito livre em suas escolhas, o sujeito do capitalismo. A crença na Letra (submissão a Deus) dá lugar à crença nas Letras (submissão ao Estado e às Leis) (Orlandi, 2009, p. 51).

Ainda no trajeto histórico, importante salientar que na Idade Média eram poucas as prisões com prédios específicos, era predominante o espaço provisório, em que o indivíduo permanecia até ser julgado. Como já dito, as penas corpóreas ainda ocorriam, embora tivessem diminuído, portanto, enforcamento, amputação de membros, degolamento, escravidão, dentre outros meios, preservavam a espetacularização da dor dos que eram tidos como criminosos, os infratores.

A partir dos estudos de Foucault (2013), é crucial retomar que o modo de produção, sustentado pelo controle estatal e embasado na crise social que se instalou na Idade Moderna, ratificam sempre mais a indispensabilidade do Estado de se apoderar e continuar reproduzindo a força de trabalho, sendo assim, a força de trabalho dos sujeitos presos era utilizada, inicialmente gratuita, para sustentar a reprodução dos meios de produção:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem [atacam], o marcam, o dirigem o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas à sua utilização econômica [...] [A constituição do corpo] como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição; o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência e da ideologia; [...] pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. (Foucault, 2013, p. 28 e 29).

Quando se destaca que as penas corpóreas estavam findando, evidencia-se que a partir desse ponto o foco é atingir o sujeito de outra forma, para garantir que os objetivos que amparam o poder dominador se concretizem e sejam reproduzidos. É válido retomar que para Althusser (1985) existe diferença entre os aparelhos repressivos e os aparelhos ideológicos do Estado, já que o repressivo tem seu funcionamento assegurado pelo uso da força, da violência

de fato, por outro lado a ideologia é base para os outros, ou seja, os aparelhos ideológicos são os que dão sustentação para os aparelhos repressivos.

Destarte, a função do aparelho repressivo de Estado é assegurar por meio da força, seja física ou não, as condições políticas e sociais que garantem a reprodução das relações de produção, que, no fim das contas, são relações de exploração. O aparelho de Estado sustenta a si mesmo e direciona a sua reprodução, assim como valida por meio da repressão as condições políticas das práticas exercidas pelos aparelhos ideológicos do Estado, pois a relação imaginária dos sujeitos com suas condições reais de existência é representada pela ideologia. Os aparelhos ideológicos apontados pelo autor associam-se e se movimentam no sujeito continuamente no decorrer da história. Conforme Althusser

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não), as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são em última instância relações de exploração. (Althusser, 1985, p. 74).

Incluindo que, “[...] enquanto o Aparelho (repressivo) – unificado – de Estado pertence inteiramente ao domínio público, a grande maioria dos Aparelhos Ideológicos do Estado pertence, ao contrário, ao domínio privado. ” (p.114). Então, funciona pela repressão ideológica e física.

Nessa lente, o estudioso considera que o funcionamento da ideologia nos AIEs tem sempre um viés na ideologia burguesa, a ideologia dominante que representa os interesses da classe dominante. E é essa classe que movimenta o poder do Estado e movimenta o Aparelho do Estado. Althusser (1985) alega que seja qual for o aparelho ideológico de Estado, a finalidade é a mesma, nenhum foge da busca de reproduzir as relações de produção capitalista.

Em outra ótica, Pêcheux (1990) indica que os aparelhos ideológicos de Estado compõem tanto as condições ideológicas quanto o lugar que transforma as relações de produção, tendo em vista que esse revolucionário estudioso do discurso afirma que é possível

[...] dar mais um passo no estudo das condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção dizendo que essas condições contraditórias são constituídas, em um momento histórico dado, e para uma formação social dada, pelo conjunto complexo dos aparelhos ideológicos de Estado que essa formação social comporta [...] na verdade, seria absurdo pensar que, numa conjuntura dada, todos os aparelhos ideológicos de Estado contribuem de maneira igual para a reprodução das relações de produção e para sua transformação. De fato, suas propriedades “regionais” [...] condicionam sua importância relativa (a desigualdade de suas relações) no interior do conjunto dos aparelhos ideológicos de

Estado, e isso em função do estado da luta de classes na formação social considerada. (Pêcheux, 1997, p.145).

De acordo com Lagazzi (1988, p.16), não é possível mudar as relações que ocorrem no interior do aparelho do Estado, para essa autora o “Estado é o capital-capitalista-jurídico e a divergência de interesses, a contraposição de direitos e deveres distintos, traz a necessidade da coerção às relações de poder estão diretamente ligadas à coerção”.

2.5 O “Direito” como instrumento de dominação de classe

Chauí (1984) indica que o Direito é o recurso do Estado que se mostra mais significativo para efetivar a coerção, assim como para manter as classes sociais e principalmente o assujeitamento que impõem as classes dominantes, em outras palavras, a legislação e sua busca incessante de ser obedecida regula as relações sociais e beneficia as classes dominantes. Por intermédio do Direito, o Estado legaliza suas ações e se estabelece como “Estado de direito”. O poder exercido pelas classes dominantes aparece enviesado, disfarçado pelo que se entende como interesse (“evidentemente”) de todos assumido pelo Estado, o que se efetiva é a punição dos que não obedecem ao que é estabelecido como norma, particularmente, os que são considerados criminosos.

Com o desígnio de concretizar esse formato, a punição dos que são contrários ao que é estabelecido pelo Estado, surge, entre os séculos XVII e XVIII, a primeira penitenciária, instituição penal, oficial do mundo, o Hospício de San Michel, situado em Roma. No início servia para encarcerar os conhecidos “meninos incorrigíveis” e recebeu o nome de “Casa de Correção”.

Foucault (2013), ao analisar as prisões do final do século XVIII, estabelece que as práticas de punição não se configuram simplesmente como instrumentos de dominação de classe, mais que isso, são tecnologias de poder que se unem de maneira bem elaborada a outras práticas sociais. As análises que o autor faz no que concerne ao sentido de punição, nas sociedades modernas, são bem amplas, englobam diversos aspectos, são multidimensionais. A análise que o autor faz indica que o modo como a disciplina é praticada nas prisões, que surgem na ocasião dos seus estudos, ganham uma dimensão que não se limita aos muros das penitenciárias, pois é um domínio que revela poder disciplinar.

Diante disso, tendo como referência as prisões, o poder disciplinar, que se constitui com base em tecnologias de poder, acaba sendo disseminado em outras instituições, como hospitais, escolas e fábricas. O autor se antecipa, ao indicar em seus escritos que, ao utilizar o

tempo e a disciplina, as prisões teriam uma atuação como instituição que auxilia as fábricas, na mesma medida em que contribui para a transformação do criminoso. Foi a origem para o entendimento que se tem na contemporaneidade do que é o sistema prisional que visa à ressocialização.

Diante desse cenário, surgem os primeiros indícios do formato das penitenciárias que se têm hoje em dia. Em 1777, John Howa Recorte (1726-1790) publicou a primeira edição de *The State of Prisons in England and Wales* (As condições das prisões da Inglaterra e Gales), em que critica as prisões da Inglaterra e sugere várias mudanças, primordialmente que sejam criados lugares voltados especificamente para a mais recente conjuntura do que é o cárcere, pois a visão sobre as prisões havia mudado significativamente, já não eram voltadas exclusivamente para a punição, porém para manter os criminosos e garantir que continuassem presos.

Em seguida, em 1787, Jeremy Bentham (1748-1832), inglês, escreve “Panóptico”, que na época foi visto como um modelo de penitenciária que continua em vigor nos fundamentos de instituições que têm como intento algum tipo de controle, tais como hospitais, escolas, fábricas, quartéis, etc. Esse ato de vigiar, para Bentham, embora pareça simples, conforme a concepção dele, favorece o fortalecimento das virtudes humanas, que tem como “prêmio” aprender a ter mais utilidade e servir melhor à sociedade. Na obra “Vigiar e Punir”, já mencionada, Foucault (2013, p. 190) explica minuciosamente como se desenha esse modelo de prisão:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha.

No século XIX, logo no início, surgem na Filadélfia prisões que tinham o formato de um sistema celular, conhecido como sistema da Filadélfia. Nesse modelo, a reclusão era absoluta, o presidiário não tinha contato com ninguém, ficava totalmente isolado do mundo,

não havia convívio com outros reclusos. A cela em que era aprisionado era local de trabalho, descanso e servia para fazer exercícios, seu mundo era somente sua cela. Recebia outros nomes como sistema pensilvânico, sistema filadelfiano, sistema celular ou solitary system, era a prisão Walnut Street Jail. Sua diretriz era a disciplina, o trabalho e a leitura de livros religiosos com propósito de promover a recuperação do preso. Visitas familiares eram proibidas. As cartas não podiam ser enviadas nem mesmo recebidas. Essas diretrizes enaltecem a imposição ideológica do Estado como principal interesse. Tal modelo de prisão foi detalhado por Foucault (2013, p.119-120)

Enfim, o modelo de Filadélfia. O mais famoso, sem dúvida, porque surgia ligado às inovações políticas do sistema americano e também porque não foi voltado, como os outros, ao fracasso imediato e ao abandono; foi continuamente retomado e transformado até às grandes discussões dos anos 1830 sobre a reforma penitenciária. Em muitos pontos, a prisão de Walnut Street, aberta em 1790, sob a influência direta dos meios quaker, retomava o modelo de Gand e de Gloucester. Trabalho obrigatório em oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção moral e material no mundo estrito da economia; os condenados são então constantemente empregados em trabalhos produtivos para fazê-los suportar os gastos da prisão, para não deixá-los na inação e para lhes preparar alguns recursos para o momento em que deverá cessar seu cativeiro.

Disciplinar o corpo era primordial, necessidade de primeira ordem para o momento, o que se pretendia era mudar a mente e o corpo de indivíduos tidos como rebeldes, transformar em instrumentos fáceis de controlar, tornar as mentes e os corpos dóceis. É salutar trazer a informação de que as penas de restrição de liberdade se originam nas buscas de inibir a “vagabundagem” vista no século XVI, pois muitos sujeitos viviam à margem da sociedade capitalista, não por escolha, essa realidade se impôs. Seguindo na contramão do propósito de interferir no racional do sujeito, aprisionar, isolar e punir por meio do cárcere foi uma prática sem sucesso, ainda que esse entendimento perdure nas prisões até hoje.

Por conceber uma segregação que intensifica a violência, torna a sociedade hostil e excludente, as políticas voltadas para o sistema prisional geralmente estão fadadas a fracassar, comumente não conseguem alcançar o que se propõem a fazer. É possível comparar com o que Orlandi (2004) destaca, ao se referir aos muros da cidade, significam a redivisão do espaço público, portanto se produz uma exclusão social, afirmando que os muros das prisões têm efeito parecido, semelhante no sujeito que é interpelado pela ideologia. Tendo em vista que se impõe uma exclusão de quem está do lado de fora e fortifica tanto práticas excludentes quanto violência, já que quem não pode entrar no condomínio fechado, por exemplo, não tem sua presença aceita por quem mora nesses lugares privilegiados, fomentando a exclusão

social. Pode ser ressignificada ao realizar uma comparação entre a prisão e os condomínios, ambos ambientes fechados, no entanto os que estão na prisão são vistos como ameaça para quem vive em condomínios fechados.

Por isso, os muros da prisão se configuram como uma barreira violenta que distancia a sociedade de muitos dos seus maiores conflitos e problemas, o que não ocorre nos condomínios fechados, onde a maioria das pessoas desejam estar, já dentro das prisões ninguém quer estar, seus muros não são símbolo de proteção e segurança, ao contrário, quem está dentro quer sair. Sobre isso, Silva (2014, p.19) sustenta que

Diante desses dois espaços cercados por muros, os efeitos de sentidos sobre estes instrumentos de separação física se produzem por direções antagônicas: um é para não deixar entrar os de fora e ‘proteger’ os de dentro; o outro, a prisão, é para não deixar sair os de dentro e “proteger” os de fora. Assim, embora se pense a prisão como fora da conjuntura social, ou seja, como uma instituição isolada, construída longe do centro, ela se presentifica com sua função de excelência em segregar os já segregados. A prisão é um instrumento eficaz de segregação, pois mesmo diante de discussões que tentam implantar alternativas pautadas na premissa do respeito à dignidade da pessoa presa, não deixa de ser um espaço de eliminação simbólica dessas pessoas consideradas um incômodo para a sociedade.

Nessa perspectiva, quem passa pela segregação acaba sendo ressignificado pelas políticas públicas voltadas para o processo de ressocialização e seus dizeres se significam. Orlandi (2013) afirma que o sujeito do discurso se significa, se faz na história e pela história. Na AD, considera-se que a ideologia se materializa através da linguagem. Assim, todo movimento que busca a transformação do indivíduo que está preso, ou o reeducando¹⁹, ocorre dentro das prisões. Inicialmente, buscando diferenciar o conceito de preso, pessoa que comete um crime, mas não tem chance de se recuperar, do conceito de reeducando, que diferente do preso, mesmo tendo cometido um crime, consegue ser ressocializado, está sendo reeducado e vai voltar diferente para a sociedade, essa mudança será promovida pelo aprisionamento através dos direcionamentos sustentados na disciplina.

2.6 O trabalho e a disciplina como meios de “evolução” do sistema prisional: um breve recorte histórico

Em 1820, surge nos Estados Unidos da América um novo formato de prisão, chamado “Sistema Auburn” ou “Sistema de Nova Iorque”, pois foi implantado em Nova Iorque, na

¹⁹ Existe diferença entre reeducando e preso: a utilização da barra marca a diferença existente na nomeação e significação de sentidos para essas palavras. Enquanto reeducando refere-se ao indivíduo que poderá retornar à sociedade, pois terá a oportunidade de se reeducar; preso remete ao nome utilizado nos modelos prisionais antigos que previam as punições corpóreas como forma de correção moral.

cidade de Auburn, também denominado como sistema norte-americano ou *silent system*. Esse modelo era organizado tendo como pressuposto o que determina o isolamento, o trabalho, a disciplina e a leitura religiosa, como recursos que promovem a recuperação do sujeito. Marcado por indicar o isolamento e a reclusão total durante a noite, vinculados com a imposição de silêncio absoluto entre os aprisionados quando saíam das celas para fazer suas refeições e até mesmo para trabalhar, essas eram as características marcantes desse sistema que foi rigorosamente criticado.

Quarenta anos depois, nessa constituição, em Norfolk, que era uma colônia inglesa, aqueles que detinham o poder e aplicavam o direito penal juntavam os sistemas de Filadélfia e o de Auburn e ampliavam, trazendo a possibilidade de acumular “vales” e, depois de algum tempo, em posse de uma quantidade específica desses vales, seria possível vivenciar um período parecido com o que hoje se define como “liberdade condicional”. Na Irlanda, com um número maior de condições, aplicou-se esse sistema, por conta disso, tornou-se popular como o nome de Sistema Penal Irlandês. Posteriormente, surge o chamado Sistema de Borstal, que tinha como intento proporcionar instrução profissional e também instrução moral, ganhando notoriedade ao instaurar o modelo de prisão aberta.

Por conta da realidade vivida na época, sistemas de prisões específicos começavam a aparecer em muitas localidades, ganhando notoriedade o sistema da Espanha que remunerava os detentos que desenvolviam trabalhos, como também o trabalho na zona rural. Sistema de trabalho recomendado pela Suíça, que mesmo nos dias atuais perdura, são as Colônias Agrícolas.

As maneiras de aplicar disciplina ou corrigir quem era preso evoluíram significativamente, a contar da Idade Moderna, os mais recentes meios de aplicar a pena instituídos têm como premissa a disciplina, o trabalho e algumas maneiras de privar quem está recluso, ganhando o formato de justiça assimétrica das sujeições disciplinares (Foucault, 2013, p. 218).

A partir da Revolução Francesa, no século XVIII e também com a construção da Declaração de Direitos Humanos, já no século XX, surgem os discursos jurídicos universalizantes, como menciona Pêcheux (1995), assim também o apagamento da singularidade do sujeito, no esforço de garantir direitos aos que estão ou ainda estarão nas prisões cumprindo pena. A Declaração de Direitos Humanos apresenta muitos artigos que buscam direcionar essa garantia de direitos, levando em conta o sistema prisional, alguns ganham mais destaque, como os que seguem

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º

1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

Direcionando o olhar para o que foi destacado dos artigos, observa-se que tais direitos e garantias fazem referência aos sujeitos em sua totalidade, não se limita a quem está privado de liberdade. É importante ressaltar que os textos da legislação constroem sentido a partir das palavras “todos” e “ninguém”, é, na verdade, um jogo de palavras, porém quando usa “toda pessoa” faz parecer que o significado é universal, estende a abrangência. É, pois, o funcionamento do discurso jurídico. Para Pêcheux (1995), o domínio jurídico é muito maior que o domínio da aplicação da lógica, o domínio jurídico não se limita. Segundo o autor, ocorre uma “relação de simulação” que se forma na junção dos operadores jurídicos com os mecanismos de dedução conceitual, sobretudo por meio da sanção jurídica e da consequência lógica, porque seu funcionamento tem a aparência de homogeneidade, da relação condicional hipotética tem como desfecho a implicação. Sendo assim, ele enfatiza que “a lei sempre encontra ‘um jeito de agarrar alguém’, uma ‘singularidade’ à qual aplicar sua ‘universalidade’” (Pêcheux, 1995, p.145).

Nessa perspectiva, Orlandi, conforme é citada por Costa (2008, p. 56), afirma que “o linguístico e o histórico são indissociáveis no processo de produção do sujeito do discurso e

dos sentidos que o significam. O que permite dizer que o sujeito é um lugar de significação historicamente constituído, ele é uma posição entre outras”.

Sendo assim, é na contradição que se constrói o sentido universal do sujeito-de-direito. Nos estudos da Análise do Discurso quando a contradição afeta a produção de sentidos, afirma-se que é porque o mesmo discurso pode estar inscrito em diferentes formações discursivas, e, dessa maneira, ao mesmo tempo, sujeitar-se a interpretações que se originam de classes sociais antagônicas, conforme frisa Pêcheux (1995), e a materialidade da língua é o lugar em que tal feito se torna possível. Orlandi (2022, p. 341) enfatiza que

Vale ressaltar que, face a necessidade de pensar o sujeito e os processos de individuação, o processo se inicia pela interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia, afetado pelo simbólico, constituindo a forma-sujeito-histórica (E. Orlandi, 2003). Como dissemos, esta forma é a do sujeito capitalista, sustentada no jurídico (direitos e deveres). Com esta forma-sujeito constituída, teríamos, então, os modos de individuação do sujeito pelo Estado (instituições e discursos). A forma-histórica do sujeito moderno é a forma capitalista caracterizada como sujeito jurídico, com seus direitos e deveres e sua livre circulação social. As formas de individuação do sujeito, pelo Estado, estabelecidas pelas instituições e discursividades, resultam, assim, em um indivíduo ao mesmo tempo responsável e dono de sua vontade, com direitos e deveres e direito de ir e vir. Esse indivíduo funciona, por assim dizer, como um pré-requisito nos processos de identificação do sujeito, ou seja, uma vez individuado, este indivíduo (sujeito individuado) é que vai estabelecer uma relação de identificação com uma ou outra formação discursiva. E assim se constitui em uma posição-sujeito na sociedade.

Prosseguindo com Orlandi (2007, p.51) que faz alusão a Haroche descrevendo a passagem da forma religiosa para a forma-jurídica do sujeito, e por efeito dessa formação discursiva liberal/ocidental em que se realça o valor desse sentido de igualdade universal do sujeito com o interesse de beneficiar e alongar a glória do capitalismo

A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. Daí a ideia de um sujeito livre em suas escolhas, o sujeito do capitalismo. Essa é uma submissão diria a autora, menos visível porque preserva a ideia de autonomia, de liberdade individual, de não-determinação do sujeito. É uma forma de assujeitamento mais abstrata e característica do formalismo jurídico, do capitalismo. Por seu lado, a injunção à não contradição é a garantia da submissão do sujeito ao saber. É preciso acrescentar que a noção de sujeito-de-direito se distingue da de indivíduo. O sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Em consequência, há determinação do sujeito mas há, ao mesmo tempo, processos de individualização do sujeito pelo Estado. Este processo é fundamental no capitalismo para que se possa governar (Orlandi, 2007, p.51).

Dessa maneira, observa-se que o sujeito universal é um sujeito-de-direito universal contraditório, moldado na sociedade capitalista e através dela, mais que isso, é um sujeito

indispensável para que essa sociedade exista e perdure, segundo orienta a autora. Ainda refletindo sobre o sujeito, Orlandi (2022, p. 342) diz que

Em uma paráfrase à Simone de Beauvoir, eu diria, “não se nasce traficante, ou operário, ou professor etc, torna-se traficante, operário, professor etc”. Para a perspectiva da análise de discurso a que nos filiamos, não há uma essência, mas modos de existência, práticas e experiências. Essa é a posição materialista e não essencialista ou metafísica. Há um processo de constituição do sujeito, há modos de individuação produzidos pelo Estado, há simbolização do corpo na relação corpo/sujeito em sua materialidade, atravessados pela ideologia, e por uma teoria psicanalítica do sujeito. Dessa forma ligamos materialmente inconsciente e ideologia, quando consideramos o sujeito discursivo. Essas considerações nos levam a afirmar que a sociedade não é inerte. Ou melhor, por estas razões, a noção de formação social nos é mais significativa, já que estas posições-sujeito se constituem em um movimento contínuo de processos de identificação a partir do modo como o sujeito é individuado e identifica-se. Isto assim é no imaginário do sistema capitalista. É esse sujeito que se identifica com formações discursivas, sujeito gerido pelo jurídico, na forma sujeito capitalista, desde sua individuação pelo Estado.

O efeito universalizante é visto nos discursos jurídicos, ao refletir sobre os direitos dos privados de liberdade, que, nessas condições, “rompem” com o imaginário de que não são gente, e, diferente dessa realidade, ganham outra visibilidade, passam a ocupar o imaginário de que são gente sim, são seres humanos, conseguindo ter uma pena proporcional ao crime cometido e, como “benéficos”, recebem assistência do Estado, então faz com que a pena se transforme em processo de ressocialização, pois, até mesmo para os juízes, a essência da pena era a tentativa de corrigir, reeducar, “curar” (Foucault, 2013, p. 15).

Persiste na sociedade o discurso da cura, é um discurso que segue em pleno funcionamento. Esse discurso assegura que a pessoa que pratica um crime é acometida de um defeito de nascença, tem uma doença congênita, portanto já nasceu criminoso, ou ainda que a prática de cometer crime resulta de algum problema, como a loucura, por exemplo. Nessa lógica, ser criminoso e ser doente têm uma relação direta, seriam sinônimos. Há uma subclassificação descrita no discurso do dicionário jurídico dizendo que “criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão” (Silva, 2004, p.401). Logo, a pessoa é tida como criminosa devido a uma doença, é um problema patológico, e a prisão faria parte do “tratamento”, podendo, inclusive, “curar” a pessoa dessa doença.

Essas metas indicam que há um “sujeito que pratica um crime”, conforme a definição do Dicionário Jurídico (Santos, 2001, p.62) seguindo um comportamento humano, seja negativo, seja positivo, produzindo uma consequência que se ampara no conceito formal, ao indicar que a lei penal foi violada, isso indica culpa, dessa forma, configura-se como delito.

Vê-se que por mais que se tenham formalizado os direitos das pessoas privadas de liberdade e que os direitos humanos voltados para essas pessoas tenham se consagrado, não

surtiu efeito, as prisões não foram humanizadas, foi insuficiente, porque ignoram as causas que conduzem os sujeitos à prisão. Diante disso

Resultado: o manejo da lei-e-ordem está para a criminalidade assim como a pornografia está para as relações amorosas, ou seja, um espelho que deforma a realidade até o grotesco, que extrai artificialmente os comportamentos delinquentes da trama das relações sociais nas quais estão enraizados e fazem sentido, que ignora deliberadamente suas causas e seus significados, e que reduz seu tratamento a uma sequência de iniciativas previsíveis, muitas vezes acrobáticas, às vezes até mesmo inverossímeis, resultante do culto do desempenho ideal, mais do que da atenção pragmática ao real. No final, a nova gesta da lei-e-ordem transforma a luta contra o crime em um titilante teatro burocrático-midiático que, simultaneamente, sacia e alimenta os fantasmas da ordem do eleitorado, reafirma a autoridade do Estado através de sua linguagem e de sua mímica viris, e erige a prisão como o último baluarte contra as desordens, que, irrompendo de seus porões, são vistas como capazes de ameaçar os próprios fundamentos da sociedade” (Wacquant, 2004, p. 11).

Refletindo a partir do que escreve o clássico penalista Cesare Beccaria (1738-1794), observa-se que o penalista deixou registrado que a prisão era vista como “horrível mansão do desespero e da fome” (Beccaria, 2005, p. 24).

Na contemporaneidade, considerando as circunstâncias do momento, as prisões permanecem deficitárias, com infindáveis problemas, como bem aborda Bitencourt (1993, p.142-5) ao afirmar que

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplicios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

Apoiada no aporte de estudiosos da linha de Beccaria (2005), houve uma tentativa de fazer com que as mudanças nos espaços de privação de liberdade fossem efetivas, porém as propostas de mudanças não permitiam que aquilo que era propósito dos que, incansavelmente, pretendiam humanizar o sistema prisional, e, especialmente, interromper, acabar com a

criminalidade ocorresse. A propósito, mesmo que se tente ter um sistema prisional bastante humanizado, a ressocialização não rompe com seu caráter desafiador²⁰.

Maia (2009) e outros autores sustentam que a prisão enquanto pena para um crime cometido mostra que a sociedade, com seus costumes morais, evoluiu, já que torturar em público de maneira espetacularizada não era mais aceitável. Essa autora assegura que o Iluminismo e o Liberalismo influenciaram intensamente a sociedade, pois trouxeram a possibilidade de mudar as pessoas que cometiam infração e essa mudança se dava por vontade dessas pessoas. Passar pela reinserção social, submeter-se às regras impostas, tais como momentos de reflexão, participação em atividades laborais, vivência religiosa, formação escolar e profissional.

Observa-se que, a partir da criação da primeira penitenciária, houve uma ressignificação no regulamento dos espaços prisionais no que remete ao modo de punir as pessoas que cometem algum crime, têm sido levados em conta os clamores de uma ínfima parte da sociedade que apela para o entendimento de ressocialização, a fim de promover a recuperação das pessoas privadas de liberdade, preparando-os para voltar ao convívio social.

Assim, existem projetos nos sistema prisional que possibilitam redução de pena e/ou progressão de regime, como, por exemplo, trabalhar e estudar enquanto está preso, porém esses projetos não dão conta de acabar com o crime, nem mesmo dentro do sistema prisional. Com isso, entende-se que a ideia de ressocialização alimenta o imaginário que se associa ao poder de interferir na violência e nos conflitos decorrentes da superlotação.

Os países, de modo geral, são bem diferentes entre si, principalmente nos aspectos econômicos, mesmo assim, a maior parte deles se depara com problemas vinculados à superlotação, dentre outros que são bem característicos do sistema prisional. Embora as penas sejam diferentes em cada país, ou seja, obedecem à legislação vigente de cada nação, de modo geral, há uma tentativa de “humanizar” o sistema prisional, principalmente no caso do Brasil, porém não se pode desconsiderar, a partir do que foi posto, que nem sempre é o que ocorre.

2.7 Como se constituíram as instituições prisionais brasileiras?

É fulcral ter algum entendimento de como as primeiras prisões se constituíram no Brasil, isso permite compreender o trajeto de elaboração dos discursos que se construíram

²⁰ Dentre os principais desafios da ressocialização, encontram-se a superlotação carcerária, a falta de assistência social, material e psicológica. Alguns fatores dificultam a ressocialização do indivíduo, que cedo ou tarde voltará para o convívio social.

sobre o sujeito “preso, criminoso, delinquente, infrator”, desde que se tem informação da história do Brasil.

Foucault (2013) fala dos termos delinquente e infrator, indicando diferenças. Adorno (2002, p.72) corrobora com Foucault, pois para ele, o criminoso é quem infringiu as regras penais que estão em vigor, já o delinquente é quem já esteve na prisão, passou pelas medidas punitivas e disciplinares. Tem-se, então, o entendimento de que o delinquente é produto do sistema prisional de cada sociedade. No caso da legislação do Brasil, até 1822 não se falava sobre punição aos infratores, pois até 1822, ano da Independência, as leis que regiam a nação eram as leis portuguesas, embasadas nas Ordenações Filipinas²¹.

Diante disso, quando era preciso julgar alguém que cometeu infração, recorriam às Ordenações Filipinas e o último livro era consultado, pois apresentava uma lista de crimes e quais penas deveriam ser aplicadas. Lá estava a pena de morte e as penas corpóreas como queimaduras, mutilação e açoite. Confiscar bens e multar também eram penas do rol, além da humilhação do réu em lugar público.

Interessante que a prisão como pena ainda não existia nas Ordenações Filipinas, já que datavam do século XVII, como tratado, a partir daí é que começaram os movimentos que buscavam substituir as penas de morte pela pena de prisão, conforme Foucault (2013):

As prisões, na intenção da lei, sendo destinadas não a punir mas a garantir a presença das pessoas... Quer em nome dos efeitos da prisão que já pune os que ainda não estão condenados, que comunica e generaliza o mal que deveria prevenir e que vai contra o princípio da individualização da pena, sancionando toda uma família; diz-se que a prisão é uma pena. A humanidade se levanta contra esse horrível pensamento de que não é uma punição privar um cidadão do mais precioso dos bens, mergulhá-lo ignominiosamente no mundo do crime, arrancá-lo a tudo o que lhe é caro, precipitá-lo talvez na ruína e retirar-lhe, não só a ele, mas a sua infeliz família todos os meios de subsistência. (p. 115).

A primeira Constituição²² (1824) surgiu ainda no regime monárquico, foi outorgada por Dom Pedro I, embora já estivesse no processo de independência da Metrópole portuguesa. A partir disso, inicia a mudança no modo como se executavam as penas no Brasil. As penas de morte, tortura e açoite começam a findar, como também ocorre um expressivo clamor de que os espaços prisionais não deveriam ser sujos, insalubres, sem segurança, ao contrário, exigiam que fossem “seguros, limpos e bem arejados, havendo diversas casas para a

²¹ Código Legal Português promulgado em 1603 por Filipe I, rei de Portugal, seguiu vigente até 1830. São cinco livros, o último deles é dedicado ao direito penal.

²² Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. O mesmo direito não era dado aos escravos²³, esses continuavam recebendo penas corpóreas, com a justificativa de que eles eram segregados da sociedade de modo oficial. Nessa linearidade, os sujeitos segregados têm suas vidas (re)significadas pelas políticas públicas.

Em 1830, no período do Império, foi publicado o primeiro Código Penal Brasileiro²⁴, foram adotadas duas formas de prisão, havia a prisão simples e a prisão com trabalho. No caso da prisão com trabalho, podia ser também prisão perpétua. Porém, esses modelos não eram condizentes com as necessidades sociais e sendo assim as marcas do legado ditatorial continuavam em vigor nas instituições prisionais (Silva, 2014).

Havia uma necessidade de “humanizar” o sistema prisional vigente, ou melhor, a adoção de outras formas de sujeição e docilização dos corpos sem romper, no entanto, com os propósitos burgueses, diante desse cenário

Os governantes provinciais e as elites locais disputavam a primazia sobre o direito de punir. Mas no fundo, o que estava em jogo mesmo era a legitimação do monopólio estatal da violência, um dos princípios constitutivos do Estado moderno. Este é um dos motivos que, aliado à manutenção da escravidão, nos ajudam a entender as razões pelas quais a passagem da colônia ao império não coincidiu com a abolição dos castigos corporais. Aliás, a permanência das punições extrajudiciais aplicadas no período colonial e a manutenção jurídica das penas corporais, tais como açoites e desterro, foi uma característica do império brasileiro (Aguirre, 2009, p. 39).

Por conta disso, a aplicação das penas foi sendo transformada. Logo, transformam-se em penas punitivas/corretivas, porque as pessoas que eram punidas tendo sua liberdade privada, presas e isoladas do convívio social iriam pensar sobre o que fizeram. Diante dessa reflexão, vinculada ao isolamento, seus atos seriam corrigidos. Sempre que possível havia reparação monetária, no entanto o mais importante é corrigir seu entendimento de mundo, suas concepções, sua vontade de cometer crimes, praticar delitos, como bem acentua Foucault (2013, p. 118) “a duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma

²³ De acordo com Roos (2007), os libertos e os ingênuos se sujeitavam a condições jurídicas específicas que não lhes dava garantias de partilhar dos direitos e deveres dos indivíduos nascidos livres. O ingênuos eram os filhos de mulheres escravas nascidos após a lei do ventre livre. Segundo Noemi Silva, tanto os libertos como os ingênuos enfrentaram uma situação fronteira entre a escravidão e a liberdade devido às ambiguidades presentes na constituição a esses respeito e ao preconceito que dificultou em demasiado a sua inserção no seio da sociedade. Em 1835 com prévia disposição da Constituição de 1824 foi editado o Código Criminal do Império, o qual também demonstra indiferença frente à escravidão.

²⁴ O primeiro código penal do Brasil independente, elaborado em 1830, época de D. Pedro I, fazia distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres na hora de ditar parte das punições, ainda que os crimes cometidos fossem os mesmos. Não havia a plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei. Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=O%20primeiro%20código%20penal%20do,de%20todos%20perante%20a%20lei>. Acesso em: 19 ago. 2023.

utilização econômica dos criminosos corrigidos. Ao princípio do trabalho, o modelo inglês acrescenta, como condição essencial para a correção, o isolamento”.

Diante desses sentidos, chega-se, em 1850 e 1852, respectivamente, à inauguração da Casa de Correção do Rio de Janeiro²⁵ e de São Paulo²⁶. As duas tiveram influência do modelo de sistema panóptico de Jeremy Bentham²⁷, contudo aderiram ao Sistema de Auburn²⁸, utilizando celas individuais, pátios e oficinas de trabalho.

De acordo com Silva (2014), nos dias atuais, vigoram os ideais republicanos, em que a democracia aparece com outro formato, embasada nas premissas do liberalismo, na subserviência do político e nas diretrizes jurídicas contratuais que fortalecem a soberania estatal sustentando a sua impotência e indica que não há opção, face à necessidade mundial que se impõe.

Posteriormente, em 1830, 1889 e 1890 foram publicados outros Códigos Penais, e já havia a previsão de que as penas seriam cumpridas seguindo os critérios do sistema irlandês. Por meio do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, já na República, foi promulgado o novo Código Penal. "No início da República, apesar do texto da lei, do discurso de parlamentares e demais autoridades sobre a importância do papel reabilitador do cárcere, o tratamento dado aos presos caracterizava-se por práticas que eram comuns ao período escravista" (Santos, 2009, p. 109), sobre isso, Silva (2014, p. 18) complementa que

No caso do Estado brasileiro enquanto República e sob vigência de um regime democrático, por direito está assegurada a condição de cidadão a todos que aqui nascem (Orlandi, 2001b). Pensando o Brasil somente no que se refere à segurança pública, a instauração do regime democrático e a promulgação da Constituição de 1988 com sua abrangente “carta de direitos” não foram suficientes para banir a herança dos Aparelhos de Estado deixados pelo autoritarismo.

²⁵ A Casa de Correção do Rio de Janeiro, também chamada Casa de Correção da Corte, foi criada em 6 de julho de 1850 pelo decreto n. 678, que também aprovou o seu primeiro regulamento, com o objetivo de ser uma prisão modelo do Império, onde se executaria a pena de prisão com trabalho, sendo considerada uma das “obras mais úteis e necessárias ao País pela influência do sistema penitenciário sobre os hábitos e a moral dos presos” (Brasil, 1836, p. 28). Disponível em: mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁶ A Casa de Correção, mais tarde Presídio Tiradentes, foi criada em 1825 e inaugurada em 1852 quando São Paulo possuía apenas uma cadeia pública, sediada no Paço Municipal, responsável pela prisão de arruaceiros e escravos fugitivos. Disponível em: museupenitenciario.blogspot.com/p/primeiros-presidios.html. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁷ O filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham trouxe uma inovação para o sistema prisional, tratava-se de um modelo de prisão circular, no qual o observador poderia ver todas as celas de um mesmo lugar, uma torre central, o panóptico.

²⁸ O sistema de Auburn adotava a regra do silêncio absoluto, por isso era também conhecido como *silent system*. Os detentos eram proibidos de conversar entre si, só lhes era permitido trocar algumas palavras, em voz baixa, com os guardas, desde que tivessem autorização prévia.

Depois da proclamação da República, Deodoro da Fonseca governou a nação, aguardando que o novo ordenamento jurídico se instaurasse de fato e de direito. Conquanto tenham ocorrido de modo mais limitado, nem os castigos físicos nem o uso dos prisioneiros em obras públicas findaram, opondo-se ao que foi proposto inicialmente. A implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, esteve condicionada à existência de espaços prisionais construídos ou adaptados aos novos preceitos penitenciários. Assim, enquanto as novas edificações não eram concluídas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penitenciária herdada do império. Nessa conjuntura, como foi na transição da Colônia para o Império, a nova perspectiva jurídica que embasa a punição se encontrava ancorada pelo ideário liberal moderno, contudo a estrutura limitada por não existirem espaços que estivessem moldados conforme o projeto punitivo proposto. Dizendo de outra maneira, embora a pena de restrição da liberdade estivesse prevista na legislação formal, no cárcere, os abusos e a superlotação não mudaram. A Primeira República (1889-1930) chegou ao fim sem que um regulamento específico a respeito do sistema penitenciário brasileiro tivesse sido ajustado, em suma, mudou a legislação, mas não mudou a prática.

Em 1934, a Carta Magna da República Nova foi promulgada, ficando na incubência da União legislar sobre as diretrizes fundamentais do sistema penitenciário nacional. Em 1935, há um complemento nas diretrizes constitucionais e é editado pelo Estado brasileiro o primeiro regulamento penitenciário nacional. A Carta limitou a abrangência do *habeas corpus*, portanto não poderia mais ser utilizado nos casos referentes às transgressões disciplinares.

Diante dessa realidade, no sistema penitenciário, as condições de cumprimento da sentença privativa de liberdade pioraram, já que em toda a América Latina, “os sistemas carcerários mostravam, na maioria dos países da região, claros sinais de esgotamento, ineficiência e corrupção” (Aguirre, 2009, p. 59).

Mais adiante, em 1937, ocorre a instauração do Estado Novo que foi acompanhada pela outorga de uma nova Carta Constitucional, a Constituição Polaca, inspirada na Constituição polonesa de 1935. Assim, prolonga-se o regime de exceção até 1945. Diante dessa situação, penas de prisão e de exílio foram usadas contra os adversários políticos do poder constituído, além disso, ficou prevista a possibilidade da pena de morte às pessoas que adotassem as seguintes condutas:

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;

- b) tentar, com auxilio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
- c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra; d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
- e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;
- f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade; (Art. 13 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10/11/1937).

No Estado Novo, aumentou o número de presos políticos, essa prática não era nova, recorrer à pena de prisão contra os adversários políticos já era medida empregada em todas as gestões republicanas, durante os estados de sítio que caracterizaram a República Velha.

Mais adiante, em 1946, no cerne do do processo de redemocratização, responsável por conduzir ao projeto nacional-desenvolvimentista, retoma-se o texto da Carta de 1934 para direcionar as punições, tornam-se extintas as penas de banimento, de confisco e de caráter perpétuo e se delimita a pena de morte às previsões da legislação militar em tempos de guerra.

Posteriormente, na década de 1960, quando se instaura o regime militar (1964-1985), começa um período político drástico que produziu feridas profundas em todo o aparato repressivo estatal.

A sexta Carta Constitucional brasileira foi outorgada em 1967, período da ditadura militar. Manteve-se na Carta a exclusividade da União para legislar sobre o sistema penitenciário. Desse modo, sustenta a tradição legislativa de manter leis que não condizem com a realidade na qual serão vigentes. Foi estabelecido constitucionalmente o dever do Estado de preservar a integridade física e moral da pessoa privada de liberdade. Ficou prevista também a imprescindibilidade de elaborar um processo individual para o cumprimento da pena, cujos critérios seriam determinados por uma legislação complementar. Algo inovador previsto na legislação foi autorizar a "detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns". Com essa medida, a Teoria da Segurança Nacional conseguiu implementar um combate ao que eles chamavam de "inimigos internos", que nada mais era do que todas as pessoas que fossem contrárias à ditadura e que fossem consideradas subversivas.

Já em 1970, depois da institucionalização do uso do aparato repressivo que defendia a “segurança nacional” e, “defendia” a nação dos subversivos, tendo como desfecho a prisão de jovens das classes médias urbanas, a discussão sobre o sistema prisional começa a aparecer nas produções acadêmicas, por mais que o modelo parecido com o formato de aprisionamento tenha ocorrido durante o Estado Novo. A esse respeito, Bretas (2009) indica que a

redescoberta da prisão pelo olhar da Academia, no auge da ditadura militar, aconteceu por conta da repercussão que as práticas ilegais e cruéis contra os presos políticos tinham na sociedade, pois “a ditadura militar, em seus momentos finais, trouxe a prisão para a realidade acadêmica. Não se tratava mais de uma experiência de disciplinarização de corpos de trabalhadores, mas da tortura de pessoas próximas, por vezes das mesmas origens sociais” (Bretas, 2009, p. 11).

Posteriormente, nos anos 1980, no art. 5º da Constituição Federal, que entrou em vigor desde 1988, os tratamentos desumanos ou degradantes e a prática da tortura foram oficialmente banidos do território nacional, ao menos na legislação.

Diante dessa realidade, é muito importante destacar que, embora pareça ter havido modificações, a implementação da CF de 1988 não foi um processo rápido e durante um longo período a sociedade brasileira acompanhou a difícil situação das Casas de Detenção de São Paulo e Rio de Janeiro, das cadeias públicas dos municípios, lugares em que havia o convívio de presos provisórios e presos condenados, fator que ainda é comum, por mais que não seja o que é postulado pela legislação.

Nota-se, a partir dos recortes históricos, que a pessoa privada de liberdade, independente do período histórico, tem sua trajetória marcada por contradições e desigualdade, exploração e opressão.

2.8 A formalização de discursos sobre ressocialização e as subdivisões no sistema prisional

A sanção do novo Código Penal Brasileiro pelo Presidente Getúlio Vargas²⁹ (1940) foi um marco histórico, e também fomentou o começo de um novo tempo para o sentido de ressocialização, pois houve a formalização de discursos ressocializadores. Esse novo Código é considerado pioneiro no que se refere ao sentido de pena voltada para a ressocialização. A partir desse marco histórico, o instituto jurídico faz uma previsão da prisão enquanto pena para a correção dos crimes, assim como quais tipos de penas e regimes serão os mais adequados, segundo ressaltam-se nos artigos

Art. 29 . A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum.
§ 1º O sentenciado fica sujeito a trabalho, que deve ser remunerado, e a isolamento durante o repouso noturno.

²⁹ O Código Penal brasileiro foi criado com a edição do Decreto-Lei 2.848, em 1940, pelo então presidente da República, Getúlio Vargas.

(...)

Reclusão

Art. 30 . No período inicial do cumprimento da pena de reclusão, se o permitem as suas condições pessoais, fica o recluso também sujeito a isolamento durante o dia, por tempo não superior a três meses.

§ 1º O recluso passará, posteriormente, a trabalhar em comum, dentro do estabelecimento, ou em obras ou serviços públicos, fora dele.

§ 2º O recluso de bom procedimento pode ser transferido para colônia penal ou estabelecimento similar:

I - se já cumpriu metade da pena, quando esta não é superior a três anos;

II - se já cumpriu um terço da pena, quando esta é superior a três anos.

§ 3º A pena de reclusão não admite suspensão condicional, salvo quando o condenado é menor de vinte e um anos ou maior de setenta, e a condenação não é por tempo superior a dois anos.

Detenção

Art. 31 . O condenado a pena de detenção fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão e não está sujeito ao período inicial de isolamento diurno. Parágrafo único. O trabalho, desde que tenha caráter educativo, pode ser escolhido pelo detento, na conformidade de suas aptidões ou de suas ocupações anteriores.

Regulamentos das prisões

Art. 32 . Os regulamentos das prisões devem estabelecer a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos, bem como as restrições ou os castigos disciplinares, que mereça o condenado, mas, em hipótese alguma, podem autorizar medidas que exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana.

No ordenamento jurídico brasileiro, tem-se o que determina a pena de reclusão, num consenso com o que reza a legislação. Trata do caráter educativo do trabalho para pessoas aprisionadas, disciplinas que ferem a dignidade humana são proibidas, ou seja, são definições que formam as políticas públicas direcionadas à ressocialização no decurso da pena de prisão até os dias atuais.

Ainda que tenham ocorrido alguns ajustes e alterações, o Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940), vigente até a atualidade, já indicava que seria possível fazer subdivisões no sistema carcerário do Brasil, conforme os locais, destarte, têm-se:

Cadeias públicas – voltadas para recolher pessoas presas em caráter provisório, caso sejam presas em flagrante ou prisão preventiva. Pode ocorrer a permanência em casos excepcionais, como, por exemplo, se naquele município não existir um presídio. Essa permanência deve ser de no máximo vinte e quatro horas, depois disso, o delegado deve encaminhar o detento para uma penitenciária ou Centro de Ressocialização, a depender do que se tem no município.

Penitenciárias – devem recolher a pessoa já condenada a cumprir pena de prisão em regime fechado, no entanto ocorre de ficar nesses locais presos com prisão preventiva, isto é, aqueles que esperam a finalização do processo que pode ter como desfecho sua condenação ou absolvição.

Penitenciárias de Segurança Máxima Especial – tem como função manter reclusos os presos condenados a cumprir pena em regime fechado. As celas devem ser unicamente individuais para os que são julgados como sujeitos de alta periculosidade, essa nomenclatura é resultante do delito que foi praticado, já que a legislação qualifica determinados crimes como hediondos³⁰.

Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima – têm o propósito de manter os aprisionados que foram condenados ao regime fechado, as celas são individuais e coletivas. Ainda que não apareça a nomenclatura Centro de Ressocialização na legislação, no funcionamento forense, podem-se considerar unidades de segurança média e são voltadas aos que praticam crimes que não são considerados hediondos.

Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares – são voltadas para que a pena seja cumprida em regime semiaberto, nesses casos, a pessoa já cumpriu 1/6 ou 2/5 da pena recebida e foi submetido a admonitória, um tipo específico de audiência.

Casas do Albergado – nesses modelos, a pessoa cumpre a pena em regime aberto e em privação de liberdade aos finais de semana. Nem todos os estados possuem essas unidades, pois os juízes, na prática, determinam a quem está em regime aberto o comparecimento mensal ao fórum para assinar documento de presença, comprovar que habita em residência fixa e tem emprego lícito.

Esses espaços prisionais projetados encaminham-se para a mesma finalidade, nada mais são do que aparelhos de repressão do Estado. Como faz recordar Althusser (1985), o funcionamento desses aparelhos se dá de modo predominante pela repressão física, através das penas corpóreas, estando ou não dentro da legalidade, e/ou pela repressão ideológica, são punições que ultrapassam ou forjam a legalidade, como transferir para unidades bem distantes da família, invalidar a participação em atividades que promovem a remição³¹ de pena.

Dessarte, no Brasil, são previstos espaços prisionais orientados a seguir políticas públicas embasadas em penas que valorizam aspectos humanitários, porém, na contramão disso, uma ditadura militar, por exemplo, interfere diretamente nas vivências do sistema

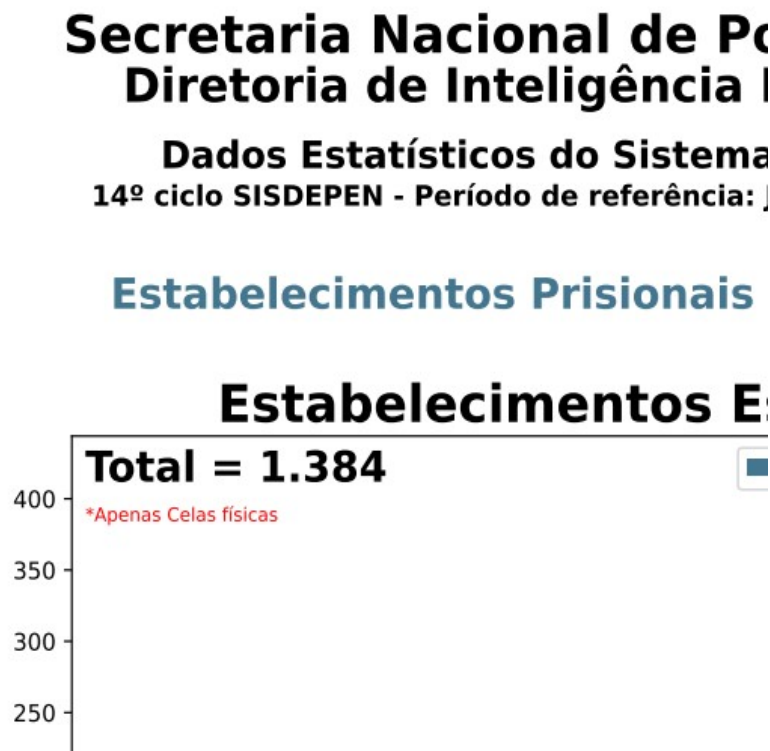
³⁰ Lei nº 8.072/90 traz a norma legal e a previsão do estabelecimento prisional: Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

³¹ Remição: é um instituto pelo qual se dá como cumprida parte da pena por meio do trabalho ou do estudo do condenado. Assim, pelo desempenho da atividade laborativa ou do estudo, o condenado resgata parte da reprimenda que lhe foi imposta, diminuindo seu tempo de duração. “A contagem de tempo referida será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho”. Em suma a remição constitui direito do preso de reduzir o tempo de duração da pena privativa de liberdade, por meio do trabalho prisional ou do estudo.

prisional. Isso significa que não apenas os que cometeram crimes previstos no Código Penal, como também os que foram incriminados por cometer crimes políticos e acabam presos, oprimidos física e psicologicamente, jogados nas prisões para servir de lição a eles e aos outros e como maneira de punir por se oporem às ideologias dominantes.

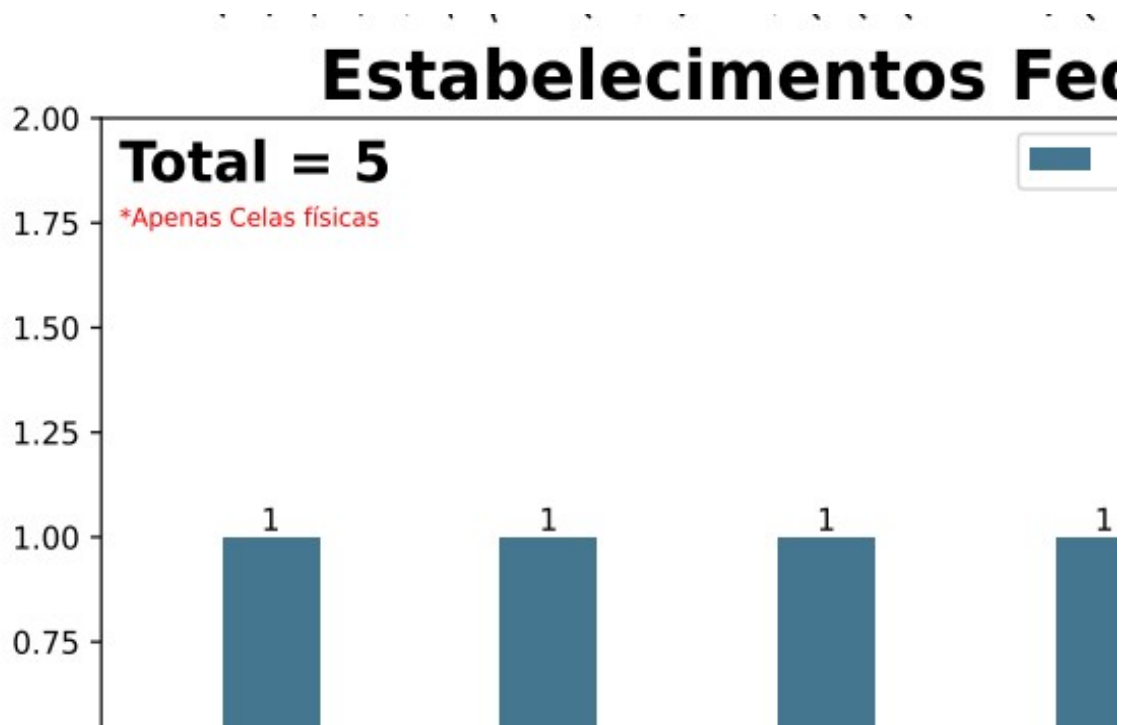
No país, existem no total 1.389 unidades prisionais, de acordo com o relatório da SENAPPEN, e as prisões são espaços peculiares em que os discursos da sociedade e dos sujeitos que estão aprisionados são construídos e reproduzidos conforme a ideologia dominante.

Figura 10 – Gráfico indicando a quantidade de estabelecimentos prisionais estaduais no Brasil



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Figura 11 – Gráfico indicando a quantidade de estabelecimentos prisionais federais no Brasil



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2023).

Na contemporaneidade, por mais que se discutam questões sobre ressocialização e democracia para a sociedade, o sistema tido como democrático funciona com a mesma estruturação dos tempos da ditadura. Por isso, as prisões tem esse tipo de funcionamento, por intermédio da configuração institucional que geralmente enxerga o Estado de Direito como entrave e não como mantenedor de fato da segurança pública (Silva, 2014).

É muito comum acompanhar nas mídias de massa notícias sobre problemas no sistema prisional como um todo, tais como a superlotação, a não organização por grupos a partir de delitos ou penas atribuídas, a falta de informações para familiares de pessoas presas, a ausência quase que total de assistência para essas famílias. São circunstâncias que coexistem com o que está previsto na legislação a respeito do cumprimento das penas, seja qual for a unidade prisional, conforme a individualidade do processo da pessoa acusada e do ponto de vista da pena aplicada para ressocializar. Nessa perspectiva, importante o pensamento de Carvalho Filho (2002, p. 15) destacando que

O sonho das nossas elites de ‘higienizar e disciplinar’ o espaço urbano na República Velha, com a construção de instituições modelares para o confinamento de vadios, alienados e delinquentes, a partir de um padrão "civilizado" de tratamento da parcela enferma da sociedade, viraria pó. Esse percurso histórico, até as prisões de hoje, repletas de miséria, de violação de direitos e de réus indefesos, a ponto de explodirem rebeliões quase que semanalmente, seria matéria para outro artigo.

De acordo com dados da SENAPPEN, em 2023, o Brasil alcançou a marca de 644.794 pessoas presas em celas físicas e 190.080 em prisão domiciliar. Desse total, 27,9% são provisórios, ou seja, ainda não foram condenados nem absolvidos. O país figura como a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos da América e da China.

Algumas projeções para os anos que estão por vir apontam que o número de pessoas nos ambientes prisionais por infringir a lei pode aumentar bastante, contrariando os trabalhos que direcionam a recuperação de quem está em privação de liberdade, trabalhos dentro e fora das prisões, mudanças nas unidades prisionais como um todo, aparentemente os efeitos são ínfimos, seria possível falar quem sabe até em efeito contrário, já que o aumento da massa carcerária não tem feito diminuir a criminalidade.

Assim, os dados indicam que a segregação social favorece o crescimento do número de presidiários, a prisão cumpre muito bem o seu papel de controle social, pois nos meios urbanos, de acordo com Orlandi (2010, p.16), essa relação ocorre na vertical, portanto “ou se está dentro, no centro, ou se está fora. Ou se tem ou não se tem lugar. As relações não são de inclusão/exclusão, mas de segregação. Uma vez segregado é impossível o sujeito entrar nas relações sociais”. É exatamente isso que se observa no que remete aos sujeitos que adentram no sistema prisional. A prisão cumpre o seu papel de controle social.

Pastana (2018, p. 13) diz que no Brasil existe uma “política de guerra contra os pobres” que resulta no encarceramento em massa, que sempre projeta punir a partir dos moldes da sociedade burguesa com o propósito de dominar os “indesejáveis”. Além do mais, “as prisões da sociedade brasileira estão repletas de fatos que ilustram o processo da organização de uma violência ilegal e ritualizada, que é inseparável do próprio sistema de execução penal” (Guindani, 2015, p. 51).

Tudo isso advém das contradições do Estado de Direito que busca apresentar as prisões na sociedade capitalista como instrumento de controle social das classes sociais mais marginalizadas.

Nessa perspectiva, percebendo que a prisão exerce função semelhante aos guetos, região dos Estado Unidos que aglomera pobreza e segrega, pois aglutina gigantes populações que anteriormente viviam nos bairros mais pobres, vulneráveis e marginalizados, Wacquant (2004, p. 8) reitera que

A criminalização da miséria é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é

concomitante promovendo um verdadeiro controle dos miseráveis pela força. A despeito dos zeladores do Novo Éden neoliberal, a urgência, no Brasil como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência.

Infelizmente, ainda que existam tantos discursos sobre ressocialização, recuperação, reeducação de privados de liberdade, a prisão segue como um infalível recurso de segregação, como reforça Silva (2014).

2.9 A ressocialização enquanto direito: o que “diz” a lei

Falando resumidamente, ao mesmo tempo em que os sistema romano é um direito de regulamentação, referente à formalização das leis, na essência, o direito anglo-saxão é um direito de Jurisprudência e de procedimento, no que concerne aos conflitos que já foram julgados.

Por conseguinte, as leis do Brasil regulamentam diretrizes humanitárias das penas, primordialmente das que visam à ressocialização, isto é, a reinserção na sociedade do sujeito tido como criminoso e condenado a cumprir pena de privação de liberdade.

Olhando para a legislação brasileira, num trajeto histórico e na busca de compreender como suscitou, vê-se que o Direito brasileiro provém do Direito continental europeu, que teve sua escrita e regulamentação organizadas por leis, derivado do Direito romano, diferente do Direito Anglo-saxão, alicerçado na autoridade que precede a coisa julgada proveniente do Direito Inglês. Para Gadet e Pêcheux (1990, p.190-191) a distinção que há entre o direito continental europeu e o direito anglo-saxão corresponde à maneira como aconteceu a transição do feudalismo para o capitalismo, alegam que

Do direito romano até o Código civil, que constitui a sua racionalização burguesa, o direito continental europeu se apoia sobre o sistema regulamentar de um texto redigido, que tende a constituir a unidade abstrata de uma Razão escrita, feita para ser aplicada à totalidade das conjunturas da prática jurídica.

No primeiro momento, adota-se o sistema progressivo³² a fim de executar as penas voltadas para a restrição da liberdade, propiciando a observação da liberdade dada às

³² A progressão de regime é disciplinada pela lei nº 7.210/84, mais conhecida como Lei de Execucoes Penais e especificamente para alguns crimes, no § 2º do art. 2º da Lei 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos), bem como no regramento geral, regulamentando o rigor, disposto no art. 33 e seguintes do Código Penal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/do-marco-inicial-para-progressao-de->

minúcias históricas emparelhadas ao ato de punir criminosos, cedendo benefícios condizentes com o merecimento do condenado. De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³³, num relatório que desenha o quadro geral do sistema prisional do Brasil, elaborado em meados de 2014, o Brasil ocupava a quarta posição no *ranking* das populações prisionais do mundo, em 2024 já é o terceiro no *ranking*.

O compromisso do Estado com a ressocialização está ancorado na lei, têm ênfase no Brasil a Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais (LEP) e a Constituição da República (1988). Entretanto, mesmo no contexto atual, os muros e grades do sistema prisional permanecem simbolizando um fosso para que o sujeito se reintegre efetivamente.

O artigo 5º da LEP ressalta que deve haver classificação das pessoas condenadas, a classificação deve considerar antecedentes e personalidade, a fim de direcionar a individualização da pena. A ressocialização é um direito, com viés no Estado social de direito, seu desdobramento tem base na política criminal, que por sua vez está embasada no ordenamento jurídico, buscando garantir os direitos fundamentais do homem, ou seja, assegura-se na imprescindibilidade de respeitar a dignidade humana.

De acordo com a legislação, assegurando-se nos princípios que regulamentam a ressocialização de quem está privado de liberdade, a LEP prescreve nos capítulos II e III, do Título II, os modos de assistir ao presidiário e o trabalho é apontado como uma possibilidade de terapia ocupacional, conforme está posto nos artigos 10 e 11:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Para tentar sustentar o princípio da ressocialização, a “assistência” que visa à prevenção é a primeira iniciativa do sistema prisional, quanto ao tratamento dado à pessoa privada de liberdade. Por isso, essas ações são vistas como fulcrais, conforme traz a Exposição de Motivos que veio junto ao Anteprojeto da LEP, pois “além de constituir a

[regime/576737599#:~:text=A%20progressão%20de%20regime%20é,e%20seguintes%20do%20Código%20Penal. Acesso em 24 de outubro de 2023.](#)

³³ Informações no relatório do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/10/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2023.

efetivação de antiga norma geral do regime penitenciário, a classificação é o desdobramento lógico do princípio da personalidade da pena, inserindo entre os direitos e garantias constitucionais”. Então, para a sentença o requisito da proporcionalidade da pena aparece da mesma maneira considerada no processo em que se faz a classificação, de tal maneira que a personalidade dos sentenciados deve ser conhecida minuciosamente, sendo feita uma análise detalhada do crime cometido, a partir disso, indicar o tratamento penitenciário mais conveniente.

Sendo dessa forma, a LEP traz em detalhes as orientações, estabelece que os privados de liberdade não fiquem juntos, deve haver a classificação e separação por sexo, antecedentes criminais, situação legal, quem está condenado, quem está aguardando julgamento, dentre outros requisitos, espelhando-se em modelos internacionais. No entanto, na prática, o funcionamento é bem diferente, na maioria das vezes, nenhum desses critérios é observado, isso acaba se tornando impedimento para quem entra no sistema e enfraquece o discurso de reintegração social, principalmente para o sujeito egresso. Pensar em ressocialização torna-se utópico.

As políticas sociais do sistema prisional precisam funcionar amplamente, assistência social, assistência médica, assistência jurídica, tanto para o sujeito egresso, quanto para quem está preso. Conforme o contexto situacional vivido no cotidiano do cárcere, assim não iria romper com os discursos sobre reintegração social, ao contrário, haveria a identificação com esse discurso.

Seguindo o propósito de analisar discursos sobre o sistema prisional, parece válido refletir sobre o sentido de ressocialização. Fazer uma reflexão sobre a interpelação dos indivíduos que estão nas prisões, e como isso ressoa nos discursos, passando pela identificação e desidentificação no movimento de interpelação, condizente com Pêcheux (1995) quando indica que o funcionamento da ideologia se dá na interpelação dos indivíduos em sujeitos como é possível perceber nos discursos. “Como a interpelação do indivíduo em sujeito do discurso se dá pela identificação do sujeito com a FD que o domina, não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia” (Grigoletto, 2005, p. 63). Então o sujeito se constitui como tal a partir da sua identificação com dada Formação Discursiva (FD) dominante, que determina o que pode e deve ser dito em certa conjuntura.

Refletir sobre o que pode significar ressocialização tornou-se necessário, principalmente ao mobilizar a noção de condições de produção do discurso, com vistas no que se propõe a analisar. Em cada processo discursivo há a materialidade simbólica e a

materialidade histórica, que se formam através das relações sociais de dada formação social, assim, os sujeitos históricos formulam “seus” dizeres e provocam agitações nas filiações dos sentidos. Pêcheux (1990b, p.56) diz que o simples fato do discurso existir já faz com que ocorra uma “desestruturação-reestruturação” das redes de memória, o entrelaçamento das filiações de sentido. Para o autor, todo discurso “é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação”, e isto na proporção em que ele é ao mesmo tempo “um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço”.

Nessa lente, a partir do que mobilizam essas agitações, é possível observar que adquirir uma prática discursiva direcionada para quem está privado de liberdade, utilizando-se do discurso da “recuperação”, “promove” uma reconstrução da realidade, mobiliza o sentido que uma “nova vida vai começar”, “a partir de agora a vida será diferente”. Assim, atravessando os discursos que indicam a recuperação no mesmo campo semântico de ressocialização apontando para a reinserção social. Ou seja, a pessoa privada de liberdade passa a ser vista como a única responsável pela sua ressocialização e muitas vezes essas pessoas passam a se identificar com esse discurso, passa a defender que tudo depende delas. Ocorre a tomada de posição ou modos de subjetivação, principalmente vinculado ao discurso do arrependimento do sujeito de direito.

Na mesma linearidade, importante trazer a informação de que os Centros de Ressocialização se configuram como práticas mais novas dentro dos modelos que visam ao encarceramento com viés em políticas públicas voltadas para a ressocialização através da educação, trabalho e religião. Esse é o formato do Centro de Ressocialização do Agreste (CRA), em Canhotinho/Pernambuco, no qual atuo, que é dirigido pela Secretaria de Ressocialização (SERES) com a participação da Secretaria de Educação que mantém uma Escola Estadual dentro do CRA.

Embora a análise não seja do discurso do sujeito encarcerado, tudo o que circula no sistema acaba de algum modo atravessando as análises, ou melhor, o fato de entrar e sair quase todos os dias da prisão e conviver com pessoas privadas de liberdade mobiliza o que sou e direciona, de algum modo os gestos de interpretação.

Conforme Orlandi (2011), ao falar da inserção do sujeito em algum lugar e tempo, indica que esse sujeito é afetado pelo ideológico e pelo histórico. No entendimento a que se

reporta, o discurso sempre se relaciona com outros discursos e isso ocorre em espaços e tempos sociais, pois

É no processo de interação e produção social que a linguagem não se apresenta alheia, é portadora de ideologias. É espaço para a articulação das formações ideológicas que constituem os discursos e os sujeitos. Por conseguinte, é no discurso que se confirma a relação da língua com a ideologia. 'E não há sujeito sem ideologia'. (Orlandi, 2011, p. 47).

O nome do lugar significa muito, quando um espaço prisional é nomeado Centro de Ressocialização, os sentidos são mobilizados, entende-se que os direitos direcionados à ressocialização serão garantidos, ou, no mínimo, que haverá a tentativa de fazer funcionar a política da reinserção social do sujeito.

O conceito de ressocialização, segundo afirma Capeller (1985) nasce no século XIX, junto ao desenvolvimento das ciências comportamentais e surge como resultado da ciência positivista do direito e retrata com afinco a dualidade que há entre ideologia e repressão. Para o autor o entendimento de ressocialização é retomado pelo discurso jurídico que faz funcionar o sentido de reintegração social, tendo em vista que são sujeitos de direito, portanto o ensejo é velar a ideia de castigo e com isso, camufla o Estado que se sustenta na opressão.

Na contemporaneidade, o Sistema Prisional do Brasil busca aplicar políticas públicas que se direcionam para a ressocialização dos aprisionados. Logo, o Estado tem como objetivo fazer valer medidas políticas sócio-educativas, para com isso dar melhores condições sociais aos sujeitos apenados, no entanto esses indivíduos devem ter consciência do seu papel e seus compromissos, uma vez que integram a sociedade como um todo.

Nesse processo de ressocialização, aquilo que viveu antes, seu passado, é ressignificado, com o propósito de se alinhar com o contexto atual. É sempre comum que esses indivíduos recorram ao passado para resgatar elementos que outrora não tinham valor, como, por exemplo, a religião. Portanto, o entendimento sobre ressocialização faz parte do discurso jurídico e serve como justificativa para pena que prevê a privação de liberdade como principal recurso que conduz à disciplina, que autoriza a reintegração social como integrante da sociedade. A palavra ressocialização carrega o sentido que aponta o indivíduo preso como alguém que foi penalizado e assim consegue respeitar as normas penais, tem como prioridade a não reincidência.

Dentro dessa ótica, traz-se o que Oliveira (2015) assinala, ao dizer que a sociedade está imersa num universo comandado, gerido pelo capitalismo, o universo jurídico. Isso se dá pelas leis promulgadas com a finalidade de atender aos ensejos de certo contexto histórico e com isso movimentam sentidos que abrem espaço para questionamentos na própria tessitura textual, não simplesmente como espaço sem equívoco, sem falhas, porém na elaboração discursiva, no modo como o discurso se constitui.

Sendo assim, interpreta-se a lei a partir da produção de significados a respeito dos fatos que se apresentam socialmente e promovem as possibilidades de resolução ao que é imposto pelo capitalismo. Consegue produzir sentidos de segurança e, simultaneamente, oculta a realidade de marginalização de muitos, e assim vai elaborando os discursos dominantes sobre ressocialização.

Voltando sempre a Pêcheux (1995), a constituição dos sentidos ocorre conforme as posições que o sujeito do discurso ocupa, e as condições históricas e ideológicas as determinam. Percebe-se que o sentido não é determinado com base na compreensão dos significados isolados, presentes nas palavras ou nas expressões, as formações discursivas é que constituem os sentidos e mais “as palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às posições ideológicas” (p. 160).

É válido observar que a recuperação de quem está em privação de liberdade direciona à interpretação de que a religião é um complemento às políticas públicas, assim dizendo, move os sentidos, através da memória discursiva, do entendimento de que a recuperação de um apenado está diretamente vinculada à aproximação com Deus, como nos dizeres que movimentam os sentidos e as redes da memória: “só há salvação em Deus”, “só Deus para nos ajudar”, “busque a Deus”. São dizeres muito comuns nos espaços prisionais, vinculados ao discurso religioso.

Nessa visão, sem essa busca e sem a vivência da religiosidade, a recuperação é tida como praticamente impossível, “sem Deus não sou nada”. O discurso religioso representa a voz de Deus, uma tentativa incessante de manter-se ao lado de Deus (Orlandi, 1987). Nessa ótica, o discurso religioso aparece como uma promessa “para os que creem”. A fé funciona como um paradoxo que segue excluindo os que não creem, “quem acredita será salvo, quem não acredita será condenado”. O sujeito privado de liberdade é colocado mais uma vez numa

posição excludente, caso não vivencie a religião. Essa visão parece também ser assumida por teorias que buscaram elaborar explicações que justificam que o crime tem relação com fatores psicológicos e fisiológicos dos sujeitos que praticam.

Diante disso, verifica-se que determinados fatores contribuem para a constituição da memória discursiva entrelaçada em frases religiosas que mobilizam sentidos e modos de vida, notadamente afetam as associações feitas quando há referência à ressocialização, recuperação.

É possível citar a história de vida de quem fala, o contexto social, as condições socioeconômicas e principalmente as condições de produção do momento em que se fala sobre ressocialização. Olhando para o momento da pesquisa, há um domínio absoluto do capitalismo em todas as esferas sociais.

Volta-se novamente para Foucault (2013, p.14) quando trata da busca pela reinserção

A certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício.

Isso posto, vê-se que o Estado assume o papel também de juiz e vai se “engajar” na busca de corrigir, reeducar e até mesmo curar, rompendo com os espetáculos sangrentos em vias públicas. Nesses estudos sobre políticas voltadas para o sistema prisional, depara-se com a progressão de pena, o miolo para a origem da ressocialização, tendo em vista que nos moldes pensilvânico e auburniano, concebidos nos Estados Unidos da América, isolar os sujeitos e explorar força de trabalho eram práticas comuns.

Entre os séculos XVI e XVIII, modifica-se o discurso punitivo pelo discurso de ressocialização, como consequência da ascensão da burguesia ao poder e queda do regime feudal, assinalado pelo discurso ideológico humanista que tinha como intento a transformação, a mudança dos criminosos por meio do sistema prisional. Para que os ideais capitalistas fossem reproduzidos, tanto a Revolução Francesa quanto a Revolução Industrial, que promulgaram o crescimento dos centros urbanos, ainda por cima a busca intensa e mão de obra defasada promoveram o crescimento do discurso de ressocialização, recuperação, supervalorizando o trabalho durante o cumprimento da pena, ou seja, associar o trabalho à ressocialização foi um recurso de poder aplicado com o propósito de explorar e dominar os detentos.

Beccaria (2005) foi um dos pioneiros no que remete à humanização das penas, como num movimento de vanguarda, lutou para vencer a vergonha nas prisões, alegava que a pena por si só não tinha utilidade e precisava ser útil, justificava que o cárcere poderia ter alguma utilidade para quem está preso e não meramente funcionar como multiplicador do mal. Argumentou com ênfase sobre a questão humanitária nas prisões, fez denúncias e trouxe à tona, expôs os casos de torturas e açoites. Suas ações encorajaram inúmeros movimentos que foram estimulando reformas carcerárias.

Falar em humanização com base na reeducação e reinserção social já é algo sustentado enquanto direito humano na Constituição Federal, no Código Penal (CP), na LEP e também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. No 1º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos expõe-se, de maneira generalizada, que “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A LEP é o documento que traz minuciosamente esse fundamento, indicando os direitos da pessoa presa, tratando da preservação dos direitos não contemplados na sentença ou na própria legislação, de acordo com o seu artigo nº 41

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Verifica-se que a pessoa privada de liberdade tem direitos que condizem com o cumprimento da pena, tais como, direito à vida, à alimentação, à integridade física. Assim, aparecem, no século XIX, teorias novas que tinham como premissa colocar em prática a

ressocialização de modo humanizado, seguindo a orientação de manter a pessoa aprisionada em condições humanas mínimas, para romper com o imaginário de que seria alguém doente, impossível de viver em sociedade, como efeito de diversos motivos. Brotava a inevitabilidade de uma reforma penitenciária como recurso de recuperação.

Hodiernamente, está em vigor o entendimento de ressocialização como expressão que se aproxima do sentido de recuperação, entendido como mudança de hábitos, inclusive como transformação de personalidade. Há, predominantemente, concordância de pensamento, quando se diz que a pessoa que comete um crime carece manter contato com o ambiente social e familiar a fim de que a recuperação ocorra efetivamente. Esse processo não pode ocorrer por imposição, é fundamental que seja uma decisão da pessoa presa, a fim de que a participação ocorra ativamente e assim fomenta a ressocialização/recuperação. Seria um retorno à vivência social, para com isso fortalecer os laços outrora perdidos e reconstruir aquilo que um dia fora e além disso, construir o que se quer ser dali para frente. Faz pensar no que mobiliza o conceito de memória discursiva e suas redes de significados, que vão e vêm na construção de um “novo” discurso. Para Mutti (2007, p. 266):

na atividade de reconstituição do acontecimento pela memória, o sujeito mobiliza implícitos, sentidos pré-construídos que tendem a reforçar a regularização, pois surtem o efeito de já-lá; no entanto, se desestabilizam pelo sujeito que os resgata na sua enunciação, sempre única.

Destarte, a memória é reconstruída a partir de lacunas. Essas lacunas são preenchidas pelo imaginário, absorvido, assumido pelo sujeito, por meio das vivências forjadas em experiências comuns do dia a dia. Essas vivências ganham a forma de verdade, porém não podem ser reconstruídas completamente, já que se relacionam diretamente com o esquecimento. O discurso referente ao passado é partido, lacunar, fragmentado e necessita ser complementado, agarrado a modelos já postos e impostos aos sujeitos que filiam-se ao mesmo discurso, no mesmo tempo, é, por isso, forjado e moldado pela Memória Discursiva. Portanto, Pêcheux (1999, p. 52) afirma que

a memória como estruturação de materialidade discursiva complexa, estendida em uma dialética de repetição e regularização: a memória discursiva seria aquilo que, face, a um texto surge como acontecimento a ler, vem a restabelecer os ‘implícitos’ de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação do legível.

Sendo assim, Pêcheux indica que a memória é móvel e inconstante. Dessa maneira, a memória discursiva dentro do discurso assume funções distintas, movimentam-se de modos contrários entre si. Ou seja, num movimento volta ao passado, em outro o elimina. Entende-se que os discursos não se apresentam prontos, finalizados, acabados. A Memória Discursiva faz com que os saberes ganhem sentido, no entanto, é fundamental pensar que esse sentido é resultado de uma construção sócio-histórica, elaborado a partir da memorização. A esse respeito, Brandão (1999, p. 99) afirma que

a noção de memória discursiva separa e elege dentro de elementos constituídos numa determinada contingência histórica, aquilo que numa outra conjuntura dada, pode emergir atualizada, rejeitando o que não deve ser trazido à tona. Exercendo, dessa forma, uma função ambígua na medida em que recupera o passado e, ao mesmo tempo, o elimina com os apagamentos que opera, a memória irrompe na atualidade do acontecimento, produzindo determinados efeitos [...].

Logo, a Formação Discursiva vincula-se a uma memória discursiva, pois a memória discursiva constitui o intradiscurso da FD. Brandão (1999, p. 96) indica que “enunciar é sempre se situar em relação a um já dito que se constitui no Outro no discurso”. Portanto, ocorre uma reconstrução de um discurso, ou formulação de um novo discurso quando se retiram partes de um antigo discurso, visto que as condições de produção são outras. É o efeito cascata assumido pela memória discursiva, tendo em vista que fatos esquecidos são retomados de forma lacunar, (re)construindo e (re)formulando novos enunciados, a partir do sujeito. Segundo Melo (1999, p. 100), “a noção de memória discursiva exerce, portanto, uma função ambígua no discurso, na medida em que recupera o passado e, ao mesmo tempo, o elimina com os apagamentos que opera”.

Assim, a memória faz parte das condições de produção do discurso. Quando analisada em relação ao discurso, a memória discursiva pode ser vista como interdiscurso. Destarte, o interdiscurso está no plano da memória que constitui o discurso. Assim sendo, o que já foi dito e esquecido a respeito de algum tema funciona como interdiscurso. O interdiscurso funciona como um “já-dito”, não se identifica facilmente, já que movimenta um emaranhado de enunciados sociais e históricos, anteriores e exteriores ao sujeito. Para melhorar o entendimento, Orlandi (2007, p. 89-90) destaca que

O interdiscurso é o conjunto do dizível, histórica e linguisticamente definido. Pelo conceito de interdiscurso, Pêcheux nos indica que sempre já há discurso, ou seja, que o enunciável (o dizível) já está aí e é exterior ao sujeito enunciador. Ele se apresenta como séries de formulações que derivam de enunciações distintas e dispersas que formam em seu conjunto o domínio da memória. Esse domínio constitui a exterioridade discursiva para o sujeito do discurso.

A autora indica, então, que o interdiscurso funciona como memória, ele é o “já-dito”, o pré-construído, presume uma relação direta com a história e com o social. Assim, voltando para a palavra ressocialização, concebe-se como interdiscurso todo o “já-dito” sobre a ressocialização: o retorno à sociedade, uma nova chance, uma nova vida, a possibilidade de mudar, corrigir os erros. Tudo o que já foi dito, todo o pré-construído sobre ressocialização funciona como interdiscurso e é acionado no momento da enunciação.

A atuação do interdiscurso sobre o sujeito se dá pelo esquecimento, é necessário que o “já-dito” seja esquecido, para que o enunciado de determinado sujeito faça sentido. Conforme Orlandi (2005b, p.35), a partir de Pêcheux (1997), é possível diferenciar duas formas de esquecimento no discurso, o esquecimento número 1, que é o esquecimento ideológico e o esquecimento número 2, que é o esquecimento enunciativo. O esquecimento número 2 refere-se ao uso da palavra, no momento de produção do discurso, esse esquecimento faz com que determinadas palavras sejam usadas em detrimento de outras, a escolha lexical assegura que a maneira de dizer algo tem relação com o sentido intencional, aquilo que se quer dizer. Acredita-se que a maneira como se diz não é indiferente aos sentidos produzidos. Esse esquecimento é tido como semiconsciente. Comumente, volta-se a ele por meio de paráfrases, com o intuito de explicar o que se pretende dizer. De acordo com Pêcheux e Fuchs (1997b, p. 176)

a enunciação equivale pois a colocar fronteiras entre o que é selecionado e tornado preciso aos poucos (através do que se constitui o universo do discurso) e o que é rejeitado. Desse modo se acha, pois, desenhado num espaço vazio no campo de “tudo o que seria possível ao sujeito dizer (mas que não diz)” ou o campo de “tudo a que se opõe o que o sujeito disse”.

Já o esquecimento número 1 relaciona-se diretamente com o interdiscurso. Por meio desse esquecimento, vincula-se o que é dito com discursos preexistentes acionados na memória, no momento em que um evento discursivo é produzido. De acordo com Pêcheux e Fuchs (1997b, p. 168)

O ponto da exterioridade relativa de uma formação ideológica em relação a uma formação discursiva se traduz no próprio interior desta formação discursiva: ela designa o efeito necessário de elementos ideológicos não discursivos (representações, imagens ligadas a práticas, etc.) numa determinada formação discursiva.

Observa-se, pois, que um discurso é sempre atravessado por outro, assim como uma formação discursiva é torneada por outras formações discursivas, relacionando-se ou opondo-se entre si.

Nessa conjuntura, acontece o “esquecimento” dos discursos preexistentes, e esses discursos só “retornam” no momento da enunciação. Diante disso, verifica-se que é substancial o entendimento de que o discurso é atravessado pela história e pela ideologia e que o esquecimento é estruturante, tendo em vista que possibilita a constituição dos sujeitos que, pelo fato de esquecerem o que já foi dito, passam a se identificar com o que é dito em outras condições de produção, e isso faz com que se constituam como sujeitos.

Nessa lógica, o interdiscurso não representa simplesmente a relação direta ou indireta entre discursos, o interdiscurso sustenta toda e qualquer atividade discursiva, tendo em vista que pode ocorrer a compreensão de que se trata do conjunto do já-dito que sustenta o dizível, portanto não é uma mera relação entre discursos. Muito pelo contrário, a historicidade e a memória afetam o discurso, assim não existe discurso sem interdiscurso, sem já-ditos.

Nesse ínterim, pensando nos movimentos de sentido direcionados pela memória discursiva, que afeta o interdiscurso e do que se tem discutido a respeito do que se pode entender sobre ressocialização, o sentido da palavra nesses laços da memória e do dizível, do que se construiu historicamente e do que é ressignificado em dadas condições de produção, depara-se com Silva (2014, p.17) que tem um estudo significativo a respeito da língua e da história na escrita epistolar de presidiários. Nesse estudo, assevera que o debate sobre ressocialização, tão intenso nas instâncias governamentais, assim como é ressignificado nos discursos dos presidiários, tornou-se a principal premissa para “resolver” a questão da superlotação carcerária e da violência. As unidades prisionais, que buscam seguir com a participação da comunidade com uma organização que tem como intento considerar com afínco o princípio da dignidade humana, seguem em crescimento, inclusive a mudança na nomenclatura de penitenciárias e presídios para Centros de Ressocialização. Entretanto, desde muito tempo, as políticas públicas ancoradas na prevenção e ressocialização ainda aguardam que se concretize de fato, já que o Estado é, ao mesmo tempo, ausente e falho na atuação no sistema prisional, portanto não atende totalmente aos requisitos, por mais que existam políticas públicas, os avanços ainda são ínfimos.

Nesse viés, circulam nos discursos das políticas públicas que são direcionadas para as prisões o que Silva (2014) denomina como “políticas públicas dos Res”. Essas políticas são

elaboradas para que as unidades prisionais se tornem espaços onde o indivíduo entra, mas deve retornar para a convivência social completamente ressocializado.

Porém, nem todos concordam, há quem veja a prisão, no formato atual, como completamente incapaz de viabilizar a ressocialização, a exemplo de Baratta (2007, p. 3), pois afirma que

Ressocialização e tratamento denotam uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade. Em oposição, o termo reintegração social pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão.

A prisão, pois, é um microcosmo e a sociedade um macrocosmo, no entanto ocorre o isolamento do microcosmo, os muros e grades simbolizam esse isolamento e movimentam os sentidos, ao mesmo tempo em que são vistos por uma parcela significativa da sociedade como uma necessidade, também são vistos de maneira negativa, como um espaço que carece ser abolido. Somente quando forem modificadas, ainda que simbolicamente, as possibilidades de se reintegrar à sociedade, dos que estão por trás dos muros e grades, aumentarão, continuando como estão, permanecerão ínfimas essas chances.

Sendo assim, depreende-se que os muros servem não apenas para “guardar”, mas constituem um fosso, uma barreira para separar a sociedade de um dos seus maiores problemas. Na concepção de Orlandi (2004b), muros significam a redivisão do espaço público, que acaba produzindo uma exclusão com poder de potencializar a violência, segundo a analista aquilo que está do lado de fora do espaço acaba levantando suspeita e pode ser considerado inimigo, ela cita o exemplo dos condomínios fechados. As prisões seriam o “lado de fora” da sociedade, é suspeito, é considerado inimigo. O muro é físico e simbólico, isola do lado de dentro e do lado de fora.

Nessa linearidade, Silva (2014) constata que não tem possibilidade de segregar pessoas e simultaneamente tencionar a reintegração, as duas coisas não ocorrem ao mesmo tempo. É uma contradição aguçada. Entretanto, a discussão não finda nisso, é algo muito maior e dialoga com o entendimento de “reintegração social”. Em outras palavras, reintegrar pessoas privadas de liberdade denota, antes mesmo das mudanças no espaço em que está isolado, que a sociedade mude, que assuma seu papel e perceba que a responsabilidade é de todos, a pessoa segregada não é a única culpada.

Nesses laços e nós de sentidos que se misturam e significam até mesmo o uso da palavra ressocialização remete a repetição, o prefixo –re faz esse movimento de retomada do que se foi, fala-se em ressocialização sem falar em socialização. Cria-se o imaginário de uma pessoa que carece, necessita ser ressocializada sem pensar se houve em algum momento a socialização. É como se não fosse possível pensar em outros processos de ressocialização fora do sistema prisional. A pessoa privada de liberdade é a única que precisa passar pelo processo de ressocialização, afinal, “não sabe viver em sociedade”, ou já viveu, mas “não se comportou bem”, desse modo, carece urgentemente aprender para retornar ou reaprender, voltando aos sentidos de “retorno à sociedade, nova chance, nova vida, possibilidade de mudar, corrigir os erros”. Continuam, logo, negando a responsabilidades do Estado e apontando a pessoa privada de liberdade como a única capaz de resolver sua vida, depende de si a ressocialização. Alimentando a disfarçatez da sociedade burguesa.

3 O SISTEMA PRISIONAL: REPRESENTAÇÃO IMAGINÁRIA DOS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE

“Formações imaginárias estão ligadas às formações ideológicas, as quais constituem um complexo conjunto de atitudes e representações que não são individuais, nem universais, mas se relacionam com as posições de classe” (Morales, 2008, p. 43).

3.1 Discursividades sobre assujeitamento

Segundo Orlandi (2009), no processo de assujeitamento o que ocorre é a determinação histórica não o determinismo, seja qual for o seu sentido. Seguindo com a autora, importante sublinhar que o sujeito se constitui pela sua submissão à língua na história. Sendo assim, não há sujeito sem o assujeitamento à língua. Quando o indivíduo nasce, não inventa uma língua, ao contrário, já começa a participar do processo, do discurso existente e ativo na sociedade, portanto, o sujeito se subjetiva, submetendo-se à língua na história.

Ainda que não seja a análise do discurso do sujeito preso, mas é análise do discurso sobre esse sujeito, então torna-se fulcral refletir a respeito do processo de constituição de um sujeito que é determinado historicamente, é segregado pela sociedade, por mais que essa não seja a única categoria que remete ao sujeito segregado. Eni Orlandi (2014) fala sobre “a sociedade da segregação”, nessa sociedade o sujeito segregado, excluído, não consegue ocupar um lugar social de destaque, isso se dá por conta dos fatores sociais, econômicos, ideológicos e históricos que o constitui, esse sujeito não é útil para o capitalismo.

Olhando para a etimologia da palavra segregado, é um vocábulo que vem do latim *segregatus* e conforme o dicionário Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa

(2011, p.1.012) tem-se “Segregado: Adj. (part. de segregar) 1 Desligado, desmembrado. 2 Posto de parte; separado, apartado. 3 Deitado ou expelido por secreção.”

Ao olhar para a proposta de significado da palavra segregado, que aparece no dicionário, suscita o pensamento que faz refletir a respeito das distintas maneiras em que os sujeitos são separados na sociedade e nas relações sociais. Ou seja, as relações sociais são de classes e são de lugares e ocorrem de modo horizontal. Segundo Orlandi (2010), não é possível estar dentro e fora ao mesmo tempo, logo, ou se está dentro ou se está fora. Portanto, estando o sujeito em condição de segregação não é mais possível que ele entre em relações sociais diferentes do lugar que ocupa. Por mais que esse seja o imaginário que habita na concepção de muitas pessoas, Orlandi (2014, p.98) diz que:

discursos que trabalham a ilusão da relação incluir/excluir como se a sociedade capitalista fosse a da oportunidade, como se “bastasse” o sujeito estudar, trabalhar, ser competente, disciplinado, ter boa vontade para conquistar seu lugar (ao sol). São discursos que colocam o sujeito como “responsável” por alcançar seu lugar.

Orlandi (2014) defende, pois, que as relações sociais que se dão na atual sociedade têm suas práticas marcadas pela segregação, e há um jogo de contradição intensa pautado pelo par inclusão/exclusão.

Os indivíduos segregados são interpelados pelos discursos de inclusão, sobre isso, Althusser (1985, p. 102) destaca que

a ideologia interpelou sempre-já os indivíduos como sujeitos, o que equivale a indicar com precisão que os indivíduos são sempre-já interpelados pela ideologia como sujeitos; o que nos leva, necessariamente, a uma última proposição: os indivíduos são sempre já sujeitos.

O aprisionamento formula efeitos de nomeação, mais que isso, é fulcral apontar que no sistema prisional, no que reza a lei e na mídia como um todo são atribuídos vários nomes às pessoas que estão no sistema prisional: criminoso, preso, infrator, delinquente, detento, internado, etc. Desse modo, faz perceber um deslizamento de sentido, quando muda de um nome para outro e acarreta um efeito metafórico, como também demonstram o funcionamento dos efeitos ideológicos. Conforme Pêcheux (1990, p. 96)

Chamaremos efeito metafórico o fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual para lembrar que esse “deslizamento de sentido” entre x e y é constitutivo do “sentido” designado por x e y; esse efeito é característico dos sistemas linguísticos “naturais”, por oposição aos códigos e às “línguas artificiais”: em outros termos, um sistema “natural” não comporta uma metalíngua a partir da qual seus termos poderiam se definir: ele é por si mesmo sua própria metalíngua.

Esse efeito metafórico vincula-se com o imaginário do sujeito do discurso, pois trata-se de um ser social, tem como sustento a formação discursiva na qual se inscreve, não se trata de um imaginário só seu, individual. Diante disso, as transferências ou superposições que se ancoram no efeito metafórico ecoam os efeitos da produção de sentido desse discurso.

De acordo com Pêcheux (1990), o deslizamento de sentido entre as palavras, que ocorre a partir da substituição direcionada pelas condições de produção, é um fenômeno semântico que acontece através do efeito metafórico. Assim, formula a definição, o sentido de cada uma dessas palavras na organização do discurso. São ressignificadas a partir das condições de produção, como indica Pêcheux (1995, p. 77), “[...] o discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas [...]”; é prática política, espaço de debate, sentidos em conflito, nascem de outros discursos, direcionam-se para outros.

As formações imaginárias e as condições de produção e significação dos discursos sobre as pessoas privadas de liberdade e os principais nomes a elas atribuídos direcionam uma reflexão sobre o assujeitamento pelo viés discursivo.

Nota-se que os deslizamentos de sentidos que acontecem entre as palavras ligam-se ao funcionamento do imaginário sobre as pessoas privadas de liberdade.

3.2 O criminoso, preso, infrator, delinquente, detento, internado: a nomeação do sujeito como movimento de segregação

Podemos trazer alguns nomes seguidos de breve definição a partir, principalmente, de documentos jurídicos, a fim de refletir sobre a movimentação da construção de sentidos. Nos sentidos dessas denominações, há sentidos que reforçam mais a marginalização, outros menos. Não são apenas palavras para nomear, são sentidos que funcionam em determinadas condições de produção e que têm um uso vinculado ao direcionamento que se quer dar. Ao escolher uma palavra em detrimento de outra busca-se enaltecer as possibilidades de sentidos que aquela palavra traz, não são escolhas aleatórias. Para Pêcheux (1995, p.146)

[...] o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição etc., não existe em ‘si mesmo’ (isto é, em relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas).

Inicia-se, portanto, pela palavra criminoso. O **criminoso** é classificado pela criminologia como alguém que comete crimes, essa prática pode ser nata ou inata. O Código

Penal e o Código Penal Militar utilizam a expressão para indicar o sujeito que infringe as condutas detalhadas nos artigos. O sentido de criminoso atribui uma posição individual e moralizante, negando toda a estrutura social determinante das práticas criminosas. A manutenção deste olhar ideológico preserva uma visão moralista, criminaliza o indivíduo, sobretudo o indivíduo pobre, perpetuando a discriminação social. Criminosos são assim definidos a partir de critérios construídos socialmente. Com isso, o termo não impede a identificação de alguns significados mais estáveis adotados pelos indivíduos que fazem parte de um determinado grupo social. É possível observar certa estabilidade na forma como essa palavra é definida. A noção de periculosidade associada ao sentido de criminoso serve para legitimar ações discriminatórias disfarçadas de medidas preventivas. Funciona o imaginário de que determinadas pessoas são incapazes de internalizar as normas sociais, esse seria o criminoso. Assim, constrói-se a imagem que um indivíduo geralmente jovem, negro, com linguagem sem prestígio social e hábitos que não condizem com a sociedade burguesa é tido como criminoso.

Seguindo essa suposta linearidade, tem-se a palavra preso. De acordo com o ponto de vista gramatical, **preso** é, comumente, um adjetivo, porém pode significar prisioneiro, exercendo função de substantivo, trazendo como sentido aquele que está na prisão, privado de liberdade, condizendo com o que indica o artigo 46 do Código de Processo Penal que aponta o vocábulo preso no sentido de pessoa privada de liberdade. Com o mesmo sentido há o artigo 38 do CP em que se indica que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral. O entendimento de preso é colocado em função passiva, está mantido sob controle, porém o deslocamento produz diferentes efeitos de sentidos para uma única palavra que, mesmo se apresentando pelo aspecto imaginário, é nos deslizos trabalhados no significado oficial proposto que se elabora o sentido que se constitui historicamente. Preso é aquele que está sob domínio, no entanto, nos jogos das contradições sociais, é perigoso, tem que estar longe. Não há sentido literal, mas efeitos de sentido e os lapsos encontrados no uso da palavra preso provam esse movimento do sentido.

Na sequência, olha-se para a palavra infrator. O termo **infrator** pode ser sinônimo de infringente, contraventor, transgressor, violador. No Estatuto da Criança e do Adolescente ao referir-se ao menor em conflito com a lei, unicamente pode receber tal denominação, mais nenhuma das outras citadas. No Código Tributário Brasileiro verifica-se que o sujeito que descumpre quaisquer dos artigos é definido como infrator, art. 287. O jogo discursivo e a

trama em suas diversas acepções de dizeres perpassam os sujeitos para se significarem na língua. Referir-se a alguém como infrator traz uma carga de significado que vai além do ato possivelmente praticado, sugere algo que está impregnado na essência de quem é assim caracterizado. Ocorre a naturalização do sentido, num efeito de evidência das significações, é um mecanismo ideológico que aponta um dado sentido a partir da posição social que um sujeito ocupa, possibilitando-lhe dizer coisas de determinados lugares sem causar estranheza. Isto indica que uma palavra pode ter diferentes significados em função da posição do sujeito em determinada formação discursiva e da inscrição que determinada palavra possui nessa mesma formação. A respeito do entendimento de infrator, Foucault (2013, p. 246) discute que

Por trás do infrator, a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o caráter delinquente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica. A introdução do “biográfico” é importante na história da penalidade. Porque ele faz existir o “criminoso” antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste.

Ainda nessa perspectiva, tem-se a palavra delinquente. Segundo o dicionário jurídico, **delinquente** é característica da pessoa que delinque; pessoa que comete um delito ou crime. No encadeamento do sentido escapa a previsibilidade, surge no espaço discursivo um lugar singular para o sujeito ter uma noção do que é socialmente aceitável. No caso, o delinquente é indicado como aquele que rompe drasticamente com o socialmente aceito, reinserindo esse sentido que escapa, articula-se a ação, o que faz o delinquente. É um movimento de construção de sentidos sobre esse sujeito, o delinquente. Segundo Foucault (2013, p. 245-246)

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto sua vida o que mais o caracteriza. A operação penitenciária, para ser uma verdadeira reeducação, deve totalizar a existência do delinquente, tornar a prisão uma espécie de teatro artificial e coercitivo onde é preciso refazê-la totalmente. O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe, por conseguinte, reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma prática coercitiva. Conhecimento da biografia, e técnica da existência retreinada.

(...)

O delinquente se distingue também do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios da vontade livre e consciente), mas também de estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos (instintos, pulsões, tendências, temperamento). A técnica penitenciária se exerce não sobre a relação de autoria, mas sobre a afinidade do criminoso com seu crime, o delinquente, manifestação singular de um fenômeno global de criminalidade, se distribui em classes quase naturais, dotadas cada uma de suas características definidas e a cada uma cabendo um tratamento específico.

Seguindo a ótica de olhar para as palavras, depara-se com a palavra detento. Para indicar a pessoa que está detida na prisão utiliza-se o termo **detento** em todos os textos do Infopen e demais órgãos do Sistema Prisional e Penitenciário. A imagem de um detento, nas formações imaginárias de uma formação social capitalista, é negativa. Em contrapartida, parece que o detento é a “suavização” da forma preso, as “verdades” que derivam de uma linguagem que representa a sociedade burguesa, detento se mostra uma palavra mais refinada, cabe melhor nos documentos oficiais. É o silêncio que garante o movimento dos sentidos, ao escolher uma palavra, outra é silenciada. Orlandi (1992, p.14) ressalta que

quando dizemos que há silêncio nas palavras, estamos dizendo que: elas são atravessadas de silêncio; elas produzem silêncio; o silêncio fala por elas; elas silenciam. (...) As palavras são cheias de sentidos a não se dizer e, além disso, colocamos no silêncio muitas delas.

O processo de silenciamento está ligado com as vozes sociais, inclusive Orlandi vincula silêncio com censura. Algumas palavras podem ser perigosas e acabam por ameaçar os sentidos dominantes. O uso da palavra detento se apresenta como mais conveniente para sustentar um discurso de humanização.

Seguindo a sequência, observa-se o uso da palavra internado. A Lei de Execuções Penais utiliza comumente a terminologia **internado**. O uso dessa palavra para referir-se às pessoas privadas de liberdade parece alimentar a ilusão de que uma escolha lexical é autônoma, que por si só atribui sentido e isso basta. A ilusão de que o sujeito que escolhe essa ou aquela palavra é dotado de poder, não se lembra ou não sabe que há o assujeitamento ideológico que movimenta os sentidos. A escolha da palavra internado parece indicar uma fuga da ideia de associar a pessoa privada de liberdade ao crime, seria como dizer que a pessoa fez isso ou aquilo tido como crime por estar/ser doente, por isso precisa ficar internada, está internada para melhorar. Os sentidos se produzem a partir da memória discursiva que remete o internado ao hospital, nesse caso, o hospital seria a prisão, o lugar em que a pessoa está internada para se tratar, recuperar a saúde. As redes da memória permitem que o sujeito se filie a determinados pontos e enuncie a partir deles. Ao enunciar internado, retomam-se termos e expressões já conhecidas. O já-dito já construído forma a teia da memória. A ideologia dominante está sempre empenhada em construir memórias discursivas com conteúdos parecidos, assim mantém o controle sobre a memória e evita o aparecimento de palavras tidas como perigosas.

Atribuir nomes distintos aos sujeitos aprisionados aparece como uma necessidade da legislação e dos debates fomentados pelas políticas públicas de educação direcionadas para

que os direitos humanos, direitos constitucionais, previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execuções Penais (LEP) sejam cumpridos.

Sendo assim, no viés da análise do discurso, o que se observa é que as diferentes nomeações movimentam a produção de sentidos. Os nomes diferentes demonstram que quem nomeia não é um sujeito qualquer, existem, nesse movimento de nomeação, sentidos demarcados historicamente, referem-se às pessoas privadas de liberdade, mas algumas vezes buscam apagar aquilo que ideologicamente lhe parece inconveniente. Silenciam, muitas vezes, nas nomeações os motivos que levaram pessoas à prisão. A nomeação em si antecipa a imagem que se quer contruir dessas pessoas, busca consolidar historicamente o que a ideologia dominante dissemina. Os nomes filiam-se a uma memória discursiva que dá aos Aparelhos Ideológicos de Estado um *status* de que está apenas replicando sentidos aceitos e firmados socialmente.

Desse modo, tem-se aquilo que Silva (2014) nomeia como políticas públicas dos Res pelo fato de se voltar para a reeducação, ressocialização, recuperação, reinserção e readaptação da pessoa presa, essa nomenclatura associa-se ao modo como a pessoa é chamada no sistema prisional: ressocializando, reeducando, recuperando, internado, infrator, etc. Logo, é importante essa discussão dos diferentes nomes e produção de sentidos no movimento de análise. Inclusive, para fazer uma contraposição à terminologia “sujeitos privados liberdade”.

Nomes aparentemente sinônimos, ao mesmo tempo em que são empregados na ilusão de serem os únicos possíveis, demarcam o que se pensa sobre ou quer que se pense sobre cada pessoa privada de liberdade, é a tentativa de determinar quem é o sujeito pela nomeação atribuída. Os sentidos são divididos e multiplicados, atribuem nomes com supostos significados diferentes pressupondo a efetivação das políticas públicas. É como se nomear desse modo e não daquele impedisse a reversão nas práticas de violações de direitos humanos.

Numa pesquisa filiada à Análise de Discurso de linha francesa, especificamente dos estudos pecheuxianos, em particular a temática proposta, é imprescindível abordar conceitos e possíveis definições, como é o caso de sujeito, pois esse entendimento permite diferentes formulações para esmiuçar o *corpus* e realizar gestos de interpretação que apontem a movimentação dos sentidos, dos efeitos, assim como a maneira como se interligam os conceitos e os sentidos dos discursos sobre o sistema prisional.

Na perspectiva defendida por Costa (2014a), ressalta-se que, a partir da filiação à Análise do Discurso, o entendimento teórico fundamenta a linguagem, a história e a ideologia no processo de produção de sentidos, como também fundamenta os efeitos de sentido e o

discursos que funcionam pela ideologia através da linguagem. Contempla a interpretação, considerando a maneira como o sujeito constrói o discurso, como é afetado pela ideologia, quais são os efeitos de evidência das condições de produção.

Seguindo esses pressupostos adotados pela pesquisa, fazer uma discussão do modo como o sujeito preso é significado nos discursos sobre o sistema prisional, as formações imaginárias que são resultado dos processos discursivos anteriores, na presente propostas são vistas como resultado da interpelação, marcada pela ideologia e pela inscrição em determinada formação discursiva.

É possível indicar que o sujeito do discurso se apropria da palavra, movimenta um funcionamento discursivo que faz referência às formações imaginárias inscritas no real da história. Conforme Pêcheux (1990, p. 82), o sujeito produz discursos que visam a um destinatário que ocupa um lugar determinado na base da formação social. Esse lugar é representado nos discursos por formações imaginárias que indicam o lugar que é atribuído ao sujeito, em outras palavras, o modo como enxergam seu lugar ou como enxergam o lugar do outro. Para o autor, o processo discursivo está atrelado às formações imaginárias:

IA(A): Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A - Quem sou eu para lhe falar assim? IA(B): Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A - Quem é ele para que eu lhe fale assim? IB(B): Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B - Quem sou eu para que ele me fale assim? IB(A): Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B - Quem é ele para que me fale assim?

Portanto, há regras no funcionamento das formações sociais que se projetam para vincular as situações discursivas e as posições dos diferentes participantes, isso permite observar que as relações imaginárias conduzem o modo como as condições de produção dos discursos são influenciadas pela posição dos participantes do discurso. E, segundo o que indica Pêcheux (1995, p.167), “a forma-sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscorso, isto é, ela simula o interdiscurso no intradiscorso, de modo que o interdiscurso aparece como o puro “já-dito” do intradiscorso, no qual ele se articula por “co-referência” ”.

Desse modo, a forma-sujeito se “responsabiliza” por fazer a incorporação-dissimulação dos elementos do interdiscurso, fator que é direcionado para o efeito de unidade/evidência do sujeito. Pode ser considerado efeito porque essa unidade é somente imaginária. Ao tomarmos, por exemplo, o sujeito que discursiviza o sistema prisional é, através da forma-sujeito, que ele “vai” ao interdiscurso – lugar em que circulam tanto os saberes judiciais quanto os do senso comum. Assim, faz recortes, e associa o que lhe é conveniente desses diferentes saberes, identificando-se com a FD do discurso da sociedade

burguesa, e invoca os enunciados pertencentes a esses saberes à ordem intradiscursiva, linearizando-os no fio do discurso e materializando, assim, um discurso que pretende divulgar para o domínio social, ainda que realizem todos esses movimentos inconscientemente. Logo, aquela mesma forma-sujeito do discurso dos saberes judiciais, ao materializar os saberes vindos do interdiscurso, pode ocupar diferentes posições de sujeito no discurso, ora se identificando com um saber, ora com outro. Conforme Pêcheux, “a “incorporação” dos elementos do interdiscurso pode se dar até o ponto de confundi-los, de modo a não haver mais demarcação entre o que é dito e aquilo a propósito do que isso é dito” (Pêcheux, 1995, p. 168). Isto é, ao incorporar o discurso jurídico, por exemplo, um cidadão comum enuncia como se fosse um jurista, apagando as marcas desse discurso. O discurso-outro (Authier-Revuz, 2020) acaba sendo diluído, incorporado ao discurso-um e deixa de ser demarcado pelo sujeito do discurso. Em qualquer posição, restam sempre alguns vestígios do discurso-outro, e de algum modo, está marcado no fio do discurso.

Dessa maneira, o interdiscurso enquanto discurso-transverso atravessa os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído. Ou seja a base em que o sujeito se constitui como sujeito para significar o mundo, ele é, pois, aquele que já está lá. O intradiscurso enquanto fio do discurso de um sujeito é um efeito do interdiscurso sobre si mesmo, uma interioridade determinada do exterior.

Pensando com Pêcheux, vê-se que um sujeito que fala, por meio do processo discursivo, antecipa, supostamente, as representações imaginárias de quem escuta, a respeito do qual está fundamentada a estratégia discursiva. Pelo fato de ter como base a antecipação, aquilo que se diz vem antes das possíveis respostas de B, essas respostas poderão ou não validar a antecipação das decisões de A, reverberando o intradiscurso que movimenta e tem como efeito o interdiscurso.

Contudo, o já dito e o já ouvido, responsáveis por constituir a substância das formações imaginárias, atravessam as antecipações. As formações imaginárias funcionam, no discurso, representando as relações sociais. Há o intento de manter o discurso referente ao sujeito recluso, interpelado pelas políticas da ressocialização, significado como sujeito de direito.

Assim sendo, importante enfatizar que a noção de sujeito não se dissocia do conceito de ideologia, pois o sujeito deve ser visto como um ser social histórico e ideológico, existe na coletividade, já que é sujeito à língua e à história como também é afetado por elas ao se

constituir e produzir sentidos. Nessa lente, dialoga-se novamente com Orlandi (2013, p. 48-49) ao afirmar que

Não é vigente, na Análise de discurso, a noção psicológica de sujeito empiricamente coincidente consigo mesmo. Atravessado pela linguagem e pela história, sob o modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que diz. Ele é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história, ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos.

Para Orlandi, na Análise de Discurso, o sujeito é assujeitado não somente pelo social, pelo histórico e pela ideologia, mas também tem uma relação material com a língua, “Análise de Discurso não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo” (2013, p.15-16), considera e trabalha com a materialidade da língua na história.

Na Análise de Discurso a língua é passível de falta, de falha, não é vista como uma estrutura fechada e homogênea, por isso trabalha com o “real da língua³⁴”, justamente para indicar a incompletude. É impossível dizer tudo, a língua é objeto científico e sustenta a noção de sujeito e dos sentidos que se movimentam. Embora não seja possível dizer tudo, a língua tem imensurável valor para a teoria da AD.

Pensando sobre o registro do real, o materialismo histórico consegue fazer trabalhar o real da história para além das ideologias da Vida e do Direito. A esse respeito, Orlandi (1999, p. 37) afirma que “se o real da língua não fosse sujeito a falhas e o real da história não fosse passível de ruptura não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos”.

Como já referido, o sujeito segregado no sistema prisional pode ser visto no sujeito segregado na sociedade, os dois são excluídos. O aprisionamento constitui e fomenta a segregação que acontece fora dos muros das prisões. Os muros são uma marca do fechamento das instituições, mas não apenas os muros, como também a impermeabilidade no que concerne às influências externas (Braga, 2012, p. 141).

³⁴ O real da língua ultrapassa os dois caminhos da antropologia, que de certa forma projetam o real da língua na esfera do Direito e da Vida. A antropologia vai se dar como um espaço filosófico de investigação empírica que assinala um duplo aspecto jurídico, filosófico e biológico que dá a possibilidade de termos a lingüística do homem como animal falante (Aristóteles). O exercício do Direito e as ideologias da ciência como escritura lógico-matemática faz da ciência uma máquina lógica. E aqui temos algo relevante: a noção de língua lógica (como desenho do real) garante a coesão do positivismo da ciência com a prática do Direito (Gadet e Pêcheux: 1981).

Comumente, a sociedade se distancia de quem está privado de liberdade. Existem, inclusive, leis que impedem a participação na vida política, os direitos políticos são cessados como forma de punição. Sem contar que, na maioria das vezes, o sistema prisional carrega consigo o monopólio legítimo da produção do saber no que se refere aos aprisionados, dominando inúmeros segredos sobre o que é de fato esse sistema e sua dinâmica.

Quanto à mídia e aos legisladores, observa-se que os sentidos são construídos para os sujeitos segregados na proporção em que o funcionamento das redes de memória, trazendo malandro, bandido, criminoso, apontam para a filiação do saber discursivo, socialmente construído.

Os sentidos deslizam, no que concerne às políticas públicas, permitindo que se observem os atravessamentos de outros discursos, de outras formações discursivas, a exemplo dos discursos referentes à ressocialização, ou discurso religioso a respeito dos sujeitos presos. Os sentidos bem estabilizados pelas redes da memória discursiva, nascem no viés do intradiscorso, unindo a atualidade e o histórico, assim, podem promover rupturas. Esses deslizamentos se mostram ao indicar nomeações diferentes para o mesmo sujeito, ocorre também a alternância ao longo da história, consequência da ideologia dominante.

Para falar dos deslizamentos de sentido que circulam por meio dos discursos sobre os sujeitos presos, torna-se primordial reafirmar que está sendo defendido o entendimento de segregação já apontado por Orlandi (2010 e 2014), visto como um processo em que o sujeito está do lado de fora e raramente conseguirá mudar de posição, reintegrar-se, apesar de todas as “políticas e ideologias do Res”. Ou seja, não cabe na formação social, está fora, não tem valor jurídico. A prisão em si constitui-se como um espaço de múltiplas segregações, a mais aparente é a que separa os encarcerados do restante da sociedade, reafirmando a necessidade de manter distância, para com isso impedir que “mude de posição”. Na conjuntura da sociedade capitalista ocorre uma difusão ideológica que opõem os “cidadãos de bem” e os criminosos, delinquentes. É a lógica do bem e do mal que perpassa e justifica, muitas vezes, a ideia de tortura e de extermínio das pessoas privadas de liberdade.

Nessa perspectiva, Silva (2014, p.78), pelo fato de seus direitos políticos estarem cassados, sendo uma consequência da condenação, enfatiza que a sociedade contemporânea decide “brincar de panótipo”, pois segrega os sujeitos na prisão para os manter sob vigilância:

E esse brincar de panóptico se dá mutuamente nessa sociedade capitalista em que a prisão também é uma instituição necessária nessa engrenagem reservada para

abrigar essa legião de indivíduos segregados e acumulados nesse espaço denominado prisão. A luta é pela antecipação desse futuro que é possível, desde que esse sujeito se adeque aos requisitos já estabelecidos para se encaixar nesse sistema que determina o perfil a ser absorvível e o que deve ser segregado, colocado para fora dele (no caso aqui estudado, mantido dentro da prisão).

Tem-se uma mesma sociedade que segrega e que, paradoxalmente, enaltece o discurso da reintegração, a sociedade que exclui o sujeito em todas as fases histórico-sociais a começar pela maneira como o nomeia, conforme já destacado.

Na era medieval, os reis e líderes religiosos detinham o direito de punir, todo o controle pertencia a eles, construindo a definição dos *delictas*, a mesma ideia de delitos, a pessoa que infringia as leis era o delinquente. Ainda que o intento fosse recuperar os “delinquentes” por meio do arrependimento, embora fosse preciso utilizar penas severas, não se rompia com a segregação a começar pela exposição pública pelo fato de ter cometido um delito, como também quando a pena ia ser aplicada, como reforça Foucault (2013), já começavam com penas corpóreas.

Então, quando o poder de castigar, disciplinar pertencia aos reis e líderes religiosos, observa-se que o indivíduo tido como delinquente assumia essa posição por mais que não fosse de maneira consciente a partir do momento em que infringia a lei. Logo depois, começa a ser designado como criminoso, desde que os documentos jurídicos passaram a nomear a prática de delitos como crime.

Existem ainda duas denominações que chamam atenção, a de sujeito internado e condenado, presente em inúmeros artigos da LEP, a exemplo do artigo 1º³⁵: “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A LEP traz a memória de internado e acaba por associar o sujeito à segregação que acontece por conta de problemas de saúde, já que a pessoa é internada quando está com problemas de saúde. Isso ampara os discursos apresentados nas legislações pátrias a respeito da imputabilidade das penas que trazem essa expressão, de acordo com o artigo 26 do CP em que está previsto como imputável a pessoa que é acometida de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardo que o impossibilita em sua totalidade de entender o que é um crime e suas ações seguem conforme esse entendimento. Os semi-imputáveis são infratores acometidos da “perturbação” da saúde mental, sua capacidade

³⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 14 nov. 2023.

cognitiva é limitada, reduzida. Embora apresentem problemas de saúde, os dois são tidos como criminosos, conforme reza o CP:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º ao 4º.

Do mesmo modo que “internado” mobiliza o sentido de doente, “recuperando” também está filiado a esse sentido, tendo em vista que a pessoa se recupera de alguma doença, algum vício. Olhando para a conjuntura social contemporânea, e para o sujeito segregado na prisão, observa-se que é objetivo da sociedade recuperar esse sujeito para que a prática de crimes não volte a fazer parte da sua vida em sociedade, isso recai numa das teorias do Direito Penal que analisa o criminoso como doente, asseveram que muitas pessoas se desviam dos padrões sociais determinados como corretos a fim de cometer crimes e que necessitam urgentemente de tratamento médico, essa seria a única maneira de se curar, de recuperar sua saúde mental.

Os dicionários jurídicos ajudam a pensar no conceito de criminoso. Para Silva (2001), o “crime” é visto como um fato típico e antijurídico que uma pessoa, no caso o criminoso, comete, essa pessoa é subclassificada, e de acordo com os estudos de Costa (2008c, p. 22-23) como natos, loucos, de ocasião e por paixão, ele atesta que

entende-se criminoso ‘toda pessoa a quem se imputa a prática de um crime, como tal qualificado em lei’ (Silva, 2004:401). Observamos ainda uma espécie de subclassificação nos estudos de Garofalo e de Lombroso (apud Silva, idem). Nela a palavra criminoso recebe alguns predicativos. Segundo esses autores, no vocabulário jurídico busca-se ‘classificar os criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão’ (p.401). (Costa, 2008, p.23).

Os artigos 96 e 98 da LEP contemplam essa situação ao prescrever o exame criminológico³⁶ para quem já cumpriu a fração da pena suficiente para progredir³⁷ e mudar de regime.

As diversas maneiras como o sujeito que está segregado no sistema prisional é nomeado são vistas como sinonímicas, como, por exemplo, presidiário, preso, apenado, recluso e outras mais, mostram-se nos discursos com os quais se relacionam diretamente através das formações ideológicas que se intensificam indicando relações de contradição, dominação e subordinação. Retomando Pêcheux (1990, p. 166-167), a formação discursiva é “o que pode e deve ser dito em uma formação ideológica definida”, isto significa que é a partir de uma posição de classe no interior de determinada conjuntura, com os sujeitos segregados ocorre da mesma forma, a nomeação muitas vezes reforça a posição de subordinação.

A palavra presidiário se movimenta e desloca de acordo com as transformações dos estados discursivos em determinadas conjunturas sociais, quando se olha para a articulação entre o léxico e a história. Isso quer dizer que os efeitos dessa historicidade no léxico indicam os mecanismos que o transformam mais em uma prática do que em uma palavra com seu significado. São as relações sociais que constituem o sentido de uma palavra, a análise da palavra presidiário representa uma interpretação do próprio processo de análise e aponta para o funcionamento do sentido da palavra no espaço de privação de liberdade.

Essa palavra traz consigo uma ligação com outros termos que indicam de maneira semelhante o mesmo movimento de significados, como presídio, preso, ou seja, o presidiário é o sujeito preso que está no presídio e que figura o imaginário social como uma pessoa perigosa, que cometeu um crime. Veja que a palavra não traz consigo as marcas da tentativa de ressocialização, nem ao menos um abrandamento, uma suavização.

A palavra carrega as marcas da condenação. É o indivíduo preso, se é preso não está livre, não pode viver em sociedade. Apresenta um acréscimo informativo na sua designação, considera sua origem a partir da própria instituição planejada para sua permanência, é significado na pessoa que cumpre pena, ganha reforço do adjetivo que o relaciona e naturaliza como se fosse inerente ao presídio, desse modo, passa a fazer parte do espaço que o

³⁶ Exame Criminológico: Instituído pela Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, o exame criminológico é realizado por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais do Sistema Prisional. A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso “merece” ou não receber a progressão de regime.

³⁷ A progressão de regime no cumprimento de pena ocorre de forma gradual, pois o condenado sai de regime mais rigoroso e progride para regime mais leve. A progressão é um direito que dever ser garantido a presos que estão em cumprimento de pena.

estigmatiza, inclusive quando finaliza a pena, pois faz com que o indivíduo deixe de ser presidiário e passe a ser um ex-presidiário, carregando consigo através do nome a marca (histórico) da prisão.

Diferente de presidiário, a palavra apenado não acompanha o sujeito depois de cumprir a pena, não é comum a referência a ex-apanado, predomina o uso de ex-presidiário. O uso de apenado traz consigo as marcas linguísticas de pena, é alguém que cumpre pena. O termo enfatiza mais a finalidade ressocializadora através da pena. A prisão intensifica as disparidades sociais produzidas pela sociedade capitalista, assim a palavra apenado produz significações que qualificam a pessoa privada de liberdade como sujeito de direito. Vincula-se ao entendimento da função disciplinar, cumpre pena, está sendo reeducado porque não se comportou bem.

O controle disciplinar aparece como um dos mecanismos para ajustar a conduta do apenado, através da disciplina imposta a seus corpos, limitando seus movimentos, gestos, atitudes, com o propósito de adestrar, domesticar. Há ainda um entendimento embasado no viés meritocrático, tendo em vista que para sair da condição de apenado só depende dele, assim como estar nessa condição foi porque fez algo para merecer. Não há um apagamento do estigma impregnado na pessoa que cumpre pena ao usar o termo apenado, porém há um funcionamento ideológico que o esboça como alguém mais propenso a subserviência.

Em documentos jurídicos essa palavra aparece mais quando a pessoa privada de liberdade realiza alguma atividade laboral ou religiosa no sistema prisional. Assim, o discurso jurídico nomeia e qualifica os sujeitos. Fazendo-nos acreditar que dependerá exclusivamente da escolha do apenado ajustar ou não sua conduta às normas da sociedade.

No caso do termo recluso, há um movimento de sentido que encaminha seu uso para os casos em que se exige maior isolamento, pessoa reclusa, enclausurada, isolada. Representa a pessoa que aparentemente não tem condição de ter convivência com outras pessoas. Ao mesmo tempo em que traz consigo as marcas da punição para reflexão, para purificação, precisa aprender algo e apenas a reclusão favorece essa aprendizagem. A pessoa reclusa não teria condição de apresentar resistência ou ainda se articular com outras pessoas. É um processo de aprendizagem, uma ruptura total com o mundo exterior. Interrupção no desempenho de todos os papéis sociais.

Dessa maneira, nota-se que acontecem deslizamentos de sentidos quando os sujeitos são nomeados de maneiras diferentes, no entanto são fundamentados nessas formulações e (re)significações em que ocorrem a produção dos efeitos de sentido com o objetivo de ter

algum entendimento sobre o sentido de segregação e sujeito segregado, levando em conta que o deslizamento dos sentidos se relacionam com o entendimento de língua que falha, língua que está sujeita ao equívoco que se inscreve na história para produzir sentidos. E é exatamente pelo fato da língua ser incompleta que é possível que os sentidos se multipliquem, sejam dispersos e articulados, harmônicos e contraditórios.

Defende-se o que Orlandi (2015b) aponta ao indicar que o modo de conceber o efeito metafórico e o deslize, constituindo o efeito discursivo está diretamente ligado à concepção de ideologia, no que se refere ao discurso. No caso em estudo, aos interesses da ideologia dominante.

3.3 O sujeito de direito no sistema prisional

Conforme os escritos de Haroche (1992), os estudos etimológicos orientam que o primeiro sentido de sujeito aparece no século XII, surge com o sentido de “submetido à autoridade soberana”. De igual maneira surge, no mesmo período, “Sujeição”, um pouco mais a frente, no século XV, e consequentemente “assujeitar” e “assujeitamento” são derivações.

O sujeito é pensado discursivamente enquanto forma-sujeito, assim dizendo, na Idade Média esse sujeito se submete às leis da Igreja, aos discursos religiosos, fator que, conforme Orlandi (2010), é correspondente à forma sujeito-religioso. Nos dias atuais suas características são diferentes, porém continuam sendo submissas. Enquanto na era medieval a submissão era à religião, na atualidade é às leis do Estado. Atualmente, o Estado exerce muito poder sobre o sujeito. Portanto, conforme a autora citada, o sujeito-religioso da Idade Média transformou-se no sujeito de direito, o sujeito do capitalismo, isso dá sustento para dizer que o sujeito segregado também é sujeito de direito, que por meio dos aparelhos ideológicos do Estado assujeita-se aos poderes do Estado e aos interesses da classe dominante.

Existe, então, um movimento de duplicidade na relação, pois o sujeito em dado momento é mercador, em outro momento é mercadoria e isso se dá porque vinculado a esse sujeito de direito está o atributo da liberdade. Exatamente por conta da ilusão de liberdade, a circulação dos bens e do trabalho do sujeito é naturalizada, já que

O sujeito de direito é o efeito de uma estrutura social bem determinada, a sociedade capitalista. Esta estrutura condiciona a possibilidade, do contrato da troca, da circulação. O assujeitamento é então interior (engaja a vontade), indispensável para uma economia segundo Haroche (1992) que precisa da livre circulação dos bens e dos indivíduos (Orlandi, 2012, p. 6).

Dessa forma, há um sujeito livre em suas escolhas, mas que pode alienar os seus direitos, esse sujeito tem o judiciário como espaço de reivindicação dos prejuízos sofridos. Nesse funcionamento ideológico do sujeito de direito e do espaço jurídico, o fundamento que torna legítima a tomada de decisões é a liberdade, pois ela consegue mobilizar a capacidade do sujeito agir, ou pensar que está agindo segundo a sua vontade.

Há um funcionamento que falha entre o ideal e o real, portanto o sujeito de direito é uma categoria que permite a fixação de boa parte das relações de produção presentes na estrutura social. O sujeito de direito, forma ideológica de interpelação, atua como noção basilar da sociedade capitalista.

Nessa reflexão, Orlandi (2013) diz que a forma sujeito-histórica que representa condiz com a da atual sociedade, atesta muito bem a contradição, já que se trata de um sujeito livre e submisso ao mesmo tempo. Isso configura a base do que se entende como assujeitamento.

Dentro dos espaços prisionais, os sujeitos se inscrevem em diferentes formações discursivas, já que a interpelação dos indivíduos em sujeito pela ideologia nesse espaço é contínua, isso ocorre por intermédio dos aparelhos repressores do Estado (ARE), através do exército, da polícia, dos tribunais e da prisão e dos aparelhos ideológicos de Estado (AIE) por meio das diferentes Igrejas, da escola, da família, do sistema jurídico, do sistema político, do sistema sindical, do sistema de informação e do sistema cultural (Althusser, 1985).

Pêcheux (1995) debruça-se nos estudos das bases dos conceitos marxistas e da teoria althusseriana a respeito dos aparelhos ideológicos de Estado e dá passos à frente ao realizar e viabilizar um estudo materialista do discurso.

Sendo o sujeito segregado assujeitado ao Estado, sendo também o sujeito que não faz parte da sociedade, está fora dela, acaba por se identificar com a(s) Formações Discursivas e por isso vai se resignificando pelo discurso, a identificação não se dá de maneira plenamente automática, não se dá num processo “natural”. Dessa maneira, a forma-sujeito histórica capitalista e de individuação pelo Estado que falha pela falta (Orlandi, 2010) e ao mesmo tempo coloca em funcionamento a engrenagem com o propósito de que uma vez colocados nessa posição, mantenham-se nela, ou seja, na condição de segregados sempre, conforme aponta Silva (2014). Em contrapartida, embora seja assujeitado, esse sujeito não rompe com a resignificação de si mesmo tanto na história quanto pela história.

Desse modo, tem-se um sujeito que se vê na condição de pessoa privada de liberdade, porém consegue também se enxergar na condição de pessoa livre. Já que na Análise de Discurso há a concepção de que a ideologia se materializa na linguagem, segundo Orlandi

(2013). Como a linguagem é o lugar de materialização da ideologia, logo, torna-se possível dizer que a ideologia funciona no inconsciente e que esse funcionamento se dá por meio do encontro da língua com a ideologia e o inconsciente.

Na filiação à Análise de Discurso, segundo orienta Pêcheux (1995), uma palavra, uma expressão, uma proposição, por si sós, não originam o sentido, contudo são determinadas pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico. É nesse processo que se produzem as palavras, expressões ou proposições. Os sentidos mudam de acordo com “as posições sustentadas por aqueles que as empregam, em referência às posições ideológicas nas quais essas posições se inscrevem”, como atesta Pêcheux (1995, p.160).

O interdiscurso constitui as formações discursivas e é afetado pelas formações ideológicas. Isso faz pensar que o sujeito se inscreve em formações discursivas a partir do seu lugar discursivo. No caso dos sujeitos que estão privados de liberdade, acabam se inscrevendo no processo de convívio com os demais que ali estão, sejam outros aprisionados e segregados como eles, sejam agentes prisionais, diretores, médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiras, professores, chefes de disciplina ou quaisquer outras posições, promovendo manifestações nos discursos de formações ideológicas em condição de enunciação.

A noção de que os sentidos que uma FD pode prover são dependentes do interdiscurso, pois é a relação entre as formações discursivas e o interdiscurso, que promove essa noção. É neste lugar que os objetos são constituídos, neste lugar os sujeitos falantes se apropriam da construção de seus enunciados, como também as articulações entre eles. Existem limites entre o intradiscursivo e o interdiscursivo, essas categorias não são estanques e fixas, pelo contrário, estão sempre em movimento, colocam o *Outro* em foco, não ocupam os lugares sozinhas, dividem lugar com o *mesmo*.

Portanto, as formações discursivas, que determinam o que pode e deve ser dito, são constituídas pelo interdiscurso. É no interdiscurso que os objetos apropriados pelo sujeito do discurso surgem e se articulam. O entendimento de formação discursiva insere a história e a ideologia, ressaltando que as “circunstâncias” das condições de produção do discurso e a troca de impressões imaginárias, realizadas pelos sujeitos ocorrem no interior de um conjunto de regras que não só delimita o que se pode dizer como determina o que se deve dizer.

Nesse viés, pode-se indicar que os sujeitos segregados movimentam o imaginário de quem fala e com quem se fala e isso embasa seus dizeres, portanto, ao conversar com funcionários do sistema prisional, com familiares e com os próprios detentos, vê-se que são

afetados pelas ideologias da ressocialização, trazendo para o jogo de imagens suas projeções. Considerando o que Pêcheux (1995, p. 81) estabelece sobre imaginário :

As formações imaginárias sempre resultam de processos discursivos anteriores. Nessa direção, as formações imaginárias manifestam-se, no processo discursivo, através da antecipação, das relações de força e de sentido. Na antecipação, o emissor projeta uma representação imaginária do receptor e, a partir dela, estabelece suas estratégias discursivas. O lugar de onde fala o sujeito determina as relações de força no discurso, enquanto as relações de sentido pressupõem que não há discurso que não se relacione com outros. O que ocorre é um jogo de imagens: dos sujeitos entre si, dos sujeitos com os lugares que ocupam na formação social e dos discursos já ditos com os possíveis e imaginados. As formações imaginárias, enquanto mecanismos de funcionamento discursivo, não dizem respeito a sujeitos físicos ou lugares empíricos, mas às imagens resultantes de suas projeções.

Para Pêcheux (1995), as Formações Imaginárias se revelam, por meio da antecipação, das relações de força e de sentido. As estratégias discursivas são estabelecidas a partir da representação imaginária do sujeito que é projetada pelo emissor no processo de antecipação. As relações de força no discurso são determinadas pelo lugar de onde o sujeito fala, no caso das relações de sentido têm como pressuposto que não existe discurso sozinho, todo discurso se relaciona com outros discursos, promovendo um jogo de imagens, seja dos sujeitos entre si, seja dos sujeitos com os lugares que ocupam na formação social e ainda dos discursos já-ditos com os possíveis e imaginados. Dizendo de outro modo, não são os sujeitos físicos nem mesmo seus lugares empíricos, nem a maneira como estão inscritos na sociedade que funcionam no discurso, porém são imagens, resultado de suas projeções. Tais projeções, segundo Pêcheux (1995), possibilitam sair das situações empíricas, que constituem os lugares dos sujeitos, para as posições dos sujeitos do discurso.

Levando em conta o que foi apresentado e retomando Pêcheux, afirma-se que aquilo que o sujeito pode ou não dizer é regulado pela formação ideológica e discursiva, porém existe a ilusão de que o próprio sujeito é a fonte do discurso e do sentido.

Dessa forma, são produzidos discursos, dentro e fora do sistema prisional, sobre recuperação, reintegração social, profissionalização, necessidade de se envolver em práticas religiosas, no entanto todos esses discursos já estão em funcionamento e são ideologicamente marcados pela atuação do Estado através dos seus aparelhos.

Caminha-se com o entendimento de que o aprisionamento é uma imposição do Estado e da sociedade e se sustenta no argumento de que o objetivo maior é a transformação da pessoa. Entretanto, esse discurso precisa, com urgência, ser analisado com o olhar direcionado para os efeitos do encarceramento na vida do indivíduo ao ser interpelado pelas ideologias

que estão em funcionamento, tendo em vista que os sentidos não são evidentes e a história não é transparente. Por conseguinte, os sentidos não estão na língua, para a Análise de Discurso, os sentidos estão nas relações que ela estabelece com a exterioridade, com os processos discursivos, segundo o que é dito, com a ideologia e com o inconsciente na práxis histórica.

Por estar na prisão e ocupar o lugar social de segregado, o sujeito em condição de segregação acredita que é dono do seu dizer, responsável pelo seu discurso. Portanto, ao ocupar o lugar discursivo e sair do lugar empírico, esse sujeito se inscreve num lugar determinado pelas relações da instituição que ele representa naquele momento enquanto ser social. Consequentemente, é possível apontar que a posição de um sujeito que está no cárcere move os sentidos daquilo que ele é naquele espaço, tendo em vista que ele é assujeitado à ideologia, é um sujeito inscrito na história e ainda ocupa um lugar na formação social em que é constituído como sujeito.

Em consequência disso, torna-se possível afirmar, em consonância com Orlandi (2015b), que muito mais que as relações de sentidos, as relações de força são estabelecidas a partir das condições de produção do discurso. Ou seja, o lugar social de onde se fala, conforme as relações de força, marca o discurso com a força representada pelo que se diz nesse lugar.

Percorrendo esse trajeto, é necessário trazer novamente a referência à forma-sujeito, já apontada a partir dos preceitos de Orlandi (2015b) e Ferreira (2001), a fim de enfatizar que a forma-sujeito é a forma em que todo indivíduo existe na história, pois é sujeito a /de práticas sociais.

A ascensão dos Estados Nacionais vincula-se à formação social capitalista, determina a forma-sujeito e utiliza isso como requisito para a identificação do sujeito. A transição da forma-sujeito religiosa para a forma-sujeito cidadão, o sujeito de direito, capitalista, marca o surgimento dos Estados Nacionais.

Conforme já mencionado, o sujeito da Análise do Discurso não é o indivíduo, sujeito empírico, ao contrário é o sujeito do discurso, traz em sua essência as marcas do histórico, ideológico e social e acredita ser a própria fonte daquilo que diz, tem a ilusão de que ele mesmo constrói o sentido.

Nessa ótica, é possível apontar que a teoria do discurso esmiúça a ilusão que o sujeito tem de ser a origem, por intermédio dos processos discursivos, indicando que o sentido e a linguagem são opacos, não são transparentes.

Para Pêcheux (1995), o lugar do sujeito não é vazio, a forma-sujeito ocupa e preenche esse lugar, assim como o sujeito do saber de uma determinada Formação Discursiva também

preenche esse lugar. Vê-se que é através da forma-sujeito que ocorre a inscrição do sujeito em dada Formação Discursiva, que o constitui enquanto sujeito e com a qual ele se identifica.

Segundo a definição de Pêcheux (1995, p. 167), “a forma-sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, isto é, ela simula o interdiscurso no intradiscurso, de modo que o interdiscurso aparece como o puro “já dito” do intradiscurso, no qual ele se articula por ‘co-referência’”.

Por conta disso, a posição sujeito determina aquilo que o sujeito fala, esse sujeito é afetado por relações de poder diversificadas, esse fator constitui seu discurso e sua existência material.

Conforme assevera Lagazzi (1988, p.25), “[...] o sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva, mas ao mesmo tempo constitui uma relação própria com essa formação discursiva, relação essa permeada pela história desse sujeito”. De acordo com essa autora, a história de cada sujeito não precede a sua existência material.

No entendimento de Adorno de Oliveira (2015), para que o indivíduo seja sujeito de uma instituição é fundamental o seu assujeitamento a tal instituição. A constituição desse sujeito é resultado do assujeitamento, por isso é tão necessário assujeitar-se. Dessa forma, tendo se submetido ao processo de assujeitamento, por mais que seja de modo inconsciente, forma-se um sujeito assujeitado que toma para si um discurso que já existe e passa a utilizá-lo seguindo regras que também já existiam, é afetado pela ideologia e pelo inconsciente e o sentido do seu discurso é determinado pelas condições de produção e pela historicidade. O sujeito está mergulhado em determinada historicidade e condições de produção, sendo assim, em nenhum momento ele é dono do que diz.

No que se reporta aos sujeitos segregados, imersos no vigente sistema capitalista e assujeitados ao Estado e às suas políticas, na forma de sujeito de direito, estão inscritos em dadas formações discursivas que, nessas circunstâncias, ligam-se às formações ideológicas responsáveis por determinar a sua constituição, tendo em vista que o sujeito discursivo fomenta o vínculo do político com o simbólico. Assim sendo, fica por conta do Estado, através das instituições que o constitui e das relações materializadas pela formação social que são correspondentes a ele e torna a forma-sujeito individualizada.

É muito comum deparar-se com formações discursivas em que o sujeito que está preso, o recluso, visa à reeducação como a forma mais rápida de reintegrar-se à sociedade. Levando em conta que os meios de reeducação aparecem como um dos recursos para sustentar os ideais de execução penal que vigoram nos dias atuais, serão discutidos adiante.

Desse modo, os meios de regulação do sistema prisional sobre esse sujeito de direito ocorrem, primordialmente, por meio das formas de violência, pode ser física, ou uma forma muito comum, não menos grave, principalmente em um sistema de classes, a violência simbólica. Tanto a violência física quanto a simbólica manifestam-se pelos aparelhos de Estado. A violência simbólica se destaca nesses aparelhos, principalmente por conta do funcionamento ideológico. Assim, como ocorre em outros espaços, nos espaços prisionais, ocorre a imposição da ideologia dominante, que, conseqüentemente, vai ao encontro dos interesses das classes dominantes.

3.4 O silenciamento da segregação no processo de reeducação

Seguindo a linha do que se defende nesta tese, o sujeito segregado nas prisões brasileiras são nomeados seguindo os parâmetros das formações ideológicas e discursivas embasadas nas políticas públicas destinadas ao Sistema Prisional. Dentre as tantas nomeações, uma se vincula às “ideologias dos res”, tendo em vista que a educação ancora a denominação do sujeito segregado que está nas prisões, os “reeducandos”. Assim, o intento parece ser apagar a nomeação presidiário, sendo dessa maneira, é possível notar que determinadas subjetividades são silenciadas. Orlandi (1990) destaca que ao denominar ou renomear dar-se sentido a um objeto. A esse respeito, Costa (2011), retomando Orlandi, amplia:

Denominar, definir, caracterizar, descrever, classificar, renomear, entre outros, é dar sentido a um objeto x, são gestos interpretativos. Esses gestos constroem e direcionam o sentido dado ao objeto, significando-o, sob o efeito da literalidade como se já-lá estivesse. Dessa maneira, eles produzem evidências. Nesse sentido, é importante destacar o funcionamento da denominação enquanto mecanismo ideológico, pois ao (se) denominar, uma direção ao sentido é apontada, um processo de significação é posto em movimento. Toda ‘denominação circunscreve o sentido do nomeado’ (ORLANDI, 1990: p. 57). O processo de denominação se inscreve na política da palavra e está ligado a outro processo, o de produção de silêncio. O que significa pensar a política do silêncio e a política da palavra em sua relação, pois denominar e silenciar são inseparáveis na produção de sentidos (Costa, 2011, p. 42).

Todos esses pontos incitam a pensar a respeito do que se fala sobre reeducação através dos discursos voltados para a ressocialização, reinserção social, por meio da reeducação, pois ocorre sempre o apagamento ou silenciamento dos sentidos existentes e que orientam o processo de segregação.

Figura 12 – Notícia referente a reeducandos de Araguatins – Tocantins, que foram aprovados no Encceja

Reeducando de Araguatins Ã© destaque apenas do TO que foram aprovados

Redação



Fonte: Jornal on-line 24 Horas com notícia³⁸ (2023).

Os efeitos de segregação e silenciamento do discurso da reeducação e sobre sua historicidade torna-se muito relevante, pois em decorrência disso, o efeito da ideologia dominante nesse discurso produz, no seu silenciamento, um novo propósito: a exclusão. Segregação, submissão e silenciamento são constitutivos do imaginário sobre funcionamento do sistema prisional. O silêncio não aparece apenas como um objeto da ordem do discurso, mas também como algo que desafia.

Figura 13 – reeducandos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru, no Agreste de Pernambuco produzindo protetores faciais durante a pandemia

³⁸ Disponível em <https://bico24horas.com.br/noticia/reeducando-de-araguatins-a-destaque-entre-os-121-aposados-do-to-que-foram-aprovados-no-encceja/19749> Acesso em: 09 dez. 2023.



Fonte: site da Secretaria de Ressocialização³⁹ (2023)

Faz-se necessário lembrar que a educação, por meio principalmente da escola, configura-se como um dos mais importantes aparelhos ideológicos do Estado, como bem indica Althusser (1985). O autor destaca que o século XIX marca um gradual afastamento do Estado e da Igreja, nessas circunstâncias suscita um novo AIE, ou seja, surge a escola. Mais que isso, é possível asseverar que a escola é o AIE que tem mais notoriedade, porque é exatamente nela que todas as crianças passam pelo processo de formação, seja qual for a classe social a que pertençam, da primeira infância até a vida adulta, da educação infantil até a Universidade.

Portanto, verifica-se que a reprodução das relações de produção acontecem por meio da educação. Mas esse processo não é explícito, é um processo ideológico camuflado, oculto, já que a escola não assume que exerce influência, é apresentada como “neutra” no processo de formação dos sujeitos. Todavia, a escola, na reprodução das relações de produção, executa um papel fundamental, ela acaba determinando um modo de produção que sofre ameaças em sua existência, evidenciando a luta de classes. Seguindo essa ótica, Sarian (2012, p. 8) aponta que:

³⁹ “Os reeducandos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, chegaram a nove mil protetores faciais produzidos para instituições de saúde, segurança e unidades prisionais, durante a pandemia do novo coronavírus. A unidade de Caruaru foi pioneira na produção de equipamentos de proteção individuais (EPIs)”. Disponível em: <https://www.seres.pe.gov.br/noticia/2295/reeducandos-da-penitenciaria-de-caruaru-comemoram-os-nove-mil-protetores-faciais/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

Desse modo, consideramos a escola, enquanto um Aparelho Ideológico do Estado, ‘que assumiu a posição dominante nas formações capitalistas maduras’ (Althusser, 2010, p.71) e, como tal, produz e reproduz a existência material da ideologia conveniente, como uma instituição autorizada à ‘qualificação da força de trabalho’, significada como ‘condição necessária à reprodução de forças produtivas’ (Guilhon Albuquerque, 2010, p.9), o que produz, como efeito, pelo próprio efeito da ideologia, a ‘assignação de um lugar na produção, lugar que só pode ser aquele para cada ator e que, portanto, deve ser reconhecido como necessário pelos atores em jogo’ e o ‘reconhecimento da necessidade da divisão do trabalho e do caráter natural do lugar determinado para cada ator social na produção’.

No Brasil, o direito à educação da pessoa privada de liberdade é controlado e “organizado” pelo que direciona a Constituição Federal, o CP, a LEP, no que orienta e determina o CNPCP, e de uma maneira bem particular nas diretrizes do sistema prisional dos Estados, já que cada Estado é responsável, junto com a União pela legislação penitenciária, a saber, o art. 24, I (1988). É no artigo 205 da Constituição que está previsto o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, quando faz referência ao princípio da universalidade da educação, contempla também esse grupo social

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Contudo, nos documentos regidos pela Lei, funcionam os sentidos de educação que se reportam à formação cidadã, tendo em vista que a Constituição Cidadã, a Constituição Federal de 1988, enaltece um sentido mais valoroso para a educação, sustenta que a educação promove o desenvolvimento da pessoa, da cidadania e da profissionalização para o trabalho. Na teoria, garante condições iguais e assegura a permanência na escola. Bem diferente disso, a educação no sistema prisional esboça outro sentido, é mais limitada, é uma educação que visa à recuperação, a reeducação, tornando nítido um destaque na formação discursiva do Estado no que concerne à formação escolar do sujeito que praticou algum crime, porque não teve educação adequada.

Por inúmeras razões, esse sujeito não teve acesso à escola com a idade/série adequada. Observa-se que esse destaque aponta que há uma paráfrase que retoma os lugares ocupados por dizeres anteriores presentes nas políticas públicas voltadas para mudança, transformação de quem cometeu um delito, em um sujeito bom, tranquilo, pacífico, um exemplo de “reeducando”, então, o que se têm são diferentes formulações do mesmo dizer. Orlandi (2007, p. 32) indica que “o silêncio não está disponível à visibilidade, não é diretamente observável.

Ele passa pelas palavras. Não dura. Só é possível vislumbrá-lo de modo fugaz. Ele escorre por entre a trama das falas”.

Deveras, o fato de estar privado de liberdade enfraquece o sujeito, ao menos pela ótica da legislação, no entanto não é suficiente para romper com a humanidade da pessoa, sendo assim, permanecem assegurados os direitos previstos. O artigo 38 do CP expressa o que se prevê quanto aos direitos ao assegurar que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”, seguido do artigo 3º da LEP, quando orienta que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

O direito à educação básica foi elevado ao nível de direito constitucional universal e é da competência do Estado assegurá-lo para todos, sem distinção, isso corresponde também aos privados de liberdade.

Sendo dessa forma, não se trata de um privilégio concedido aos privados de liberdade ter acesso à educação em espaços prisionais, ao contrário, é um direito e tem o dever de chegar a todos “em condições de aproveitá-la”, conforme indicam as Regras Mínimas da ONU.

“Assistência educacional” é o título dado pela Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) no ordenamento jurídico brasileiro, ao disciplinar o direito à educação da pessoa privada de liberdade. Logo, assume que a educação é crucial para prevenir a prática de delitos e direcionar a reinserção social (Artigo 10 da LEP), e atesta no artigo 17 que: “A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Então, não se limita à assistência educacional, além disso, o privado de liberdade poderá aprender muito, inclusive aprender uma profissão. Em outras palavras, verifica-se mais uma forma de segregar, separando os que têm direito ao ensino intelectual dos que têm direito ao ensino técnico. Essa segregação não aparece nos dizeres, ela se funda na prática e ganha funcionamento no silêncio, no que não se diz. De acordo com Orlandi (2007, p. 35)

Quando não falamos, não estamos apenas mudos, estamos em silêncio: há o “pensamento”, a introspecção, a contemplação etc.

O nosso imaginário social destinou um lugar subalterno para o silêncio. Há uma ideologia da comunicação, do apagamento do silêncio, muito pronunciada nas sociedades contemporâneas. Isso se expressa pela urgência do dizer e pela multidão de linguagens a que estamos submetidos no cotidiano. Aos mesmo tempo, espera-se que estejam produzindo signos visíveis (audíveis) o tempo todo. Ilusão de controle pelo que “aparece”: temos de estar emitindo sinais sonoros (dizíveis, visíveis) continuamente.

Nessa linearidade, conforme o entendimento de Sarian (2012), por mais que a educação/ensino assegure a “todos” no que ordena a legislação, na proporção que isso se faz obrigatório pela força da lei, acaba por produzir no entremeio da textualidade jurídica o apagamento do fosso que há no ensino marcado pela divisão de classes. Conforme a autora, ao retomar Silva (2005, p.13), olhando para a história da educação, verifica-se facilmente que a escola brasileira sempre esteve filiada a um discurso fundador que se instalou desde a colonização, isso aponta para dizeres de um funcionamento que sempre já esteve presente na formação social capitalista, isso acarreta na desigualdade social que constitui toda essa formação social, pois “o silêncio, mediando as relações entre linguagem, mundo e pensamento, resiste à pressão de controle exercida pela urgência da linguagem e significa de outras e muitas maneiras” (Orlandi, 2007, p. 37).

Para um sujeito segregado, o trabalho e a escola representam um papel fulcral no processo de reinserção social. O fato de trabalhar e estudar pode diminuir consideravelmente a reincidência e ainda não permite que fique ocioso, portanto, a escola é vista como uma oportunidade, um benefício, a sociedade nomeia assim e esse sujeito assume isso para si, ou seja, declaram-se reeducandos, estão tendo a oportunidade de pensar sobre a vida, aprender por meio da educação formal, algumas vezes, educação profissionalizante e tudo isso favorece o convívio com a sociedade.

É muito válido ressaltar que a educação ofertada a quem é privado de liberdade, por já ter sido condenado, está prevista nos artigos 66, III, alínea “c”, 126 a 130 da LEP, não somente a formação intelectual, a lei indica que estudar enquanto está aprisionado no sistema prisional é uma das possibilidades de remir a pena, esse é o principal motivador para procurar estudar. Esse é também um fator relevante para se construírem discursos que entendem a educação nesses espaços como oportunidade de crescimento pessoal e intelectual e como “prêmio” ganhar remição de pena, no entanto algumas vezes esbarram nas políticas internas e nem todos têm “condição” de ir à escola. Essa falta de condição também fica no silêncio, as palavras não dão conta, ou não podem indicar como haverá reeducação se não há acesso para todos, como bem sustenta Orlandi (2007, p. 50)

o silêncio não é interpretável, mas compreensível. Compreender o silêncio é explicitar o modo pelo qual ele significa. Compreender o silêncio não é, pois, atribuir-lhe um sentido metafórico em sua relação com o dizer (“traduzir” o silêncio em palavras), mas conhecer os processos de significação que ele põe em jogo. Conhecer os seus modos de significar.

Seguindo as reflexões, observa-se que o sujeito privado de liberdade é também sujeito de direito, está sob a tutela do Estado, sendo assim, o Estado tem a responsabilidade de assegurar essa condição, primordialmente no que se refere aos direitos sociais, a exemplo da educação, que se configura como direito humano e é inerente à dignidade humana, por isso, carece ser assegurado de modo responsivo aos sujeitos segregados, já à margem da sociedade, tanto por estar na prisão, quanto antes mesmo de ser preso, pois já era excluído socialmente, na maioria das vezes isso os encaminha às práticas criminosas. A exclusão social como caminho para a criminalidade “não cabe” nos dizeres, pois assim seria assumir uma responsabilidade com os direitos sociais, ou mais que isso, assumir a falha, por essas e outras razões que “dizer e silenciar andam juntos. Ou seja, o silêncio recorta o dizer. Esta é sua dimensão política” (Orlandi, 2007, p. 53).

Geralmente, no interior de unidades prisionais funcionam escolas estaduais e são encaminhados profissionais habilitados para ministrar aulas conforme os currículos das demais escolas, de maneira geral, seguindo a proposta da Educação de Jovens e Adultos.

O imaginário social movimenta o sentido que aponta a educação como um dos meios, talvez o principal meio para a ressocialização, logo, é função do Estado direcionar a reabilitação do sujeito aprisionado. É essencial o papel da educação em todo esse processo. Igualmente, criar instrumentos que visam à proteção efetiva e principalmente a garantia dos direitos humanos dos privados de liberdade são preocupações de vários países.

Refletindo a respeito do poder de punir discorrido por Foucault (2013), constata-se que essa função não se diferencia totalmente da função de educar, já que ao olhar para as políticas direcionadas para a ressocialização, é intento veemente da sociedade que a prisão tenha uma atuação firme no comportamento do sujeito, a fim de fazer com que ele melhore, transforme-se, para isso é preciso corrigi-lo, puni-lo, uma vez que a pessoa que cometeu um delito e está no sistema prisional tem a obrigação de aprender a obedecer o que é estabelecido pela legislação. Diante dessa discursividade, “a escola torna-se um espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar físico onde os menores movimentos são controlados onde todos os acontecimentos são registrados” (Foucault, 2013, p.174).

Desse modo, a reeducação se esboça com o mesmo propósito punitivo, pois a expectativa é que o sujeito compreenda que está passando por um processo de transformação, correção e aprimoramento daquilo que ele é e com tudo isso aprender a respeitar as regras é o melhor para ele. Não se fala em censura, embora seja o que está valendo, a pessoa privada de

liberdade, no processo de reeducação, não pode falar livremente, seus dizeres se moldam à força opressora, por mais que nem sempre ele se dê conta disso, pois, afinal, “está buscando o melhor para si mesmo”. Sobre censura, Orlandi (2007, p. 76) assevera que

Poder-se-ia falar do modo como a censura funciona do lado da opressão. Mas isso não tem nenhum mistério: proibem-se certas palavras, para se proibirem certos sentidos. No entanto, há um aspecto interessante a observar em relação a esse mecanismo da censura. Como, no discurso, o sujeito e o sentido se constituem ao mesmo tempo, ao se proceder desse modo se proíbe ao sujeito ocupar certos “lugares”, ou melhor, proibem-se certas “posições” do sujeito. A censura não é um fato circunscrito à consciência daquele que fala, mas um fato discursivo que se produz nos limites das diferentes formações discursivas que estão em relação. Assim concebida, a censura pode ser compreendida como a interdição da inscrição do sujeito em formações discursivas determinadas. Consequentemente, a identidade do sujeito é imediatamente afetada enquanto sujeito-do-discurso, pois, sabe-se (Pêcheux, 1975), a identidade resulta de processos de identificação segundo os quais o sujeito deve-se inscrever em uma (e não em outra) formação discursiva para que suas palavras tenham sentido. Ao mudar de formação discursiva, as palavras mudam de sentido.

Assim, censura e opressão seguem juntas, o que pode ser dito está atrelado a certo sentido, dizendo de outro modo, rompe-se com o sentido pretendido, a posição assumida pelo sujeito carece “obedecer” ao sentido que se pretende impor, por isso as formações discursivas às quais o sujeito se inscreve e que estão submetidas à censura não podem ser outras.

Na construção de sentidos provenientes de reeducação ocorrem deslizamentos, deslocamentos, os sentidos são transferidos num processo metafórico, no que se refere à educação. Isso pode ser observado nos dizeres que ressaltam que a reeducação vai ocorrer na prisão e pela prisão, ou seja, vai aprender pelo aprisionamento, bem como nos movimentos de sentido de que “a prisão é uma escola”.

Dessa forma, a prisão é também significada como instituição que, acima de tudo, socializa e aprimora a prática criminosa, aperfeiçoa os delinquentes, estabelecendo-se esse enunciado, que já provém de outros dizeres, tais como “a prisão é a escola do crime”, que a partir da ótica da AD estão sustentados no pré-construído de que “os mestres da criminalidade” estão no sistema prisional.

Inclusive porque a educação tem a capacidade de modificar o sujeito segregado que está no sistema prisional e transformá-lo em um cidadão capaz de atuar na sociedade, mais que isso, pode orientá-lo no que se refere ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e no fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais (Cf. Declaração dos Direitos Humanos). No entanto, não pode ser simplesmente direcionada para o tecnicismo, sem nenhuma proposta de reflexão sobre o funcionamento da sociedade.

Já se sabe que as desigualdades sociais são reproduzidas pela escola, tendo em vista que essa instituição contribui efetivamente para a reprodução da ideologia das classes dominantes, como também para a reprodução da divisão da sociedade em classes sociais. Sendo assim, as escolas são instituições que se configuram como Aparelhos Ideológicos do Estado, seu funcionamento se dá nos moldes de um aparelho de reprodução e fomenta a alienação ideológica do poder do Estado por meio da classe dominante.

A escola é tida como um dos principais ou o principal meio de controle de Estado na sociedade, sem usar a violência repressora. No que se refere ao sistema prisional, na maior parte das unidades existem escolas (AIE), que “funcionam” na perspectiva da ressocialização, no entanto não rompem com os moldes da prisão, portanto permanece sendo um ARE, tendo em vista que beneficiam o domínio do poder estatal ao impor as ideologias sustentadas pelo sistema capitalista que está em vigor e por conseguinte a individuação do sujeito pelo Estado, quando faz o sujeito aprisionado acreditar que pertence ao sistema prisional que ressocializa.

No que concerne a constituição do sujeito, apresenta-se o que Orlandi (2013) propõe em seu esquema, por meio dele verifica-se que o indivíduo bio-psico é interpelado pela ideologia e assim se constitui sujeito de direito com a forma histórica capitalista e consequentemente sofre a individuação. Esses processos ocorrem em momentos diferentes, porém não se dissociam, a interpelação dos indivíduos em sujeito pela ideologia e a individuação da forma sujeito histórica pelo Estado. Importante lembrar que o entendimento de sujeito individuado não é psicológico, e sim político, a saber, é por meio da relação indivíduo sociedade que é uma relação política.

Considerando o que foi apresentado até aqui, já se pode verificar que a discussão teórica sobre o sujeito objetiva compreender os mecanismos que interpelam o indivíduo em sujeito por meio da ideologia, especialmente na forma-sujeito-histórica, constituído através do modo de produção capitalista. Na perspectiva discursiva, segundo Silva (2014), o sistema prisional e os sujeitos segregados estão inseridos nessa formação social.

A partir do exposto, vê-se que o esquema consegue contemplar e explicar a forma sujeito histórica capitalista, vigente, entretanto, por mais que sejam interpelados pela forma sujeito, que sofre e vive submisso a esse modo de produção, os sujeitos aprisionados terminam fazendo parte de outra formação social e também em outro modo de produção. Volta-se a Pêcheux (ibidem) “no próprio sujeito, os traços inconscientes do significante não são jamais “apagados” ou “esquecidos”, mas trabalham, sem se deslocar, na pulsação sentido/non sens do sujeito dividido”. Representando esse mesmo sujeito, têm-se os que estão

no sistema prisional e, ao mesmo tempo, tem-se a sociedade, mais ainda, a forma histórica do sujeito segregado nas condições anteriores ao aprisionamento e a forma história depois de estar em espaço prisional.

Conforme assegura Pêcheux (1997), “o sujeito é desde sempre um indivíduo interpelado em sujeito”, em outras palavras, qualquer indivíduo passa pelo processo de interpelação para se significar como sujeito. É justamente nesse movimento de interpelação que ocorre na passagem da forma-sujeito histórica para o sujeito moderno, ou seja, a forma capitalista, indicada como sujeito jurídico, aquele que tem direitos e deveres, é livre para se submeter. Volta-se para Orlandi (2001), que aponta que é na constituição da forma-sujeito-histórica que se dá o processo de individua(liza)ção do sujeito.

Nessa lente, mais que pensar no processo de ressocialização, é interessante refletir sobre a maneira como as diversas e distintas formas de individuação pelo Estado se materializam nos discursos sobre o sistema prisional.

4 O SISTEMA PRISIONAL E OS PROPÓSITOS NEOLIBERAIS

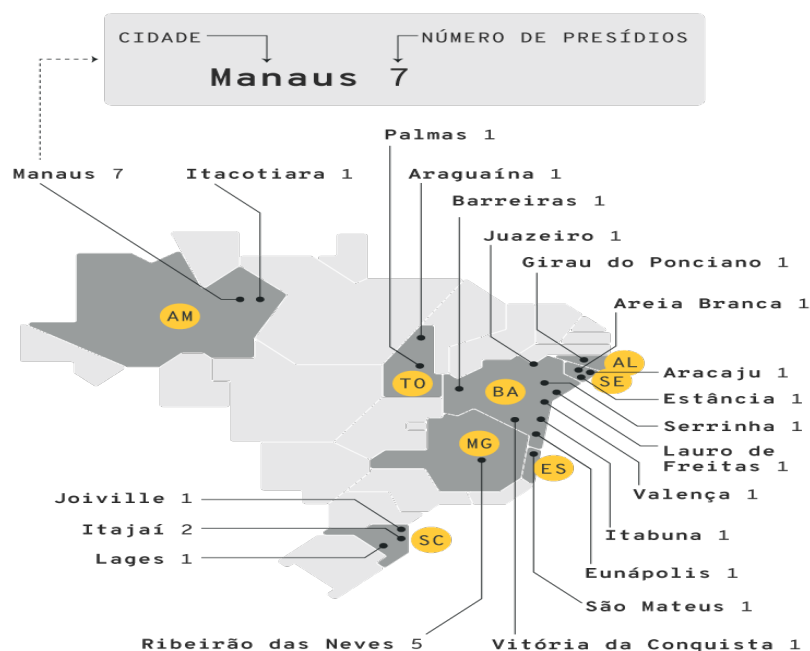
O modo de produção capitalista se apresenta sob os traços de uma democracia burguesa exemplar, fundada na ideologia jurídica do contrato livre e igual que constitui, através da forma econômica das

“leis de mercado”, a mola essencial da divisão de classes entre trabalhadores “livres” e os proprietários da “livre empresa”. Nesse universo, o passado está apagado ou ausente; o modo de produção capitalista engendra as formas de assujeitamento que lhe são necessárias ao mesmo tempo em que se engendra a si mesmo (Pêcheux, 2011 [1979], p. 80/81).

4.1 A privatização das prisões: quem lucra com isso?

A privatização das prisões é assunto recorrente, ainda que de maneira velada, nas agendas neoliberais e há sempre uma preocupação pelo perigo que representa. Pode-se dizer que é uma discussão mais recente, no entanto é contínua, há muita gente com imenso interesse que isso avance. Em 2019, a Gazeta do Povo (Brembatti; Fontes, 2019) apontou dados indicando que existem 32 unidades prisionais administradas pelo setor privado, e os Estados mais contemplados são Bahia, com 8 unidades, Amazonas, também com 8 e Minas Gerais com 5.

Figura 14 – Imagem que indica unidades prisionais administradas pelo setor privado



Fonte: Gazeta do povo⁴⁰ (2023)

Os dados analisados pela reportagem mostram que um preso “custa” mais caro no setor privado do que no setor público. Isso por si só já aponta indícios do interesse em privatizar. De acordo com Davis (2018, p. 17), “corporações associadas à indústria da punição lucram com o sistema que administra os prisioneiros e passam a ter claro interesse no

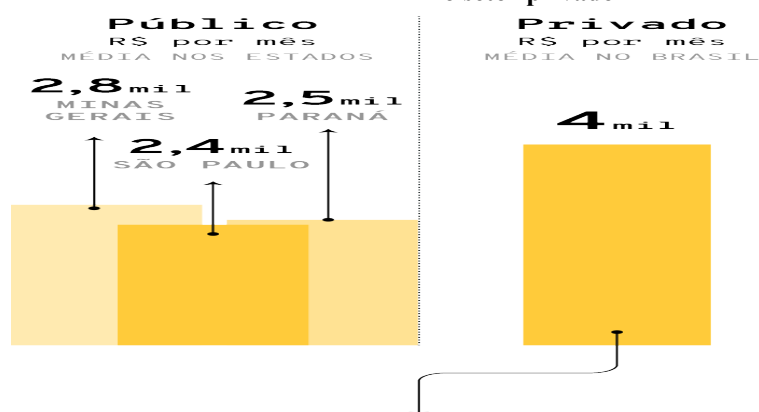
⁴⁰Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

crescimento contínuo das populações carcerárias”. A autora menciona as prisões como buracos negros, segundo ela, lá são jogados, armazenados, aquilo que não serve, os detritos do capitalismo. A autora alerta indicando que

A persistência da prisão como a principal forma de punição, com suas dimensões racistas e sexistas, criou essa continuidade histórica entre o sistema de arrendamento de prisioneiros do século XIX e início do século XX e o atual negócio da privatização das prisões. Apesar de o sistema de arrendamento de condenados ter sido legalmente abolido, suas estruturas de exploração ressurgiram nos padrões da privatização e, de maneira mais geral, na ampla corporativização da punição que produziu o complexo industrial-prisional. Se a prisão continuar a dominar a paisagem da punição ao longo deste século e do próximo, o que estará reservado a gerações de afro-americanos, latinos, nativos americanos e asiáticos-americanos? (Davis, 2018, p. 40).

Assim, se o número de presidiários aumenta, também aumenta o lucro de quem administra as prisões privadas e se esvai o propósito de refletir de maneira humanitária, nem se cogita a diminuição da massa carcerária. A perversidade está impregnada no neoliberalismo e o aprisionamento em massa é um dos seus fetiches, por todo o lucro que pode gerar.

Figura 15 – Gráfico que compara o valor médio mensal por pessoa privada de liberdade no setor público e no setor privado

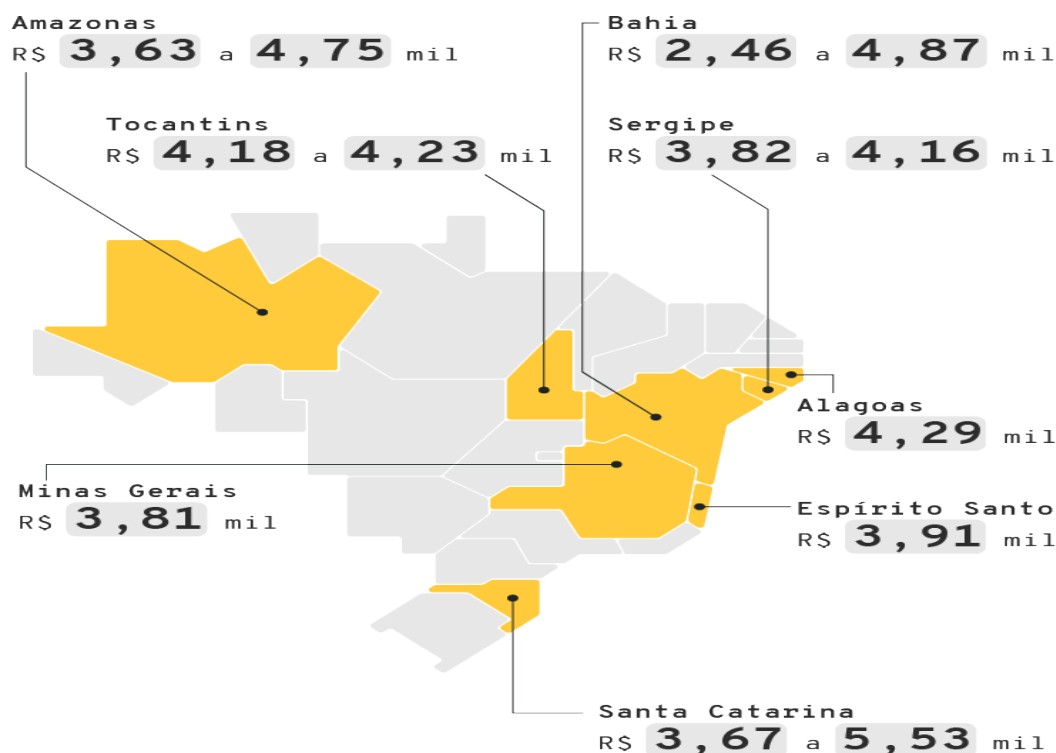


Fonte: Gazeta do povo⁴¹ (2023).

Figura 16 – Gráfico que compara o valor médio mensal por pessoa privada de liberdade no setor público e no setor privado

⁴¹ “Quanto custa manter os presos em unidades privadas - Em comparação com as despesas alegadas pelos governos nos presídios 100% geridos pelo sistema público, o valor por preso no modelo privado fica mais caro. Mas a conta dos estados pode estar desconsiderando os gastos previdenciários com os servidores”. Disponível em <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em: 09 dez. 2023.

Figura 16 – Gráfico que compara o valor médio mensal por pessoa privada de liberdade no setor público e no setor privado



Fonte: Gazeta do povo⁴² (2023)

Discutir e concretizar a ressocialização é algo complexo nas prisões convencionais, mas o cenário é o mesmo ou pior nas prisões privatizadas. Há ainda o risco de fortalecer o crime organizado. O imaginário de que uma empresa pode contratar livremente os funcionários e tais funcionários irão dominar as pessoas ali privadas e ainda irão impedir as rebeliões e outros problemas é alimentado pelos empresários que têm interesse em lucrar com as privatizações. Ao contrário disso, a privatização pode tornar-se uma máquina de prender e promover um inchaço muito maior no sistema prisional. Aumenta a massa carcerária, aumenta o lucro, pois “os prisioneiros sempre constituíram uma fonte potencial de lucro” (Davis, 2018, p. 96).

As mazelas das prisões públicas alimentam o imaginário de que a solução está na administração do capital privado, porém isso é mais uma falácia, não há preocupação com a eficácia do funcionamento, o propósito é a lucratividade auferida pela iniciativa privada, é, pois, um negócio muito promissor, um negócio bastante rentável. Davis (2018, p. 95) destaca que

⁴² Idem à nota anterior.

A transformação dos corpos encarcerados – e eles são, em sua maioria, corpos de pessoas de cor – em fontes de lucro que consomem e, muitas vezes, produzem todo tipo de mercadoria devora recursos públicos que poderiam ser utilizados em programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer e combate às drogas.

A punição não constitui mais uma área marginal da grande economia. Empresas que produzem todos os tipos de bens – de edifícios a dispositivos eletrônicos e produtos de higiene – e fornecem todo tipo de serviço – de refeições a terapias e assistência médica – estão agora diretamente envolvidas no negócio da punição.

Figura 17 – Reportagem da revista on-line Carta Capital sobre a privatização das prisões



Visando ao lucro de modo particular aos “investidores” é um dos principais pontos de divergência entre os que são contra a privatização, pois com essa lógica, a pessoa privada de liberdade sai da posição sujeito de direito e se torna exclusivamente uma mercadoria.

Nessa lente, a privatização do sistema prisional daria suporte para uma contínua exploração do trabalho, fortalecendo a violação dos direitos constitucionais da pessoa privada de liberdade.

Ao menos teoricamente, o principal propósito do sistema prisional é combater a criminalidade, não pode se distanciar disso para tornar-se um espaço em que a obtenção do lucro é sua principal premissa. Se o lucro está acima de todo e qualquer propósito, uma empresa privada administrando prisões não teria interesse ou preocupação com a

⁴³ Reportagem da revista Carta Capital sobre a privatização das prisões, disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sistema-prisional-privatizacao/>. Acesso em: 20 out. 2023.

criminalidade. Os que temem à privatização das prisões, preocupam-se primordialmente com isso, ou seja, que a iniciativa privada tenha lucro em detrimento da miserabilidade do ser humano.

Nos últimos anos, a população carcerária aumentou de maneira notável. Considerando a sociedade do consumo, quem é o preso? Ele consome? Qual o seu valor nessa sociedade? Conforme traz Zizek (1996, p. 313), o sujeito percebe “a distância que há entre a máscara ideológica e a realidade, mas ainda encontra razões para conservar a máscara. Esse cinismo não é uma postura direta de imoralidade; mas parece a própria moral posta a serviço da imoralidade”. O cinismo segue imperando. O Estado burguês segue se reproduzindo com veemência, reafirmando seu poder de exploração e opressão e a máscara ideológica imaginária oferece gratuitamente os subsídios que sustentam essa condição.

Figura 18 – Reportagem da Câmara dos deputados federais sobre privatização de serviços em penitenciárias



Fonte: Câmara dos deputados⁴⁴ (2023).

⁴⁴“ O defensor público Renato de Vito, de São Paulo, disse que a privatização acaba precarizando ainda mais o modelo público. Por exemplo, a impossibilidade de superlotação das unidades privatizadas acabaria pressionando as outras unidades. “Por esse caráter complementar da privatização, a gente vai ter efeitos colaterais talvez mais graves do que as soluções. O aumento da superlotação nas unidades públicas e também uma pressão orçamentária, uma contenção, uma redução de recursos para o sistema público”, observou”. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/876357-participantes-de-audiencia-criticam-proposta-de-privatizacao-de-servicos-em-penitenciarias/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

Figura 19 – Notícia sobre privatização das prisões



Fonte: ibccrim⁴⁵ (2023).

Figura 20 – Recorte de comentário a favor e contra modelos de penitenciárias privadas

Vale a pena apostar no modelo?

O que dizem especialistas, empresários e presos que vivem em penitenciárias privadas.

A favor

Estou tendo aqui uma oportunidade de melhorar os lugares. Nas outras penitenciárias, era muito ruim. Aqui, estou melhorando por conta das drogas.

Jonas dos Santos Silva, um dos presos do Complexo Penitenciário de São Paulo.

Em conjunto com o estado, o modelo é eficiente. Os resultados econômicos são bons. Saindo mais cedo, o preso gera mais dinheiro para o estado.

André Caires, diretor jurídico e porta-voz da Umanizzare, empresa de gestão de prisões.

É uma questão polêmica mas, presente a combinação pode ser eficiente. É preciso contratar, monitorar e atuar juntos.

Sandro Cabral, doutor em Administração e professor do Insper.

Contra

O principal objetivo dessas empresas é o lucro. Elas não têm o objetivo de diminuir a população carcerária.

Fonte: Gazeta do Povo⁴⁶ (2023)

⁴⁵ Disponível em <https://ibccrim.org.br/noticias/exibir/244>. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁴⁶ Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

Nesse ínterim, os aparelhos repressivos e ideológicos do Estado operam como maneira de seguir reproduzindo essas relações perversas e opressoras. O que sustenta tais relações é o interesse em manter um modelo econômico que necessita da exploração, ao mesmo tempo em que elimina simbolicamente os que, conforme o seu crivo, não devem continuar vivos, pois não têm esse merecimento. É desse modo que o cinismo funciona por meio da ideologia, colocando em prática o propósito de encarcerar e manter as pessoas presas, sem nem ao menos questionar de onde vem a criminalidade, nem o que a sustenta. Portanto, a criminalidade se torna uma demanda do Estado, uma vez que esse mesmo Estado não tem condição de tratar a todos com igualdade.

O sistema penal seleciona quem tem os direitos suspensos e quem tem esses mesmos direitos garantidos. Apoiam-se no pretexto da meritocracia, que se escora no poder hereditário, num vínculo com a opressão dos que não seguem, ou não se encaixam nessa lógica, de alguma maneira se distanciam da cisheteropatriarcalidade branco-burguesa, comanda uma organização social que tem como intento estipular e manter divisões sociais.

Desse jeito, uma parcela da sociedade tem o sucesso como destino, enquanto outra parcela está fadada ao fracasso e está destinada a ser subjugada e conseqüentemente ter o cárcere como merecimento, o valor tanto de uma parcela da sociedade quanto da outra se ancora e materializa através do acesso e obtenção do capital. Isso ocorre porque o neoliberalismo está alicerçado como infraestrutura que distancia a hipótese de uma possível universalidade, igualdade ou até mesmo aproximação, simbólica ou material, das condições de vida, formas de subsistência da sociedade.

A sociedade é direcionada pelas condições econômicas de cada sujeito e as divisões de classe e raça se sustentam na realidade econômica. E isso viabiliza o funcionamento do neoliberalismo, visto que tem ao seu dispor instituições que agem na superestrutura com o propósito de fortalecer continuamente a ideologia dominante. As prisões se configuram como exemplo, são agentes responsáveis por esconder, retirar da convivência social, aqueles indesejáveis. Há uma ruptura com a forma sujeito-de-direito, como já citado, envolve-se em situações que prejudicam o andamento da estrutura social, então, precisam ficar de fora.

O sistema prisional administra os corpos que não cabem na lógica neoliberal, a lógica do consumo, que se sustenta daqueles que consomem, no caso desses corpos, eles não têm utilidade, são corpos que podem ser excluídos. Ficam sob o comando dos aparelhos repressivos do Estado os corpos que não são absorvidos pelo neoliberalismo.

Por conseguinte, é necessário mencionar que o capitalismo neoliberal está intrínseco ao cinismo que movimenta a ideologia dominante. O neoliberalismo mexe com vários setores, a saber, “a privatização de empresas públicas, a desregulação do mercado financeiro, a redução de participação do papel do Estado em obras sociais e assistenciais, a precarização das leis trabalhistas, o desemprego massivo e a alta inflação” (Zandwais, 2019, p. 113). A Constituição prevê vários direitos para todos os cidadãos, sem exceção, tais como, saúde, educação, alimentação, moradia, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. Na contramão, lutando contra o acesso a esses direitos, o Estado burguês busca meios de fazer com que o cidadão dê conta de tudo isso sozinho, para tanto, alimenta o imaginário de que a sobrevivência e o bem estar social estão amarrados à capacidade individual de produzir renda.

Nessa perspectiva, sem conseguir ter acesso às mínimas condições de sobrevivência de forma gratuita, o sujeito precisa ter renda suficiente para pagar pelas funções que seriam papel do Estado. Através da lógica neoliberal, a vida é precarizada para dar espaço à morte. Nessa dinâmica, uma parcela bem específica da sociedade esbarra com essa condição incessantemente, de forma nítida. Aqui se fala das pessoas que estão presas, e que de acordo com Safatle (2020), estão em um Estado suicidário. Tal Estado, a partir do que se ousa discorrer aqui, ocorre porque entrelaça perversão, cinismo e neoliberalismo. Safatle (2020) assevera que “tal Estado se funda nessa mistura tão nossa de capitalismo e escravidão, de publicidade de *coworking*, de rosto jovem de desenvolvimento sustentável e indiferença assassina com a morte reduzida a efeito colateral do bom funcionamento necessário da economia”.

Importante trazer uma observação no que diz respeito ao vínculo que há entre a linguagem e o discurso neoliberal. Quando se fala de necropolítica, é importante apontar que a linguagem contribui com a movimentação e funcionamento dos sentidos. A necropolítica se mantém a partir dos laços que estabelece com o capitalismo neoliberal e a linguagem é muito atrativa nesse processo. A referência é Guilbert (2020), pois ele vincula o discurso neoliberal e o modo como a linguagem é administrada de maneira específica. De modo contínuo e insistente, utilizando repetições, que acabam se materializando, por conta dos nomes que são atribuídos. Dessa forma chega à naturalização e ao efeito de evidência, fazendo acreditar que é daquele jeito e que não existem possibilidades de ser diferente.

Conforme os estudos de Guilbert (2020, p.18) o discurso neoliberal “se apresenta como um discurso apolítico ou não ideológico: ele seria tão somente a expressão do bom

senso e da racionalidade. Em resumo, ele se “desideologiza”. Em vista disso, o neoliberalismo se mostra como “uma opção de política econômica que privilegia o lucro do capital financeiro e defende novas formas de exploração do trabalho” (Zoppi-Fontana, 2020, p. 08), ou seja, esse movimento conduz para a repetição de práticas voltadas a fortalecer o poder do Estado, as vidas se transformam em objetos que pertencem ao Estado. Orlandi (2012) fala sobre a individuação do sujeito pelo Estado, como já destacado, ela indica que isso vem do processo que naturaliza a vida a partir da ótica neoliberal do capitalismo.

Sendo assim, abreviar as funções do Estado numa sociedade que está embasada em princípios constitucionais e na garantia de direitos básicos que pode sobreviver é o mesmo que implantar a necropolítica que, segundo Mbembe (2018, p. 17) tem o “objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos””, ou seja, aloja a política da morte.

Figura 21 – Reportagem da revista on-line Pública que indica que quanto mais pessoas presas, maior o lucro para o setor privado



Fonte: Pública⁴⁷ (2023).

Dessa forma, tem-se o ápice do Estado burguês, pois ele impõe um jeito de viver que não condiz com a realidade de quem não pode seguir a lógica capitalista neoliberal, assim se forma mais um fosso entre os que podem e os que não podem seguir essa lógica. Isso significa que tudo o que prevê a Constituição, no que concerne aos direitos sociais, representa a

⁴⁷ Disponível em <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ideologia dominante, importante lembrar, e não tem a mínima compatibilidade com esse modelo de Estado, diante disso a perversidade e o cinismo se acentuam.

Para esse fim, que visa a aniquilar uma parcela da população, instrumentaliza-se a estrutura através da movimentação cínica da ideologia que se substancializa no encalque dos princípios burgueses, que funcionam de maneira soberana, asfixiando qualquer perspectiva de igualdade social, não permite sequer o bem estar social. Nota-se, assim, a discrepância do Direito, pois através da superestrutura é ao mesmo tempo repressivo e ideológico. Em outras palavras, é possível afirmar que toda repressão é ideológica, e a repressão reproduz a ideologia dominante do Estado burguês no cerne da formação social capitalista, lugar em que se localiza a raiz que permite o funcionamento cínico da ideologia em uma relação social que se organiza de modo perverso. Segundo Kehl e Bucci (2005, p. 74), “a perversão, e não a neurose, é o modo dominante, invisível, de organização do laço social”.

Uma realidade marcante é a questão do livre acesso de religiões no sistema prisional. A religião evangélica é predominante dentro das prisões. Portanto, o ambiente prisional é terreno fértil para a reprodução de evangélicos, que ao sair desses espaços serão eleitores de prefeitos, vereadores, deputados, senadores e presidentes que se apóiam nessa bandeira, ainda que esses políticos bradem, afirmem que esses sujeitos não têm valor nenhum.

Os discursos religiosos nos espaços prisionais apagam a responsabilidade do Estado no processo de ressocialização, deslocando-a para a fé. O sujeito preso passa a ser responsável sozinho pela sua própria mudança. E quando não consegue diz que não teve fé o suficiente, ou não orou o suficiente, ou não procurou em Deus a saída.

O sistema prisional de um país representa o que aquele país é. Observa-se a maneira como as prisões funcionam, considerando a conjuntura social, seguindo uma ótica que se aproxima dos elementos discursivos, consequentemente ideológicos, com o propósito de ter algum entendimento a respeito dos processos de significação. Pois, tais processos se materializam na língua, nas vivências, isso evidencia que a língua não funciona no sentido literal, ao contrário, está submissa ao que lhe é externo, ao que é histórico e que lhe é constitutivo.

É por essa razão que inúmeras expressões como, por exemplo, “homem preso não vale nada” conseguem impulsionar efeitos de sentidos diversos. Esses efeitos de sentido se submetem às representações imaginárias ligadas ao modo como o sujeito que interpreta está conectado com a ideologia.

Essas representações imaginárias conseguem criar estereótipos e chega o momento em que afirma-se sem êxito que todo preso é bandido, que negro é sujo, que pobre não tem higiene, que mãe solteira é prostituta, que mulher tida como feia não merece ser estuprada, que religiões de matriz africana são do demônio, que nordestino é burro...

No entanto, parece não existir estereótipo para caracterizar pessoas brancas, menos ainda se forem brancas e ricas. Difícil dizer que todo branco é algo de valor menor ou pejorativo. Assim, ao se falar em “homem preso não vale nada” o que se têm são representações imaginárias determinadas pelas ideologias constituídas nas contradições sociais.

O posicionamento político e ideológico é que determina o funcionamento da ideologia, prioritariamente, como também a classe da qual o sujeito branco é oriundo e com a qual ocorre a sua identificação. Logo, sua posição é conservadora, é afetado pela religião (conservadora), também pela cisheteronormatividade, pelo trabalho escravagista, pelo preconceito de raça e de gênero. Por isso, sua posição é, majoritariamente, a do que oprime e explora os que estão em “posição inferior” a sua.

Isso posto, vê-se que à medida que se torna mais densa na relação do sujeito com a materialidade da língua posta em discussão “homem preso não vale nada”, é simbolizada como torpe, característica de uma sociedade classista, racista que não mede esforços para prender, levar ao cárcere, eliminar o sujeito que incomoda a ordem estabelecida. Praticamente impossível não pensar em algo torpe ao se propor completar a frase “homem preso é...”, facilmente apareceria a reprodução do imaginário que consolida o que é significado na formação social burguesa.

Vale lembrar que consolidar a política do aprisionamento em massa foi marca do ex-presidente Bolsonaro, era um governo que por medidas que segregam, apontava quais vidas não tinham valor. Importante lembrar que em abril de 2020, quando o Brasil apresentava uma marca recorde de casos do novo coronavírus, registrando a morte de mais de quatrocentas pessoas por dia, o então chefe do Executivo foi questionado sobre o número alarmante e respondeu “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Sou Messias, mas não faço milagre”. Essa fala foi produzida para rebater a declaração de uma repórter, ao afirmar, na ocasião, que o número de mortes no Brasil ultrapassou o número da China. Chamou atenção, também, a reação indecorosa, semelhante a um contraponto, algo grotesco, cheio de ódio e indiferença, incitando o deslocamento de sentidos que se distanciam do valor dado à vida humana. Parece que ao fazer a declaração, a jornalista esperava algo que se aproximasse com uma

preocupação, pelo fato de tantos brasileiros terem ido a óbito em apenas um dia, porém a resposta foi um retrucado “E daí?”. Parafraseando, poder-se-ia ter “Que importância isso tem?”; “O que isso tem a ver comigo?”; “O que espera que eu faça?”; “Por que está me dizendo isso?”; “Eu não tenho culpa nenhuma”. Quer dizer que as mortes não iriam cessar e o maior representante político da Nação não pode fazer nada, apenas algo sobrenatural poderia mudar aquela realidade, apenas um milagre. A incompetência se revelava, notadamente, nas escolhas linguísticas. Mas o descaso não era com todas as vidas, algumas vidas importavam, as vidas das pessoas de sua intimidade e relações afetivas, levando em conta as insistentes falas em que demonstrou preocupação com os familiares.

É válido ressaltar que outras pautas também foram tratadas com desprezo, como é o caso das mulheres e das pautas LGBTQIA+. Essas pautas sempre suscitaram posicionamentos misóginos, homofóbicos, bem distantes do que reza a Constituição sobre o respeito no que concerne à diversidade.

Para endossar, a maioria dos seus apoiadores se dizem evangélicos, defendem acirradamente o projeto Escola sem Partido, criticam veementemente a fantasia nomeada por “ideologia de gênero”, e têm a oposição ao aborto como temática preferida. Em momento algum se localiza uma fala, ainda que breve, a respeito das pessoas encarceradas, mesmo por pessoas que ocuparam as cadeiras que tratavam dos Direitos Humanos, estavam sempre preocupadas com as temáticas que as conduziram ao cargo, nenhum interesse por pessoas em situação de reclusão. Quais motivos levam a fazer menção a esse governo? A posição ideológica de um governo determina quais políticas públicas serão implementadas. Observe a oposição: enquanto a vida no ventre é motivo de imensurável preocupação, a vida de pessoas que já nasceram e vivem à margem da sociedade (segregadas), sobrevivem nas mais diversas circunstâncias de vulnerabilidade, não causa nenhum desconforto, nenhuma preocupação, ao contrário. A mulher é sempre culpabilizada se praticar o aborto, isso se vincula a representação da mulher enquanto alguém irresponsável, assassina, promíscua, egoísta, como indica Carvalho (2019). Em outras palavras, manter a vida durante a gestação da mulher é crucial para o Estado, mas apenas nesse período. Depois que a criança nasce, o Estado não assume mais esse compromisso, então a família fica com a responsabilidade, porém, não raramente, a família é inexistente ou vive em condições precárias. Seguindo o fio, essa vida se torna mais uma mercadoria, caso não se torne consumidor ou não produza na formação social vigente, facilmente, seu destino será a prisão. O sujeito pode ser descartado caso ele não esteja sob o domínio do Estado. Segundo o que o ex-presidente disse, tal sujeito não tem

valor. O comportamento social está amparado ideologicamente nos pressupostos racistas, capitalistas e cisheteropatriarcais.

Nessa lente, a memória funciona guiada pelas práticas de linguagem estabelecidas na formação social, que tem como alicerce o saber dominante que menospreza as mulheres numa dinâmica opressora. Como ocorre esse menosprezo à mulher, então o capitalismo, com sua roupagem neoliberal, está se beneficiando. O que é determinado pela economia continua gerando efeitos no gerenciamento social.

Segundo a legislação “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (Brasil, 2006). Identificar esse agente enquanto pessoa que não pertence à burguesia e é uma pessoa negra motiva o agravamento imputado pela Lei. A quantidade, o local e as condições da ação são considerados, mas não se sobrepõem aos fatores pessoais e sociais, esses se tornam elementos que determinam as interpretações, ou seja, o mais importante é quem estava com a droga, qual a sua cor e sua classe social.

Existem muitas pessoas presas no Brasil, como já dito, esse número só cresce, embora a Lei de Drogas não seja exclusivamente a que faz esse número crescer, isso também não pode ser descartado. As circunstâncias que levam a condições de vulnerabilidade são variadas. Basicamente, a maioria dos motivos que se relacionam com o volume da massa carcerária está ligada ao que a sociedade produz.

Por esse ângulo, expor pessoas, em situação de vulnerabilidade, a contextos humilhantes integra-se ao funcionamento perverso do Estado burguês que está sempre visando ao lucro, seja como for, sujeitando essas pessoas que não se apresentam com um perfil adequado e muito menos conseguem ficar livres da obstinação calcada pela justiça criminal que sabe quem seleciona para ocupar os espaços prisionais.

Dessarte, as posições de raça e classe não são enxergadas pela mesma ótica, as interpretações do Estado se diferenciam, e ele segue o ciclo que reafirma diferenças e faz sua seleção penal, fingindo ser neutro.

Diante disso, é comum ser dito nas prisões que “quando alguém vai preso, a família vai também”, pois a família também é subjugada e oprimida, isso não se restringe apenas a pessoa encarcerada. Mais intenso ainda com os que vão visitar nas prisões alguém com quem mantém vínculo. “Mãe de preso, mulher de preso, pai de preso, irmão de preso, filho de preso”, também sofrem com a coerção social.

Assim sendo, cada ponto discutido conduz ao pensamento que marca a existência de uma determinação, no decurso de opressão e exploração inerentes à formação social capitalista, amparada pelo funcionamento da superestrutura que consente ao cinismo a autoridade de conduzir as práticas vivenciadas nas instituições. O cinismo permite que ocorra a política genocida para grupos específicos. Para esses grupos, não se admite alcance ao bem-estar social. Por conta disso, esse grupo é visto como mercadoria, que não serve nem para a produção, nem para o consumo, desse modo é possível e permitido descartá-lo.

A maneira como o Estado burguês, com sua dinâmica apoiada no cinismo, é capaz de descartar essas pessoas, se dá através do sistema prisional, responsável por enjaular, enclausurar pessoas consideradas sem valor, pois não movimentam a motriz do capitalismo, não produzem e não consomem. A maior parte dessas pessoas são negras e pobres, considerando a estrutura social, estão no patamar mais baixo. Por isso que alguns estudiosos defendem que apenas a extinção do sistema prisional poderia minimizar essa relação opressora. Embora não tenha apontado aqui um posicionamento em que se defende abolição do sistema prisional, importante destacar que é uma discussão vigente entre alguns ativistas e estudiosos, a exemplo de Ângela Davis. Nessa discussão sobre prisões privadas x prisões públicas, essa autora aponta que ambas estão servindo ao capitalismo, ela sustenta que

Uma conclusão a que se pode chegar a partir disso é que, mesmo que fosse proibida a administração de prisões por empresas privadas – uma perspectiva realmente improvável –, o complexo industrial-prisional e suas muitas estratégias para obter lucro permaneceriam relativamente intactos. As prisões privadas são fontes diretas de lucro para as empresas que as administram, mas as prisões públicas estão tão completamente saturadas dos produtos e serviços lucrativos de empresas privadas que a distinção não é tão significativa quanto se poderia imaginar. As campanhas contra a privatização que apresentam as prisões públicas como alternativa adequada às prisões privadas podem ser enganosas. É verdade que uma das principais razões para a rentabilidade das prisões privadas é mão de obra não sindicalizada que elas empregam, e essa importante distinção deve ser destacada. No entanto, as prisões públicas estão agora igualmente atadas à economia corporativa e constituem uma fonte cada vez maior de lucro capitalista (Davis, 2018, p. 107-108).

Logo, há um entrelace, o Estado busca eliminar os corpos que não são capazes de sustentar a lógica capitalistas, aqueles que não são capazes nem de consumir nem de produzir, os corpos sem valor, indesejáveis na sociedade, no entanto, não tem permissão para fazer isso de maneira livre, direta. Dessa forma, joga nas prisões e garante que a criminalidade não finde, assim consegue sustentar seu sistema opressor que segue explorando determinada classe, e “ao construir prisões privadas, legitima ainda mais a tendência de privatização (que

afeta a disponibilidade de serviços básicos, dos serviços públicos à educação) na economia como um todo (Davis, 2018, p. 110-111).

4.2 “Preso tem que trabalhar para se sustentar”

Figura 22 – Reportagem que trata do lucrativo negócio de empregar presos de graça ou pagando menos do que determina a lei



Fonte: El País⁴⁸ (2023).

Milhares de pessoas privadas de liberdade trabalham de graça para empresas e órgãos governamentais que saem no lucro pois conseguem diminuir seus custos utilizando-se de maneira perversa dessa força de trabalho. Outras empresas pagam um valor que não corresponde ao que está previsto na legislação, ou seja, pagam um valor muito abaixo do que deveria. Assim, tem-se um negócio muito lucrativo nesse vai e vem das grades das prisões. A esse respeito, Davis (2018, p. 98-99) discute que

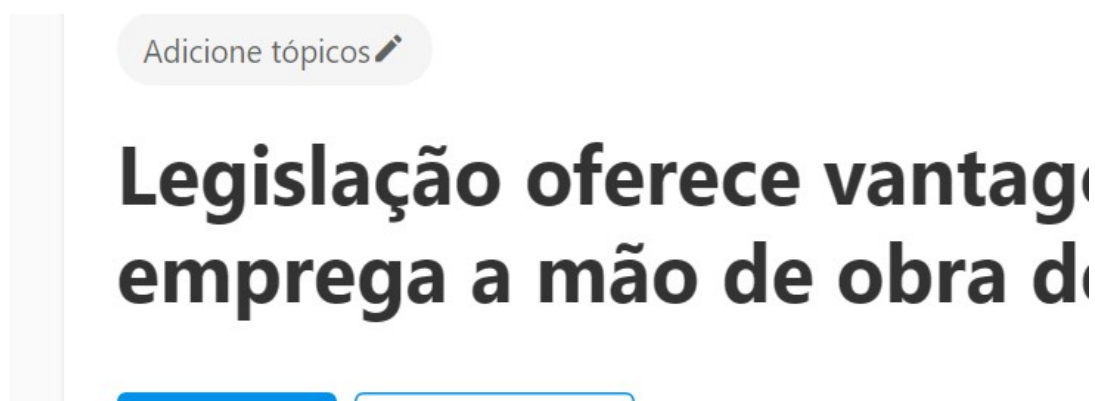
No contexto de uma economia movida por uma busca sem precedentes de lucro, não importa qual seja o custo humano, e pelo desmantelamento concomitante do estado de bem-estar social, a capacidade das pessoas pobres de sobreviver ficou cada vez mais limitada pela presença ameaçadora da prisão. O grande projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 produziu os meios de concentrar e gerenciar o que o sistema capitalista tinha declarado implicitamente ser um excedente humano. Nesse ínterim, as autoridades eleitas e a mídia dominante

⁴⁸ Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606_735347.html. Acesso em: 20 nov. 2023.

justificavam as novas práticas draconianas de sentenciamento que mandavam cada vez mais pessoas para a prisão na tentativa frenética de construir mais e mais penitenciárias, argumentando que essa era a única maneira de proteger nossas comunidades de assassinos, estupradores ladrões.

Portanto, grupos de setor público e do privado fazem acordos com os Estados e assim ganham permissão para explorar a força de trabalho das pessoas privadas de liberdade. O trabalho dessas pessoas não é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), porém pela Lei de Execuções Penais. Logo, a remuneração deve ser de pelo menos três quartos do salário mínimo. Para muitas pessoas que estão reclusas, esse valor, por mais baixo que seja, é algo desejado, no entanto, muitos deles não recebem nada, trabalham de graça e outros recebem um valor muito abaixo do que exige a LEP. As pessoas privadas de liberdade são motivadas para o trabalho a partir do argumento da remição de pena por dias trabalhados. O artigo 29 da LEP diz que “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo”, contudo o empregador não tem despesas com encargos trabalhistas e o empregado não tem vínculo empregatício. Nesse cenário, o trabalho no sistema prisional, mesmo sendo um direito e visto como uma promissora ferramenta de ressocialização torna-se mais uma forma de exploração, um negócio lucrativo, somente a pessoa privada de liberdade não sai no lucro.

Figura 23 – Notícia sobre a a Legislação oferecer vantagens a quem emprega força de trabalho de detentos



Fonte: Jusbrasil⁴⁹ (2023).

⁴⁹ “Segundo a LEP, a [Consolidação das Leis Trabalhistas \(CLT\)](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/legislacao-oferece-vantagens-a-quem-emprega-a-mao-de-obra-de-detentos/207571552) não se aplica à contratação de cumpridores de pena nos regimes fechado e semiaberto – neste último, o apenado é autorizado ao trabalho externo e obrigado a dormir na unidade prisional. Dessa forma, o empregador fica isento de encargos como férias, 13º salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ele deve apenas garantir alimentação, transporte e remuneração, que não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo”. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/legislacao-oferece-vantagens-a-quem-emprega-a-mao-de-obra-de-detentos/207571552>. Acesso em: 20 nov. de 2023.

A despeito do que se poderia supor, com a pretensa privatização do sistema prisional, o controle da pessoa privada de liberdade se acentua, e ocorre uma disfarçatez em colocá-la na posição de funcionário, além disso, torna-se mais opressivo porque é internalizado. Portanto, é a partir da compreensão da ideologia que se torna possível conceber o sujeito como assujeitado às regras do jogo e não como consciente e dono do seu dizer. Observa-se que essa consciência funciona como efeito através do esquecimento no 1 que “dá conta do fato de que o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina” (Pêcheux, 2009 [1975], p. 162). É nessa perspectiva que

A arte de anestesiá-las resistências, de absorver as revoltas no consenso e de fazer as revoluções fez certamente grandes progressos. Mas tudo isto não deixa de trabalhar menos sob o assujeitamento: é antes a capacidade de ouvi-lo que persiste em fazer falta politicamente (Pêcheux, 2011 [1979], p. 92).

A relação com público/privado é, dessa forma, conflituosa. Ocorre a individualização da pessoa privada de liberdade como trabalhador, no entanto isso se dá de modo apartado de uma demanda conjunta com seus pares, ou seja, os direitos e o salário, conforme estabelece a lei, não lhes são garantidos, em vista disso, enfraquece-o, e fortalece o controle. Entretanto, frequentemente, o Estado burgês trabalha para fortalecer o mercado capitalista.

Essa relação conflituosa e contraditória fomenta a construção imaginária do lugar social do setor privado para resolver os problemas das prisões. Ocorre o atravessamento do discurso neoliberal ao mostrar o trabalho como a solução, contrário a isso, o que está em jogo é o lucro e não há interesse em reparar as desigualdades sociais.

O efeito de incerteza do que levaria a pessoa privada de liberdade à posição de trabalhador responsável por suas despesas projeta um horizonte desejável por boa parte da sociedade brasileira que desconhece as falácias do que realmente interessa a quem busca empreender nesse setor.

As infinitas despesas que se têm com as pessoas privadas de liberdade são citadas incorporadas ao discurso neoliberal que apaga as razões e propósitos do sistema prisional e promete um horizonte desejável. Nesses discursos, o papel projetado, imaginariamente, seria de uma atuação que não somente permitiria a pessoa privada de liberdade a trabalhar, como também custear suas despesas, silenciando que o Estado aumentaria suas despesas e que o setor privado seria o único a lucrar.

O Estado não estaria “livre” da responsabilidade com a pessoa privada de liberdade, a responsabilidade por garantir o bom funcionamento seguiria atrelada ao Estado, tendo em vista que tem a responsabilidade em zelar por seus cidadãos, estejam eles onde estiverem.

O governo seria responsabilizado por resolver a falha que impediria o bom funcionamento. Ao colocar o Estado na condição central de intermediar a privatização ou o trabalho dessas pessoas no setor privado mostra-se como uma falha, e projeta-se que nem poderá acontecer, ou que seria caótico, exigindo sempre a intervenção do Estado.

Os que tomam posição favorável às políticas de privatização e ao trabalho das pessoas privadas de liberdade, nas condições citadas, buscam movimentar sentidos em favor do que é privado. Desse modo, naturalizam-se esses sentidos, como se o que está em jogo fosse apenas o trabalho dessas pessoas.

É necessário discutir a precarização do trabalho, o desemprego e a exploração da força de trabalho presidiária como fenômenos resultantes das mudanças políticas, econômicas e sociais. Pensar como o sistema penal, sob influência do modo de produção capitalista, interfere na efetivação das funções da pena e contribui para a precarização do trabalho, o aumento do desemprego e a exploração da força de trabalho dessas pessoas.

O propósito das empresas é empregar formas precárias de trabalho, substituindo empregos formais por trabalhos informais e temporários, além de diminuir os direitos trabalhistas, com isso conseguem reduzir custos e aumentar a produtividade. Já o propósito do sistema prisional, a priori, seria a punição vinculada à ressocialização e a busca de prevenir a reincidência. A punição seria a forma de retribuição à sociedade pelo crime cometido e de prevenção geral, para enfraquecer o pensamento de outras pessoas como um todo a cometerem delitos. Entretanto, com a interferência do modo de produção capitalista, as funções da pena ganharam novos significados. Nessa perspectiva, a força de trabalho de pessoas privadas de liberdade é fortalecida, ganha força entre as empresas que buscam reduzir seus custos de produção. Com o apoio do Estado, que oferece incentivos fiscais e jurídicos para a contratação de pessoas privadas de liberdade.

A possibilidade de trabalho para pessoas privadas de liberdade como forma de ressocialização e diminuição da pena está prevista na Lei de Execução Penal, porém o que ocorre é exploração sem garantias trabalhistas e muitas vezes em condições degradantes.

A dinâmica capitalista no sistema prisional tem impactado significativamente a forma como a pena é aplicada, o lucro colocou a ressocialização em segundo plano. A privatização

dos presídios e a exploração da mão de obra carcerária impulsionam essa realidade em detrimento dos objetivos da ressocialização.

A seletividade penal se acentuou como forma de controle da população desempregada e em situação de vulnerabilidade, principalmente com o fortalecimento do modelo neoliberal a partir dos anos 1990, em conjunto com a adoção de políticas de flexibilização do mercado de trabalho.

Há negligência com relação a crimes contra o patrimônio de grandes empresas e sonegação fiscal, em contrapartida, há a intensificação da criminalização de crimes como o furto.

Ao acompanhar a história do Brasil, observa-se que as mudanças no sistema de produção tiveram um impacto direto no sistema penal e no fenômeno do encarceramento em massa. Desse modo, a seletividade penal é empregada como ferramenta de controle social, em detrimento dos interesses da classe dominante. O encarceramento em massa mostra-se como uma manifestação da desigualdade social e da luta de classes, apontando a opressão e a violência estrutural que permeiam a sociedade brasileira.

Pimenta (2016) aponta

que a partir do século XVIII o sistema punitivo passou a conferir alguma centralidade ao encarceramento, enviando criminosos a casas de correção – geralmente instituições privadas que buscavam obter lucro a partir da exploração do trabalho dos condenados em métodos de produção manufatureiros. Ao mesmo tempo, as prisões serviam como forma de afastar do convívio social os sujeitos tidos como “indesejáveis” que se proliferavam nos centros urbanos – mendigos, miseráveis, meliantes, inimigos políticos da Coroa (Pimenta, 2016, p.140).

Criou-se um sistema que buscava controlar a população pobre e marginalizada através da criminalização. O intento não era somente punir pelos crimes cometidos, mas também fincar disciplina e controle social, manter a “ordem” e impedir a disseminação de ideias “subversivas”.

As penitenciárias são uma resposta à crise social, e foram projetadas para lidar com problemas gerados pela grande quantidade de desempregados e trabalhadores empobrecidos. Consegue punir os que considera criminosos e fornecem força de trabalho barata para indústrias, gerando um sistema de exploração do trabalho prisional. As empresas lucram, enquanto isso as prisões se tornam uma fonte de renda.

No Brasil, a precarização do trabalho tem impactos diretos no sistema de justiça criminal, pois boa parte da população carcerária é composta por indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social. Portanto, a utilização da força de trabalho prisional

tornou-se mais uma consequência dessa precarização. Essa exploração da mão de obra prisional reforça e aprofunda as desigualdades sociais, principalmente quando se constata que a maioria da população prisional é de jovens negros e pobres.

Sendo assim, aumenta o interesse de diversos grupos empresariais nesse mercado tido como promissor. Setor rentável devido às políticas públicas de encarceramento em massa.

A busca por lucro no setor não é uma novidade, já que a evolução dos meios de produção, vinculada com o surgimento do sistema capitalista, tem se sustentado, primordialmente, pelo trabalho de mão de obra barata de pessoas privadas de liberdade e pessoas marginalizadas da sociedade.

Não se pode ignorar que o modo de produção capitalista lucra significativamente com a força de trabalho das pessoas privadas de liberdade. Deixa de haver a observância das funções da pena para manter interesses econômicos.

É exatamente por isso que o discurso sobre trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais têm ganhado cada vez mais relevância. Sem contar que se estabelece uma competição com os trabalhadores não encarcerados. As empresas que lucram com a exploração da força de trabalho prisional têm custos bem menores, em decorrência da ausência de direitos trabalhistas e da remuneração baixa, algumas vezes até inexistente. Mais que isso, esse tipo de exploração pode estimular a substituição dos trabalhadores livres pelos aprisionados, agravando o problema do desemprego e a precarização do trabalho. Ou seja, força de trabalho presidiária, precarização do trabalho e desemprego se relacionam diretamente com o atual modelo de produção capitalista. A busca infinita pelo lucro e as transformações políticas, históricas e culturais criaram um ambiente propício para esse cenário.

Por conta de tudo isso, o aumento exacerbado da criminalidade se tornou um instrumento fundamental para o crescimento do discurso punitivista, vinculados ao sistema de produção, que dissemina a “cultura do crime” e pune seletivamente.

Mészáros (2011, p. 100) diz que

para poder funcionar como um modo totalizador de controle sociometabólico, o sistema do capital deve ter sua estrutura de comando historicamente singular e adequada para suas importantes funções. Consequentemente, no interesse da realização dos objetivos fundamentais adotados, a sociedade toda deve se sujeitar – em todas as suas funções produtivas e distributivas – às exigências mais íntimas do modo de controle do capital estruturalmente limitado (mesmo se dentro de limites significativamente ajustáveis).

Essa sujeição só ocorre na proporção em que acontece a divisão da sociedade em classes sociais opostas e antagônicas. Uma classe domina e consequentemente representa os interesses do capital, em contrapartida a outra classe é dominada (explorada) para garantir a efetivação desses interesses. Sendo dessa forma, justificam-se as divisões hierárquicas nas relações de trabalho que se mostram como algo que jamais pode ser evitado, levando em conta que

vem da condição insuperável, sob o domínio do capital, de que a sociedade deva se estruturar de maneira antagônica e específica, já que as funções de produção e de controle do processo de trabalho devem estar radicalmente separadas uma da outra e atribuídas a diferentes classes de indivíduos (Mészáros, 2011, p. 99).

A despeito da produção capitalista, Marx (2017, p.116) diz que é “[...] uma dissipadora de seres humanos, de trabalho vivo, uma dissipadora não só de carne e sangue, mas também de nervos e cérebro”.

Nessa lente, por mais que o trabalho das pessoas privadas de liberdade devore os direitos desses trabalhadores e provoque outros problemas sociais, o discurso mascara as reais condições sociais e econômicas, produzindo a ilusão de algo positivo e bom para a sociedade, pois os processos discursivos estão inscritos numa relação ideológica de classes, as lutas sociais produzem efeitos sobre as práticas linguísticas.

Seguindo os escritos de Pêcheux (2009), Orlandi trata da materialidade da forma discursiva que parte do processo histórico-social, englobando o sujeito e o sentido, sendo o sujeito dividido, para a autora ocorre a “divisão entre sujeitos e divisão do sujeito – já que nossa formação social é dividida e a interpelação do indivíduo em sujeito produz uma forma histórica que é a capitalista de que resulta um sujeito dividido, ao mesmo tempo determinado e determinador” (Orlandi, 2012, p. 72-73).

Costa sustenta que

Logo que o conflito social se apresenta como problemática vital na realidade dos homens, as sociedades produzem concretamente meios para a sua resolução na forma de ideologia. [...] Em momentos de crise econômico-social de determinadas formações sociais, surgem formas ideológicas de pensamento, ou de práticas sociais, como respostas necessárias à mediação dos conflitos de interesse entre os homens, que tomam dimensão significativa como conflitos de classe (Costa, s/d, p. 7).

Diante disso, linguagem e ideologia advêm do complexo de trabalho, atuam de maneira autônoma e estão sempre mediando a prática entre os homens e a realidade social. O

objeto discursivo deriva de uma relação indissociável entre língua e história, sua atuação se dá para constituir sentidos e sujeitos, partindo do que é necessário e possível a partir do real da língua e da história.

Portanto, há sempre contradição entre processos discursivos e produção de sentidos, levando em conta que trazem consigo as marcas das determinações histórico-sociais, logo, acabam por reproduzir distintas posições ideológicas. Sobre isso, Costa (s/d, p. 12) aponta que

Quando os interesses de um grupo precisam prevalecer sobre todos os outros grupos como sendo o interesse da sociedade como um todo, a ideologia ocupa uma função vital na reprodução do ser social. Torna-se mediação nos conflitos de interesse gerados no campo econômico, que são enfrentados mediante a criação de complexos sociais ideológicos, com a função de regular as relações entre os homens, em resposta à necessidade da totalidade social. A ideologia com essa função restrita, tanto em forma ideal quanto em forma prática, pode agir no sentido de manter ou modificar aspectos da realidade social, retroagindo sobre os processos econômicos em curso.

Assim sendo, é fundamental o papel da ideologia para “manter” a ordem numa sociedade que tem como marca principal o antagonismo de classes, uma classe domina e a outra é dominada. A ideologia funciona por meio da materialização discursiva e atua nas instituições sociais, ou seja, a ideologia dominante, por mais que existam contradições e resistências é sempre a da classe dominante.

Nesse ínterim, as posições ideológicas atravessam sujeitos e sentidos. A luta de classes, embasada pela formação social capitalista, movimenta relações de conflito, dominação e exploração e isso aparece também na ideologia. Amaral (2016, p. 24-25) orienta que

As relações sociais nesta sociedade de classes são conflituosas e estão sempre à mercê da ideologia dominante, em busca de simulações de evidências de coerência das relações sociais. A ideologia produz mecanismos para a conservação das diferenças entre trabalhador e capitalista, necessárias ao funcionamento das relações sociais de produção na sociedade de classe. Pode-se dizer, então, que a ideologia tem a função de “mostrar” aos sujeitos da produção seu lugar no interior desta sociedade.

Na sociedade capitalista, a contradição se sustenta a partir da exploração da força de trabalho e da relação antagonica entre burguesia e proletariado. Pêcheux considera esse movimento dialético importante ao tratar da reprodução/transformação das condições ideológicas e das relações de produção materiais. Ele diz que

Ao falar de “reprodução/transformação”, estamos designando o caráter intrinsecamente contraditório de *tudo modo de produção que se baseia numa divisão de classes*, isto é, cujo “princípio” é a luta de classes. Isso significa, em particular,

que consideramos errôneo localizar em pontos diferentes, de um lado, o que contribui para a reprodução das relações de produção e, de outro, o que contribui para sua transformação: a luta de classes atravessa o modo de produção em seu conjunto, o que na área da ideologia, significa que a luta de classes “passa por” aquilo que L. Althusser chamou os aparelhos ideológicos de Estado (Pêcheux, 2014, p. 130).

Entendendo dessa maneira, a práxis social determina o aspecto ideológico da luta de classes, destarte, todos os modos de produção, baseados na divisão de classes, são atravessados por discursos que esbarram em ideologias de classes antagônicas.

Dizendo de outro modo, o capital precisa naturalizar a crise estrutural (“presos precisam trabalhar”) sem que haja reflexão, indagação. É aquilo que Marx fala sobre alienação no capitalismo

A produção produz o homem não só como uma mercadoria, a *mercadoria-homem*, o homem na determinação de *mercadoria*, o produz, correspondendo a essa determinação, como um ser *desumanizado* (entmensches Wesen) tanto *espiritual* como corporalmente – imoralidade, disformidade, imbecilidade dos trabalhadores. O seu produto é a *mercadoria autoconsciente e autoativa*, ... a mercadoria-homem (Marx, 2015, p. 325).

Ainda nessa perspectiva, segundo Mészáros (2016, p.40), em seu livro “A teoria da alienação em Marx”, a alienação, nas sociedades capitalistas

é caracterizada pela extensão universal da ‘venalidade’ (isto é, a transformação de tudo em mercadoria); pela conversão dos seres humanos em ‘coisas’, de modo que possam se apresentar como mercadorias no mercado (em outras palavras: a ‘reificação’ das relações humanas); e pela fragmentação do organismo social em indivíduos ‘isolados’ que buscam seus próprios objetivos limitados, particulares ‘na servidão da necessidade egoísta’, transformando em virtude o seu egocentrismo no culto que prestam à privacidade.

Diante disso, discursos que fortalecem práticas e ideias dominantes da sociedade capitalista precisam saturar as relações sociais. Movimentar o sentido de que pessoas privadas de liberdade são inimigas de pessoas que estão livres, fazer acreditar que sejam quais forem as condições a pessoa privada de liberdade precisa trabalhar, sem tratar do jogo de sentidos que está funcionando para beneficiar quem detém o capital em detrimento de quem não detém, estando dentro ou fora do sistema prisional. Esses discursos naturalizam essas relações de trabalho e silenciam as contradições das relações econômicas que estão em jogo.

Ocorre um imbricamento do discurso com os interesses e posições de classes. As formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito e o que fica no silenciamento. Nessas relações, o sujeito é atravessado pelos interesses contraditórios. O discurso do capital nega o caráter de classes nas relações de trabalho do sistema prisional, silenciando que o principal interesse é o lucro.

É um jogo discursivo para o capital manter o controle sobre o trabalho da pessoa privada de liberdade, continuar explorando a classe trabalhadora em qualquer espaço. Para isso, busca estabilizar os sentidos sobre as relações de força que estão em jogo.

5 O DISCURSO DA SOCIEDADE PUNITIVA

...acostumado a ver correr sangue, o povo aprende rápido que só pode se vingar com sangue. (Foucault, 2013, p.70)

Parece-me que a história da justiça como aparelho de Estado permite compreender porque, pelo menos na França, os atos de justiça realmente populares tendem a escapar ao Tribunal e por que, ao contrário, cada vez que a burguesia quis impor à sedição do povo a coação de um aparelho de Estado, se instaurou um tribunal: uma mesa, um presidente, assessores e dois adversários em frente. Assim reaparece o judiciário. (Foucault, 1979, p. 44).

Circulam nas redes sociais inúmeros enunciados, geralmente frases curtas, que se vinculam a certos eventos, pessoas, situações, como, por exemplo, shows, jogos de futebol, acontecimentos na política e economia, tragédias, notícias envolvendo famosos, dentre outros. O aumento do número de usuários de redes sociais fez expandir também a circulação desses enunciados que anteriormente apareciam em grupos de amigos, jornais, televisão, agora chegam a milhares de pessoas numa velocidade muito alta. Percebe-se que tais enunciados fazem referência a fatos atuais e a fatos ocorridos no passado também. Diante disso, é possível observar que há uma memória em funcionamento ao associar fatos e recuperar modos de construir a enunciação através de curtidas, compartilhamentos, comentários, ações próprias da dinâmica das redes sociais.

Assim, em meio a esses enunciados, um deles está sempre em circulação que é o **“bandido bom é bandido morto”**, principalmente quando ocorrem crimes violentos praticados por aqueles que são, supostamente, considerados bandidos. Diante disso, defender ou refutar esse enunciado configura-se como um redesenho das discussões suscitadas. As pessoas se comportam como se estivessem num tribunal, prontas para determinar quem merece ou não ser condenado.

A circulação e o funcionamento do enunciado **“bandido bom é bandido morto”** ancora-se, principalmente, na maneira como policiais e pessoas comuns abordam aqueles que são considerados criminosos, ou seja, ganham com esse enunciado autorização para ferir e matar.

5.1 **“Bandido bom é bandido morto”: o funcionamento da memória discursiva**

A partir do que é posto por Pêcheux (2012), verifica-se que o processo discursivo é como um sistema de sinonímias, paráfrases e substituições que se movimenta através dos elementos linguísticos, devendo dar notoriedade à ideologia, historicidade e inconsciente e tendo a língua como base comum. Sobre esse processo discursivo, Pêcheux (1999) afirma que “a memória discursiva deve ser compreendida não em um sentido psicológico de memória individual, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, social e inscrita em práticas”.

Segundo o autor, a memória discursiva é o que surge como acontecimento a ser lido e restabelece os elementos citados e relatados, os pré-construídos, discursos-transversos exigidos no ato da leitura. Dessa forma, a memória discursiva busca esses elementos que já foram produzidos e que agora carecem voltar para seguir produzindo sentido, por mais que isso não ocorra de maneira consciente. Portanto, enunciar é lembrar, esquecer e repetir, de acordo com o discurso ao qual o sujeito se filia. Por isso, é possível afirmar que outros discursos são lembrados e silenciados simultaneamente.

Então, é válido retomar que numa formação ideológica, as formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito. A memória discursiva preserva os enunciados e é através das relações intradiscursivas que se conhecem as formações discursivas oponentes, de acordo com Courtine (2009). O pré-construído refere-se aos traços de memória de dada formação discursiva.

Consequentemente, analisar o enunciado “bandido bom é bandido morto” exige olhar para as reformulações, observar a relação que há com outras formações discursivas. Importante ressaltar que quando se observa um enunciado que circula na internet, especificamente em redes sociais, torna-se fundamental buscar entender de que modo circula e como são materialmente marcados. Diante disso, como o enunciado “bandido bom é bandido morto” circula principalmente em redes sociais, é necessário trazer algum recorte do que “pode e deve ser dito” nas redes. Por isso, a análise linguístico-discursiva comumente trará alguma relação interdiscursiva, notoriamente marcada por traços sócio-históricos e ideológicos que retomam uma memória discursiva que pode ter sido construída tanto dentro, quanto fora das relações que são intermediadas pelo uso das redes sociais.

É importante enfatizar que o uso de tecnologias como celular e computador desempenha papel diferente da fala ou na escrita no processo discursivo, pelo fato de estar ligado às (re)ações dos usuários, o que acarreta novas formas de circulação do texto e do discurso. Ou seja, não é somente a rapidez e o número de informações que caracteriza a

internet, porém sua maneira de intermediar as relações nas redes sociais. É conveniente destacar que Courtine (2009) indica que os efeitos de memória em uma conjuntura histórica devem ser articulados em dois níveis de uma formação discursiva – os enunciados e as formulações. Portanto a partir do enunciado “bandido bom é bandido morto” é possível verificar que ocorre aproximação, retomada e transformação de outros dizeres.

Isso a partir do questionamento: quais são os limites e quais são os novos dizeres que podem ser associados ao enunciado “bandido bom é bandido morto”, principalmente em redes sociais, e como segue circulando a expressão?

Diante desse questionamento, vê-se que há um espaço discursivo em que uns são contra e outros são a favor do enunciado “bandido bom é bandido morto”, assim as oposições e embates se fortalecem e se contradizem. Completando, observa-se que os discursos contrários, ou não, indicam o efeito das condições de produção do processo histórico brasileiro.

A partir do funcionamento do discurso em movimento nos dizeres “Bandido bom é bandido morto”, serão analisadas quatro sequências discursivas.

5.1.1 “Bandido vivo gera violência, solto gera crime, preso gera despesa, ferido gera vingança, morto gera... PAZ”

Figura 24 – Postagem do perfil endireitei_br com a Hashtag #bandidobomebandidomorto



Fonte: Instagran (2022).

Na forma-material desses dizeres em destaque na postagem, é possível encontrar o seguinte funcionamento:

- i) Bandido vivo gera violência
- ii) (bandido) solto gera crime
- iii) (bandido) preso gera despesa
- iv) (bandido) ferido gera vingança
- v) (bandido) morto gera... PAZ

Nota-se que esse dizeres indicam que seja qual for a situação vivenciada por quem é nomeado como bandido, não vai ser algo bom, seja vivo, solto, preso ou ferido. A única maneira de trazer algo “bom”, para uma determinada perspectiva, é a morte.

Embora algumas dessas possibilidades sejam degradantes para o ser humano, como estar ferido ou preso, por exemplo, não seria algo bom. Somente a morte, eliminação da vida, poderia trazer um bom resultado, ou o melhor resultado que é a PAZ, segundo esse processo discursivo.

De algum modo, o enunciado “bandido bom é bandido morto”, traz consigo o entendimento de que nada funciona para quem é tido como bandido. Uma vez sendo assim tal sujeito determinado, precisa morrer. Ou seja, nenhuma política pública, nenhuma intervenção social, nada será capaz de mudar isso. Violência, crime, despesa e vingança são as consequências de se manter um “bandido” vivo, seja qual for a situação. Somente a sua morte pode trazer paz, reafirmando que “bandido bom é bandido morto”, assim deixa todos em PAZ.

Nesse entendimento, há um funcionamento discursivo que movimenta o sentido de que se todos os “bandidos” fossem mortos acabaria a violência, no entanto, há uma contradição, pois movimenta também o sentido que indica que as instituições responsáveis por resolver as situações de violência não funcionam. A polícia não funciona, o sistema prisional não funciona. No entanto, os apoiadores do “bandido bom é bandido morto” não são contra essas instituições. Se nada resolve a questão do bandido, somente a morte, então essas instituições são desnecessárias, seriam necessárias apenas pessoas para matar. Por outro lado, também não se questiona quem é “bandido”. Produz silêncio em forma de efeito de evidência como se todo mundo soubesse do que se está falando.

5.1.2 “Bandido não tem medo da cadeia. Bandido tem medo de cemitério”

Figura 25 – Postagem do perfil *aqui_eh_bolsonaro* com a *Hashtag* #direitosdosmanos

← #direitosdosmanos



Fonte: Instagram (2022).

Nos dizeres dessa postagem, encontra-se o seguinte funcionamento:

- i) bandido não tem medo de cadeia
- ii) bandido tem medo de cemitério...

Em consonância com o que já foi analisado, aqui se constrói mais um sentido, ao se afirmar que “bandido não tem medo de cadeia, bandido tem medo de cemitério...”, ou seja, a morte do bandido serve de exemplo para os outros. Sustentando que somente a morte, representada pela metonímia cemitério, já que aqui o cemitério não é apenas um lugar, é o lugar para onde “vai” quem morreu, ou vai morrer.

Ter medo de cemitério significa ter medo da morte. Diante disso, a cadeia não causa medo, já que indo para a cadeia, continuaria vivo. Somente o medo de ir para o cemitério poderia causar algum efeito. Esse medo pode ser construído através da morte de outros que apresentam o mesmo perfil, em outras palavras, quando um bandido ver o outro morrer, sente medo, mas se a penalidade para o crime cometido for simplesmente a cadeia, não vai causar nenhum efeito tido como mais eficaz.

Há ainda a contradição que indica que a cadeia enquanto instituição reparadora e que serve para penalizar não tem cumprido seu papel, uma vez que nem medo causa. O sentido de cadeia nesses dizeres aparece como um lugar privilegiado, a pessoa cometer um crime e ir

parar na cadeia seria um benefício, parece se configurar como algo bom ou até irrelevante, reforça a ideia de que somente a morte, o cemitério, pode surtir o efeito desejado.

5.1.3 “Boa noite Jair Bolsonaro! Uma dúvida me deixa inquieto. Com base no discurso que “bandido bom é bandido morto”, caso confirmada as suspeitas de lavagem de dinheiro (ou crime semelhante) de seu filho Flávio Bolsonaro, o Senhor vai optar por cremá-lo ou sepultá-lo? Abraços!”

Figura 26 – Postagem do perfil gabrielalves com a *Hashtag* #bandidomorto



Fonte: Instagram (2022).

Seguindo as reflexões, olha-se agora para dizeres que ironizam a proposta do “bandido bom é bandido morto”. Observa-se, então, que na figura 26, os dizeres direcionam o discurso para o entendimento de que há seletividade para designar quem é bandido e quem não é e quem merece a morte e quem não a merece..

Nessa perspectiva, há o seguinte funcionamento:

- i) Boa noite Jair Bolsonaro
- ii) Uma dúvida me deixa inquieto
- iii) Com base no discurso que “bandido bom é bandido morto”
- iv) Caso confirmada as suspeitas de lavagem de dinheiro (ou crime semelhante)
- v) De seu filho Flávio Bolsonaro
- vi) O Senhor vai optar por cremá-lo ou sepultá-lo?
- vii) Abraços!

Os dizeres acima materializados, atualizam sentidos sustentados pela memória discursiva, que nesse caso, buscam desestabilizar o imaginário que funciona sobre o termo bandido. Encaminhando um novo funcionamento discursivo, por meio da ironia, passa a estabelecer novos sentidos. O que se tinha de evidência ideológica no “bandido bom é bandido morto”, ganha outra roupagem. Passa a funcionar, nos jogos de sentido, uma distinção entre os tipos de bandido. Faz entender que não há estabilização dos sentidos, não há controle ideológico do que se diz.

Desse modo, “bandido bom é bandido morto” desde que não seja filho de alguém que esteja no poder. Ocorre uma seletividade do que se entende por bandido.

Em outras palavras, diria que com base no discurso que “bandido bom é bandido morto”, sendo confirmadas as suspeitas de lavagem de dinheiro (ou crime semelhante), por parte do filho de Jair Bolsonaro, Flávio Bolsonaro, ele é bandido, portanto também mereceria a morte. A ironia marca justamente a certeza de que isso não ocorrerá, Flávio Bolsonaro não é o bandido que merece ser morto, afinal ele representa um grupo social privilegiado, não faz parte das classes sociais marcadas e determinada para morrer ou, ao menos⁵⁰, ir para a cadeia.

Seguindo esse fio, desde o cumprimento inicial “Boa noite Jair Bolsonaro”, já há marcação de uma fala marcada pela ironia, levando em conta o teor do que se diz em seguida. Comprimenta com boa noite, cita os (possíveis) crimes do filho da pessoa com quem se fala, em seguida recupera uma fala muito utilizada pelo pai, em inúmeras situações e finaliza, sem finalizar, já que incita outros sentidos, “questionando” se vai optar por cremá-lo ou sepultá-lo. Inclusive o uso do optar por um tipo ou outro de funeral também marca as diferenças sociais que existem entre “bandidos”. Qual a condição social de uma pessoa que pode escolher entre cremar ou sepultar? Até mesmo a palavra sepultar aparece como uma escolha mais refinada, talvez se tivesse fazendo referência a outro tipo de bandido, a palavra enterrar ou expressões como “jogar na vala”, “levar para dormir com o capeta” fossem as escolhidas.

Nesse percurso analítico, observa-se que a despedida “abraços!” e “uma coisa me deixa inquieto” também marcam a ironia presente. São dizeres que articulados e recuperando a memória do “bandido bom é bandido morto” indicam a hipocrisia que segue impregnada em determinados discursos que defendem uns em detrimento de outros, a partir, principalmente, da classe social que ocupam. Não existe, nesse caso, a inquietação do

⁵⁰ O “ao menos” aqui é usado ironicamente, tendo em vista que na rede discursiva do “bandido bom é bandido morto”, ir para a cadeia é privilégio.

desfecho, quem diz já sabe que esse “bandido” não será morto pelos crimes cometidos, sabe que ele (sujeito) não é o mesmo “bandido” (sujeito) do “bandido bom é bandido morto”. Utiliza o termo “inquieto” como recurso para provocar e trazer, ainda que no não-dito, a ideia de que existe hipocrisia no que se diz, já que não se aplica a todo tipo de bandido, reafirmando a seletividade punitiva.

5.1.4 “Lógica de certos evangélicos é um bagulho louco: De dia está no Facebook gritando “bandido bom é bandido morto” e que “polícia tem mesmo é que mandar vagabundo ir pra vala”. De noite vai na igreja e chora ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava, mas agora é irmão porque se converteu”.

Figura 27 – Postagem do perfil angelanatel007 com a *Hashtag* #bandidobom



Fonte: Instagram (2022).

Nos dizeres acima, O que se destaca é a postura contraditória de “certos evangélicos”, a partir do posicionamento discursivo e do entendimento que se tem do “bandido bom é bandido morto”. Nessa ótica, acontece o seguinte funcionamento:

- i) Lógica de certos evangélicos é um bagulho louco
- ii) De dia está no Facebook gritando “bandido bom é bandido morto” e que “polícia tem mesmo é que mandar vagabundo ir pra vala”
- iii) de noite vai na igreja e chora ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava

iv) mas agora é irmão porque se converteu

Já no início, há uma crítica, um certo tom de ironia também, pois caminha numa direção contrária do sentido socialmente construído a respeito da palavra lógica. A palavra lógica traz consigo o entendimento de que é algo que tem sentido, que funciona, quando há lógica no que se faz ou se diz é, geralmente, algo plausível, aceito e por mais que contrarie a vontade ou entendimento de alguém, tem lógica, tem sentido é cabível, é coerente.

No recorte em questão, ao se dizer que a “Lógica de certos evangélicos é um bagulho louco”, o sentido de “lógica de certos evangélicos” se compara com “bagulho louco”. “Bagulho louco” aparece como uma metáfora para “lógica de certos evangélicos”.

Diante dessa “lógica”, o gesto de interpretação que se faz é que sendo a “lógica de certos evangélicos é um bagulho louco”, não há lógica, não há coerência no raciocínio. Principalmente porque o sentido assumido nesses dizeres para “bagulho louco” não é algo bom. Nem “bagulho”, nem “louco” estão funcionando numa perspectiva em que há lógica no entendimento de “certos evangélicos”, ao contrário, aí já se faz funcionar o sentido que assevera que “certos evangélicos” não têm lógica, não há sentido em sua prática, ou que sua prática é contraditória e incoerente.

Na sequência, ao exemplificar, buscando justificar porque a “lógica de certos evangélicos é um bagulho louco”, apresentam-se dizeres que aguçam esse entendimento, pois é dito que:

- a) (certos evangélicos) de dia está no Facebook gritando “bandido bom é bandido morto” e (gritando) que “polícia tem mesmo é que mandar vagabundo ir pra vala”
- b) (certos evangélicos) de noite vai na igreja e chora ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava

Diante do que se apresenta e a partir do gesto de interpretação que se faz, percebe-se que apontar a contradição de “certos evangélicos” é o que mais se acentua nesses dizeres. Já tendo mencionado a falta de lógica, ressalta que o posicionamento durante o dia, ou seja, quando está nas redes sociais, é diferente do posicionamento durante a noite, quando vai para a igreja. Importante também destacar essa oposição que se faz entre dia/noite, pois, a maioria das igrejas evangélicas fazem seus cultos à noite, horário em que a maioria das pessoas não

trabalham, não estudam, assim estão livres para ir à igreja, ou não teriam desculpas plausíveis para não ir.

Ressaltar a diferença da postura que se tem durante o dia, usando o Facebook, da postura que se tem à noite ao ir para a igreja, parece trazer também um sentido de hipocrisia e seletividade do que se entende por bandido, como indicou os dizeres da figura 26. No caso da figura 26, a hipocrisia estava ligada a Jair Bolsonaro, e às pessoas que usam muito a expressão “bandido bom é bandido morto”, mas quando se aplica aos filhos ou aliados, distanciam-se desse entendimento, sendo apontados, ironicamente, como hipócritas e confirmando que ocorre uma seletividade ao determinar quem é bandido e quem não é. No caso de “certos evangélicos”, a seletividade para indicar quem é bandido e quem não é vincula-se à condição de ir à igreja, testemunhar “que traficava, matava, capava e roubava mas agora é irmão porque se converteu”. Em outras palavras, o fato de se converter, tornar-se uma pessoa evangélica, dar seu testemunho, é algo visto por “certos evangélicos” como grandioso, motivos suficientes para não ser morto, seria um ex-bandido, convertido não é mais bandido, dessa forma não merece morrer. No entanto, durante o dia defender no Facebook que “bandido bom é bandido morto” e ir para a igreja à noite chorar “ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava, mas agora é irmão porque se converteu”, apresenta-se como uma arbitrariedade muito intensa.

Vejamos, se o “sujeito que traficava, matava, capava e roubava” está na igreja testemunhando, certamente afirmando que “mudou de vida”, “não faz mais essas coisas”, pois “agora é irmão porque se converteu”, então era bandido, merecia ter morrido, tendo em vista que “bandido bom é bandido morto”. Como está na igreja testemunhando é porque não morreu, “lógico”. Tendo sido bandido e não estando morto, ao contrário, está muito vivo dando seu testemunho, pode defender que “teve um livramento”, uma “segunda chance”. Pode-se, então, direcionar ao entendimento de que todos os bandidos merecem um livramento, uma chance. Ou então, de modo arbitrário, o que se defende é que “bandido bom é bandido morto” desde que ele não seja convertido, caso esteja na igreja, pode continuar vivo dando seu testemunho. Caso não, o caminho continua sendo o da morte.

Sendo dessa maneira e considerando que “certos evangélicos” ficam no Facebook durante o dia “gritando “bandido bom é bandido morto” e que “polícia tem mesmo é que mandar vagabundo ir pra vala” e de noite vai na igreja e chora ouvindo testemunho de um sujeito que traficava, matava, capava e roubava, mas agora é irmão porque se converteu”, incita a interpretar que esses “certos evangélicos” não estão preocupados com a conversão,

o arrependimento do “bandido”, postura mais “lógica” para uma prática cristã e evangélica, parecem somente defender a ideologia excludente da extrema direita. Porém, ao assumir a posição-sujeito de pessoa evangélica se contradiz ao que defende no Facebook quando está na igreja.

Caso houvesse afinamento de postura e “lógica”, esses “certos evangélicos” gritariam no Facebook “bandido bom é bandido convertido”, a “polícia tem que prender” para que pessoas evangélicas possam ir pregar o evangelho para esses bandidos, e com isso “ganhar almas”, assim eles irão se converter e dar seu testemunho na igreja, ajudando a salvar mais almas. Não sendo dessa maneira, converter-se fica por conta do “bandido”, caso ele consiga se livrar da morte, tida como merecida (certa) por ser bandido, poderá ir dar seu testemunho e emocionar “certos evangélicos” que bradaram por sua morte.

Torna-se relevante destacar que o uso do pronome indefinido “certos” é um recurso linguístico muito importante nessa conjuntura, pois encaminha para o entendimento de que não são “todos” os evangélicos, foge da generalização, delimita o sentido e ainda conduz a refletir que “outros” evangélicos não têm essa postura, inclusive, podem ser esses outros os responsáveis pela conversão dos “bandidos”, uma vez que não usam seu Facebook para gritar que “bandido bom é bandido morto”. Podem estar, inclusive, fazendo um trabalho de evangelização que tenha mais “lógica”.

Outro recurso linguístico que reforça a contradição é o uso da conjunção coordenativa adversativa “mas” acompanhada do advérbio de tempo “agora”, indicando que de maneira oposta ao que foi um dia, “um sujeito que traficava, matava, capava e roubava, mas agora é irmão porque se converteu”, ou seja, ele fazia tudo isso, mas agora não faz mais, nesse momento, está na igreja e é outra pessoa (convertida/salva). Rompe mais uma vez com a filiação que assume ao se posicionar no Facebook em defesa das ideologias que sustentam a ideia de que “bandido bom é bandido morto”.

5.2 O CPF cancelado⁵¹ e a necropolítica

⁵¹ A expressão “CPF cancelado” faz referência à morte de uma pessoa, é muito utilizada em casos de execuções feitas por policiais. Essa expressão tornou-se popular através do uso e representação do apresentador Sikêra Júnior, que comandava um programa de notícias policiais. Sempre que alguém era morto pela polícia, ele comemorava com a equipe utilizando a expressão e até cartaz com a expressão.

Figura 28 – Bolsonaro e Sikêra Júnior ao centro, junto com apoiadores, segurando um cartaz inscrito CPF cancelado



Fonte: Poder 360⁵² (acesso em: 14 nov. 2023)

O uso da expressão CPF cancelado conduz a uma reflexão a respeito do funcionamento discursivo que está em jogo. Direciona a observar que se trata de um discurso político, de caráter neoliberal, excludente, e que provoca efeitos, principalmente, sobre jovens, negros, pobres e periféricos. Trata-se de um discurso que se justifica pela necessidade de se manter a “ordem” social, mesmo que para isso seja necessário excluir, exterminar pessoas, “cancelar CPFs”.

Ao pensar que o posicionamento de um presidente não está somente na identificação de sujeitos com práticas e dizeres pertencentes à dinâmica do capital, mais que isso, corresponde à atualização de uma memória discursiva resultante do processo histórico. Ou seja, corresponde à retomada de um discurso anterior, que se repete.

Observando o processo discursivo que resulta na atualização dessa memória discursiva, isto é, como o “bandido bom é bandido morto” reverbera em novos dizeres, atualizando os sentidos, mas retomando sentidos já elaborados, percebe-se que o “CPF cancelado” traz consigo um discurso que lhe é anterior se mostra por uma tomada de posição discursiva, no ato da enunciação.

Essa discussão segue embasada nos fundamentos teórico-metodológicos propostos pela Análise do Discurso de linha pecheuxtiana (AD), aqui já mencionada como base, vinculada ao que se discute sobre “necropolítica” (Mbembe, 2018). Tando a AD quanto o

⁵² Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/oposicao-critica-bolsonaro-por-foto-com-cpf-cancelado/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

pensamento sobre a necropolítica propõem reflexões a respeito dos efeitos de sentido que a lógica capitalista provoca sobre as práticas sociais e os sujeitos dessas práticas.

O capitalismo impõe sua lógica, põe ideologias em funcionamento, impondo o modo como a sociedade deve se organizar e ditando quais sujeitos podem ou não fazer parte da sua estrutura. Já se sabe que o capitalismo é um sistema econômico que busca unicamente o lucro, a acumulação das riquezas e se sustenta na apropriação privada dos meios de produção. Para garantir seu funcionamento é fundamental que a sociedade seja dividida em classes sociais. Uma classe é dona dos meios de produção e emprega os trabalhadores e paga-lhes salários. Outra classe oferece sua força de trabalho em troca do salário para sobreviver.

Há um funcionamento ideológico indicando que para alguns terem bens de consumo, vários outros não o poderão ter, essa é a base da sociedade capitalista, seguida pela ideologia neoliberal. Mais que isso, quem está no poder pode institucionalizar e oficializar práticas que levam à morte de pessoas, a partir de um “estado de exceção”, estado esse que torna algumas vidas bem menos importantes que outras, ou até sem importância nenhuma.

Achille Mbembe (2018), filósofo camaronês, desenvolveu o conceito “necropolítica” para tratar das políticas de morte vigentes em muitos momentos históricos. Ele reflete também sobre a problemática do Neoliberalismo. Destaca com muita veemência que, disfarçadas nas democracias modernas, as políticas de inimizade têm conseguido causar “pouco a pouco, um terror de essência molecular e pretensamente defensivo” (Mbembe, 2018, p. 15) ganhando raízes nas sociedades e corroborando com o “deixar morrer”, já que “os maus precisam morrer para que os bons vivam”.

Para assegurar o estado de exceção, suspende-se a aplicação da lei, substituindo-a pela força. Suspende-se a constituição, mas com indícios de que ela ainda está ali, ou de que é necessário construir uma nova constituição. Agamben (2008, p. 63) assevera que

O estado de exceção, na concepção schmittiana, é a abertura de um espaço em que a aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. Desse modo, a união impossível entre norma e realidade, e a consequente constituição do âmbito da norma, é operada sob a forma da exceção, isto é, pelo pressuposto de sua relação. [...]. Em todos os casos, o estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real.

Nessa perspectiva, a necropolítica está ligada ao estado de exceção no momento em que o Estado tem autorização para fazer intervenções na sociedade, geralmente, isso se dá de maneira atroz, desumana, e o intento é a retomada da suposta ordem, custe o que custar, ou a

quem custar. Não há preocupação com quem sairá no prejuízo ou será afetado. Dizendo de outro modo, a tal ordem é tomada pelo Estado, no entanto esse mesmo Estado implanta uma circunstância de violência e incertezas, marcando a sociedade de forma negativa.

Nessa ótica, Mbembe (2018) aponta, em seus estudos, os traçados letais construídos ao longo da modernidade. A partir dos seus estudos, é possível observar que a necropolítica, gestão da morte, é algo meticulosamente planejado, não acontece ao acaso, são técnicas que se apoiam no discurso, na prática, e no sentido atribuído às palavras.

Há um jogo discursivo que determina quem merece viver e quem merece morrer, quem representa o bem e quem representa o mal. Pode-se associar ao que Pêcheux (2014), ao tratar do sujeito e da ideologia, chama de “pequeno teatro teórico” da interpelação, a formulação discrepante “indivíduo/sujeito”.

No caso da memória discursiva, por vincular-se a dizeres já em movimento, reverbera afirmações em momentos diferentes. Colocando em funcionamento outros discursos, construindo-os de outra maneira.

Portanto ao comemorar a morte de um suposto bandido, utilizando os dizeres “CPF cancelado”, ocorre a atualização da memória alinhada aos dizeres “bandido bom é bandido morto”, num viés com a lógica do capital, reafirmando o discurso da necropolítica. Nessa ótica, Courtine (1981) faz referência à “efeitos de memória”. Segundo o teórico (Ibidem, p. 100), o enunciado se constitui como “[...] a forma geral, “indefinidamente repetível”, a partir da qual se pode descrever a construção do discurso em redes, num conjunto de formulações em uma formação discursiva (FD)”.

A necropolítica em vigência na expressão “CPF cancelado” dá margem para abusos e ilegalidades, pois não há previsão de punição sem determinação judicial.

A expressão “CPF cancelado” traz consigo um tom sarcástico, não se trata de um eufemismo para referir-se a quem morreu, como “partiu dessa para melhor”, “está nos braços do pai”, por exemplo. É uma expressão que diminui a condição humana, desumaniza, reduz a pessoa ao número de CPF, nesse caso, um CPF que não tem valor, que o melhor é que seja cancelado.

Quem se filia ao discurso do “CPF cancelado”, já havia se filiado ao “bandido bom é bandido morto”, os sentidos que se movimentam nas duas expressões fazem alusão a quem é bandido e dever ser morto, merece ser e a quem merece ter o CPF cancelado, inclusive com comemoração.

A aproximação entre as duas expressões tem um vínculo com a política que facilita o porte de armas e com a busca de ampliar o excludente de ilicitude⁵³, seria o que popularmente se chama de “licença para matar”.

Pode-se, ainda, fazer um gesto de interpretação que faz pensar que comemorar a morte de alguém, normaliza a barbárie, lamentar que algo assim se mostre como inevitável, em casos de sequestro, por exemplo, ou ameaça, poderia servir como um consolo, já que a situação se mostrava irremediável. No entanto, a comemoração do “CPF cancelado” é execrável e perversa. Comemorar a vida é muito diferente de comemorar a morte, parabenizar alguém, ou comemorar por ter conseguido salvar vidas matando um “bandido”, num cenário de extrema tensão, é totalmente diferente de comemorar a morte.

Normalizar o sentimento nefasto de comemorar publicamente um “CPF cancelado” abre caminhos para um discurso de destruição é a dessacralização da vida humana.

Discursos torpes, narrativas destrutivas alimentam a necropolítica, negam a necessidade do Estado de assumir seu papel. Escondem em suas cortinas de fumaça a sordidez e a marca da maldade.

Pode-se também refletir sobre os nomes que estão por trás desses CPFs, sobre quem são essas pessoas. Certamente os “CPF cancelados” são de pessoas que já vivem à margem da sociedade (segregados). Voltando para o entendimento de que existem pessoas que podem e merecem morrer, desconsiderando totalmente as circunstâncias sociais que conduzem a esse “mérito” de ter o “CPF cancelado”. Cancela um número, o do CPF, e assume outro, o das estatísticas de pessoa pobre, negra e periférica que foi assassinada. Sem contar que um “CPF cancelado” pode representar menos um que estuda, menos um que busca atendimento médico, menos um que precisa dos auxílios do governo e mais um que serve de exemplo para os outros.

5.3 O auxílio reclusão⁵⁴, a deturpação dos sentidos e a repulsa social

⁵³ O excludente de ilicitude é um mecanismo previsto no Código Penal que estabelece a possibilidade de uma pessoa praticar algo ilícito sem que isso seja considerado um crime.

⁵⁴ “A origem do auxílio-reclusão remete-nos a um período no qual a Previdência Social brasileira estava sendo reestruturada; passava a institucionalizar-se através dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) cuja filiação, não mais por empresas, passava a ser por categoria profissional. Assim, em 1933, o auxílio-reclusão é criado através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), o que permite inferir que nasce da consciência de uma categoria de trabalhadores acerca de sua vulnerabilidade ao risco do encarceramento, instituindo-se como peculiar instrumento de solidariedade. Em 1960 - quando em curso uma nova reestruturação do sistema brasileiro - o instituto se generaliza através da Lei Orgânica da Previdência Social (Lops), Lei n.º 3.807, mantendo sua natureza de seguro social, portanto vinculado à condição de contribuição prévia. O marco jurídico-político seguinte ocorre em 1988, quando o auxílio-reclusão adquire *status* constitucional. Através da redação - já modificada - do inciso I do artigo 201, a prisão do segurado insere-se entre os demais

Os discursos sobre o auxílio-reclusão alimentam o imaginário de que o simples fato de ser preso dá o direito da pessoa receber algum valor em dinheiro, no entanto não é isso que ocorre. Quem recebe o auxílio-reclusão são os dependentes da pessoa privada de liberdade que, sendo segurado do Regime Geral da Previdência Social, por estar privada de liberdade não pode atuar diretamente para prover a subsistência da família. Ou seja, é alguém que antes de ir parar na prisão tinha um emprego e contribuiu com o Regime Geral da Previdência Social.

Figura 29 – Notícia que trata de fake news sobre auxílio-reclusão espalhadas por correntes de aplicativos



Fonte: instagran (2023)

É uma falácia contruir um discurso incitando a pensar que toda e qualquer pessoa privada de liberdade, indiscriminadamente, recebe um auxílio. Muitas vezes esses discursos aparecem num comparativo com o salário de determinadas categorias de trabalhadores, direcionando a acreditar que muitos presos ganham mais do que um trabalhador livre.

Dizendo de outro modo, o discurso construído sobre o auxílio-reclusão, maliciosamente, faz acreditar que o auxílio é um estímulo à criminalidade, a pessoa comete

um crime, vai presa, “usufrui das regalias da prisão” e ainda ganha dinheiro. Contrariando o imaginário de que a prisão é o pior lugar, são jogos de interesse que estão em conflito.

Na disfarçatez de construir esse discurso sobre o auxílio-reclusão, ocorre um movimento que faz acreditar que as condições das prisões devem ser sempre piores do que as condições de vida das camadas menos favorecidas da população, para que ninguém queira ir parar no cárcere, como se ser preso fosse sempre uma escolha do sujeito e jamais fosse um resultado das relações e dinâmicas da sociedade capitalista.

Nesse sentido, muito do que se diz sobre o auxílio-reclusão ecoa a contradição, mostrando que o senso comum se sobrepõe, não há conhecimento sobre a realidade do sistema prisional. Produz-se, então, um imaginário irreal e nefasto, deturpam os sentidos: “É melhor ficar desempregado e ir preso, assim vai ter um salário”; “Na prisão você tem comida e salário sem precisar fazer nada”. Do outro lado, está o “cidadão de bem”, extremamente revoltado com tantas “regalias” dispensadas para o “bandido”, enquanto ele tem que trabalhar para sustentar “vagabundo” e não pode nem ter uma “arma em casa”.

Observa-se que há um entrelace, uma rede de discursos que se ampara na ideologia da extrema direita, alimentando o ódio contra determinados grupos e se distanciando de uma reflexão que conduza a melhoria das condições humanas de maneira igualitária, é sempre um direcionamento excludente, reforçando o “nós contra eles”.

Considerando o funcionamento discursivo do que se diz sobre o auxílio reclusão com o intento de deturpar os sentidos e causar repulsa social, serão analisadas duas sequências discursivas.

5.3.1 “E o auxílio para a família que foi prejudicada? Essa não recebe nenhum centavo... Independente se quem recebe é o preso ou a família, nem deveria existir... INSS aposenta pessoas que trabalham a vida toda com um salário mínimo, e o auxílio reclusão é maior que de uma pessoa que trabalhou 30 40 anos”

Figura 30 – Postagem questionando por que a família prejudicada não recebe auxílio e afirmando o auxílio-reclusão nem deveria existir



chaveez_louiiz 44 sem

E o auxílio para a família que foi prejudicada ? Essa não recebe um auxílio independente de quem recebe o preso ou a família , nem deveria existir INSS aposenta pessoas que trabalham a vida toda com salário mínimo .

Fonte: Instagram (2023).

- i) E o auxílio para a família que foi prejudicada?
- ii) Essa não recebe nenhum centavo
- iii) independente se quem recebe é o preso ou a família, nem deveria existir
- iv) INSS aposenta pessoas que trabalham a vida toda com um salário mínimo
- v) e o auxílio reclusão é maior que de uma pessoa que trabalhou 30 40 anos

Questiona-se o fato de a família da vítima não receber nenhum tipo de auxílio, apontando o questionamento como justificativa para acabar com o auxílio-reclusão, com o propósito de causar repulsa social. O discurso que está em funcionamento lança um questionamento que aponta para o entendimento de que a família de um assassino é ajudada, recebe um auxílio, já a família da vítima não recebe nada e que deveria ser o contrário, no entanto o engajamento não é “ajudar” a família da vítima, observando que a sequência acentua a revolta com o auxílio-reclusão.

Ainda segue trazendo informações que não condizem com a realidade do INSS, diz-se que o “INSS aposenta pessoas que trabalham a vida toda com um salário mínimo e o auxílio reclusão é maior que de uma pessoa que trabalhou 30 40 anos”. Não considera que as aposentadorias são individuais, as pessoas podem se aposentar com um salário mínimo, mas podem se aposentar com outros valores, isso é relativo, depende de quanto ganhava, com quanto contribuía e outros fatores. E o auxílio-reclusão está relacionado à contribuição do assegurado, isso não significa que vai ser mais alto que a aposentadoria “de uma pessoa que trabalhou 30 40 anos”. Desse modo, simplesmente jogam informações, sem nem ao menos

verificar, buscar uma informação concreta e real, reafirmando o entendimento de que o único propósito é deturpar os sentidos e causar repulsa social.

5.3.2 “O Auxílio Reclusão é imoral. E isso não é fakenews... Mesmo assim, foda-s3 não deveria ter auxílio nenhum”

Figura 31 – Comentários em postagem do Instagram criticando o auxílio reclusão



Fonte: Instagram 2023

- i) O Auxílio Reclusão é imoral.
- ii) E isso não é fakenews
- iii) Mesmo assim, foda-s3 não deveria ter auxílio nenhum

Afirma-se que “o auxílio-reclusão é imoral”, em seguida diz que “isso não é fakenews”, desse modo, pode-se fazer um gesto de interpretação que aponta o quanto é comum produzir fakenews sobre o auxílio-reclusão. Inclusive o uso da conjunção aditiva “e” aparece como elemento linguístico que reforça esse sentido. Se não é fakenews, então é uma verdade, pode até mesmo banalizar as mentiras que já foram contadas sobre o auxílio-reclusão. Ser imoral é algo muito sórdido, então por mais que existam mentiras a respeito do auxílio, ser imoral, sendo visto como verdade, já que “não é fakenews” já basta.

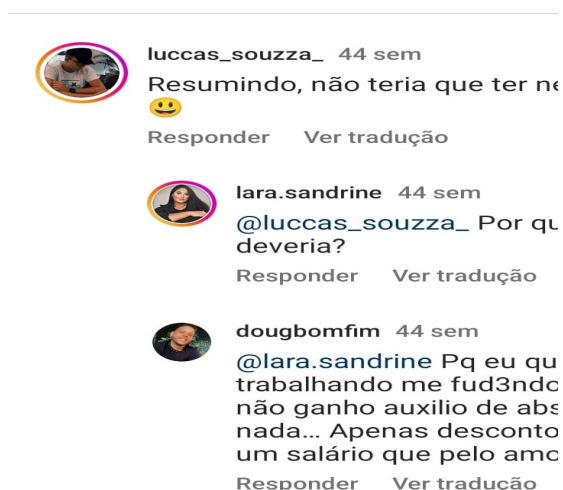
Na sequência, seguindo a mesma trilha discursiva, o uso da locução conjuntiva adverbial concessiva “mesmo assim” reforça o movimento inicial, de outro modo poderia dizer “mesmo assim, mesmo que seja fakenews o que se fala sobre o auxílio, ele nem deveria existir”, segue relativizando o uso recorrente de fakenews e reforçando a deturpação dos sentidos. É como se existisse uma tentativa de indicar que por mais que se contem mentiras sobre o auxílio, isso não tem nenhuma importância, diante da sua inescrupulosa existência.

Num movimento contrário, poderia pensar que se o auxílio é algo tão nocivo para a sociedade, se prejudica tanto as vítimas e a sociedade como um todo, por que é tão incisivo mentir, criar fakenews e causar repulsa social deturpando os sentidos? O que está em jogo? Sendo discursivizado como algo tão abjeto e repugnante não poderia somente dizer de fato o que é, explicar a questão legal do seu funcionamento? Ou será que são exatamente as escolhas lexicais, o uso de associações falsas e a deturpação dos sentidos que tornam o auxílio-reclusão algo abjeto e repugnante?

Os dizeres assumem um rigor intransigente e punitivo. A repulsa social que recai sobre o auxílio-reclusão a partir da deturpação dos sentido, ancorada, sobretudo, em notícias falsas, como se estivesse separando o bem e o mal, quem merece e quem não merece receber algum auxílio, em detrimento da legislação, uma vez que a pessoa que vai receber o auxílio representa um inimigo. É o “bandido” e merece ser morto, seu CPF precisa ser cancelado, portanto é inconcebível e inaceitável que ele ou mesmo sua família possa receber algum auxílio. Pouco interessa se contribuiu ou não.

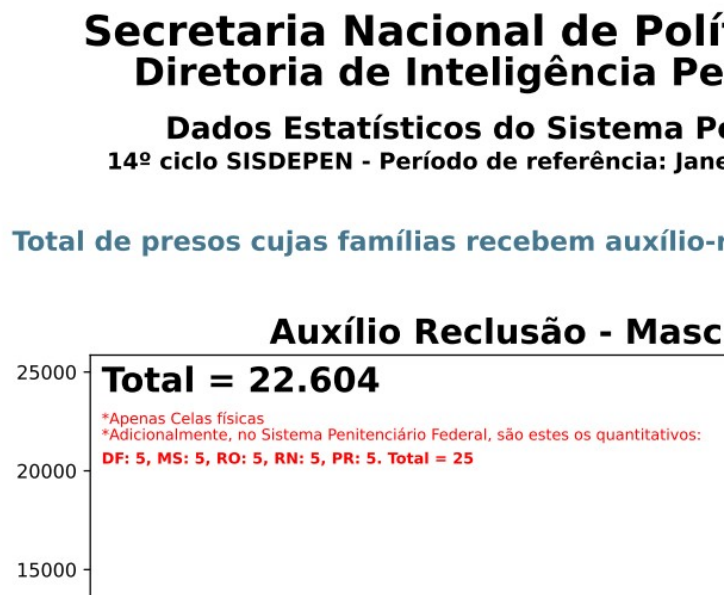
Observa-se que as representações sociais que alimentam o imaginário sobre o auxílio-reclusão ecoam que a reflexividade social a respeito do sistema prisional não perpassa por uma criticidade a respeito das estruturas sociais, não reflete a respeito das causas que incidem na seletividade penal, nem da atuação do sistema capitalista no funcionamento do sistema prisional. Desconsideram que discursos e representações sociais se associam, muitas vezes, em função da segregação e exclusão social. É uma tecitura discursiva em movimento contínuo para construir uma imagem negativa a respeito das pessoas privadas de liberdade. Apagando as desigualdades, silenciando outras possibilidades de olhar a sociedade.

Figura 32 - Comentários em postagem do Instagram criticando o auxílio reclusão



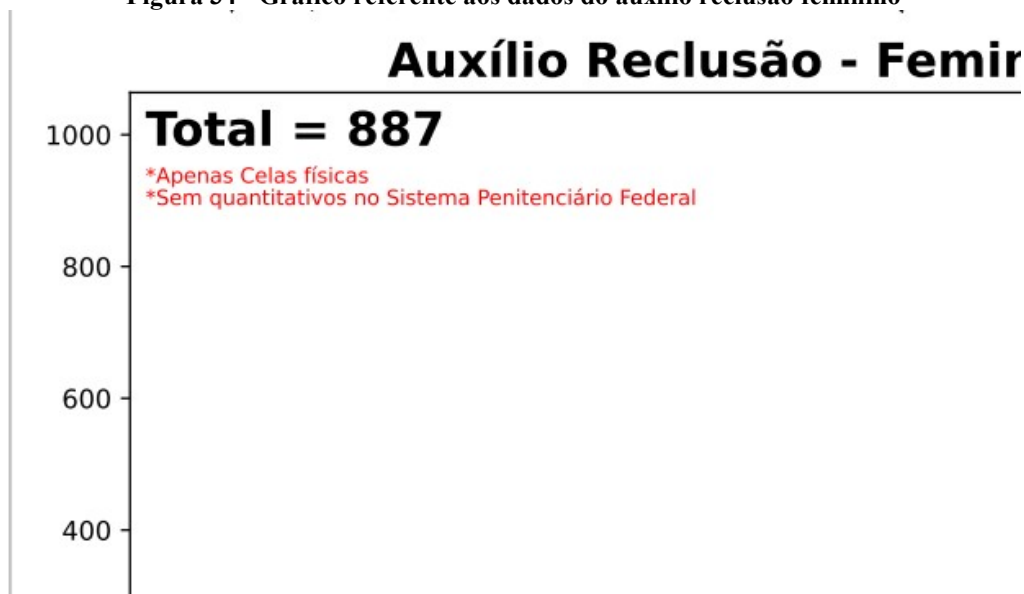
Fonte: Instagram 2023

Figura 33 – Gráfico referente aos dados do auxílio reclusão masculino



Fonte: SENAPPEN 2023

Figura 34 - Gráfico referente aos dados do auxílio reclusão feminino



Fonte: SENAPPEN 2023

Diante do que foi percebido no entremeio discursivo, a produção de sentidos sobre o auxílio reclusão não circula apenas como desinformação sobre o assunto. Há uma tomada de posição que desconsidera qualquer aparato legal referente ao auxílio. Os efeitos de sentido se desdobram e se transformam, pois o imaginário é uma construção histórico-social. Há uma representação do auxílio-reclusão como assistência social para “bandido” e que quem paga a

conta é o “cidadão de bem”. É um rompimento com a aceitação de que o auxílio-reclusão é um benefício previdenciário, pago pela própria pessoa privada de liberdade ao contribuir com a previdência, e quem têm direito são os familiares do contribuinte que está privado de liberdade. O seu propósito é assegurar que a família da pessoa privada de liberdade não seja punida pelos atos do familiar recluso e é um direito previsto na legislação. Retrato das inúmeras contradições das práticas sociais, seria o fazer histórico do cotidiano buscando intervir nas relações jurídicas, o imbricamento das práticas políticas e ideológicas.

6 O CINISMO NOS APARELHOS DE ESTADO

Para funcionar, a ironia deve mostrar que o sujeito nunca está lá para onde o seu dizer aponta. Dessa forma, ela pode afirmar-se não exatamente como uma operação de mascaramento, mas como uma sutil operação de revelação da inadequação entre enunciado e enunciação. Sem essa possibilidade de revelação da inadequação para o Outro, a ironia seria um mero mal entendido. Nesse sentido, se a hipocrisia e a má-fé expulsam o Outro, a ironia pede o reconhecimento deste. Ou seja, a ironia é um modo muito particular de abertura ao reconhecimento intersubjetivo, tal como veremos com o cinismo. Pois, para além do vínculo social que dá corpo à ordem jurídica, o riso irônico funda e fornece as coordenadas do espaço comum destes que partilham olhares que dizem tudo que as palavras não afirmam. (Safatlle, 2008, p. 32)

6.1 “Presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”

Esses dizeres subjazem à necropolítica, vinculam-se ao entendimento que aponta que os sujeitos que estão no sistema prisional merecem estar ali, assim como naturalizam a criminalidade no Brasil como algo praticado por determinado grupo social. Ao afirmar que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime” desconsidera-se que o sistema jurídico é um universo que se propõe a buscar contemplar o máximo de situações sociais possíveis e regular relações entre os sujeitos, por isso, olhar para o “presídio cheio” e reconhecer que isso não é problema apenas de quem cometeu o crime é uma necessidade.

Importante ressaltar que quem disse que “*presídio cheio é problema de quem cometeu o crime*” foi o ex-presidente Jair Bolsonaro, à época (2017), era pré-candidato à Presidência da República. Na ocasião, estava em seu sétimo mandato de deputado federal, sempre sustentando um discurso excludente, conhecido não por seus projetos, mas exatamente por fazer referência a pautas tidas como polêmicas e que sempre atacam minorias. Vale sublinhar que passou por vários partidos diferentes, tendo inclusive passado um tempo sem partido, quando já eleito presidente.

Esses dizeres têm grande importância, pela percepção que aqui se tem, por conta da perversidade de seus efeitos, pois há um disfarce de nacionalista que se ampara na ideologia do fascismo. Os riscos assumidos, ou não, transpõem o que é possível na realidade social confrontando diretamente as leis e as normas jurídicas.

Figura 35 - Notícia publicada no site UOL⁵⁵

uol eleições 2018

APURAÇÃO ▾ RAIO-X ▾ PESQUISAS UOL CONFERE

UOL

Fonte: Notícias UOL (2022)

Ainda que o sistema penal tente apresentar uma fisionomia de veracidade e legalidade, respeitando as formalidades integrantes da indústria que produz presidiários no Brasil, tem-se a percepção de que há lapsos no governo, o Estado erra, não de maneira equivocada, mas de modo programado. Políticas públicas que têm o intento de encarcerar em massa, em paralelo à preservação das circunstâncias horrendas das prisões, sem nenhum esforço para humanizar esses espaços e melhorar a vida dos que estão no cárcere.

Retomando os dizeres, vê-se que o Estado impõe aos detentos uma realidade que não favorece em nada a vida fora dos muros das prisões, é um contexto que faz voltar aos suplícios. Um processo tão naturalizado que aquele que se tornou presidente do país fala sem êxito, cômico de que a situação é essa e que ele não assume qualquer compromisso para amenizar, ao contrário, mostra-se favorável à superlotação. Ele discursiviza isso e imaginariamente acredita ser a verdade.

Nesses dizeres há uma ilusão de transparência, esse ilusão se “mostra” como necessária ao sujeito do discurso cômico, ou seja, ele discursiviza sobre o sistema prisional sem nenhum compromisso com a processualidade histórica, não considera nenhum dos motivos que faz com que haja essa massa carcerária. Não é afetado pela falta de pudor, ao contrário, essa falta é fundamental para que haja aceitação da sua ideologia que se inscreve no discurso como não-ideologia.

⁵⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/06/06/presidio-cheio-e-problema-de-quem-cometeu-o-crime-diz-bolsonaro.htm>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Nesse sentido, ao afirmar que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime” não o toma como um movimento ideológico, segue sustentando que é um discurso destituído de ideologia. Quer forjar o real da história invalidando possíveis negações que são apresentadas, tomando-as como afronta. Já que a defesa indiscutível de que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”, um discurso forjado pelo cinismo.

Dessa maneira, apontamos que o sistema penitenciário não cumpre o seu papel, mais que isso, é incapaz de fazê-lo e seu aparelhamento funciona para menosprezo dos sujeitos que por ali passam, total descaso com a vida humana.

Dessa forma, o cinismo ganha forma. Uma rede de cinismo tenta sustentar o pressuposto de que o sistema prisional funciona, a sociedade sabe que isso não é verdade, no entanto sustenta-se a farsa do funcionamento, uma vez que é possível encarcerar “criminosos”. Com isso, as prisões se transmutam em um lugar desumano e que desumaniza seres humanos marcados por esse círculo vicioso da desumanização. Portanto, torna-se imprescindível refletir, questionar e pôr em pauta as formas de organização das sociedades, pensar nos riscos inerentes ao poder, bem como a retratar sistemas de governo autoritários e opressores.

Ao enunciar que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”, quem o diz submete seu discurso à ordem dos esquecimentos, pois a ideologia afeta esse sujeito. O cinismo funciona na proporção em que o sujeito que enuncia esquece-se de que refletir sobre o que conduz tantas pessoas ao cárcere é um funcionamento ideológico, na mesma proporção em que se diz que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime” também é um posicionamento ideológico. O esquecimento em questão vincula-se à falta de pudor, ou seja, discursiviza o que não lhe interessa, sem analisar a estrutura social. Ocorre um deliberado desprezo pela história e por todos os estudos que analisam minuciosamente os dados referentes ao sistema prisional.

Segundo Pêcheux, ([1975] 2010, p. 142)

essa discrepância (entre a estranheza familiar desse fora situado antes, em outro lugar, independentemente, e o sujeito identificável, responsável, que dá conta de seus atos) funciona “por contradição”, quer o sujeito, em toda sua ignorância, se submeta a ela, quer, ao contrário, ele a apreenda por meio de sua agudeza de “espírito”: um grande número de brincadeiras, anedotas, etc., são, de fato, regidas pela contradição inerente a essa discrepância; elas constituem como que sintomas dessa apreensão e tem como sustentáculo o círculo que liga a contradição sofrida (isto é, a “estupidez”) à contradição apreendida e exibida (isto é, a “ironia”).

Nessa lógica, esse entendimento de prisão se torna inerente ao imaginário da sociedade como a única forma possível, portanto, requer no mínimo uma reflexão. Enxergar o atual formato do sistema prisional como a única maneira possível para penalizar quem comete um crime, indica que a sociedade também está aprisionada à ideologia do Estado de Direito Burguês. Esse fator já aponta que é impossível pensar o Estado desligado do Direito, o que, sobretudo, designa a formação social capitalista, pois a existência do capitalismo está ligada a existência do Estado e a existência do Direito burguês.

Ainda nesse sentido, alguém que pretende ser presidente, que se distancia de uma reflexão, por mínima que seja, sobre o sistema prisional e o encarceramento em massa, materializa-se como um discurso cínico. É um discurso atravessado por um gesto de interpretação que busca mascarar qualquer compromisso ínfimo com uma problemática social.

Nesse entendimento, se “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”, não é problema de mais ninguém, nem mesmo de um presidente. Dizendo de outro modo, “presídio cheio não é problema de político”, “presídio cheio não é problema de quem quer ser presidente”, “a superlotação dos presídios não é motivo de preocupação”. Somente quem é prapenso a ser preso deve se preocupar com essa superlotação, é essa pessoa que vai estar lá. Não interessa que seja administrado pelo Estado, não interessa que exista uma seletividade penal perniciosa, ninguém tem nada a ver com “presídio cheio”, apenas “quem cometeu o crime”. Dessa forma, o discurso cínico se produz a partir da negação

O fundamento de punição posto pelo Estado burguês vem do legado de defesa da propriedade privada dos meios de produção e isso recai para o imaginário que se sustenta no temor que as pessoas têm de em algum momento serem presas e perderem “suas” riquezas. No entanto, é a população pobre e periférica a maior vítima do encarceramento em massa. No entanto, o discurso cínico se forja nesses sentidos e busca impossibilitar outros efeitos de sentido. Torna-se possível afirmar que através do cinismo nega-se a fragilidade do sistema prisional, nega-se que pode ser tido como o calcanhar de Aquiles da sociedade.

Outrossim, pensa-se que as prisões precisam ser muitas e horrendas, pois, segundo essa lógica, a criminalidade seria menor. Entretanto, não é o que ocorre, de maneira oposta a essa perspectiva, a população carcerária tem números crescentes, está sempre aumentando e já representa a terceira maior população carcerária do mundo (Borges, 2019) e só amplia.

Na obra “Vigiar e Punir”, Foucault (2005) trata das implicações do Estado burguês para as punições, ou seja, o Estado burguês, segundo o autor, interferiu diretamente na

condução das punições. Aprisionar os sujeitos, retirar a liberdade do corpo e aprisionar a mente, o psicológico, como nova forma de punir. Castigar apenas o corpo dos que cometiam crimes seria insuficiente. De acordo com Foucault (2005, p. 31)

O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, os tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. [...]. A pena é calculada de acordo com regras detalhadas: número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda, tipo de mutilação a impor mão decepada, lábios ou língua furados.

Os suplícios são “substituídos” pela vigilância, seguindo um entendimento de dinâmica penal que tem como base a defesa da propriedade privada. Foucault (2005, p. 14) afirma que “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. O Direito é burguês, então, ele não existe para quem está na condição de presidiário. Logo, uma sociedade ancorada no capitalismo está organizada como mantenedora da ideologia dominante e a reproduz com veemência, e, sempre que não consegue transformar o indivíduo em mercadoria, faz com que o Estado o rejeite. Baldini (2009, p. 04) destaca que

para compreender o funcionamento da sociedade contemporânea, é preciso levar em conta o caráter cínico de seu funcionamento. Além disso, há uma compreensão de que é preciso levar em conta que tal funcionamento é solidário da transformação do laço social em uma forma perversa.

Portanto, é crucial destacar que mesmo a massa carcerária estando sempre crescendo, um grande número de pessoas em privação de liberdade não faz com que a sociedade se torne mais segura. A esse respeito, Ângela Davis (2019, p. 14-15) questiona “por que as prisões tendem a fazer com que as pessoas pensem que seus próprios direitos e liberdades estão mais protegidos do que estariam se elas não existissem?”

Assim, faz pensar que o funcionamento da política de encarceramento no Brasil não tem êxito e isso precisa ser indagado, por que não funciona?

Formou-se o imaginário de que quanto maior o número de presidiários, mais a sociedade se beneficia. Não seria melhor se fosse o contrário? O crescente número caminha para um milhão de presidiários no Brasil. No entanto, esse crescimento não fez aumentar a segurança. Ao contrário, isso mostra que a sociedade está em lapso, as coisas não estão dando certo. Não se pode privilegiar o aumento de prisões, pior ainda quando isso ocorre em detrimento à valorização da educação, e comumente a sociedade faz isso.

Seguindo esse fio, ao refletir sobre as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, percebe-se que nem a sociedade, nem o Estado oferecem alternativas, sendo assim, o envolvimento com o crime torna-se, muitas vezes, uma saída. Parece inerente à estrutura social o que vai determinar alguém cometer crimes e o que vai determinar ser visto como cidadão. Parar numa prisão aparenta ser a marca de existência de algumas pessoas desde o nascimento. Isso está naturalizado, e ocorre devido às questões sociais e raciais. É válido lembrar também que raça e classe não se dissociam.

Destarte, o Estado Burguês não moverá uma palha para alterar, modificar a política que leva ao cárcere, dado que tem a pretensão de que as pessoas negras continuem escondidas, subjugadas em lugares e posições humilhantes, exclusas da sociedade, perpetuando a segregação.

Por conseguinte, aproximando mais com a realidade do sistema prisional, Lacerda (2017) assevera que as prisões são “espaços de eliminação dessa humanidade subalterna, masmorras para onde enviamos os inimigos do poder econômico soberano, aqueles indesejáveis aos olhos do mercado porque ameaçam privilégios”. As pessoas que enchem as penitenciárias do Brasil não estão na lista dos que produzem ou consomem, portanto não alimentam o modelo neoliberal do capitalismo.

O Estado esculpe um método para eliminar quem não atende aos seus anseios, em outros termos, quem não colabora com a reprodução das relações de produção. Esse método de extinguir está ancorado em raça e classe.

O andamento do sistema prisional está subordinado a uma estrutura entrelaçada por instituições distintas que integram o Estado burguês. Cada uma delas intenta reiterar a ideologia do Estado, isso denota que ainda que tenha o aspecto de imparcialidade, outorgado ao longo da história a tais instituições, a ideologia dominante não se afasta do comando das convenções de dada formação social. Uma superestrutura ficaria encarregada de conduzir o que tem a permissão de ganhar existência material em espaços dominados pela ideologia burguesa.

Como propõe Althusser (1985), ao tratar do aparelhos ideológicos (AIE) e do aparelho repressivo (ARE) de Estado, nessa superestrutura, esses aparelhos dão existência à reprodução da ideologia dominante. A prisão faz parte do aparelho repressivo, embora não deixe de ser ideológico. Então, à medida que o aparelho repressivo representa o poder do Estado, os aparelhos ideológicos fazem referência a “um certo número de realidades que apresentam-se

ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas” (Althusser, 1985, p. 264).

O entendimento de aparelho repressivo é o de que seu funcionamento está ligado à violência, contudo é possível que a repressão administrativa venha encoberta de outras formas, não necessariamente a física. Representando o aparelho repressivo estão os requisitos da execução jurídica, a exemplo das forças armadas, tribunais, polícia, prisões, chefe de Estado, governo, estabelecendo o Estado como “força de execução e de intervenção repressora” (Althusser, 1985, p. 260).

No caso dos aparelhos ideológicos, abrangem entidades públicas e privadas, instituições encarregadas por controlar os sujeitos, e, ainda, fazer com que os indivíduos sejam transformados em sujeitos por meio da interpelação ideológica vinculada ao aparelho repressivo. Conforme aponta Courtine (2009) é por meio desse processo, que tem a garantia dos aparelhos, que assegura materialmente a reprodução.

É oportuno ressaltar que é através da interpelação ideológica que o indivíduo é transformado em sujeito (Althusser, 1985). A linguagem possibilita o processo de significar o mundo, e o ser sujeito perpassa por esse entendimento de significar, quando o sujeito se inscreve na linguagem, isso ocorre de maneira política e simbólica, e assegura que a ideologia alcance o sujeito, pois as significações são afetadas.

Diante disso, sustentar que “presídio cheio é problema de quem cometeu o crime” produz o sentido de que não cabe a mais ninguém se preocupar com o espaço prisional, pensar se está acima da sua capacidade e que medidas poderiam ser tomadas para atenuar essa realidade cabe somente a quem será preso. Há uma discursivização que exime o Estado de qualquer compromisso com o sistema prisional, é uma farsa encenada através do discurso cínico.

6.2 “Homem preso não vale porra nenhuma”: posição política, ideológica e de classe

Afirmar que um “homem preso não vale porra nenhuma” pode ser considerado comum pela maioria dos brasileiros. Tendo em vista que quem diz não é o mais importante, porém é importante o que é possível ser dito com base na posição ideológica, política e de classe. É indispensável saber que essa afirmação de fato ocorreu, e simboliza específico posicionamento em dadas condições que direcionam o social, o histórico e o ideológico. No caso desse enunciado, representa um lugar enunciativo, pois foi dito por um Presidente da

República. Essas lugar enunciativo vincula-se às relações de força e aos efeitos de sentido construídos a partir das posições ocupadas pelos sujeitos do discurso. Orlandi (2015b, p. 18) afirma que

Faz parte do modo como as condições de produção do discurso se estabelecem o que chamamos relações de força. Segundo as relações de força, o lugar social do qual falamos marca o discurso com a força da locução que este lugar representa. Assim, importa se falamos do lugar de presidente, ou de professor, ou de pai, ou de filho, etc. Cada um desses lugares tem sua força na relação de interlocução e isto se representa nas posições sujeito. Por isso essas posições não são neutras e se carregam do poder que as constitui em suas relações de força.

Nesse entendimento, Baldini (2009, p. 06) traz uma reflexão indicando que

Conforme estamos pensando, o que pode estar ocorrendo na interpelação ideológica em sua forma atual é justamente uma modificação nesse engajamento pela vontade, fundado numa certa ética da convicção. A ingenuidade constitutiva que marca a interpelação ideológica tal como a descreve Pêcheux, inclusive com sua contrapartida no tema dos “esquecimentos” número 1 e 2 parece estar dando lugar a um outro tipo de relação do sujeito com o discurso, que tem a marca do cinismo. O que o caso do funcionamento cínico parece explicar é justamente uma filiação do sujeito a um certo discurso, mas de um modo em que já há, em princípio, um certo distanciamento, uma certa aproximação irônica, um en gajamento de outra natureza.

Logo, torna-se fulcral pensar sobre o modo como essas materialidades discursivas reverberam o entendimento que está vinculado à determinada posição política, ideológica e de classe que aponta o entendimento de que os cidadãos não são iguais, é o funcionamento do real da história.

Diante disso, e considerando a posição assumida, ancorada e marcada pelo advérbio de negação “não”, suscita a percepção de que alguns homens (trazer a palavra homem, seria possível ampliar a discussão e tratar da questão de gênero, no entanto, seguiremos) não valem nada, enquanto outros valem.

Aqui, portanto, o homem que não vale nada é aquele que está preso. Olhando para a estrutura da frase, que é também uma oração, nesse caso, o termo preso tem função morfológica de adjetivo e função sintática de adjunto adnominal, equivale à oração subordinada adjetiva restritiva “que é preso”, ou seja, não é todo homem que não vale porra nenhuma, é apenas o homem que é preso. Há uma delimitação nesse processo de adjetivação e restrição de significado. A partir da análise, torna-se possível constatar que a estrutura sintática utilizada pode demonstrar a posição que o sujeito ocupa dentro do discurso, dizendo de outra maneira, o modo como a construção discursiva está presente no discurso dialoga com

as formações imaginárias desses sujeitos, ativa memórias discursivas, chega ao interdiscurso presente no discurso. Não é a simples nomeação gramatical, é pensar quais efeitos de sentidos são causados por determinadas escolhas lexicais, assim como as organizações sintáticas. Na perspectiva morfológica, “preso” pode ser substantivo, mas assume a função de adjetivo em “homem preso não vale porra nenhuma”, enquanto adjetivo segue movendo uma rede de sentidos, não é uma escolha aleatória. O sentido não se concentra apenas no adjetivo preso, mas também no “homem”, já que se pode fazer uma oposição com outro ou outros tipos de homem, que, por não serem homens presos, têm valor.

Destarte, afirmar que “o homem que é preso não vale porra nenhuma” faz entrelaçar vários sentidos, marcados pelos arranjos ideológicos do que se diria de maneira inversa, a de que tem valor o homem que não é preso (livre). Têm-se dois enunciados que se opõem, porém representam posição ideológica idêntica, indicando quais são os tipos de homem que têm valor e quais são os que não têm, ainda que a lei indique que todos são iguais. Consequentemente, há uma idéia de exclusão de determinado grupo social e isso indica que o fascismo se faz presente nessa posição, há um distanciamento de tudo o que possa parecer humanizador e uma aproximação com a segregação e o ódio. Desse modo, o fascismo continua se sustentando na premissa de oposição ao diferente, àquele que não se encaixa, são moldes excludentes. Há sempre a necessidade de recuperar o sentido de “combate ao mal”, então, dizer que o homem preso vale alguma coisa é sustentar o mal que precisa ser combatido, é um discurso que mobiliza a sociedade. É urgente silenciar toda e qualquer forma de pensar diferente disso. Os sentidos do fascismo ancoram-se em discursos assim para aniquilar seus inimigos, disfarçando-se de busca pela ordem. O fascismo não cabe numa democracia, mesmo assim insiste em se fazer presente, essa ação fortalece o cinismo.

Sobre a ironia no funcionamento do sentido, Goldenberg (2002, p. 75)) indica que

Não há nada em comum entre o discurso de Diógenes, que depende do discurso dominante para existir como tal, e o moderno discurso do cínico, fechado em si próprio, que não responde a nenhum outro e não depende do desejo de ninguém. Enquanto o primeiro floresce numa sociedade aristocrática escravagista, o último é relativo às relações capitalistas de produção e ao Estado democrático. Se o primeiro revela a incidência do desejo de um só sobre os significantes-mestre (nomos) de todos, o segundo se caracteriza precisamente por neutralizar a incidência do desejo dos que entram em seu aparato.

Figura 36 – Recorte de uma reportagem da Revista Veja eletrônica⁵⁶



Fonte: Revista Veja eletrônica (2022)

Isso posto, um Presidente da República, eleito democraticamente, fazer essa afirmação sustentando que defende a igualdade de direitos e deveres, fomenta significados que direcionam para o que não cabe na democracia. Pior que isso, um chefe de Estado que fortalece o pressuposto de que alguns homens não têm valor, assim, merecem a morte, a não garantia da vida, ou seja, tenta estabelecer um regime fascista e se ancora nas instituições no intento de dar aparência de estar obedecendo à lei, sustentado pelo cinismo.

Zizek afirma que no cinismo

[se] reconhece, [se] leva em conta o interesse particular que está por trás da universalidade ideológica, a distância que há entre a máscara ideológica e a realidade, mas ainda [se] encontra[m] razões para conservar a máscara. Esse cinismo não é uma postura direta de imoralidade; mais parece a própria moral posta a serviço da imoralidade (Zizek [1990] 1992, p. 313).

Dentro do processo histórico, isso traz sequelas permanentes para quem está ou esteve na condição de preso, não encontra amparo no Estado burguês e sua vida não tem valor. Lacerda (2017) alerta que “o detento brasileiro é o *homo sacer* do século XXI”.

Alinhada a essa perspectiva, a historiadora e pesquisadora Suzane Jardim indica que existe um sistema punitivo performático, em que punir tem a aparência de eficácia, e cria o imaginário de que o funcionamento do sistema é suficiente, no entanto esse funcionamento seleciona quem pode e quem deve ser preso (Jardim; Braga, 2020).

⁵⁶ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/bolsonaro-essa-bosta-de-governador-de-sp-esse-estru-do-rio/v>. Acesso em: 20 nov. 2022.

É oportuno trazer um breve recorte do que é o *Homo sacer* conceituado por Agamben (2010). Existe vida que está sob a tutela do Estado, por ser uma vida nua, não politizada, o *Homo sacer* é o sujeito dessa vida. No período da lei romana, era permitido matar o *Homo sacer* e não ser punido, pior que isso é que não era morto de acordo com o que era prescrito pelas normas, não tinha esse “direito”, portanto a vida despida, a vida nua, é uma “vida matável e insacrificável do *homo sacer*” (Agamben, 2010, p. 16).

Agamben pensou tais elementos referindo-se ao estado de exceção. Dentro dessa visão, Wacquant (2011, p.13) alega que as prisões brasileiras “se parecem mais com campos de concentração para pobres”.

A respeito da ideologia, é possível afirmar que os sujeitos são convocados por ela a fim de que tomem seus lugares num indício de possíveis colocações. Isso ocorre tendo como eixo os aparelhos de Estado. O elo que une o aparelho repressivo e os aparelhos ideológicos certifica “a ligação entre o “sujeito perante a lei” (aquele que estabelece relações contratuais com outros sujeitos perante a lei, seus iguais) e o sujeito ideológico (aquele que diz de si mesmo: “Sou eu!”)” (Pêcheux, 1996, p. 149).

O que se impõe como colossal é que a lei e a ideologia não se dissociam, suas existências são intrínsecas, ou seja, a ideologia dominante afeta a lei. Portanto, é impossível que o Direito seja indiferente à ideologia burguesa, à ideologia dominante. Isso consolida o Estado democrático cínico, reafirmando as desigualdades, pois os cidadãos não têm seus direitos garantidos de maneira igualitária.

É impossível, mas se apoia num disfarce de verdade absoluta, pois quem comete um crime necessita urgentemente ser levado à prisão, no entanto, não é possível alguém cometer um crime em razão da seletividade penal que se naturaliza no cerne dos processos penais. Em contrapartida, alguém pode cometer um crime e não ir parar na prisão, contudo a seletividade descarta qualquer cogitação de receber punição. Há uma aparência de verdade nos processos jurídicos. Esses processos jurídicos aliados ao fascismo trazem para as massas o sentimento de pertencimento aos discursos que parecem traduzir o sentimento dessas massas, por isso que se sustenta que “homem preso não vale porra nenhuma”. O fascismo segrega, enclausura, reforça discursos de ódio e ganha hegemonia, busca sempre apresentar soluções “simples”, dizer que “homem preso não vale porra nenhuma” é uma delas. Seria o mesmo que dizer “não há com o que se preocupar, o que nada vale, não causa preocupação”.

Para Althusser, o Estado é aparelho repressivo. Assim, o Estado movimenta e reproduz a violência tendo como pilar as classes sociais. É válido salientar que essa violência

não se restringe à classe, tendo em vista que as classes são constituídas também de outros elementos como raça e gênero, por exemplo.

O capital impõe vulnerabilidades e aloja violências de maneira natural no Estado Democrático cínico brasileiro. Essas vulnerabilidades são marcadas como verdade absoluta, não se explicam, “é assim e sempre será assim”, por isso “homem preso não vale porra nenhuma”, nunca vai valer e isso por si só já basta.

A imposição se dá e é direcionada a determinados grupos que também são vulneráveis e/ou não são valorizados, como pessoas pobres, negras, idosas, mulheres, deficientes, homossexuais, imigrantes e tantos outros. O Estado não para de produzir a violência organizada, e o limite dessa violência não é a classe, ainda que se saiba que as questões de classe estão sempre no entorno de todas as posições, que têm seu sustentáculo e se firma nos moldes neoliberais que alimentam o capitalismo burguês.

O Estado ratifica e legaliza a violência organizada, e os aparelhos ideológicos servem de esteio, portanto, elevam e engrandecem a classe dominante e sua contínua dominação.

No caso das pessoas que estão em privação de liberdade, elas fazem parte de uma classe que não desfruta do direito de exigir outro lugar ou um lugar para estar, deve permanecer onde está e pronto, e ainda sob o domínio repressivo da superestrutura. Logo, seu estatuto é distinto e até oposto ao das pessoas que não estão presas.

À pessoa privada de liberdade não se concede o direito de se identificar com uma posição de classe, quiçá uma posição política e ideológica. A pessoa presa está limitada à condição de objeto e pertence ao Estado. Logo, o fascismo segue atualizando seu discurso. Segue disfarçado, camuflado, algumas vezes, mas em pleno funcionamento.

Retomando Mike Davis, no livro “Estarão as prisões obsoletas?”, Ângela Davis recupera a referência “complexo industrialprisional”, a fim de se reportar às penitenciárias. A concepção de “complexo industrialprisional” traz consigo a performance, o andamento da prisão que serve ao sistema capitalista. Em outras palavras, a prisão protege a sociedade de Direito dessas “pessoas ruins” e ainda movimenta a motriz do capitalismo ao “gerar empregos” em diversas áreas. Para Davis (2018, p.92), “a construção de prisões e a eventual necessidade de ocupar essas novas estruturas com corpos humanos foram guiadas por ideologias racistas e pela busca desenfreada do lucro”. Dessa forma, o termo “complexo industrialprisional” é utilizado para fortalecer o argumento da autora.

Nessa concepção, é imprescindível frisar que, na maioria das prisões do Brasil, a manutenção e os consertos ficam sob o encargo dos encarcerados, isso vai desde a preparação dos alimentos, instalações elétricas, serviços de limpeza, e outras infindas atividades.

Dessa maneira, como o Estado não contrata pessoas específicas para a realização dessas atividades, acaba saindo no lucro, pois tem ao seu dispor mão de obra barata ou gratuita, tendo em vista que o trabalho desenvolvido pelos presidiários nem sempre é remunerado e quando é fica bem abaixo do mínimo que deveria ser pago, ou seja, o Estado paga o que quer, pois essas pessoas são tidas como sem valor algum.

O entendimento de salário mínimo é o de que ninguém deveria ganhar menos que isso. Porém, essa redução está dentro da legalidade estatal, apontando que as pessoas privadas de liberdade não têm valor, não são como os demais cidadãos, por isso não são amparadas pela mesma legislação que assegura os direitos das pessoas não presas.

Há uma divergência muito acentuada no que remete à ordem político-simbólica, embora não haja no aspecto biológico. A força de trabalho barata ou gratuita sustenta o andamento das prisões e das empresas que têm algum vínculo com o sistema prisional. Consequentemente, o sistema prisional ganha forma de indústria e fortifica a sociedade capitalista, gera lucro.

Na abertura do capítulo 5 da obra “Estarão as prisões obsoletas?” de Ângela Davis, a ativista traz Evans e Goldberg (1997 *apud* Davis, 2018, p. 91) apontando sobre essa realidade nas prisões dos Estados Unidos da América:

Para as empresas privadas, a mão de obra prisional é um pote de ouro. Sem greves. Sem organização sindical. Sem plano de saúde, seguro-desemprego ou indenização em caso de acidente. Sem barreiras linguísticas, como em países estrangeiros. Novas prisões-leviatã estão sendo construídas nos milhares de hectares sinistros de fábricas do lado de dentro dos muros. Os prisioneiros fazem processamento de dados para a Chevron, fazem reservas por telefone para a TWA, criam porcos, removem esterco, fabricam placas de circuito, limusines, colchões d’água e lingerie para a Victoria’s Secret, tudo por uma fração do custo do “trabalho livre”.

Portanto, o complexo industrial-prisional carrega um papel na configuração da sociedade contemporânea, ideologicamente se move tal qual “um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais” (Davis, 2018, p. 16-17).

Refletir a respeito dos intentos desse sistema falho, integra o processo de exclusão que faz parte das vivências do Estado, sobretudo do Estado capitalista em sua faceta neoliberal.

Perceber que a política de aprisionamento é respaldada e se sustenta na omissão do Estado, que não desempenha com eficácia seu compromisso, deixa de lado a vida das pessoas e se exime de sua responsabilidade, e isso integra o funcionamento ideológico cínico que se apoia na perversidade da sociedade punitiva. Há um entrelaçamento que assegura o crescimento da massa carcerária, estão encadeados no Estado burguês cínico, o sistema capitalista e essa perversidade da sociedade punitiva. O cinismo ampara a economia infraestrutural, e a política de gestão de pessoas perpassa por tudo isso.

Quanto ao Estado burguês cínico, é válido recuperar uma base importantíssima para ter algum entendimento do cinismo a partir da filiação à Análise do Discurso. A referência diz respeito ao texto de Lauro Baldini (2009) “Cinismo, discurso e ideologia”. Nesse texto, o autor propõe uma reflexão no tocante ao vínculo entre essas três palavras que dão título ao escrito.

Logo, os sentidos que o sujeito dá ao mundo tem seu sustento na ideologia, é impossível que um sujeito exista sem ideologia, ou que não se insira em uma ideologia. Os sentidos são produzidos a partir do funcionamento ideológico, ou seja, não há sentido sem ideologia, qualquer sentido aponta para uma posição ideológica. Para tanto, a ideologia se ancora nos aparelhos de Estado, e esses aparelhos, através da interpelação ideológica, dão condição para que a interpretação seja realizada pelo sujeito.

Orlandi (2004) destaca que a interpretação é uma injunção, não tem como ser sujeito sem estar inscrito em um processo que é ao mesmo tempo simbólico e político. O ponto fundamental aqui posto é no que se reporta à intromissão do cinismo no trabalho da ideologia. Baldini (2009, p. 04) assevera que

nenhum apelo aos belos ideais burgueses da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, nem mesmo uma aceitação mais humilde do Estado do Bem-Estar como meta a ser atingida, o que se vê hoje é uma relação, de certo modo harmônica, entre dizeres em que ninguém acredita e a onipotência do capital.

Há uma oposição, existem saberes com os quais o sujeito se identifica e esse saberes são determinantes para o modo como dá significado ao mundo; ao mesmo tempo, o sujeito percebe que é crucial não demonstrar essa identificação, trazendo em sua fala somente o que é oportuno para motivar a continuação e estabilidade tanto das relações de exploração, quanto das relações de opressão que mantêm o sistema capitalista.

O embasamento dessa movimentação vem do que Sloterdijk (2012) propõe no que concerne à razão cínica. Segundo esse autor, o cinismo circunda a percepção de que o sujeito não faz nada ao acaso, ou seja, age de maneira consciente, sabe o que está fazendo.

Portanto, preservam os espaços prisionais como depósitos de pessoas que vivem à margem da sociedade e “escolas” do crime, mas não fazem nada para mudar isso e a prática se perpetua. Inclusive a maneira como os pavilhões de uma prisão são organizados substancializa, fortalece o cinismo de uma sociedade hipócrita.

É sabido que a organização das prisões, no que se refere ao local em que cada preso fica, está sob o comando dos próprios presidiários, que não permitem aos que são de facções criminosas rivais adentrarem seus espaços e vice-versa. Simultaneamente com a circunstância do sujeito se transformar em objeto e refletir o poder do Estado, acaba se tornando alguém com uma vida insignificante, descartável.

Ser aprisionada em um espaço inóspito suscita a inevitabilidade de se associar a uma facção a fim de preservar a própria vida, ainda que indigna para o Estado, e ter ao menos ínfimas expectativas de subsistência no cárcere.

Essas informações circulam continuamente, tanto nos meios de comunicação, quanto no interior dos presídios, os familiares dos apenados sabem, chega ao conhecimento do Estado e dos que estão na administração, no entanto parece não haver engajamento suficiente para romper com esse ciclo de criminalidade.

As facções seguem dominando, e os sujeitos seguem faccionados. Os apenados “sustentam” o funcionamento da prisão, mantendo e perpetuando o cinismo. Borges (2019, p. 22) atesta que “ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades”.

Diante desse contexto, observa-se que fazer investimento em prisões que não alimentam a violência não é útil para o Estado, menos útil ainda é pensar em desencarcerar. Portanto, o funcionamento do sistema é uma farsa, têm-se mais pessoas presas a cada dia, e isso cria a ilusão de que as punições são válidas, de que o sistema funciona eficientemente. Desse lugar de poder, prender “é” a solução e estando preso o homem “não vale porra nenhuma”.

Fazendo um gesto de interpretação para o uso da palavra “porra”, observa-se que é comumente utilizada como interjeição para expressar raiva, indignação, sentimentos negativos. É possível dizer também que é considerada palavra de baixo calão, uma palavra ofensiva. Em situações de maior formalidade, recomenda-se que não se faça uso de palavras

que tenham sentido pejorativo, os ditos “palavrões”. Pessoas que utilizam essa palavra podem ser tidas como sem educação, esses elementos movimentam os sentidos dos dizeres, sendo desse modo, dizer que “homem preso não vale porra nenhuma” pode ser tido como mais que dizer que “homem preso não vale nada”. Sobre o uso de palavrões,

Os palavrões, para a linguística, apresentam-se como termos que não devem ser proferidos, muitas vezes por tabus de origem social ou religiosa, ou ainda por serem relacionados a sexo ou a excreções. Assim, os palavrões podem tanto ser próprios, quando o tabu é por motivo sobrenatural, quanto impróprios, sendo o tabu de origem social, pelo termo ser considerado grosseiro ou imoral (Orlandi, 1994, p.15).

O uso de palavrão mostra-se como algo que rompe com os preceitos da moralidade, ou seja, está relacionado à falta de decoro nas relações sociais. Extrapolam o entendimento que se tem de relações respeitadas, seria justamente uma falta de respeito expressar sentimentos e emoções por meios de palavrões.

6.3 “Direitos Humanos é para bandido”: imaginário sobre os direitos humanos para pessoas privadas de liberdade

No contexto de luta por direitos, no pós Segunda Guerra Mundial, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos estão embasados nessa Declaração. A partir da sua origem e idealização, os direitos humanos “representam os direitos das minorias, dos grupos marginalizados, daqueles que não têm direitos” (Cavalcanti e Ferreira, 2020, p. 1240). Representam a luta pela dignidade humana, opondo-se às ideologias de desigualdade, exclusão e modos de dominação.

Contrário a isso, com a ascensão da extrema-direita / direita conservadora no Brasil, observa-se uma distorção perversa dos sentidos de direitos humanos, com o propósito de obter adesão ao projeto de país idealizado por tais grupos.

Portanto, afirma-se que os direitos humanos são uma construção sócio-histórico-cultural e discursiva, sendo assim muitos discursos estão em jogo na construção e reconstrução de seus significados. Logo, entende-se que “por ser uma construção de discurso, os direitos humanos estão enredados, assim, em disputas por sentidos e por poder, sendo parte fundamental da construção e da transformação de sistemas de significação contemporâneos” (Cavalcanti; Ferreira, 2020, p. 1241).

Ao observar o *corpus* selecionado para esta seção e tantos outros dizeres a respeito do uso que fazem do termo direitos humanos, principalmente os que são utilizados em discursos

filiados à ideologia da extrema-direita/direita conservadora, buscam irrestritamente desqualificar, depreciar o *status* jurídico e a historicidade, construindo o sentido de algo ruim, algo que faz mal. De acordo com Cavalcanti e Ferreira (2020, p. 1241), trata-se de “um conjunto de estratégias simultaneamente discursivas e políticas que têm sido usadas a serviço de um projeto de poder cuja hegemonia se dá em função da ideologia de extrema-direita no Brasil”.

Importante ressaltar que nessa conjuntura a ideologia é essencial para compreender os sentidos produzidos (Pêcheux, 1997).

Durante o governo de Bolsonaro, principalmente, o Brasil apresentou uma sequência assustadora “de retrocessos em conquistas históricas, notadamente na proteção da dignidade humana, da equidade, da distribuição de renda, da valorização dos trabalhadores etc.” (Cavalcanti e Ferreira, 2020, p. 1246). Isso foi resultado do uso depreciativo do termo “direitos humanos”, inclusive pelo ex-presidente e seus aliados, ou talvez, principalmente por conta deles. Uso veemente de discursos que buscavam fincar, legitimar e, quiçá, perpetuar exclusões e violências. Como nos recortes selecionados em nossa análise.

Investem muito na discrepância com os direitos humanos, promovendo ainda mais exclusão, ressaltando que nem todas as pessoas merecem ter direitos.

Nesse panorama, impulsionado pela extrema direita/direita conservadora, há uma significação de que os direitos humanos trabalham em prol de humanos que não são direitos, segundo essa ideologia, direitos humanos deveriam ser oferecidos aos humanos direitos, ao nomeado “cidadão de bem”. Nessa premissa, ficariam de fora os que não compartilham suas ideologias. Cepêda (2018, p. 48) sustenta esse entendimento ao discutir a postura do conservadorismo e seu posicionamento com relação ao progresso da igualdade, quando diz que “se a esquerda avança incluindo, a direita organiza-se recusando”.

Não causa espanto que num cenário de polarização política, resultante da manipulação da opinião pública, amparada em diversos meios de comunicação, disseminação de notícias falsas, as famigeradas *fake news*, discursos extremistas que buscam depreciar os direitos humanos ganhem notoriedade, sustentando a ideia que “direitos humanos defendem bandidos”, “direitos humanos são direitos dos manos”, para corroborar com o projeto de exclusão, divisão, segregação e morte.

O impacto foi tão devastador que em 2018, durante a campanha eleitoral, sessenta por cento dos brasileiros consideravam que criminosos eram os únicos beneficiados com os direitos humanos, segundo dados da pesquisa realizada pela empresa Ipsos Public Affairs

(2018). Essa pesquisa indicou também que os brasileiros eram os que mais concordavam com os dizeres “direitos humanos não significam nada no meu cotidiano”, ocupando o terceiro lugar a nível mundial, ficando atrás somente da Arábia Saudita e Índia.

Sabendo que os discursos se constroem sempre vinculados a outros discursos, estabelecendo uma relação de interdiscursividade, pode, portanto, haver em sua organização inúmeros discursos dispersos e articulados uns aos outros. Segundo Cavalcanti e Ferreira (2020, p. 1248), “a análise interdiscursiva fornece um panorama privilegiado para o entendimento da maneira segundo a qual um texto se inscreve no interior das lutas hegemônicas”.

É possível observar a contraposição entre discursos que se filiam, predominantemente, à esquerda e os que se filiam, predominantemente, à direita brasileira, em outras palavras, constitui-se uma disputa entre essas filiações ideológicas, radicalizada com a polarização política e econômica.

No que tange aos direitos humanos, abre-se um fosso entre o grupo de ideologia de direita e o grupo de ideologia de esquerda. Representantes da extrema direita brasileira manifestam abertamente a percepção de que a política dos direitos humanos foi gerenciada de modo equivocado pelos governos de esquerda, trazendo sempre discursos que ecoam a defesa de bandidos em detrimento da defesa da vítima. Dessa maneira, posicionamentos ideológicos vão se tornando cada vez mais associáveis a um grupo ou outro. Associar um discurso à esquerda ou direita tem uma relação direta com as escolhas lexicais, determinados termos ou palavras de teor favorável ou contra indicam a formação discursiva e ideológica a que se vinculam os discursos.

No discurso da extrema direita, quando há referência aos direitos humanos, ocorre uma aproximação com o termo bandido, como também, associam os direitos humanos como sendo contrários às pautas de costume, a exemplo de aborto, relação entre pessoas do mesmo sexo, proibição de práticas religiosas cristãs, com o objetivo de interferir e manipular a opinião pública. Dessa maneira, incitam uma revolta com a construção de um imaginário em que há perversidade nos direitos humanos, ou que esses direitos ajudam quem é ruim, ou seja, utilizam-se de manobras discursivas perversas para direcionar o entendimento de que as pessoas boas de verdade são prejudicadas pelos direitos humanos, os bons costumes e o “cidadão de bem” está fora desses direitos, são direitos contrários à pauta de costumes da “família tradicional”.

Nessa ótica, mostram pessoas que defendem os direitos humanos, que se filiam às ideologias da esquerda, que defendem a comunidade LGBTQIAP+ como omissas em casos de crimes cometidos por essa comunidade. No entanto, são omissos quando o crime é cometido pelo “cidadão de bem”, a exemplo de casos de violência contra mulher, brigas de trânsito. Nessa lente, Cavalcanti e Ferreira (2020, p. 1249) indicam que “as escolhas de quais elementos do mundo são mobilizadas no interior de determinado discurso, assim como do modo como esses elementos são significados, são fundamentais para se compreender os significados representacionais construídos em meio a tais discursos”, para os autores, quando se traz para o interior dos discursos determinados elementos, aponta-se uma visão de mundo, o que se quer ou se espera do mundo. Destarte, a todo tempo, o discurso fortalece as ideologias às quais estão submetidos e fortalece um projeto de poder.

Da maneira como vêm sendo construídos, os discursos da extrema direita/direita conservadora brasileira apresentam os direitos humanos com o intento de serem negados, destruídos. Isso se torna notório porque são feitas associações a palavras e expressões que possuem, comumente, carga semântica negativa, com o intento de depreciar. Tudo isso faz parte de uma estratégia política que visa à construção de projeto de país e tomada de poder, tendo como base a ideologia da extrema direita, que não busca ampliar os direitos, ao contrário, está sempre buscando incansavelmente destruí-los.

Cavalcanti e Ferreira (2020) destacam que o uso ou apropriação do entendimento de direitos humanos no discurso da extrema direita ocorre como estratégia de legitimação para distorcer o modo como é defendido no discurso jurídico, como, por exemplo, “direitos humanos para humanos direitos”, ou para esvaziar esse entendimento.

Tendo isso em vista, pode-se dizer que a extrema direita busca veementemente construir uma imagem de confronto, aponta os direitos humanos como um “inimigo”, na tentativa de conquistar força política e, principalmente, representatividade para combater esse inimigo.

Com a finalidade de alcançar o que almeja, há nessa discursividade um redirecionamento do conceito, construir uma concepção em que são associadas palavras de carga semântica negativa, a exemplo de bandido, aborto, proibição das religiões cristãs, incentivo à homossexualidade, causando pânico social e consequentemente um clamor pelos “verdadeiros direitos humanos”, assim nomeados pela extrema direita.

Tendo em vista a construção do imaginário sobre pessoas privadas de liberdade a partir do funcionamento discursivo ao indicar que “Direitos Humanos é para bandido”, serão analisadas duas sequências discursivas.

6.3.1 “Você é defensor dos direitos humanos para criminosos? Participe do projeto: leve um bandido para sua casa!”

Figura 37 – imagem com dois jovens negros armados e com os dizeres “você é defensor dos direitos humanos para criminosos? Participe do projeto: leve um bandido para sua casa!”



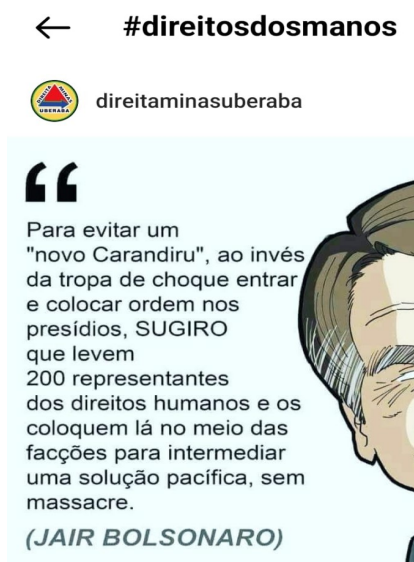
Fonte: Instagram 2023

- i) Você é defensor dos direitos humanos para criminosos?
- ii) Participe do projeto
- iii) leve um bandido para sua casa

Observa-se nesses dizeres, que circulam tanto entre grupos que defendem às ideologias da extrema direita, uma construção linguística marcada pela ironia, desde o “questionamento” inicial, “você é defensor dos direitos humanos para criminosos?”. Lançar esse tipo de questão, não é na expectativa de obter como resposta um sim ou não. É intimidar, causar constrangimento, configura-se mais como um desdém a quem possivelmente defende os direitos humanos, que na verdade são “direitos dos manos”, servem para defender criminosos. Seguir ironizando que há um projeto, e propor que se “leve um bandido para casa”, extrapola toda e qualquer possibilidade de fazer uma reflexão sensata, esse discurso faz apologia à violência, é uma variação do “tá com dó, leva pra casa”. Esses dizerem negam que a Justiça brasileira é historicamente marcada pela seletividade punitiva.

6.3.2 “Para evitar um “novo Carandiru”, ao invés da tropa de choque entrar e colocar ordem nos presídios, SUGIRO que levem 200 representantes dos direitos humanos lá no meio das facções para intermediar uma solução pacífica, sem massacre”.

Figura 38 – Caricatura de Jair Bolsonaro acompanhada de uma fala sua em que critica os direitos humanos



Fonte: Instagran (2023)

- i) Para evitar um “novo Carandiru”
- ii) ao invés da tropa de choque entrar e colocar ordem nos presídios
- iii) SUGIRO que levem 200 representantes dos direitos humanos lá no meio das facções
- iv) para intermediar uma solução pacífica, sem massacre

A fala demarca construções discursivas irônicas, movimentando uma identificação com os discursos da extrema direita, fomentando o desprezo pelos direitos humanos. Existem múltiplos significados nas escolhas linguísticas feitas. São silenciados sentidos que podem ser associados aos direitos humanos, nega-se seu estatuto jurídico, sua origem, sua função de buscar um tratamento justo, igualitário e humano para todos. A respeito da ironia, Orlandi lança questionamentos, indicando que

os efeitos da ironia são diferentes segundo aqueles que a praticam e seus lugares sociais. Para se verificar isto, basta analisar como é recebida por um superior a ironia de um seu subalterno: continua sendo ironia ou é categorizada como mera grosseria? Cabe perguntar-se: a ironia só tem graça quando é respeitada a hierarquia? Há lugares privilegiados para a ironia? (Orlandi, 2012, p. 31-32)

Diante disso, observa-se que as escolhas linguísticas desses dizeres vinculam-se às ideologias da extrema direita, com o intuito de fortalecer a adesão à essa corrente ideológica. O efeito dessa fala serve ao projeto de poder. Nessas construções discursivas, os direitos humanos estão numa rede de disputas por poder e por sentido.

Olhando o modo como inicia e considerando o tom irônico, pode-se dizer que há um posicionamento a favor do massacre do Carandiru⁵⁷, ao se dizer “para evitar um “novo Carandiru””, inclusive marcando “novo Carandiru” com aspas, aponta para esse gesto de interpretação.

Na sequência, acentua o tom irônico, demonstrando que a defesa é exatamente o contrário, pois afirmar que “ao invés da tropa de choque entrar e colocar ordem nos presídios SUGIRO que levem 200 representantes dos direitos humanos lá no meio das facções para intermediar uma solução pacífica, sem massacre”. No entanto, considerando que a língua falha, é opaca, a expressão “colocar ordem nos presídios” rompe com o tom irônico, “colocar ordem” seria justamente o que se pretende, não o que não se quer, não caberia na ironia. Orlandi (2012, p. 26) afirma que

Na “interlocução”, na prática discursiva, quando as palavras constituem um determinado universo do dizer, há ironia. Ela não está no locutor, não está no ouvinte, não está no texto: está na relação que se estabelece entre os três. Mesmo o que não parece irônico, pode sê-lo; depende da relação que se estabeleça.

Importante observar também que “sugerir” levar “200 representantes dos direitos humanos” parece um número alto, essa escolha pode direcionar para o entendimento de que assim, 200 representantes dos direitos humanos morreriam de uma vez, já que estariam no meio das facções, intermediando uma solução que não é pacífica, haveria, portanto, um massacre. Esse entendimento é movido pelo tom irônico, que, geralmente diz algo, indicando o sentido contrário favorecendo o aniquilamento das pessoas presas. Para Orlandi “a ironia é um acontecimento discursivo que comunica e, ao mesmo tempo, recusa de comunicar, mantendo o estado de dúvida” (Orlandi, 2012, p. 28).

⁵⁷ “A chacina no Carandiru expôs à sociedade os problemas do cárcere. Em 1992, a Casa de Detenção de São Paulo (ou “**Carandiru**”, como era popularmente conhecida) foi palco de uma das maiores **chacinas** ocorridas no país. Oficialmente, os registros do Massacre do Carandiru indicam 3,5 mil tiros disparados, que causaram a morte de 111 pessoas e feriram outras 110. Mas, até hoje, não se sabe exatamente o que aconteceu naquele fatídico dia 2 de outubro.” Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/historia/noticia/2023/07/massacre-do-carandiru-o-que-foi-a-chacina-em-1992-no-presidio-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2024.

Outro gesto de interpretação é movido pela ampliação da ironia: “levem 200 representantes dos direitos humanos lá e vejam o que acontece, certamente as facções não farão nada com eles”. Ou seja, sugere o entendimento de que ninguém resolve a questão da criminalidade, nem mesmo os direitos humanos e que os “bandidos” não têm piedade de ninguém, nem mesmo do “pessoal dos direitos humanos”.

A retomada da palavra massacre, ao final, tendo feito, inicialmente, referência a Carandiru, mobiliza a memória discursiva, direciona para uma interpretação em que não se considerou o que ocorreu no Carandiru como um massacre, ao contrário.

O senso comum relaciona o cinismo ao fingimento, à desfaçatez, porém, o cinismo, nas práticas sociais, relaciona-se aos padrões morais. Ou seja, o cínico é aquele que não tem interesse em entender a problemática, mas age como se estivesse preocupado. Entende-se, portanto, que o cinismo se configura como parte intrínseca à formação social capitalista. Observamos isso nas formulações de dizeres sobre o sistema prisional.

O entendimento da formulação de que “eles não sabem o que fazem” se desloca e funciona ao avesso, “eles sabem o que fazem e fazem porque querem”. É um fazer consciente, não importam as consequências para o outro.

Dessa maneira, o discurso cínico tenta romper com o real da história. No cinismo, o atravessamento da língua pela ideologia torna opaco o funcionamento social. Nesses termos, o discurso contrário aos Direitos Humanos representaria uma formulação própria do discurso cínico. No que tange à noção de que “Direitos Humanos protege os bandido” é um entendimento ideológico, mas desliza esse saber, já que apresenta uma distorção como a única concepção ideológica que se pode ter sobre os Direitos Humanos. É como se não houvesse a possibilidade de refletir sobre tudo o que acontece no sistema prisional, caso isso ocorra, quem o faz estaria defendendo o crime, defendendo o “bandido”.

Nesse discurso, ao desconsiderar qualquer outra posição que venha a ser construída, ainda que seja uma reflexão que tem como base estrutura social, o discurso cínico se forja: não há espaço para defender algo contrário, porque esse pensamento seria entendido como “ideológico”, defende por razões ideológicas, tendo em vista que há uma atribuição negativa no uso do termo ideologia. Questionar essa concepção traz consigo um teor de contestação a esse modo de enxergar o que está ideologicamente naturalizado, como, por exemplo negar a ideologia. Entretanto, em qualquer situação, a ideologia é o elemento que organiza o discurso, através do processo de interpelação.

Diante disso, o que se afirma, em formações discursivas que diminuem menosprezam os Direitos Humanos é a suposta ausência da ideologia, defendendo que a naturalização de alguns discursos como “bandido bom é bandido morto”, por exemplo, estariam destituídos de uma afetação ideológica. Nessa medida, podemos pensar em como o cinismo em relação ao sistema prisional e aos Direitos Humanos se produz na nossa formação social, pois os sentidos tidos como naturalizados são produzidos pelo esquecimento cínico de que não estão afetados pela ideologia

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS: MUITO AINDA PODE E DEVE SER DITO SOBRE O REAL

“É como se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte.

De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente da nossa vida. Pensar nessa presença e nessa ausência simultâneas é começar a compreender o papel desempenhado pela ideologia em modelar a forma como interagimos com nosso entorno social. Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem. Afinal, ninguém quer ser preso. Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida. Isso é verdade até mesmo para alguns de nós, tanto mulheres quanto homens, que já vivenciaram o encarceramento.

Assim, pensamos na prisão como um destino reservado a outros, um destino reservado aos “malfeitores”, para usar um termo popularizado por George W. Bush. Devido ao poder persistente do racismo, “criminosos” e “malfeitores” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza – ela nos livra da responsabilidade de nos envolver com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global” (Davis, 2018, p. 16-17).

Ao caminhar até aqui, percebo que as inquietações provocadas pela teoria e pelas análises não foram poucas, bem como, torna-se possível observar que cada olhar e cada gesto de interpretação silencia outros olhares e outros gestos de interpretação. Entendo que nesse caminho não se consegue olhar para todas as direções, não se consegue “enxergar” tudo que está no caminho, sem contar as vezes em que precisamos “fechar os olhos” para algum ponto a fim de “enxergar” melhor outro. Olhar para trás faz ver o quanto os discursos sobre o sistema prisional mobilizam sentidos, ao mesmo tempo, vejo o quanto a filiação teórica à Análise do Discurso sustentou essa trajetória.

Olho para os discursos sobre o sistema prisional como professora desse espaço, instigada pelas inúmeras contradições de tudo o que ouvia sobre as prisões. Entrar e sair de

uma prisão, praticamente todos os dias, por mais de uma década, serviu como motriz para analisar dizeres que atravessam o imaginário social a respeito do sistema prisional e das pessoas privadas de liberdade. Assim, percebi que o que é posto por Althusser a respeito dos Aparelhos Ideológicos e Repressivos do Estado permite compreender os discursos sobre o sistema prisional e sobre as pessoas privadas de liberdade e a lógica capitalista. O funcionamento das prisões reproduzem as forças produtivas da sociedade e o real da história. Conforme afirma Silva Sobrinho (2010, p. 148):

O real da história é o sustentáculo do discurso e da produção de sentidos; desse modo, seus andaimes, embora algumas e/ou muitas vezes distantes da concretude histórica, jamais escapam dos alicerces do real, a não ser enquanto efeito ideológico. O efeito *Münchhausen*, no qual o sujeito se eleva nos ares puxando-se pelos cabelos, jamais se efetiva concretamente senão como simulação de evidência, pois o discurso tem seus pés fincados nas relações histórico-sociais. E é considerando estes mecanismos de determinação dos processos discursivos que se torna urgente compreender que o real do discurso (intimamente constituído e afetado pelo real da língua e do sujeito) é, em sua essência, relativamente autônomo diante das práticas histórico-sociais.

As discursividades sobre o sistema prisional funcionam de modo a auxiliar na produção do efeito de autonomia do sujeito, acabam reforçando a lógica do efeito *Münchhausen* sob a qual, na presente tese, a pessoa privada de liberdade ergue a si e é a única responsável pela sua prisão e pelas consequências do aprisionamento, independentemente do contexto sócio-histórico em que está inserido. O autor defende ainda que

A determinação entre o real e o pensamento revela a determinação do discurso pelo real sócio-histórico. E esse conteúdo de pensamento diz respeito à concretude histórica, ou seja, às condições materiais de existência realizadas na/pela atividade humana onde os homens transformam a natureza e estabelecem relações sociais, construindo seu mundo. Quando tratamos de discurso, também tratamos de formas ou modalidades de apropriação do mundo. Segundo Pêcheux, “todo conteúdo de pensamento existe na linguagem, sob a forma do discurso” (Pêcheux, 1988, p. 99) e esse conteúdo de pensamento é sempre uma forma de o sujeito se apropriar do mundo em que vive e atua. Essa apropriação do mundo pelo pensamento se dá historicamente de inúmeras formas e de modo desigual e contraditório através das artes, da religião, da filosofia, da ciência, dos mitos, dos discursos cotidianos que são produzidos pelos sujeitos para que estes possam atuar entre as alternativas possíveis na conjuntura histórica (Silva Sobrinho, 2010, p. 151).

Diante disso, discursos sobre o sistema prisional e pessoas privadas de liberdade mostram discursos regulados pela ideologia do capital, materializados nas formações discursivas que se sustentam nos Aparelhos de Estado. O que se diz está filiado ao poder

econômico vigente, por meio do processo de interpelação determinado pela ideologia em seu funcionamento dominante.

Portanto, aquilo que “todo mundo diz” sobre o sistema prisional e sobre as pessoas privadas de liberdade funcionam no mesmo espaço discursivo e produzem efeitos de sentido através dos Aparelhos de Estado, principalmente o Aparelho Repressivo Prisão.

Dessa forma, conseguimos analisar marcas discursivas inscritas em formações discursivas e ideológicas a partir da interpelação do indivíduo em sujeito. Os recortes históricos apresentados ao longo das discussões e o desdobramento analítico dos termos utilizados para se referir às pessoas privadas de liberdade (criminoso, preso, infrator, delinquente, detento, internado) também indicam a compreensão dos processos discursivos construídos no real da história da formação capitalista brasileira.

Discursivizações que recaem na pessoa privada de liberdade, responsabilizando-a, culpabilizando-a por tudo o que acontece em sua vida, como se fosse uma responsabilidade individual do sujeito ir ou não para a prisão, desconsiderando completamente a seletividade penal e todas as questões que conduzem, principalmente, pessoas pobres e negras para o cárcere, mobilizando efeitos de silenciamento, buscando “esconder” que as prisões são reguladas pelos preceitos e interesses do capital.

Sendo assim, o principal gesto de leitura aqui feito reconhece que os tantos discursos que mencionam ou se referem ao sistema prisional e às pessoas privadas de liberdade sustentam e buscam perpetuar o funcionamento ideológico do modo de produção capitalista, “os interesses que se defende tornam-se [tornar-se-iam] interesses de classe”, conforme é discutido por Marx (2003, p.151).

Os discursos retomam continuamente à pessoa privada de liberdade, sua função no que concerne às forças reprodutivas e mantenedoras do modo de produção capitalista, são discursos de opressão, discursos que objetificam, retiram da posição de ser humano, buscando silenciar e apagar as lutas de classes. Sustentam-se nos discursos que indicam como efeitos de sentido a culpabilização e a meritocracia como decorrência de estar na prisão, afinal “se está preso é porque alguma coisa fez”, ou seja, merece estar na prisão.

Os passos dados até aqui foram muitas vezes inquietantes, os cenários vistos eram sempre muito cruéis, em meio a inúmeras, incontáveis adversidades, percebo que a filiação na linha de pesquisa em Análise do Discurso possibilitou olhar para o trajeto e enxergar outras maneiras de entender os discursos sobre o sistema prisional e as pessoas privadas de liberdade considerando o real da história.

Desde o início, seguimos com o entendimento de Silva Sobrinho (2007, p. 233) que indica que “o discurso não caminha por si mesmo como se tivesse vida própria, pois acreditar na sua absoluta autonomia seria perder de vista seu nexos essencial com as relações sociais”. Esse entendimento nos direciona a transitar pelos discursos confrontando os sentidos, reiterando as práticas sociais, segundo o mesmo autor, “a produção do discurso é uma realização dos sujeitos no seu fazer histórico que ao interpretarem o mundo, permitem que os sentidos retornem intervindo em suas práticas sociais (Silva Sobrinho, p. 234).

Diante disso, afirmamos que o funcionamento do sistema prisional está amparado nos entremeios das relações sociais e se sustenta na lógica do capital, portanto, o encarceramento em massa é resultado da segregação social e da criminalização da pobreza. Embora muitas vezes isso seja ocultado em materialidades discursivas, buscando disfarçar que a prisão é um produto da sociedade capitalista. Buscam silenciar nos discursos a história de vida de cada indivíduo e na interpelação ideológica o posicionam como sujeito merecedor do cárcere, reafirmando a perversidade do entendimento de meritocracia.

Tratar do sistema prisional, dos espaços prisionais como um todo e das pessoas privadas de liberdade é pensar nas relações de classe, pensar no modo como o sujeito, a língua e memória se entrelaçam para significar o mundo, o real da história, pois é essa dinâmica que permite o entrelaçar que emana da conjuntura sócio-histórica em que o sujeito está inserido. Então, os Aparelhos de Estado atuam como espaços ideológicos e fazem ecoar o poder que se impõe nos espaços prisionais, acentuando as lutas de classes. Nesse engajamento para pensar sobre o sistema prisional e sobre as pessoas privadas de liberdade, vimos a prisão enquanto esse espaço ideológico e de poder, que se significa e ressignifica ao longo do tempo, mas não se distancia dessa premissa.

Inclusive o entendimento de “Direito” e “Lei” imposto pela sociedade capitalista funciona como instrumento de dominação de classe. Nos discursos analisados, observou-se que ocorrem contradições no que concerne às ideologias de que o Direito é para todos. O Direito não atende a todos e nesse jogo discursivo não nos parece ser um propósito fazê-lo, ao contrário, a seletividade penal e criminalização da pobreza figuram como prática de segregação social, logo, o Direito está no mesmo jogo, seja discursivo, seja social, não atende a todos e ainda silencia as práticas sociais que possam emergir desse entendimento de que o justo, não é justo para todos.

Ao logo da tese são feitos alguns recortes históricos para indicar como ocorre a “evolução” do sistema prisional e de que modo isso recai sobre as pessoas privadas de

liberdade, assim como, observamos o modo como trabalho e disciplina se enviesam nas tramas discursivas como forma de sustentar a ilusão de que somente essas práticas podem fazer com que as pessoas privadas de liberdade sejam restauradas, mudem de vida. Essas tramas discursivas apagam as intenções neoliberais que estão sempre no rastro de toda e qualquer realidade que possa dar lucro, mesmo que seja em detrimento da destruição e/ou enganando os outros.

Nesse ínterim, vimos que as instituições prisionais brasileiras não rompem com os sentidos demarcados pelo que é posto ao longo da história, não há uma transformação nos sentidos, ao contrário, as relações de sentido que permeia o discurso e a o real da história refletem o efeito do sistema capitalista, ressoam sentidos que contradizem a busca pela ressocialização. Ou seja, a lei e a prática parecem estar sempre em contradição.

Dessa maneira, uma premissa básica do sistema prisional, que é a ressocialização, acaba imbricada na prática histórica e ressoa nos discursos como um privilégio, ainda que esteja prevista na legislação, simplesmente se ignora, pois não possui credibilidade.

Ao observar a representação imaginária dos sujeitos privados de liberdade, buscamos situar o sujeito historicamente, pois o sujeito se constitui pela sua submissão à língua na história. Assim, a segregação da pessoa privada de liberdade, principalmente, pela sociedade se dá na determinação histórica. São os fatores sociais econômicos, ideológicos e históricos que impedem esse sujeito de ocupar um lugar social de destaque, justamente porque no real da história esse sujeito não tem utilidade para o capitalismo.

O movimento de segregação na determinação histórica e submissão à língua se dá, inclusive, na nomeação do sujeito, chamar a pessoa privada de liberdade de criminoso, preso, infrator, delinquente, detento e/ou internado produz sentidos, desperta a busca pelo significado. Funciona como um efeito ilusório de estabilidade de sentido, a ilusão da transparência da linguagem, a ilusão de que há naturalização na relação entre a palavra e o ser nomeado, silenciando o caráter político e ideológico do discurso no real da história.

Nesse funcionamento de efeito ilusório, tem-se a pessoa privada de liberdade como sujeito de direito, aquele que foi o sujeito-religioso da Idade Média e agora é o sujeito do capitalismo, diante disso, defendemos que esse mesmo sujeito segregado é o sujeito de direito, assujeitado aos interesses da classe burguesa através dos Aparelhos Ideológicos do Estado.

No decorrer do desenvolvimento da tese e nos desdobramentos incitados pela pesquisa, deparei-me com os efeitos de segregação e silenciamento do discurso da

reeducação, já que o efeito da ideologia dominante nesses discursos tem como propósito a exclusão, isso ocorre no silenciamento. O imaginário sobre o funcionamento do sistema prisional sustenta-se no processo de segregação, submissão e silenciamento. O silêncio não é somente um objeto da ordem do discurso, o silêncio é desafiador.

Foi possível observar que a agenda neoliberal tem muito interesse na privatização das prisões, em contrapartida, pensar sobre o sistema prisional, enquanto resultado da sociedade de classes e o seu movimento de segregação, faz perceber que isso representa um grande perigo. Na lógica do capital, que visa ao lucro em detrimento de qualquer outra coisa, o aprisionamento em massa seria uma máquina de obtenção de dinheiro, por isso desperta tanto interesse e rompe com o propósito de refletir de maneira humanitária. É a perversidade do neoliberalismo que se esconde por trás das mazelas do sistema prisional, buscando alimentar o imaginário de que somente o setor privado resolve os problemas das prisões, no entanto, seria exatamente o oposto, não haveria a busca por diminuir a massa carcerária, tampouco a busca por alternativas que possam olhar para o funcionamento social e perceber como isso ecoa no aprisionamento. Nessa lógica, os discursos que defendem a privatização das prisões escondem nas cortinas de fumaça os propósitos neoliberais.

No entremeio do discurso, observei os discursos da sociedade punitiva quando o entendimento de justiça está em cena. Tratando de punição, Michel Foucault diferencia dois tipos de justiça: a dos Tribunais e a Justiça Popular. O gesto de interpretação feito na tese, voltou-se para a Justiça Popular. Nesse tipo de Justiça, não interessam as alegações, nem o que preconiza a legislação, as massas determinam quem são os “inimigos” do “cidadão de bem” e querem puni-lo. Não estão embasados num princípio moral de justo e injusto, mas orientados pela vontade incessante de punir, parecem não precisar dos Aparelhos de Estado, nem das instituições, querem apenas punir. Muitas vezes, deconsideram o real da história e movimentam os discursos dispersos e articulados nos jogos da memória discursiva.

Sendo assim, funcionam através da memória discursiva e têm implicações no real da história o “Bandido bom é bandido morto”, “CPF cancelado”, os discursos sobre o auxílio reclusão. São dizeres, discursos, que se desdobram em outros, é o real em processo de transformação buscando estabilizar sentidos, pois o discurso não se produz a si mesmo, necessita de sujeitos históricos para produzi-los e assim conseguir interferir nas práticas sociais. No entanto, como a língua está sempre sujeita à falha, ao equívoco, há sempre um sentido oposto, a oposição do que se produz ao referir-se afirmando discursivamente que “Bandido bom é bandido morto”, ou comemorando um “CPF cancelado”, ou ainda refutando

o auxílio reclusão como sendo algo inconcebível, reafirma o processo histórico discursivo. Ou seja, nessas contradições discursivas acabam ocorrendo entrelaces contraditórios, o discurso se entrelaça com a contradição. Quem pode ser chamado de bandido? Se for alguém próximo que cometeu um crime também é bandido e merece ser morto? Se cometeu um crime, mas agora está na igreja, ainda é bandido e merece ser morto? Ou seja, são discursos que deturpam os sentidos, no intento de provocar a repulsa social. Isso se dá através de certos dizeres que buscam impedir a identificação do sujeito com outras formações discursivas, em outras palavras, seria sustentar, por exemplo que “Bandido bom é bandido morto” e ponto final, nada muda isso, e quem diz, determina quem pode ou não ser considerado bandido. Bem como, assegurar que quando um suposto criminoso morre é motivo de comemoração, pois se trata de mais um “CPF cancelado”. Do mesmo modo que o auxílio reclusão é uma injúria, por mais que se esclareça que é uma questão vinculada à contribuição daquela pessoa que agora está privada de liberdade. Em suma, os discursos da sociedade punitiva seguem alheios às contradições sociais, fomentam desigualdades e conflitos presentes na sociedade e silenciam as lutas de classes. Portanto, as contradições aparecem atravessadas no discurso da sociedade punitiva e apontam as contradições da sociedade capitalistas, reafirmando, ainda que no silenciamento, a seletividade penal.

Nessa tese, tratamos também do funcionamento do cinismo nos aparelhos de Estado. Consideramos que o cinismo só pode ser pensado num vínculo com as condições de produção e com a memória discursiva, portanto o real da história também vincula-se a esse entendimento, para que os efeitos do cinismo possam ser percebidos, já que seu funcionamento se dá na sociedade por meio da divisão de classes. Baldini (2015) trata do cinismo enquanto prática de resistência que provém do poder para desfazer qualquer arma crítica, pois já incorpora a própria crítica que poderia ser feita. É, pois, o cinismo, ao mesmo tempo, advindo do poder e resistência ao poder. O funcionamento do cinismo no discurso aponta o entrelace do sujeito com a submissão à ideologia, seu efeito movimenta os discursos transversos. Segundo Mariani (2014), formulações como “eu sabia, mas mesmo assim” “pensei que”, “ninguém me falou”,

são enunciados ditos em posições-sujeito nas quais a submissão à Lei simbólica e às leis sociais deram-se frouxamente, em farrapos, instaurando, discursivamente, uma ficção generalizada que produz um efeito discursivo de hipocrisia, materializando na linguagem uma possível perversão social contemporânea (Mariani, 2014, p. 219).

Sendo assim, o que está em torno dos dizeres “Presídio cheio é problema de quem cometeu o crime”, “Homem preso não vale porra nenhuma”, “Direitos Humanos é para bandido” indica que há sempre uma posição política, ideológica e de classe que coloca em evidência o imaginário sobre pessoas privadas de liberdade funcionando através do cinismo. Como outros tantos dizeres que ecoam, derivam desses, por exemplo, “Você é defensor dos direitos humanos para criminosos? Participe do projeto: leve um bandido para sua casa!”. São discursos que colocam em cena o entendimento de que a justiça deve ser intolerante e negam, silenciam o funcionamento social e o real da história, pois presídio cheio é problema do Estado, que deve analisar suas políticas de encarceramento e buscar medidas que resolvam problemas sociais e evitem chegar ao aprisionamento; o homem preso tem valor sim, está privado de sua liberdade, no entanto o entendimento de cidadania e os demais direitos ainda lhe pertencem; os direitos humanos não atendem ao bandido, eles atendem às necessidades humanas, visam garantir a preservação da dignidade humana, estando o ser humano em qualquer situação.

Pêcheux alerta que repetir o que todos sabem permite calar o que cada um entende sem o confessar.

Diante de tudo o que foi dito e de tudo o que foi silenciado nessa tese, lá no início, a epígrafe escolhida é um recorte bem simbólico da obra literária “Os miseráveis” de Victor Hugo e essa escolha foi também uma tomada de decisão. Nesse livro, destaca-se a questão do estigma da pena imposto a Jean Valjean, protagonista, em decorrência do roubo de um pão, “crime” cometido em virtude da fome. Por conta disso, ele é condenado a uma pena desproporcional e injusta, isso faz com que se torne um homem rude e inclinado à reincidência. Sua condenação não se limitou aos dezenove anos de trabalhos forçados na galés francesas, mas trouxe consequências para toda sua vida. Podemos dizer que a condenação se perpetuou em razão do estigma de ser “ex-grilheta”, ex-presidiário. Ocorre, portanto, na obra, uma crítica, às circunstâncias que se abatem sobre os egressos do sistema prisional, enaltecendo as falhas e contradições do sistema.

Victor Hugo ilustra com maestria o que é o sistema prisional, ao narrar a trajetória de Jean Valjean, já a partir dos motivos que o levaram a cometer o crime, a desproporcionalidade da pena, até os efeitos que a condenação teve sobre ele e sobre a visão que a sociedade têm sobre alguém que já esteve privado de liberdade. A vida de Jean Valjean nunca mais foi a mesma, é sempre rechaçado por todos, por onde quer que passe, esteja à procura de abrigo ou trabalho. O “crime” cometido e o passado de trabalhos forçados mostram-se como justificativa para desconfianças. Somente seu nome já é suficiente para dispensar novas

acusações. O estigma de Jean Valjean sempre o faz voltar à posição de delinquente, tornou-se indesejado nos meios sociais.

Nesse aspecto, Victor Hugo atesta a tendência a uma criminalização da miséria, ou seja, as populações carcerárias são compostas pelas camadas sociais menos privilegiadas, como discuto na presente tese. Trata-se de um sistema absolutamente seletivo, amparado em um mecanismo punitivo cruel e desigual, constantemente reprime a pobreza, a cor, a raça, enquanto isso não leva em conta, com o mesmo rigor, as ilicitudes cometidas pelas classes privilegiadas.

Nesse sentido, conforme aborda Victor Hugo, é urgente voltar a atenção para os que são marginalizados, para que o senso de justiça e as políticas públicas dirijam-se primordialmente às pessoas mais suscetíveis. Sobretudo, para esse autor e conforme o que se acentua nessa tese, para refletir sobre o sistema prisional, é tarefa de primeira ordem discutir a questão da miséria, das desigualdades sociais, assim como os preconceitos enraizados que estigmatizam, segregam e marginalizam. Para Victor Hugo, tudo isso acontece em decorrência das diversas e absurdas injustiças às quais são submetidas as personagens e, infelizmente, existe correspondências com o real da história até os dias de hoje.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos.** Pro-posições/Revista Quadrimestral da Faculdade de Educação/UNICAMP. Campinas, SP, vol. 13, n. 3 (39) – set./dez. 2002, p. 45-70. www.proposicoes.fe.unicamp.br/acesso em: 14 de abr. 2016
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Tradução de Henrique Burigo. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA et al. **História das Prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.
- ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado.** Posições nº 2. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- AMARAL, Maria Virgínia Borges. **Discurso e relações de trabalho.** Maceio: Edufal, 2016.
- AUTHIER-REVUZ, J. A representação do discurso outro: um setor da atividade metalingueira. In: Cavalcante, M. M.; Brito, M. A. P. (Orgs.). Texto, discurso e argumentação. p. 133-174, 2020. Campinas, SP: Pontes Editores.
- BALDINI, L. J. S.; DI NIZO, P. L. O Cinismo como prática ideológica (The Cynicism as ideological practice). **Estudos da Língua(gem)**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 131-158, 2015. DOI: 10.22481/el.v13i2.1305. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/1305>. Acesso em: 9 jan. 2024.
- BALDINI, Lauro José Siqueira. Cinismo, discurso e ideologia. In: **Seminário de Estudos em Análise de Discurso**, 4., 2009. Anais do IV SEAD – Seminário de Estudos em Análise do Discurso. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: . Acesso em 10 de junho de 2020.
- BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado** Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARBOSA, Livia. **Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas.** 4ª. 2003.
- BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRAGA, A. G. M. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado**. Universidade de São Paulo, USP, 2012.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, S. R: Editora da UNICAMP, 1996.

BREMBATTI, Katia; FONTES, Giulia. **Presídios privados no Brasil**. Gazeta do Povo, 2019. Disponível em:

CAPELLER, W. O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. In: **Temas IMESC**, Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 2(2):127-134, 1985.

CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002

CARVALHO, Millaine de Souza. **Entre sujeito de direito e objeto de lei: pré-construído no discurso de mulheres que abortaram**. Trabalho apresentado no XXI Encontro de Pós-Graduação da UFPel. Pelotas: UFPel, 2019.

CAVALCANTI, Maria Clara Gomes M.; FERREIRA, Ruberval. **A construção discursiva dos direitos humanos e suas tensões: o caso da extrema direita no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/fkDw37zfjM4wbcXtfVkyKTq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 abr. 2021.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia?** 14 ed. São Paulo: Braziliense, 1984.

COHEN, Gerald A. **Forças produtivas e relações de produção**. Crítica Marxista, n.31, p.63-82, 2010. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie46merged_document_238.pdf. Acesso 23 set 2023.

COSTA, G. C. da. **Sentidos de milícia: entre a lei e o crime**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014a.

COSTA, G. C. **Designação em Falcão - Meninos do Tráfico: Modos de Significar**. In: Revista Travessias, nº 5, 2008. Disponível em: Acesso em: 02 ago. 2011.

COSTA, G. C. **Discursos sobre a milícia: nomes, vozes e imagens em movimento na produção de sentidos**. Campinas, SP : [s.n.], 2011.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos**. Tradução de Cristina de Campos Velho Birck [et al]. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

DAVIS, Angela. **As mulheres negras na construção de uma nova utopia**. Geledés, 1997. Disponível em: Acesso em 14 de julho de 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br.

FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Glossário de termos do discurso.** Porto Alegre: UFRGS - Instituto de Letras, 2001.

FOUCAULT, M. [1987]. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder;**Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREUD, S. (1930 [1929]) **O mal-estar na civilização.** Edição Standard Brasileira das obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOLDENBERG, R. **No Círculo Cínico ou Caro Lacan, por que negar a Psicanálise aos canalhas?** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

GRIGOLETTO, Evandra. **A Noção de Sujeito em Pêcheux:** uma Reflexão acerca do Movimento de Desidentificação. Vitória da Conquista: Estudos da Língua(gem), 2005.

GUILBERT, Thierry. **As evidências do discurso neoliberal na mídia.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2020.

GUINDANI, Miriam Krenzinger. **As expressões da violência no sistema prisional brasileiro.** Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer.** São Paulo: Hucitec, 1992.

HAROCHE, Claudine; PÊCHEUX, Michel; HENRY, Paul. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. In: BARONAS, Roberto Leiser. (Orgs.) **Análise do discurso:** apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007.

HUGO, Victor. **Os miseráveis.** São Paulo: Cosac Naify, 2012.

INDURSKY, F. A análise do discurso e sua inserção no campo das ciências da linguagem. In: **Cadernos do Instituto de Letras da UFRGS**, n. 20, dez. de 1998, p. 07-21G.

INDURSKY, Freda. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange et al. **Práticas discursivas e identitárias: sujeito e língua**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

JARDIM, Suzane; BRAGA, Nathália. **Elas ‘pecaram’ três vezes: por que juízes não soltam mães presas por tráfico de drogas**, 2020. 1 vídeo (22 min 51 seg). Publicado pelo canal The Intercept Brasil. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_9aonXSvZXs. Acesso em: 17 fev. 2020.

KEHL, Maria Rita; BUCCI, Eugênio. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2005.

LACAN, J. A instância da letra no inconsciente. In: **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p.496-536.

LACERDA, Fernando Hideo. **Infopen 2017: o Processo Penal de exceção em números**. 2017. Disponível em: . Acesso em: 24 abr. 2020.

LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

MAGALHÃES, Belmira. **Ideologia, Sujeito e Transformação Social**. Anais II SEAD, 2005. Disponível em: http://www.discursosead.com.br/_files/ugd/27fcd2_3092aa42622c40658cc539e6fd10a4a6.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

MAIA. C. **História das prisões no Brasil**. Vol. 1I. Rio de Janeiro: Rocco, 200

MAIA. C. N. et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARX, Karl. (1847) **A miséria da filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon. São Paulo: Centauro Editora, 2003.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A Teoria da Alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MICHAELIS: **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998 (Dicionários Michaelis). 2259p.

MORALES, Blanca de Souza V. Sujeito: imaginário, simbólico e real. In: In: MITTMANN, S.; GRIGOLETTO, E.; CAZARIN, E. (Orgs.). **Práticas Discursivas e identitárias: Sujeito & Língua**. Porto Alegre, Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008, p. 34-46. (Col. Ensaios, 22).

MUTTI, R.M.V. Memória no discurso pedagógico. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M.C.L. (Orgs.). **Análise do discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites**. São Carlos: Claraluz, 2007. pp. 265-76

ORLANDI, E. P. (orgs.). **Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso**. Campinas, SP: Editora RG, 2010.

ORLANDI, E. P. . **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 10. ed. Campinas: Pontes Editores, 2013.

ORLANDI, E. P. . **Cidade dos sentidos**. Campinas, SP: Pontes, 2004.

ORLANDI, E. P. . **Discurso em análise: sujeito, sentido e ideologia**. Campinas: Pontes Editores, 2012.

ORLANDI, E. P. . **Forma sujeito histórica e sujeito de direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação**. Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 377–389, 2022. DOI: 10.20396/rua.v28i2.8670835. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8670835>. Acesso em: 22 nov. 2023.

ORLANDI, E. P. **Palavra, fé, poder**. Campinas: Pontes 1987.

ORLANDI, E. P. (org.). **Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso**. Campinas, SP: Editora RG, 2010.

ORLANDI, E. P. (Orgs.). **Discurso e Textualidade**. Campinas: Pontes, 2015b.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6. ed. Campinas: Unicamp, 2007.

ORLANDI, E. P. **Discurso e Texto: formação e circulação dos sentidos**. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, E. P. **Formação ou capacitação: duas formas de ligar sociedade e conhecimento**. In: FERREIRA, E. L. e ORLANDI, E. P. (org.). **Discursos sobre a inclusão**. Niterói: Intertexto, 2014, p.142-186. 132.

ORLANDI, E. P. Silêncio e implícito. (Produzindo a monofonia). In: GUIMARÃES E. **História e sentido na linguagem**. Campinas, SP: Pontes, 1989.

ORLANDI, E. P.; LAGAZZI, S. (Orgs.). **Introdução às Ciências da linguagem**. 3 ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

ORLANDI, E. P. **Destruição e construção do sentido**: um estudo da ironia. Web Revista DISCURSIVIDADE. Campo Grande: CEPAD/UEMS, n° 09, p. 1-42, jan./maio, 2012. Disponível em . Acesso em 1 jan. 2013.

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ORLANDI, E. P. **Gestos de leitura**: da história no discurso. Campinas, SP: UNICAMP, 1994.

PASTANA, Débora Regina. **Política e punição na América Latina**: uma análise acerca da consolidação do Estado punitivo no Brasil e Argentina. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

PÊCHEUX, Michel; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Péricles Cunha. 3. ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 1997b, p. 163-252.

PÊCHEUX, M. “Foi “propaganda” mesmo o que você disse?” [1979], In: **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux textos escolhidos por Eni Orlandi. Campinas: Pontes Editores, p. 73-92, 2011 [1979].

PÊCHEUX, M. Apresentação da Análise Automática do Discurso. In: GADET, F., HAK, H. **Por uma análise automática do discurso** (Uma introdução à obra de Michel Pêcheux). Campinas: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 1990b. (Orig.: Discourse: structure or event?, 1983).

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni P. Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

PÊCHEUX, Michel. Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação. In: PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997, p. 293-307.

RIBEIRO, D. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

ROOS, Adriane Eunice de Paula. **A Escravidão Negra Sob A Perspectiva Do Direito No Brasil Imperial**, disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_1/adriane_eunice.pdf. Acesso em: 08 out. 2016

SAFATLE, Vladimir. **Bem-vindo ao Estado suicidário**. Quarentena times. Apocalypse Neoliberal, abril de 2020, p. 8-10.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal**: parte geral. Curitiba: ICPC, 2006.

SANTOS, W. dos. **Dicionário jurídico brasileiro** - Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SARIAN, M. C. **Escola, trabalho e tecnologia em discurso**. Revista de Letras (Taguatinga), v. 5, p. 5-21, 2012.

SILVA SOBRINHO, H. F. da; RAMIRES, L. **Discursos dispersos e articulados**: a região Nordeste e os sentidos de evidência reproduzidos na mídia. Línguas e Instrumentos Linguísticos, Campinas, SP, v. 25, n. 50, p. 14–165, 2022. DOI: 10.20396/lil.v25i50.8670802. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/lil/article/view/8670802>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. **O analista do discurso e a práxis sócio-histórica**: um gesto de interpretação materialista e dialético. In: Conexão Letras: Estudos Linguísticos e Literários e suas Interfaces com a Filosofia Marxista / Programa de Pós-Graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, - Vol.9, n.12 – Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. **O discurso na contemporaneidade**: materialidades e fronteiras, organizado por Freda Indursky; Maria Cristina Leandro Ferreira e Solange Mittmann. Organon, Porto Alegre, v. 24, n. 48, 2010.

SILVA, V. L. da. **Sujeitos segregados**: a língua e a história na produção epistolar de presidiários. Campinas, SP, 2014.

SLOTERDIJK, Peter. **Crítica da razão cínica**. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

ZANDWAIS, Ana. O trabalho da argumentação: da ordem da língua para o funcionamento no discurso. In: VITALE, María Alejandra; PIRIS, Eduardo Lopes; CARRIZO, Alicia Eugenia; AZEVEDO, Isabel Cristina Michelan de. **Estudios de discurso y argumentación**. Coimbra: Gácio Editor, 2019, p. 103-120.

ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma? In: AZEVEDO, Isabel Cristina Michelan de. (Org.) **Um mapa da ideologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 297- 332.

ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. São Paulo: Zahar, 1992. Edição original: 1990.

ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela. Prefácio à edição brasileira. In: GUILBERT, Thierry. **As evidências do discurso neoliberal na mídia**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2020.